que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Autorização de Fornecimento;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.3.2.2 - Na análise da documentação apresentada, poderá o órgão gestor solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.3.2.3 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.3.2.4 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, o material que vier a ser recusado pelo órgão responsável, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

6.2 - Os locais e demais condições para entrega dos materiais estão definidos no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

7.1 - Os valores para pagamento das futuras aquisições onerarão os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

7.1.1 - Serão indicados em cada contrato ou documento equivalente quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.

7.2 - O pagamento das futuras aquisições será efetivado conforme previsão no termo de referência, após devidamente atestada pela unidade gestora, bem como instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório.

7.3 - No caso de ausência de definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará como data de vencimento 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, conforme disposto no art. 155 do Decreto Municipal 4367/2024.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, se houver outros fornecedores para o respectivo item.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão gerenciador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5 - Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 - Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2 - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.6 - Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessárias à comprovação da vantajosidade.

10.7 - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 - Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - Formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 - Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercitar sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Fica designado o servidor, ROBERVAL ANTONIO CASAGRANDE , como Fiscal, para controlar a execução desta ATA, de acordo com o Decreto Municipal 4367/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

16.2 - E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

BRAGANÇA PAULISTA, 11 SET 2025.

JOÃO RICARDO GIMARÃES CAETANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

MICHELLE ARCUR
MICHELLE ARCURI BICHO MANIA LTDA
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
MICHELLE ARCURI
Data: 11/09/2025 11:46:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:
1. Jonatas Bonafatti RG nº 48.607.193-5.
2. Camila da Rosa Passi RGnº 50.821.924-9

Prefeitura de Bragança Paulista

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADA: MICHELLE ARCURI BICHO MANIA LTDA

ATA Nº (DE ORIGEM): 155/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTE NO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO) E IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, POR MEIO DE MICROCHIPAGEM DE ANIMAIS (CÃES E GATOS DE AMBOS OS SEXOS), EM CENTRO CIRÚRGICO MÓVEL - CASTRAMÓVEL", COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão su- jeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sis- tema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativa- mente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BRAGANÇA PAULISTA, 11 SET 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: EDMIR JOSE ABI CHEDID
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 068.373.518-77

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, RATIFICAÇÃO DO PROCESSO, AJUSTE E ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: JOÃO RICARDO GIMARÃES CAETANO
Cargo: Secretário Municipal De Meio Ambiente
CPF: 059.229.728-47
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA D REGISTRO DE PREÇOS:
Nome: GIANCARLO DI SCHIAVI TROTTA
Cargo: Servidor Público
CPF: 355.662.608-02
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:
Nome: MICHELLE ARCUR
Cargo: Representante Legal
CPF: 301.051.648-79
Assinatura: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
MICHELLE ARCURI
Data: 11/09/2025 11:35:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAL
Nome: ROBERVAL ANTONIO CASAGRANDE
Cargo: Assistente de diretoria
CPF: 059.254.848-19
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 062/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE UNIDADE VETERINARIA MOVEL ITINERANTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE MICROCHIPAGEM, CADASTRO, VACINAÇÃO, PROCEDIMENTO ELETIVO ANESTÉSICO, ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE OS PERÍODOS PRÉ, TRANS E PÓS-OPERATÓRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONTEMPLANDO OS ANIMAIS E TUTORES CADASTRADOS PELAS SECETARIA DE MEIO AMBIENTE DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DA CAMARA SETORIA DE MEIO AMBIENTE E ATENDER AO CONSORCIO CIM NORTE

Termo de credenciamento da Empresa **SC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, para prestação de serviços de saúde aos Municípios integrantes ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO –CIM NORTE/ES**.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 - São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **EDILSON MORAIS MONTEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pinheiros/ES, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, com embasamento no **Processo Nº 163/2025**, **Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2025** vem, por este Termo, CREDENCIAR a empresa denominada **SC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.,** com sede na Estrada Rural, SNº - Tanque – Ponte Nova – MG – CEP 35.430-970, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **12.803.572/0001-98,** neste ato representada pelo Sr. **RAUL AUGUSTO SPINELI DA SILVA**, doravante denominada simplesmente, CREDENCIADA, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia – ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4480

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a contratação **DE CLÍNICAS VETERINARIA MOVEL (UNIDADE MÓVEL ITINERANTE) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE MICROCHIPAGEM, CADASTRO, VACINAÇÃO, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA, AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PRÉ-OPERATÓRIOS, PROCEDIMENTO ELETIVO ANESTÉSICO, ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS DURANTE OS PERÍODOS PRÉ, TRANS E PÓS-OPERATÓRIOS E OUTROS PROCEDIMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONTEMPLANDO OS ANIMAIS E TUTORES CADASTRADOS PELA GERÊNCIA DE BEM-ESTAR ANIMAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2. O vencimento se dará até o 10º (decimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de faturamento deste Consórcio CIM NORTE.

2.1. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

2.2. O pagamento se dará até o vencimento.

2.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

2.4 Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

2.5. Em caso de Processo Administrativo, o CIM NORTE poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia – ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4480

2.6. O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.
2.7. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:
2.7.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;
2.7.2. Prazo de validade;
2.7.3. Data da emissão;
2.7.4. Dados do contrato e do órgão contratante;
2.7.5. Descrição de forma clara do objeto executado;
2.7.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
2.7.7. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho.
2.7.8. Informações bancárias para pagamento.
2.7.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
2.9. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

2.10. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

2.11. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

2.12. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

2.13. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

2.14 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do município onde tiver sido prestado o serviço;

2.15. Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;

2.16. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia – ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4480

2.17. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.18. Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

12.19. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

2.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.21 Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo da vigência do termo de credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade por manifestação expressa do CIM NORTE/ES.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1.1 Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

5.1.2 Efetuar a prestação do serviço conforme especificações e prazo constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.3 Prestar o serviço no preço ofertado;

5.1.4 Garantir a qualidade do objeto contratado;

5.1.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia – ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4480

resultantes da prestação do serviço;

5.1.6 Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a prestação do serviço deverá ser informada imediatamente ao Contratante;

5.1.7 Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação do serviço, principalmente quanto ao resultado final, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;

5.1.8 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto;

5.1.9 Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço prestado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência;

5.1.10 A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

5.1.11 Emitir a(s) nota(s) fiscal (is) dos serviços prestados e apresentá-la(s) ao Contratante;

5.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.1.13 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

5.1.14 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

5.1.15 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** que antecede a Execução do Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço;

5.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia – ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4480

Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas;

5.2.3 Promover o recebimento da prestação de serviço, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

5.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.5 Não aceitar a prestação do serviço que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;

5.2.6 Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação do serviço;

5.2.7 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.2.8 Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

5.2.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

5.2.10 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.12. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.13. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na aquisição;

5.2.14. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia – ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4480

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.2.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
5.2.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
5.2.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
5.2.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
5.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
5.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
5.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
5.2.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
5.2.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
5.2.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
5.2.26. A CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços contratados cumprindo sempre à legislação vigente, em todos os âmbitos, inclusive de acordo com as normativas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES) e o Código de Ética do Médico Veterinário.
5.2.27. CONTRATADA deverá sempre trabalhar e prestar os serviços respeitando os animais e promovendo o Bem-estar animal daqueles confinados e mantidos sob sua responsabilidade.
5.2.28. A CONTRATADA será a responsável pela aquisição de todos os materiais necessários sejam estes medicamentos, materiais de limpeza e higiene animal.

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia – ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4480

5.2.29. A CONTRATADA será a responsável pela aquisição dos microchips, leitora e sistema para identificação animal.
5.2.30. A CONTRATADA será a responsável pela atualização dos status e inserção de informações sobre o animal e sobre os procedimentos.

5.2.31. A CONTRATADA deverá receber à fiscalização sempre que for acionada, para inspeção dos procedimentos, instalações e condições clínicas (saúde) dos animais.
5.2.32. A CONTRATADA deverá atender visitas de entidades de proteção animal, ONG's e protetores independentes, somente com autorização da contratante.
5.2.33. Os serviços de Esterilização Permanente de Cães e Gatos que serão executados pela CONTRATADA deverão receber da mesma a garantia no tocante aos cuidados com a saúde do animal, no caso de ocorrência de quaisquer intercorrências durante ou proveniente de possível má execução dos procedimentos realizados. Os custos dos cuidados decorrentes das intercorrências que podem vir a acontecer durante o procedimento serão de responsabilidade da CONTRATADA.
5.2.34. Não transferir a outrem, subcontratar, o serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos previstos no presente Termo de Referência, devendo, em relação aos demais serviços ter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
Parágrafo Único. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, admitindo-se a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.
5.2.35. possuir sistema de gestão para controle de paciente (cães e gatos) tutores e veterinários responsáveis pelas etapas de atendimento, de forma que seja disponibilizado ao consorcio acesso ao banco de dados para acompanhamento e emissão de relatórios.
Parágrafo único: o sistema de gestão deverá trazer informações tais como: local do atendimento, horário e data, dados do responsável ou tuto; vinculo do tutor com animal; procedimentos realizados; registro de medicamentos; informações da microchipagem; informações da tricotomia; Hemograma do animal, relação de atendimento inaptos ou recusados e o motivo; controle de atendimento veterinário; controle de óbitos; animais disponíveis para adoção; disponibilização de acesso e validação em tempo real pelos gestores do contrato.
5.2.36. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
5.2.37. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com os animais durante o procedimento, informando a CONTRATADA e aos tutores dos mesmos sobre todas as intercorrências, com os devidos esclarecimentos médicos.
5.2.38. O animal após a o procedimento cirúrgico deverá receber vestimenta adequada que visa a proteção da região onde foi realizado o procedimento, antes da sua liberação da unidade móvel.
5.2.39. objetivando a plena recuperação dos animais a empresa deverá disponibilizar aos tutores receituário, e kit contendo medicamentos pós cirúrgicos com no mínimo: Analgésicos, anti-inflamatório, antibióticos oral e tópico.

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia – ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4480

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia – ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4480

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1- compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. 4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia – ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4480

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

69 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

6.12. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O Regime de Execução do presente contrato será de forma indireta, prestada *in loco* e os serviços serão executados conforme necessidades do Consorcio CIM NORTE e solicitação dos Municipios consorciados.

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia – ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4480

CLÁUSULA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
8.1 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
A rescisão contratual poderá ser:
9.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração.
9.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
9.4. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE
10.1 – O consórcio deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato e/ou termo de credenciamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, conforme artigo 94 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Venécia/ES, 19 de agosto de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO:10860792722
Assinado de forma digital por EDILSON MORAIS MONTEIRO:10860792722
Dados: 2025.08.20 10:38:48 -03'00'

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES
CREDENCIANTE

RAUL AUGUSTO SPINELI DA SILVA
Assinado de forma digital por RAUL AUGUSTO SPINELI DA SILVA
Dados: 2025.08.19 15:00:30 -03'00'

SC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
RAUL AUGUSTO SPINELI DA SILVA
CNPJ Nº 12.803.572/0001-98
CREDENCIADA

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia – ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4480

ANEXO ÚNICO

Fica a empresa **SE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.,** inscrito no **CNPJ Nº 12.803.572/0001-98** credenciada a prestar os seguintes serviços de saúde aos municípios consorciados ao CIM NORTE/ES:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 10 KG, CO KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	UND	2000	R$ 557,02	R$ 1.114.040,00
2	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 11 À 20 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	UND	1500	R$ 660,31	R$ 990.465,00
3	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO FÊMEA COM ATÉ DE 21 À 30 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	UND	800	R$ 764,00	R$ 611.200,00
4	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO MACHO COM ATÉ DE 10 KG, CO KIT DE MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	UND	1800	R$ 395,55	R$ 711.990,00

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia – ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4480

5	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM CANINO MACHO DE 11KG À 20 KG, COM KIT DE MEDICAÇÕES PÓS OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO) COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL	UND	1100	R$ 467,33	R$ 514.063,00
6	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM FELINO FÊMEA, DE ATÉ 8 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS- OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTI-INFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO), COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL.	UND	3000	R$ 449,97	R$ 1.349.910,00
7	HEMOGRAMA + CASTRAÇÃO EM FELINO MACHO DE ATÉ 8 KG, COM KIT DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA PARA 5 (CINCO) DIAS (ANTIBIÓTICO, ANTIINFLAMATÓRIO E ANALGÉSICO), COM FIO DE SUTURA ABSORVÍVEL.	UND	2100	R$ 362,72	R$ 761.712,00
8	MICRO CHIPAGEM NFC DE CANINOS E FELINOS (MATERIAL/MEDICAMENTO E APLICAÇÃO)	UND	12300	R$ 75,41	R$ 927.543,00
9	APLICAÇÃO DE VACINA V-8 PARA CANINOS (MEDICAMENTO E APLICAÇÃO)	DOSES	1500	R$ 56,90	R$ 85.350,00
10	APLICAÇÃO DE VACINA V-4 PARA FELINOS (MEDICAMENTO E APLICAÇÃO)	DOSES	1500	R$ 56,90	R$ 85.350,00
12	APLICAÇÃO DE VACINA POR ANIMAL EM CAPANHAS	DOSES	100000	R$ 8,90	R$ 890.000,00
13	CONTRATAÇÃO DE HORA DE MEDICA VETERINARIA PARA EXECUÇÃO DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANIMAL CONFORME ART 5º DA LEI Nº 5.517/1968	HORAS	500	R$ 55,00	R$ 27.500,00
TOTAL					**R$ 8.069.123,00**

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia – ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4480

PROFISSIONAL:

MARINA DE CASTRO XAVIER – MÉDICO VETERINÁRIO – CRMV- ES-04525-ES

Protocolo CIM NORTE ES – Processo Nº 00301/2025

RAUL AUGUSTO SPINELI DA SILVA

Assinado de forma digital por RAUL AUGUSTO SPINELI DA SILVA
Dados: 2025.08.19 15:01:04 -03'00'

SC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
RAUL AUGUSTO SPINELI DA SILVA
CNPJ Nº 12.803.572/0001-98
CREDENCIADA

Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia – ES
CNPJ: 03.008.926/0001-11– Tel (27) 3752 4480

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 044/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE**, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 20.301.484/0001-16, com sede na Alameda Xingu, 350, CEP: 06455-030, 11º andar – CJs 1103/1104, Alphaville, Barueri, SP, neste ato representado por seu Presidente GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, portador do CPF nº 287.113.098-14 e RG nº 30.460.306, considerando o julgamento e resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela Empresa CLÍNICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.996/0001-49, com sede à Rua Idaco Bertolini, 578 – Vila Sorocabana, CEP: 18120-000, Mairinque, SP, neste ato representado pela Proprietária Sra. Gisele Duarte Zangrossi Souza, brasileira, casada, portadora do CPF nº 088.892.668-56 e RG nº 17.917.977-9, passando à condição de Detentora da Ata, observadas as condições previstas no Edital do Pregão supracitado, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO ANIMAL EM UNIDADE MÓVEL PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CIOESTE**,** conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 020/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta do Detentor, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e as demais

Assinado por 4 pessoas: GREGORIO RODRIGUES, BRENDA CANTAGESSI, DANIELLA MARIA MARQUES e M. ELENA PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cioeste.1doc.com.br/verificacao/A3C2-5361-E96A-8137 e informe o código A3C2-5361-E96A-8137

condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VL. UNIT. R$	VL. TOTAL R$
1	Consulta Veterinária Pré-Operatória com hemograma completo	76.900	SVÇ	CVR	100,00	7.690.000,00
2	Castração Cães e Gatos Machos/Fêmeas, todos os pesos	74.900	SVÇ	CVR	192,00	14.380.800,00
3	Microchipagem	76.900	SVÇ	CVR	15,00	1.153.500,00
4	Kit pós-cirúrgico (medicação, colar elizabetano e kit de limpeza)	74.900	SVÇ	CVR	25,95	1.943.655,00
VALOR TOTAL DA ATA						25.167.955,00

2.2. O valor total desta ata de registro de preços é R$ 25.167.955,00 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).

2.3. Os quantitativos e prazos acima representam mera expectativa de contratação, não vinculando nem obrigando o Consórcio CIOESTE e os órgãos participantes à sua efetivação.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

2.5. No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.6. A forma de adesão de órgãos não participantes na ata de registro de preços estão definidas no Termo de Referência.

2.7. As condições para a adesão de órgãos não participantes estão expressas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Assinado por 4 pessoas: GREGORIO RODRIGUES, BRENDA CANTAGESSI, DANIELLA MARIA MARQUES e M. ELENA PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cioeste.1doc.com.br/verificacao/A3C2-5361-E96A-8137 e informe o código A3C2-5361-E96A-8137

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, juntamente com os quantitativos.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de execução do objeto serão aquelas previstas no item 5 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. As condições de pagamento serão aquelas previstas no item 7 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas serão aquelas previstas no item 6.6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assinado por 4 pessoas: GREGORIO RODRIGUES, BRENDA CANTAGESSI, DANIELLA MARIA MARQUES e M. ELENA PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cioeste.1doc.com.br/verificacao/A3C2-5361-E96A-8137 e informe o código A3C2-5361-E96A-8137

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CIOESTE convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2. Na hipótese prevista no item 7.2.1 acima, o CIOESTE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CIOESTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o CIOESTE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CIOESTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1. Para fins do disposto no item 7.3 acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o

Assinado por 4 pessoas: GREGORIO RODRIGUES, BRENDA CANTAGESSI, DANIELLA MARIA MARQUES e M. ELENA PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cioeste.1doc.com.br/verificacao/A3C2-5361-E96A-8137 e informe o código A3C2-5361-E96A-8137

preço registrado, nos termos do item 7.2, o pedido será indeferido pelo CIOESTE e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 7.3.2 acima, o CIOESTE convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.

7.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CIOESTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 acima, o CIOESTE atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6. O CIOESTE comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CIOESTE, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo órgão contratante sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.3.2; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Na hipótese prevista na alínea “d” do item 8.1 acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CIOESTE poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Assinado por 4 pessoas: GREGORIO RODRIGUES, BRENDA CANTAGESSI, DANIELLA MARIA MARQUES e M. ELENA PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cioeste.1doc.com.br/verificacao/A3C2-5361-E96A-8137 e informe o código A3C2-5361-E96A-8137

8.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do CIOESTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CIOESTE poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pelo CIOESTE, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) se não houver êxito nas negociações para redução, nas hipóteses dos itens 8.2.3 e 8.3.4; ou

d) por ordem judicial.

8.2.1. O CIOESTE poderá ainda cancelar a ata, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, quando o detentor da ata:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

c) Não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não atender os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;

e) Descumprir as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços sem justificativa.

8.2.2. A Ata também será cancelada quando o fornecedor sofrer sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

8.2.3. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do registro de preços, o CIOESTE poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

8.2.4. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente do CIOESTE.

Assinado por 4 pessoas: GREGORIO RODRIGUES, BRENDA CANTAGESSI, DANIELLA MARIA MARQUES e M. ELENA PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cioeste.1doc.com.br/verificacao/A3C2-5361-E96A-8137 e informe o código A3C2-5361-E96A-8137

8.3. Será garantido ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa em todas as hipóteses de cancelamento previstas neste Edital.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. A Detentora/ Contratada deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e execução dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2. Deverão ser observadas as OBRIGAÇÕES DAS PARTES de acordo com o estabelecido no item 6.4 do Termo de Referência.

9.3. A despesa decorrente do objeto desta ata correrá às expensas do orçamento dos Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, sendo que na ocasião da formalização de contrato ou instrumento equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

9.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Barueri/SP, para dirimir qualquer dúvida que possa ocorrer em razão da execução do registro de preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e ficará à disposição dos órgãos participantes.

Barueri/SP, 25 de fevereiro de 2026

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Presidente
CIOESTE

Assinado por 4 pessoas: GREGORIO RODRIGUES, BRENDA CANTAGESSI, DANIELLA MARIA MARQUES e M. ELENA PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cioeste.1doc.com.br/verificacao/A3C2-5361-E96A-8137 e informe o código A3C2-5361-E96A-8137

GISELE DUARTE ZANGROSSI SOUZA:08889266856

Assinado de forma digital por GISELE DUARTE ZANGROSSI SOUZA:08889266856
Dados: 2026.02.26 11:03:08 -03'00'

GISELE DUARTE ZANGROSSI SOUZA
Proprietária
CLÍNICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME:

DOCUMENTO:

NOME:

DOCUMENTO:

Assinado por 4 pessoas: GREGORIO RODRIGUES, BRENDA CANTAGESSI, DANIELLA MARIA MARQUES e M. ELENA PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cioeste.1doc.com.br/verificacao/A3C2-5361-E96A-8137 e informe o código A3C2-5361-E96A-8137

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TCESP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE

DETENTORA: CLÍNICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 001/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO ANIMAL EM UNIDADE MÓVEL PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CIOESTE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assinado por 4 pessoas: GREGORIO RODRIGUES, BRENDA CANTAGESSI, DANIELLA MARIA MARQUES e M. ELENA PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cioeste.1doc.com.br/verificacao/A3C2-5361-E96A-8137 e informe o código A3C2-5361-E96A-8137

Barueri/SP, 06 de fevereiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Cargo: PRESIDENTE DO CIOESTE
CPF: 287.113.098-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Cargo: PRESIDENTE DO CIOESTE
CPF: 287.113.098-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Cargo: PRESIDENTE DO CIOESTE
CPF: 287.113.098-14

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: GISELE DUARTE ZANGROSSI SOUZA
Cargo: PROPRIETÁRIA
CPF: 088.892.668-56

Assinatura: GISELE DUARTE ZANGROSSI SOUZA:08889266856 Assinado de forma digital por GISELE DUARTE ZANGROSSI SOUZA:08889266856 Dados: 2026.02.26 11:03:34 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: GREGORIO RODRIGUES, BRENDA CANTAGESSI, DANIELLA MARIA MARQUES e M. ELENA PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cioeste.1doc.com.br/verificacao/A3C2-5361-E96A-8137 e informe o código A3C2-5361-E96A-8137

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Cargo: PRESIDENTE DO CIOESTE
CPF: 287.113.098-14

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:
Nome: BRENDA FERNANDES CANTAGESSI DE SOUZA
Cargo: DIRETORA DE PROGRAMAS E PROJETOS
CPF: 425.508.288-01

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) *O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Assinado por 4 pessoas: GREGORIO RODRIGUES, BRENDA CANTAGESSI, DANIELLA MARIA MARQUES e M. ELENA PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cioeste.1doc.com.br/verificacao/A3C2-5361-E96A-8137 e informe o código A3C2-5361-E96A-8137

CONTRATO Nº 133/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP E A EMPRESA **CLINVET CENTRO VETERINÁRIO LTDA**, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DETECÇÃO DE FIV (VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA FELINA) E FELV (VÍRUS DA LEUCEMIA FELINA) PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP**, situada na Av. José Bonifácio, nº 1.437, Centro, CNPJ (MF) nº 44.880.060/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Nelson Antônio Bortolatto, Secretário de Saúde e Higiene Pública, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.453.065-6 e do CPF (MF) nº 726.759.508-15, residente e domiciliado na Rua Virgilio Pagnozzi, nº 627, Centro, na cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa **CLINVET CENTRO VETERINÁRIO LTDA**, CNPJ (MF) nº 20.445.527/0001-37, com sede na Rua Tiradentes, nº 434, Centro, Cep: 17.900-000, Tel: (18) 99770-7027, E-mail: clinvet.teruel@gmail.com, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Ariosvaldo Teruel Lourenço**, residente e domiciliado em Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Monte Castelo, nº 06, Vila Barros, portador do RG nº 29.047.767-0, CPF nº 227.264.668-93, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.004/2025 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 092/2025 – PROCESSO Nº 231/2025**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga à realização de exames de detecção de FIV (vírus da imunodeficiência felina) e FELV (vírus da leucemia felina) para o Centro de Controle de Zoonoses, conforme condições estabelecidas pelo Aviso de Dispensa e Termo de Referência do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 092/2025 – PROCESSO Nº 231/2025, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a - o termo de referência;
b - o aviso de Dispensa Eletrônica nº 092/2025;
c - a proposta da CONTRATADA;

Assinado por 6 pessoas: NELSON ANTONIO BORTOLATTO, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA, ALINE DA SILVA ANDRADE, LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS , FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA e ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5 e informe o código D034-E88C-2F09-96E5

d - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A licitante vencedora deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as especificações constantes no termo de referência. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do aviso.

2.2 - O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 62 do Decreto nº 8.004/2025, a saber:

a) receber provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;

b) receber definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no aviso ou no contrato.

2.3 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de DRACENA/SP, antes do vencimento do prazo para a execução do serviço, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

2.4 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de DRACENA/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do aviso, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a expensas da licitante vencedora.

2.5 - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de DRACENA/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.004/2025 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela execução, objeto deste contrato, a Contratante se compromete a pagar à Contratada a importância total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

Assinado por 6 pessoas: NELSON ANTONIO BORTOLATTO, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA, ALINE DA SILVA ANDRADE, LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS , FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA e ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5 e informe o código D034-E88C-2F09-96E5

CONTRATO Nº 133/2025

Item	Qtde	Unid	Especificação	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	100	UN	Teste rápido para detecção de FIV (Vírus da Imunodeficiência Felina) e FeLV (Vírus da Leucemia Felina), realizado por imunocromatografia, incluindo coleta de sangue, processamento da amostra e emissão de laudo técnico individualizado.	Vet Fast	78,00	7.800,00
Valor Total (R$)						**7.800,00**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Av. José Bonifácio, nº 1.437,. Centro, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

4.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.3 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4 - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

4.5 - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 (doze) meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 (doze) meses contados do orçamento estimado pela Administração, **incidirá o índice do IPCA**, após decorrido o referido

Assinado por 6 pessoas: NELSON ANTONIO BORTOLATTO, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA, ALINE DA SILVA ANDRADE, LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS , FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA e ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5 e informe o código D034-E88C-2F09-96E5

prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a - der causa à inexecução parcial do contrato;

b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - der causa à inexecução total do contrato;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

a - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d - multa:

I - moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 6 pessoas: NELSON ANTONIO BORTOLATTO, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA, ALINE DA SILVA ANDRADE, LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS , FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA e ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5 e informe o código D034-E88C-2F09-96E5

6.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CON-TRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
b - as peculiaridades do caso concreto;
c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 6 pessoas: NELSON ANTONIO BORTOLATTO, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA, ALINE DA SILVA ANDRADE, LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS , FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA e ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5 e informe o código D034-E88C-2F09-96E5

6.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRA-TANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRA-TADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c - indenizações e multas.

7.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Assinado por 6 pessoas: NELSON ANTONIO BORTOLATTO, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA, ALINE DA SILVA ANDRADE, LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS , FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA e ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5 e informe o código D034-E88C-2F09-96E5

CONTRATO Nº 133/2025

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Conta: 518
Categoria Econômica: 3.3.90.39.50
Funcional programática: 10.305.1016.2066.0000

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO AVISO DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao aviso da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 092/2025 – PROCESSO Nº 231/2025, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3 - A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término da sua vigência após 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

12.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
a - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
b - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

Assinado por 6 pessoas: NELSON ANTONIO BORTOLATTO, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA, ALINE DA SILVA ANDRADE, LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS , FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA e ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5 e informe o código D034-E88C-2F09-96E5

c - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de líquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
f - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
g - aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h - cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
i - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
j - a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
k - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Assinado por 6 pessoas: NELSON ANTONIO BORTOLATTO, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA, ALINE DA SILVA ANDRADE, LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS , FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA e ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5 e informe o código D034-E88C-2F09-96E5

d - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CON-TRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

h - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 6 pessoas: NELSON ANTONIO BORTOLATTO, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA, ALINE DA SILVA ANDRADE, LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS , FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA e ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5 e informe o código D034-E88C-2F09-96E5

o - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;

p - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

q - a CONTRATADA deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a CONTRATANTE as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de DRACENA/SP.

Assinado por 6 pessoas: NELSON ANTONIO BORTOLATTO, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA, ALINE DA SILVA ANDRADE, LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS , FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA e ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5 e informe o código D034-E88C-2F09-96E5

CONTRATO Nº 133/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, no **máximo trinta dias**, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.7 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

18.1 - A garantia do objeto será de 30 dias para serviços e equipamentos não duráveis e 90 dias para serviços e equipamentos duráveis, em conformidade com o art. 26 da lei 8.078/90 - CDC.

18.2 - Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto.

Assinado por 6 pessoas: NELSON ANTONIO BORTOLATTO, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA, ALINE DA SILVA ANDRADE, LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS , FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA e ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5 e informe o código D034-E88C-2F09-96E5

18.3 - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de DRACENA/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

19.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, acompanhados de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes

DRACENA/SP, 26 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CONTRATANTE
Nelson Antônio Bortolatto
Secretário de Saúde e Higiene Pública

CLINVET CENTRO VETERINÁRIO LTDA
CONTRATADA
Ariosvaldo Teruel Lourenço
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Aline da Silva Andrade
Chefe de Assistência e Comunicação Social

Luciana de Fátima Batista dos Santos
Chefe do Controle de Zoonoses

FISCAL DO CONTRATO:

Flávia Aparecida Cardoso da Silva
Supervisora de Vigilância Epidemiológica

GESTOR DO CONTRATO:

Meliane Duarte Gazaroli Pereira
Secretaria Adjunta de Saúde e Higiene Pública

Assinado por 6 pessoas: NELSON ANTONIO BORTOLATTO, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA, ALINE DA SILVA ANDRADE, LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS , FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA e ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5 e informe o código D034-E88C-2F09-96E5

CONTRATO Nº 133/2025

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP
CONTRATADO: CLINVET CENTRO VETERINÁRIO LTDA
CONTRATO Nº 133/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DETECÇÃO DE FIV (VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA FELINA) E FELV (VÍRUS DA LEUCEMIA FELINA) PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
   a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompa-nhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante re-gular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em conso-nância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
   c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido proces-so, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e inte-ressados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corpo-rativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instru-ções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
   e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
   a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
   b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena/SP, 26 de setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Geni Pereira Lobo Pesin
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 039.923.528-03

Assinado por 6 pessoas: NELSON ANTONIO BORTOLATTO, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA, ALINE DA SILVA ANDRADE, LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS , FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA e ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5 e informe o código D034-E88C-2F09-96E5

CONTRATO Nº 133/2025

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Nelson Antônio Bortolatto
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene Pública
CPF: 726.759.508-1
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Nelson Antônio Bortolatto
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene Pública
CPF: 726.759.508-1
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Ariosvaldo Teruel Lourenço
Cargo: Representante Legal
CPF: 227.264.668-93
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Nelson Antônio Bortolatto
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene Pública
CPF: 726.759.508-1
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome: Flávia Aparecida Cardoso da Silva
Cargo: Supervisor de Vigilância Epidemiológica
CPF: 461.968.348-51
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: Meliane Duarte Gazaroli Pereira
Cargo: Secretaria Adjunta de Saúde e Higiene Pública
CPF: 218.163.468-88
Assinatura: _____

Assinado por 6 pessoas: NELSON ANTONIO BORTOLATTO, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA, ALINE DA SILVA ANDRADE, LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS , FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA e ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5 e informe o código D034-E88C-2F09-96E5

CONTRATO Nº 133/2025

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CNPJ Nº: 44.880.060/0001-11

CONTRATADA: CLINVET CENTRO VETERINÁRIO LTDA
CNPJ Nº: 20.445.527/0001-37

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 133/2025
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2025
VIGÊNCIA: 26/09/2025 a 25/09/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DETECÇÃO DE FIV (VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA FELINA) E FELV (VÍRUS DA LEUCEMIA FELINA) PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.

VALOR (R$): 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dracena/SP, 26 de setembro de 2025.

Nelson Antônio Bortolatto
Secretário de Saúde e Higiene Pública
e-mail: diretoriasaude@dracena.sp.gov.brl

Assinado por 6 pessoas: NELSON ANTONIO BORTOLATTO, MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA, ALINE DA SILVA ANDRADE, LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS , FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA e ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5 e informe o código D034-E88C-2F09-96E5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D034-E88C-2F09-96E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- NELSON ANTONIO BORTOLATTO (CPF 726.XXX.XXX-15) em 26/09/2025 10:37:39 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MELIANE DUARTE GAZAROLI PEREIRA (CPF 218.XXX.XXX-88) em 26/09/2025 10:38:20 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALINE DA SILVA ANDRADE (CPF 390.XXX.XXX-11) em 26/09/2025 11:49:28 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUCIANA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS (CPF 258.XXX.XXX-38) em 26/09/2025 12:55:28 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FLÁVIA APARECIDA CARDOSO DA SILVA (CPF 461.XXX.XXX-51) em 26/09/2025 14:15:55 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ARIOSVALDO TERUEL LOURENÇO (CPF 227.XXX.XXX-93) em 30/09/2025 09:32:29 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/D034-E88C-2F09-96E5

CONTRATO 018/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 7/2025
ORDEM DE COMPRA N° 2384/2026

PARTES:

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, nesta cidade, CEP 93260-120 – RS, representado neste ato por seu Prefeito, doravante denominada **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADA: **BUNDCHEN CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA,** com sede na AV. João Pereira de Vargas, N° 751 – Bairro Centro, na cidade de Sapucaia do Sul, CEP 93.220,190 – RS, inscrita no CNPJ N° 37.331.020/0001-55, neste ato representada pela sua sócia Proprietária Senhora **ANGÉLICA BUNDCHEN**, portadora do CPF N° 009.545.500-05 e RG N° 6071570193, E-mail institucional: recepçãobundchenclinicaveterinaria24h@gmail.com, telefones: (51) 3034-6277, doravante denominada **CREDENCIADA.**

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado no **CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 7/2025**, com autorização constante do **Processo Administrativo N° 4702/2025**, homologado em 18 de março de 2026, mediante o disposto na lei N. 14.133/2021, com base no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e 79,inciso I, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
1.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o **CREDENCIAMENTO N° 7/2025**, o Formulário de Credenciamento datado em **29 de janeiro de 2026**, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.
1.2 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO: ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO a empresa credenciada deverá apresentar:
- REGISTRO DO(S) MÉDICO(S) VETERINÁRIO(S) no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV/RS), que realizarão os procedimentos nos animais, este declarado responsável técnico da empresa para execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 – O objeto da presente **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA(S) MÉDICO VETERINÁRIA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS, CONSULTAS, INTERNAÇÃO 24 HORAS E AOS FINAIS DE SEMANA COM SUPERVISÃO DE VETERINÁRIO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS, EXAMES DE IMAGEM E LABORATORIAIS EM CÃES E GATOS ATENDIDOS PELO BEM-ESTAR ANIMAL DE ESTEIO/RS - SMDEMA,** conforme Anexo do Termo de Referência.
2.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o edital, Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
2.3 Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da secretaria solicitante.
2.4 A realização dos serviços deverão ocorrer em estabelecimento próprio da credenciada.
2.5. O local de realização dos serviços será em Clínicas ou Hospitais Veterinários localizados nos Municípios de Esteio, Sapucaia do Sul ou Canoas.
2.6. O serviço será prestado em estabelecimento próprio da contratada.
2.7. Valor máximo total do processo: **R$ 174.723,15 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e vinte e três reais e quinze centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1. O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO pelos serviços, conforme tabela abaixo:
3.2. O valor total estimado do contrato é de **R$ 45.045,79 (quarenta e cinco mil e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**

Hash do documento: 441ab083c7380dee36b53c4932dcdb4342dd2be7995b07830a74728ddbee51e7

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
1	CIRURGIA DE CESARIANA VETERINÁRIA. CATSER 30219.	R$ 1.390,00
2	CIRURGIA DE ESPLENECTOMIA VETERINÁRIA. CATSER 30209.	R$ 1.598,00
3	CIRURGIA OFTÁLMICA VETERINÁRIA - ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR. CATSER 30199.	R$ 1.056,66
4	CIRURGIA ORTOPÉDICA VETERINÁRIA – COLOCEFALECTOMIA CATSER 30212.	R$ 2.577,50
5	CIRURGIA ORTOPÉDICA VETERINÁRIA - OSTEOSSÍNTESE MANDIBULAR. CATSER 30212.	R$ 2.215,00
6	CIRURGIA ORTOPÉDICA VETERINÁRIA – REDUÇÃO DE FRATURA DE MEMBRO ANTERIOR COM PLACA. CATSER 30212.	R$ 3.114,00
7	CIRURGIA ORTOPÉDICA VETERINÁRIA – REDUÇÃO DE FRATURA DE MEMBRO POSTERIOR COM PLACA. CATSER 30212.	R$ 3.194,00
8	CIRURGIA OTOLÓGICA VETERINÁRIA – ABLAÇÃO TOTAL DO CONDUTO AUDITIVO. CATSER 30200	R$ 1.241,42
9	CIRURGIA VETERINÁRIA - CITOSTOMIA (LITIÁSE CÁLCULO VESICAL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.432,00
10	CIRURGIA VETERINÁRIA – COLOPEXIA.	R$ 1.062,50
11	CIRURGIA VETERINÁRIA - ENTERECTOMIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.462,50
12	CIRURGIA VETERINÁRIA - ENTEROTOMIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.498,00
13	CIRURGIA VETERINÁRIA - ESOFAGOTOMIA (RETIRADA DE CORPO ESTRANHO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.522,50
14	CIRURGIA VETERINÁRIA - GASTROTOMIA (RETIRADA DE CORPO ESTRANHO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.508,00
15	CIRURGIA VETERINÁRIA – OSH TERAPÊUTICA (PIOMETRA). CATSER 30223.	R$ 1.448,00
16	CIRURGIA VETERINÁRIA – PENECTOMIA.	R$ 1.424,00
17	CIRURGIA VETERINÁRIA – REDUÇÃO DE FRATURA DE PELVE.	R$ 2.983,33

Assinado Digitalmente

18	CIRURGIA VETERINÁRIA – REDUÇÃO DE HÉRNIA ABDOMINAL.	R$ 1.880,00
19	CIRURGIA VETERINÁRIA - REDUÇÃO DE HÉRNIA ABDOMINAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.315,00
20	CIRURGIA VETERINÁRIA – REDUÇÃO DE HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA.	R$ 1.638,00
21	CIRURGIA VETERINÁRIA - REDUÇÃO DE HÉRNIA INGUINAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.206,66
22	CIRURGIA VETERINÁRIA – REDUÇÃO DE HÉRNIA PERINEAL.	R$ 1.498,00
23	CONSULTA VETERINÁRIA AMBULATORIAL DE EMERGÊNCIA (PLANTÃO). CATSER 30198.	R$ 180,66
24	EXAME DE FEZES COMPLETO VETERINÁRIO – 3 TÉCNICAS.	R$ 128,50
25	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – ALBUMINA. CATSER 30194.	R$ 44,80
26	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – BILIRRUBINA DIRETA. CATSER 30194.	R$ 51,55
27	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – BILIRRUBINA TOTAL. CATSER 30194.	R$ 51,55
28	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – COLESTEROL TOTAL. CATSER 30194.	R$ 47,91
29	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – CREATININA. CATSER 30194.	R$ 42,08
30	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – FA. CATSER 30194.	R$ 42,25
31	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – GGT CATSER 30194.	R$ 47,20
32	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – GLICOSE. CATSER 30194.	R$ 37,58
33	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – URÉIA. CATSER 30194.	R$ 42,74
34	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA (VETERINÁRIA) – AST (TGO). CATSER 30194.	R$ 44,80
35	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO – DOSAGEM DE FENOBARBITAL. CATSER 30194.	R$ 162,53
36	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - HEMOGRAMA VETERINÁRIO COMPLETO ¿ ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, CONTAGEM DE PLAQUETAS, PPT. CATSER 30194.	R$ 81,81
37	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO – PESQUISA DE HEMOCITOZOÁRIOS. CATSER 30194.	R$ 48,00

Assinado digitalmente

38	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO – T4 LIVRE. CATSER 30194.	R$ 116,91
39	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO – T4 TOTAL. CATSER 30194.	R$ 140,00
40	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO BIOQUÍMICA – ALT (TGP). CATSER 30194.	R$ 41,41
41	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO -TSH. CATSER 30194.	R$ 146,77
42	EXAME HISTOPATOLÓGICO DE TECIDO VETERINÁRIO.	R$ 240,60
43	EXAME LABORATORIAL VETERINÁRIO – CITOLOGIA (“PRINT”, BAAF), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 137,66
44	EXAME LABORATORIAL VETERINÁRIO - EXAME DE PESQUISA DE PARASITAS (EPP) – ÁCAROS E FUNGOS, (DEVE SER FORNECIDO MATERIAL PARA A COLETA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 95,33
45	EXAME LABORATORIAL VETERINÁRIO - EXAME QUALITATIVO DE URINA (EQU), (DEVE SER FORNECIDO MATERIAL PARA A COLETA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 72,92
46	INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (PERÍODO DE 24HRS, A PARTIR DA HORA DE INGRESSO DO ANIMAL NA CLÍNICA) - ISOLAMENTO PARA PACIENTES COM DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS - ACOMPANHAMENTO VETERINÁRIO, ALIMENTAÇÃO, MEDICAÇÕES NECESSÁRIAS E MATERIAIS DE CONSUMO. CATSER 30197.	R$ 300,00
47	INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (PERÍODO DE 24HRS, A PARTIR DA HORA DE INGRESSO DO ANIMAL NA CLÍNICA) - MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM ALOJAMENTO, ACOMPANHAMENTO VETERINÁRIO, ALIMENTAÇÃO, MEDICAÇÕES NECESSÁRIAS E MATERIAIS DE CONSUMO. CATSER 30197.	R$ 288,41
48	PROCEDIMENTO DE NODULECTOMIA VETERINÁRIA. CATSER 30211.	R$ 802,85
49	PROCEDIMENTO DE TRANSFUSÃO SANGUÍNEA VETERINÁRIA. CATSER 30218.	R$ 645,00
50	PROCEDIMENTO MASTECTOMIA VETERINÁRIA UNILATERAL TOTAL. CATSER 30213.	R$ 1.415,00
51	PROCEDIMENTO VETERINÁRIO DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO PÉLVICO. CATSER 30214.	R$ 1.451,66
52	PROCEDIMENTO VETERINÁRIO DE AMPUTAÇÃO DE MEMBROS – TORÁCICO. CATSER 30214.	R$ 1.582,00

Versão Digitalmente

53	RADIOGRAFIA – INCLUEM-SE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS COMO GEL, FILME, REVELAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO POR MÉDICO VETERINÁRIO. CATSER 30195.	R$251,75
54	SONDAGEM URETRAL – VETERINÁRIO.	R$763,33
55	TESTE RÁPIDO DE CINOMOSE – DETECÇÃO DE ANTÍGENO VIRAL.	R$113,33
56	TESTE RÁPIDO DE FIV E FELV – DETECÇÃO DE ANTICORPO FIV E ANTÍGENO VIRAL FELV.	R$145,83
57	TESTE RÁPIDO DE PARVOVIROSE – DETECÇÃO DE ANTÍGENO VIRAL.	R$126,66
58	ULTRASSONOGRAFIA – INCLUEM-SE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS COMO GEL E EMISSÃO DE LAUDO POR MÉDICO VETERINÁRIO. CATSER 30195.	R$236,16
59	URETOSTOMIA (LITIÁSE DE CÁLCULO URETRAL) (VETERINÁRIA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$1 230,00

Assinado Digitalmente

3.2 – No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e penitenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Forma e prazo para prestação do objeto**: o prazo de início dos serviços é de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento., conforme Termo de Referência.**

4.2 – Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.4 – O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação/execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/21.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3. A prorrogação será formalizada mediante termo de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:

6.2.É dever da credenciada manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, também, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.3. Efetuar a entrega do serviço no prazo e local informado, acompanhada da ordem de compra, dentro do Município de Esteio, mediante agendamento prévio junto a secretaria solicitante. Carregar e disponibilizar, constituem obrigações exclusivas da empresa credenciada, a serem cumpridas com força de trabalho própria a suas expensas.

Hash do documento: 441ab083c7380dee36b53c4932dcdb4342dd2be7995b07830a74728ddbee51e7

6.4. Garantir que não tenha defeitos na execução dos serviços e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
6.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelas secretarias, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
6.6. Substituir, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
6.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
6.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao credenciante as prerrogativas do Art. 58 da Lei n° 14.133/2021.
7.2. Constituem obrigações do credenciante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as seguintes obrigações:
7.2.1. Receber provisoriamente o serviço;
7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de servidor especialmente designado;
7.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual (se houver);
7.2.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no previsto no Instrumento Contratual (se houver).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
8.1 – A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Esteio, por intermédio da secretaria solicitante, que acompanhará a prestação de serviço, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega/execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
8.2 – Resguardada a disposição do sub item precedente,constante no Edital, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:
a) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o material/serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.
b) Certificar as notas fiscais/RPA correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
c) Exigir do vencedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo(s) vencedor(es), de condições previstas neste instrumento.
e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao vencedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao(s) vencedor(es).
g) Instruir o(s) recurso(s) do(s) vencedor(es) no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Hash do documento: 441ab083c7380dee36b53c4932dcdb4342dd2be7995b07830a74728ddbee51e7

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a credenciada:
a) não produzir os resultados acordados,
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
9.2. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
9.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
9.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
9.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
9.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
9.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
9.14. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à credenciada, por escrito, as respectivas correções;

9.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.14.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor respectivo para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Hash do documento: 441ab083c7380dee36b53c4932dcdb4342dd2be7995b07830a74728ddbee51e7

9.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
9.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
9.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.
9.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
9.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão credenciante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante;
9.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
9.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
9.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.
9.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.26. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
9.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa
9.29. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa credenciada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso .
9.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
9.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.35. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:
I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

Hash do documento: 441ab083c7380dee36b53c4932dcdb4342dd2be7995b07830a74728ddbee51e7

II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
9.36. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa credenciada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente irá atestar a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.
9.37. O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
9.38. Para execução do pagamento, à empresa credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.
9.39. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa credenciada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.
9.40. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa credenciada.
9.41. De acordo com Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.
9.42. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa credenciada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A empresa credenciada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa credenciada atenda à cláusula infringida.
c) A empresa que retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
d) Débito da empresa credenciada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
9.43. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.
9.44. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros, entre o termo final do prazo de pagamento até a data da sua efetiva realização, de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa credenciada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES
10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO
11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de outubro de 2025.
11.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados pelo índice do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como data-base à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado expressamente pelo contratado, até a data do vencimento de cada anualidade do orçamento estimado, sob pena de preclusão.

Hash do documento: 441ab083c7380dee36b53c4932dcdb4342dd2be7995b07830a74728ddbee51e7

11.4. Transcorrida a anualidade, perderá o direito ao reajuste, por preclusão, o contratado que não efetuar a solicitação prevista no item 10.3.
11.5. Nos termo do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, fica vedado reajuste em contratos com vigência inferior a um ano.
11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o credenciante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
11.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
11.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
11.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12.1 – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento, no exercício de 2025, ocorrerá por conta do recurso alocado no seguinte código orçamentário ou outro indicado em momento oportuno:

– Programa de trabalho: 10.03.18.541.0012.2175 - Promover Controle Pop. de Animais Comunitários e Errantes
– Rubrica item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
– Fonte de recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº14.133 de 2021:
a) der causa à inexecução parcial do contrato
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
Multa: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será conforme itens abaixo:

Multa moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

Multa: Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Hash do documento: 441ab083c7380dee36b53c4932dcdb4342dd2be7995b07830a74728ddbee51e7

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao credenciante.
13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para o credenciante;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.10. O credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
14.1 . O período de garantia deverá ser conforme estabelecido no Termo de Referência
14.2. Não sendo estipulado prazo maior no termo de referência, a garantia será no mínimo 30 (trinta) dias por problemas aparentes em serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para os duráveis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.
14.3. A empresa vencedora deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, atendendo todas especificidades do termo de referência.
14.4. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentarem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa credenciada.
14.5. Durante o período de garantia, a empresa credenciada se comprometerá a atender ao Município eficientemente, tanto no tocante a serviços, quanto no tocante ao tempo de resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o credenciante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Hash do documento: 441ab083c7380dee36b53c4932dcdb4342dd2be7995b07830a74728ddbee51e7

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – Indenizações e multas.
IV – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
16.1 Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 17.4A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
17.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
17.6. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
17.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
17.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
17.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
17.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Hash do documento: 441ab083c7380dee36b53c4932dcdb4342dd2be7995b07830a74728ddbee51e7

18.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no sítio eletrônico oficial, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esteio/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
DE ACORDO:

Esteio, 28 de abril de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANGELICA BUNDCHEN
Data: 04/05/2026 19:18:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANGELICA BUNDCHEN
Pela Credenciada

Assinado Digitalmente

Documento assinado eletronicamente por LUIZ BERNARDO DE SOUZA FRONER em 24/04/2026 14:57:49 BRT nº de Série do Certificado 9104789997671561341

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE COSTELLA em 27/04/2026 11:26:09 BRT nº de Série do Certificado 7847412625243964309

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

é issCONTRATO 020/2026
TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 7/2025
ORDEM DE COMPRA N° 2386/2026

PARTES:

CREDENCIANTE: O **MUNICÍPIO DE ESTEIO**, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, nesta cidade, CEP 93260-120 – RS, representado neste ato por seu Prefeito, doravante denominada **CREDENCIANTE.**

CREDENCIADA: **PETVITTA CLÍNICA VETERINÁRIA,** com sede na Av. Getúlio Vargas, N° 6584 – Bairro Centro, na cidade de Canoas, CEP 92.010-134 – RS, inscrita no CNPJ N° 52.407.315/0001-51, neste ato representada pela sua sócia Senhora **MARIA INÊS WITZ**, portadora do CPF N° 407.531.150-34 e RG N° 7068877062, E-mail institucional: petvittaclinica@gmail.com, telefones: (51) 99165-5929, doravante denominada **CREDENCIADA.**

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação do objeto enunciado no **CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 7/2025**, com autorização constante do **Processo Administrativo N° 4702/2025**, homologado em 18 de março de 2026, mediante o disposto na lei N. 14.133/2021, com base no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e 79,inciso I, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO
1.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o **CREDENCIAMENTO N° 7/2025**, o Formulário de Credenciamento datado em **29 de janeiro de 2026**, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.
1.2 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO: ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO a empresa credenciada deverá apresentar:
- REGISTRO DO(S) MÉDICO(S) VETERINÁRIO(S) no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV/RS), que realizarão os procedimentos nos animais, este declarado responsável técnico da empresa para execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 – O objeto da presente **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA(S) MÉDICO VETERINÁRIA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS, CONSULTAS, INTERNAÇÃO 24 HORAS E AOS FINAIS DE SEMANA COM SUPERVISÃO DE VETERINÁRIO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS, EXAMES DE IMAGEM E LABORATORIAIS EM CÃES E GATOS ATENDIDOS PELO BEM-ESTAR ANIMAL DE ESTEIO/RS - SMDEMA,** conforme Anexo do Termo de Referência.
2.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o edital, Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
2.3 Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da secretaria solicitante.
2.4 A realização dos serviços deverão ocorrer em estabelecimento próprio da credenciada.
2.5. O local de realização dos serviços será em Clínicas ou Hospitais Veterinários localizados nos Municípios de Esteio, Sapucaia do Sul ou Canoas.
2.6. O serviço será prestado em estabelecimento próprio da contratada.
2.7. Valor máximo total do processo: **R$ 174.723,15 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e vinte e três reais e quinze centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1. O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO pelos serviços, conforme tabela abaixo:
3.2. O valor total estimado do contrato é de **R$ 46.687,80 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**

Hash do documento: 161293c9fb2fe6455667404a7927eb955882986d378f2d0f3ad0ad4386b88d93

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário
1	CIRURGIA DE CESARIANA VETERINÁRIA. CATSER 30219.	R$ 1.390,00
2	CIRURGIA DE ESPLENECTOMIA VETERINÁRIA. CATSER 30209.	R$ 1.598,00
3	CIRURGIA OFTÁLMICA VETERINÁRIA - ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR. CATSER 30199.	R$ 1.056,66
4	CIRURGIA ORTOPÉDICA VETERINÁRIA – COLOCEFALECTOMIA CATSER 30212.	R$ 2.577,50
5	CIRURGIA ORTOPÉDICA VETERINÁRIA - OSTEOSSÍNTESE MANDIBULAR. CATSER 30212.	R$ 2.215,00
6	CIRURGIA ORTOPÉDICA VETERINÁRIA – REDUÇÃO DE FRATURA DE MEMBRO ANTERIOR COM PLACA. CATSER 30212.	R$ 3.114,00
7	CIRURGIA ORTOPÉDICA VETERINÁRIA – REDUÇÃO DE FRATURA DE MEMBRO POSTERIOR COM PLACA. CATSER 30212.	R$ 3.194,00
8	CIRURGIA OTOLÓGICA VETERINÁRIA – ABLAÇÃO TOTAL DO CONDUTO AUDITIVO. CATSER 30200	R$ 1.241,42
9	CIRURGIA VETERINÁRIA - CITOSTOMIA (LITIÁSE CÁLCULO VESICAL), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.432,00
10	CIRURGIA VETERINÁRIA – COLOPEXIA.	R$ 1.062,50
11	CIRURGIA VETERINÁRIA - ENTERECTOMIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.462,50
12	CIRURGIA VETERINÁRIA - ENTEROTOMIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.498,00
13	CIRURGIA VETERINÁRIA - ESOFAGOTOMIA (RETIRADA DE CORPO ESTRANHO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.522,50
14	CIRURGIA VETERINÁRIA - GASTROTOMIA (RETIRADA DE CORPO ESTRANHO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.508,00
15	CIRURGIA VETERINÁRIA – OSH TERAPÊUTICA (PIOMETRA). CATSER 30223.	R$ 1.448,00
16	CIRURGIA VETERINÁRIA – PENECTOMIA.	R$ 1.424,00
17	CIRURGIA VETERINÁRIA – REDUÇÃO DE FRATURA DE PELVE.	R$ 2.983,33

Impressão Digitalmente

18	CIRURGIA VETERINÁRIA – REDUÇÃO DE HÉRNIA ABDOMINAL.	R$ 1.880,00
19	CIRURGIA VETERINÁRIA - REDUÇÃO DE HÉRNIA ABDOMINAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.315,00
20	CIRURGIA VETERINÁRIA – REDUÇÃO DE HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA.	R$ 1.638,00
21	CIRURGIA VETERINÁRIA - REDUÇÃO DE HÉRNIA INGUINAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.206,66
22	CIRURGIA VETERINÁRIA – REDUÇÃO DE HÉRNIA PERINEAL.	R$ 1.498,00
23	CONSULTA VETERINÁRIA AMBULATORIAL DE EMERGÊNCIA (PLANTÃO). CATSER 30198.	R$ 180,66
24	EXAME DE FEZES COMPLETO VETERINÁRIO – 3 TÉCNICAS.	R$ 128,50
25	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – ALBUMINA. CATSER 30194.	R$ 44,80
26	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – BILIRRUBINA DIRETA. CATSER 30194.	R$ 51,55
27	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – BILIRRUBINA TOTAL. CATSER 30194.	R$ 51,55
28	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – COLESTEROL TOTAL. CATSER 30194.	R$ 47,91
29	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – CREATININA. CATSER 30194.	R$ 42,08
30	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – FA. CATSER 30194.	R$ 42,25
31	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – GGT CATSER 30194.	R$ 47,20
32	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – GLICOSE. CATSER 30194.	R$ 37,58
33	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA – URÉIA. CATSER 30194.	R$ 42,74
34	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - BIOQUÍMICA (VETERINÁRIA) – AST (TGO). CATSER 30194.	R$ 44,80
35	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO – DOSAGEM DE FENOBARBITAL. CATSER 30194.	R$ 162,53

Assinado Digitalmente

36	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO - HEMOGRAMA VETERINÁRIO COMPLETO ¿ ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, CONTAGEM DE PLAQUETAS, PPT. CATSER 30194.	R$ 81,81
37	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO – PESQUISA DE HEMOCITOZOÁRIOS. CATSER 30194.	R$ 48,00
38	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO – T4 LIVRE. CATSER 30194.	R$ 116,91
39	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO – T4 TOTAL. CATSER 30194.	R$ 140,00
40	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO BIOQUÍMICA – ALT (TGP). CATSER 30194.	R$ 41,41
41	EXAME DE SANGUE PADRÃO VETERINÁRIO -TSH. CATSER 30194.	R$ 146,77
42	EXAME HISTOPATOLÓGICO DE TECIDO VETERINÁRIO.	R$ 240,60
43	EXAME LABORATORIAL VETERINÁRIO – CITOLOGIA (“PRINT”, BAAF), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 137,66
44	EXAME LABORATORIAL VETERINÁRIO - EXAME DE PESQUISA DE PARASITAS (EPP) – ÁCAROS E FUNGOS, (DEVE SER FORNECIDO MATERIAL PARA A COLETA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 95,33
45	EXAME LABORATORIAL VETERINÁRIO - EXAME QUALITATIVO DE URINA (EQU), (DEVE SER FORNECIDO MATERIAL PARA A COLETA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 72,92
46	INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (PERÍODO DE 24HRS, A PARTIR DA HORA DE INGRESSO DO ANIMAL NA CLÍNICA) - ISOLAMENTO PARA PACIENTES COM DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS - ACOMPANHAMENTO VETERINÁRIO, ALIMENTAÇÃO, MEDICAÇÕES NECESSÁRIAS E MATERIAIS DE CONSUMO. CATSER 30197.	R$ 300,00
47	INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (PERÍODO DE 24HRS, A PARTIR DA HORA DE INGRESSO DO ANIMAL NA CLÍNICA) - MANUTENÇÃO DO PACIENTE EM ALOJAMENTO, ACOMPANHAMENTO VETERINÁRIO, ALIMENTAÇÃO, MEDICAÇÕES NECESSÁRIAS E MATERIAIS DE CONSUMO. CATSER 30197.	R$ 288,41

Documento Digitalizado

48	PROCEDIMENTO DE NODULECTOMIA VETERINÁRIA. CATSER 30211.	R$ 802,85
49	PROCEDIMENTO DE TRANSFUSÃO SANGUÍNEA VETERINÁRIA. CATSER 30218.	R$ 645,00
50	PROCEDIMENTO MASTECTOMIA VETERINÁRIA UNILATERAL TOTAL. CATSER 30213.	R$ 1.415,00
51	PROCEDIMENTO VETERINÁRIO DE AMPUTAÇÃO DE MEMBRO PÉLVICO. CATSER 30214.	R$ 1.451,66
52	PROCEDIMENTO VETERINÁRIO DE AMPUTAÇÃO DE MEMBROS – TORÁCICO. CATSER 30214.	R$ 1.582,00
53	RADIOGRAFIA – INCLUEM-SE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS COMO GEL, FILME, REVELAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO POR MÉDICO VETERINÁRIO. CATSER 30195.	R$ 251,75
54	SONDAGEM URETRAL – VETERINÁRIO.	R$ 763,33
55	TESTE RÁPIDO DE CINOMOSE – DETECÇÃO DE ANTÍGENO VIRAL.	R$ 113,33
56	TESTE RÁPIDO DE FIV E FELV – DETECÇÃO DE ANTICORPO FIV E ANTÍGENO VIRAL FELV.	R$ 145,83
57	TESTE RÁPIDO DE PARVOVIROSE – DETECÇÃO DE ANTÍGENO VIRAL.	R$ 126,66
58	ULTRASSONOGRAFIA – INCLUEM-SE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS COMO GEL E EMISSÃO DE LAUDO POR MÉDICO VETERINÁRIO. CATSER 30195.	R$ 236,16
59	URETOSTOMIA (LITIÁSE DE CÁLCULO URETRAL) (VETERINÁRIA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R$ 1.230,00

Assinado Digitalmente

3.2 – No preço contratado estão incluídos todos e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e penitenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Forma e prazo para prestação do objeto**: o prazo de início dos serviços é de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento., conforme Termo de Referência.**

4.2 – Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.4 – O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação/execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Hash do documento: 161293c9fb2fe6455667404a7927eb955882986d378f2d0f3ad0ad4386b88d93

5.1 – A vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/21.
5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
5.3. A prorrogação será formalizada mediante termo de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa a:
6.2.É dever da credenciada manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, também, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
6.3. Efetuar a entrega do serviço no prazo e local informado, acompanhada da ordem de compra, dentro do Município de Esteio, mediante agendamento prévio junto a secretaria solicitante. Carregar e disponibilizar, constituem obrigações exclusivas da empresa credenciada, a serem cumpridas com força de trabalho própria a suas expensas.
6.4. Garantir que não tenha defeitos na execução dos serviços e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
6.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelas secretarias, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
6.6. Substituir, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
6.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
6.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao credenciante as prerrogativas do Art. 58 da Lei n° 14.133/2021.
7.2. Constituem obrigações do credenciante, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as seguintes obrigações:
7.2.1. Receber provisoriamente o serviço;
7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
7.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de servidor especialmente designado;
7.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual (se houver);
7.2.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no previsto no Instrumento Contratual (se houver).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
8.1 – A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Esteio, por intermédio da secretaria solicitante, que acompanhará a prestação de serviço, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega/execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
8.2 – Resguardada a disposição do sub item precedente,constante no Edital, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:
a) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar o material/serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.

Hash do documento: 161293c9fb2fe6455667404a7927eb955882986d378f2d0f3ad0ad4386b88d93

b) Certificar as notas fiscais/RPA correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
c) Exigir do vencedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo(s) vencedor(es), de condições previstas neste instrumento.
e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao vencedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao(s) vencedor(es).
g) Instruir o(s) recurso(s) do(s) vencedor(es) no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a credenciada:
a) não produzir os resultados acordados,
b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas; ou
c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
9.2. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
9.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
9.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
9.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à credenciada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
9.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
9.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
9.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
9.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
9.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
9.14. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
9.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

Assinado Digitalmente

9.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à credenciada, por escrito, as respectivas correções;

9.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.14.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor respectivo para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

9.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão credenciante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à credenciante;

9.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

9.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.26. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa

9.29. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa credenciada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso .

Hash do documento: 161293c9fb2fe6455667404a7927eb955882986d378f2d0f3ad0ad4386b88d93

9.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
9.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.35. Providências e prazos para a liquidação e pagamento:
I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
II – 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
9.36. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa credenciada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente irá atestar a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela empresa vencedora, todas as condições pactuadas.
9.37. O Município certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
9.38. Para execução do pagamento, à empresa credenciada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Esteio, CNPJ 88.150.495/0001-86, informando o número de sua conta-corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.
9.39. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa credenciada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.
9.40. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa credenciada.
9.41. De acordo com Instrução Normativa RFB Nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.
9.42. O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa credenciada casos verificados uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A empresa credenciada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa credenciada atenda à cláusula infringida.
c) A empresa que retarda indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
d) Débito da empresa credenciada para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
9.43. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.
9.44. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros, entre o termo final do prazo de pagamento até a data da sua efetiva realização, de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a empresa credenciada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES
10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Hash do documento: 161293c9fb2fe6455667404a7927eb955882986d378f2d0f3ad0ad4386b88d93

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de outubro de 2025.

11.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados pelo índice do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, tendo como data-base à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado expressamente pelo contratado, até a data do vencimento de cada anualidade do orçamento estimado, sob pena de preclusão.

11.4. Transcorrida a anualidade, perderá o direito ao reajuste, por preclusão, o contratado que não efetuar a solicitação prevista no item 10.3.

11.5. Nos termo do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, fica vedado reajuste em contratos com vigência inferior a um ano.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o credenciante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento, no exercício de 2025, ocorrerá por conta do recurso alocado no seguinte código orçamentário ou outro indicado em momento oportuno:

– Programa de trabalho: 10.03.18.541.0012.2174 - Promover Controle Pop. de Animais Comunitários e Errantes
– Rubrica item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
– Fonte de recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº14.133 de 2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa: Para as infrações previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” do subitem acima a multa será conforme itens abaixo:

Assinado Digitalmente

Multa moratória de até 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do contrato/objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Multa moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/objeto, até o máximo de 30%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

Multa Compensatória de até 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, imperfeita ou total do contrato/objeto.

Multa: Para as infrações previstas nos itens “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao credenciante.

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o credenciante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. O credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 . O período de garantia deverá ser conforme estabelecido no Termo de Referência

14.2. Não sendo estipulado prazo maior no termo de referência, a garantia será no mínimo 30 (trinta) dias por problemas aparentes em serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para os duráveis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

14.3. A empresa vencedora deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, atendendo todas especificidades do termo de referência.

14.4. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentarem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa credenciada.

14.5. Durante o período de garantia, a empresa credenciada se comprometerá a atender ao Município eficientemente, tanto no tocante a serviços, quanto no tocante ao tempo de resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Cópia Digitalizada

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o credenciante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo credenciante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – Indenizações e multas.
IV – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
16.1 Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 17.4A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
17.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
17.6. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
17.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
17.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
17.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

Assinado Digitalmente

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
17.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no sítio eletrônico oficial, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esteio/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
DE ACORDO:

Esteio, 28 de abril de 2026

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA INÊS WITZ
Pela Credenciada

Assinado Digitalmente



Documento assinado eletronicamente por LUIZ BERNARDO DE SOUZA FRONER
em 24/04/2026 14:58:06 BRT nº de Série do Certificado 9104789997671561341

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil,
com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE COSTELLA
em 27/04/2026 11:26:27 BRT nº de Série do Certificado 7847412625243964309

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil,
com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA - RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

Validade da Ata: 04/05/2027.

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Emancipação - 0, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, representando por seu representante legal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Essa ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de clínica veterinária para atendimentos clínicos/cirúrgicos, exames de imagem e laboratoriais para animais comunitários, soltos, abandonados (segundo classificação da Lei Municipal nº 4.448/2018) ou alojados no Centro de Amparo Animal, conforme especificações contidas nesta Ata e respectiva licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: ANIMALI CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO LTDA(12.092.693/0001-79)
CNPJ: 12.092.693/0001-79
Endereço: Rua BENTO DE LAVRA PINTO, 2410, MADUREIRA, CEP 95.041-560, Caxias do Sul/RS
Representante Legal: GIOVANA ROSA DALL AGNOL
CPF: 961.464.940-20

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário (R$)	Total (R$)
88	EXAME DE SANGUE BIOQUÍMICO (VETERINÁRIA) ALT(TGP)	UN		200	25,00	5.000,00
87	CONSULTA VETERINÁRIA PADRÃO (GERAL)	UN		400	100,00	40.000,00
86	RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES	UN		30	315,00	9.450,00
85	CIRURGIA VETERINÁRIA ORQUIECTOMIA	UN		20	300,00	6.000,00
84	CIRURGIA VETERINÁRIA OVARIOHISTERECTOMIA	UN		20	400,00	8.000,00
83	CIRURGIA VETERINÁRIA CORREÇÃO DE PROLAPSO DE RETO	UN		10	600,00	6.000,00
82	EXAME DE SANGUE BIOQUÍMICO (VETERINÁRIA) TRIGLICERÍDEOS	UN		150	25,00	3.750,00
81	SUTURA DE PELE (VETERINARIA)	UN		250	195,00	48.750,00
80	SEDAÇÃO (POR ANIMAL)	UN		200	230,00	46.000,00
79	ECOCARDIOGRAMA (VETERINÁRIO)	UN		60	300,00	18.000,00
78	EXAME DE SANGUE BIOQUÍMICO (VETERINÁRIA) TSH	UN		60	140,00	8.400,00
77	EXAME DE SANGUE BIOQUÍMICO (VETERINÁRIA) T4 LIVRE	UN		60	140,00	8.400,00
76	EXAME DE SANGUE BIOQUÍMICO (VETERINÁRIA) GLICOSE	UN		160	25,00	4.000,00
75	EXAME DE SANGUE BIOQUÍMICO (VETERINÁRIA) COLESTEROL TOTAL	UN		200	25,00	5.000,00
74	EXAME DE SANGUE BIOQUÍMICO (VETERINÁRIA) CÁLCIO	UN		200	25,00	5.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/04/2026 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p2f9634e683fb3

73	EXAME DE SANGUE BIOQUÍMICO (VETERINÁRIA) POTÁSSIO	UN		200	25,00	5.000,00
72	EXAME DE SANGUE BIOQUÍMICO (VETERINÁRIA) FÓSFORO	UN		200	25,00	5.000,00
71	EXAME DE SANGUE BIOQUÍMICO (VETERINÁRIA) ALBUMINA	UN		200	25,00	5.000,00
70	EXAME DE SANGUE BIOQUÍMICO (VETERINÁRIA) CREATINA	UN		200	25,00	5.000,00
69	EXAME DE SANGUE BIOQUÍMICO (VETERINÁRIA) URÉIA	UN		200	25,00	5.000,00
68	EXAME DE SANGUE BIOQUÍMICO (VETERINÁRIA) GGT	UN		100	25,00	2.500,00
67	EXAME DE SANGUE BIOQUÍMICO (VETERINÁRIA) FA	UN		200	25,00	5.000,00
66	EXAME DE SANGUE BIOQUÍMICO (VETERINÁRIA) AST(TGO)	UN		100	25,00	2.500,00
65	SERVIÇO DE INCINERAÇÃO	UN		80	250,00	20.000,00
64	CRIOCIRURGIA VETERINÁRIA	UN		10	700,00	7.000,00
63	QUIMIOTERAPIA (VETERINÁRIA)	UN		15	350,00	5.250,00
62	ENDOSCOPIA (VETERINÁRIA) BIOPSIAS, RETIRADAS DE CORPOS ESTRANHOS	UN		5	1.500,00	7.500,00
61	FISIOTERAPIA (VETERINÁRIA)	UN		20	140,00	2.800,00
60	CIRURGIA VETERINÁRIA - PIOMETRA	UN		8	700,00	5.600,00
59	EXAME (VETERINÁRIO)- MIELOGRAFIA	UN		10	1.100,00	11.000,00
58	CIRURGIA VETERINÁRIA - COLUNA/LAMINECTOMIA DESCOMPRESSÃO MEDULAR	UN		10	2.800,00	28.000,00
57	PROCEDIMENTO VETERINÁRIO- RETIRADA DE MÍIASES	UN		20	350,00	7.000,00
56	PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - EUTANÁSIA	UN		20	300,00	6.000,00
55	PROCEDIMENTO VETERINÁRIO - TRANSFUSÃO SANGUÍNEA	UN		10	1.000,00	10.000,00
54	CIRURGIA VETERINÁRIA - OSTEOSSÍNTESE MANDIBULAR	UN		10	1.800,00	18.000,00
53	CIRURGIA VETERINÁRIA - REDUÇÃO DE FRATURA DE PELVE	UN		10	2.000,00	20.000,00
52	CIRURGIA VETERINÁRIA - REDUÇÃO DE FRATURA MEMBRO POSTERIOR COM PLACA	UN		10	2.100,00	21.000,00
51	CIRURGIA VETERINÁRIA - REDUÇÃO DE FRATURA MEMBRO ANTERIOR COM PLACA	UN		10	2.000,00	20.000,00
50	CIRURGIA VETERINÁRIA - URETOSTOMIA LITÍASE CÁLCULO URETRAL	UN		10	800,00	8.000,00
49	CIRURGIA - CISTOTOMIA (LITÍASE DE CÁLCULOS VESICAIS)	UN		10	800,00	8.000,00
48	CIRURGIA VETERINÁRIA - ESPLENECTOMIA	UN		5	800,00	4.000,00
47	CIRURGIA VETERINÁRIA - ENTERECTOMIA	UN		5	1.000,00	5.000,00
46	CIRURGIA VETERINÁRIA - ENTEROTOMIA	UN		5	1.000,00	5.000,00
45	CIRURGIA VETERINÁRIA - ESOFAGOTOMIA	UN		5	800,00	4.000,00
44	CIRURGIA VETERINÁRIA - TORÇÃO/DILATAÇÃO GÁSTRICA	UN		2	800,00	1.600,00
43	CIRURGIA VETERINÁRIA - GASTROTOMIA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	UN		5	650,00	3.250,00
42	CIRURGIA VETERINÁRIA - ABLAÇÃO TOTAL DO CONDUTO AUDITIVO	UN		8	600,00	4.800,00
41	CIRURGIA VETERINÁRIA - REDUÇÃO DE HÉRNIA ABDOMINAL	UN		25	600,00	15.000,00

40	CIRURGIA VETERINÁRIA - REDUÇÃO DE HÉRNIA INGUINAL	UN		5	700,00	3.500,00
39	CIRURGIA VETERINÁRIA - CESARIANA	UN		10	750,00	7.500,00
38	CIRURGIA VETERINÁRIA - COLOCEFALECTOMIA	UN		10	1.200,00	12.000,00
37	CIRURGIA VETERINÁRIA - NODULECTOMIA	UN		25	450,00	11.250,00
36	SONDAGEM (VETERINÁRIA) ESOFÁGICA	UN		5	250,00	1.250,00
35	DESOBSTRUÇÃO URETRAL (VETERINÁRIA) - MACHOS + MATERIAIS NECESSÁRIOS	UN		8	250,00	2.000,00
34	PROFILAXIA+ EXTRAÇÃO DENTÁRIA	UN		25	450,00	11.250,00
33	EXAME LABORATORIAL VETERINÁRIO - HEMOGRAMA COMPLETO ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, CONTAGEM DE PLAQUETAS, PPT	UN		100	57,00	5.700,00
32	EXAME - TESTE RÁPIDO PARVOVIROSE/CORONAVIRUSS EXAME (VETERINÁRIO) TESTE RÁPIDO PARVOVIROSE/CORONAVIRUS - ""SNAP-TEST"""	UN		30	70,00	2.100,00
31	EXAME (VETERINÁRIO) TESTE RÁPIDO CINOMOSEE ""SNAP-TEST"""	UN		30	70,00	2.100,00
30	EXAME (VETERINÁRIO) TESTE RÁPIDO FIVV (VÍRUS DA IMUNODEFICIÊNCIA FELINA) FELV (VÍRUS DA LEUCEMIA FELINA) - ""SNAP-TEST"""	UN		100	115,00	11.500,00
29	EXAME LABORATORIAL (VETERINÁRIO)- CULTURA E ANTIBIOGRAMA	UN		20	140,00	2.800,00
28	EXAME LABORATORIAL (VETERINÁRIO)- BIOPSIA	UN		20	200,00	4.000,00
27	EXAME LABORATORIAL (VETERINÁRIO) - CULTURA FUNGICA	UN		15	120,00	1.800,00
26	EXAME LABORATORIAL - CITOLOGIA ("PRINT", BAFF)	UN		30	120,00	3.600,00
25	EXAME LABORATORIAL VETERINÁRIO - PESQUISA DE HEMOCITOZOÁRIOS	UN		15	60,00	900,00
24	EXAME LABORATORIAL VETERINÁRIO - DOSAGEM DE FENOBARBITAL	UN		8	150,00	1.200,00
23	EXAME LABORATORIAL VETERINÁRIO - PESQUISA DE PARASITAS (EPP) ÁCAROS E FUNGOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL MATERIAL PARA A COLETA	UN		35	60,00	2.100,00
22	EXAME LABORATORIAL VETERINÁRIO - QUALITATIVO DE URINA (EQU) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A COLETA	UN		16	60,00	960,00
21	TESTE DE SUPRESSÃO DE BAIXA DOSE DE DEXAMETASONA	UN		8	250,00	2.000,00
20	CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA DE SILVESTRES	UN		30	340,00	10.200,00
19	CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA ODONTOLOGIA	UN		10	340,00	3.400,00
18	CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA ONCOLOGISTA	UN		10	340,00	3.400,00
17	CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA NEFROLOGISTA	UN		10	340,00	3.400,00
16	CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA ENDOCRINOLOGISTA	UN		10	340,00	3.400,00
15	CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA DERMATOLÓGICA	UN		10	340,00	3.400,00

14	CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA CARDIOLOGISTA	UN		10	340,00	3.400,00
13	CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA ORTOPÉDICA	UN		16	340,00	5.440,00
12	CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA OFTÁLMICA	UN		10	340,00	3.400,00
11	CONSULTA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA NEUROLOGISTA	UN		10	340,00	3.400,00
10	ENUCLEAÇÃO VETERINÁRIA DE GLOBO OCULAR	UN		15	600,00	9.000,00
9	MASTECTOMIA VETERINÁRIA BILATERAL TOTAL	UN		5	900,00	4.500,00
8	MASTECTOMIA VETERINÁRIA UNILATERAL TOTAL	UN		5	700,00	3.500,00
7	AMPUTAÇÃO VETERINÁRIA DE MEMBRO TORÁCICO	UN		8	1.000,00	8.000,00
6	AMPUTAÇÃO VETERINÁRIA DE MEMBRO PÉLVICO	UN		8	1.200,00	9.600,00
5	INTERNAÇÃO VETERINÁRIA INFECTOCONTAGIOSA INCLUEM-SE MATERIAIS DE CONSUMO, MANUTENÇÃO DO ANIMAL EM ALOJAMENTO, ACOMPANHAMENTO VETERINÁRIO, ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÕES NECESSÁRIAS.	UN		1.000	130,00	130.000,00
4	INTERNAÇÃO VETERINÁRIA (DIÁRIA) INCLUEM-SE MATERIAIS DE CONSUMO, MANUTENÇÃO DO ANIMAL EM ALOJAMENTO, ACOMPANHAMENTO VETERINÁRIO, ALIMENTAÇÃO E MEDICAÇÕES NECESSÁRIAS.	UN		3.000	100,00	300.000,00
3	ULTRASSONOGRAFIA VETERINÁRIA INCLUEM-SE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS E EMISSÃO DE LAUDO POR MÉDICO VETERINÁRIO.	UN		300	150,00	45.000,00
2	RADIOGRAFIA VETERINÁRIA CONTRASTADA INCLUEM-SE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS COMO GEL, FILME, REVELAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO POR MÉDICO VETERINÁRIO.	UN		10	150,00	1.500,00
1	RADIOGRAFIA VETERINÁRIA INCLUEM-SE MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS COMO GEL, FILME, REVELAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDO POR MÉDICO VETERINÁRIO.	UN		180	150,00	27.000,00
					Total do Fornecedor:	**1.175.000,00**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento de cada compra, observadas as disposições do Termo de Referência, será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e observadas as demais condições e exigências estabelecidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Em função da dinâmica do mercado, o FORNECEDOR poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.
4.2. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
4.3. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
4.4. Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
4.5. Ordens de compra já emitidas não serão objeto de reequilíbrio de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.7. A Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.8. Caberá órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE DA ATA

7.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços está expresso no preâmbulo deste documento.

8. CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. por razão de interesse público; ou

8.3.2. a pedido do fornecedor.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, a presente Ata de Registro de Preços é assinado eletronicamente pelas partes.

Farroupilha, 29 de abril de 2026.

ANIMALI CENTRO MEDICO VETERINARIO LTDA:12092693000179

Assinado de forma digital por ANIMALI CENTRO MEDICO VETERINARIO LTDA:12092693000179
Dados: 2026.04.30 10:14:54 -03'00'

GIOVANA ROSA DALL AGNOL
ANIMALI CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO LTDA

Assinado eletronicamente por:
JONAS TOMAZINI
***.713.920-**
30/04/2026 16:14:13
Assinatura digital avançada.

JONAS TOMAZINI
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025 – PROCESSO DE LICITAÇÃO 111/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DE MÃO DE OBRA.

O MUNICÍPIO DE GUARIBA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de sua sede executiva, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA, CNPJ nº 48.664.304/0001-80, situada na Avenida Evaristo Vaz, nº 1.190 centro, nesta cidade de Guariba, Estado de São Paulo, CEP: 14.840-970, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, **FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**, CPF nº 737.331.308-63, RG nº 4.273.755-5, doravante designado CONTRATANTE, quando se tratar de ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da ***Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,*** da ***Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006*** e dos ***Decretos municipais nº 4.300, de 1º de fevereiro de 2023, nº 4.397, de 3 de julho de 2023, nº 4.421, de 31 de julho de 2023, e 4.429, de 15 de agosto de 2023***, e demais normas legais aplicáveis, RESOLVEM, celebrar o presente **Termo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 250/2025**, mediante as cláusulas e condições ofertadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, relacionado a seguir:

Razão Social: **CASTRAMOVEL BRASIL LTDA**, CNPJ nº 45.990.111/0001-20, Endereço: Rua Jacob Weingartner, nº 4230, bairro: Centro, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.131-400, Telefone: (41) 99921-3773, E-mail: mariana@castramovelbrasil.com.br, comercial@castramovelbrasil.com.br. Representante legal: Mariana Patitucci Bacellar, RG nº 6.302.319-1, CPF nº 032.050.529-43.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de duração da ***Ata de Registro de Preços nº 250/2025***, por mais **12 *(doze)* meses**, no período de ***14/06/2026 a 13/06/2027***, tendo em vista que o preço registrado continua vantajoso para a Administração, bem como para a continuidade da prestação de serviço técnico especializado para castração de cães e gatos, com fornecimento de materiais e de mão de obra, com fundamento no ***art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, Cláusula 3.1 da Ata de Registro de Preços e art. 17 do Decreto Municipal nº 4.421/2023.***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Conforme ***Cláusula Terceira, item 3.2 da presente Ata de Registro de Preços***, ficam renovados os quantitativos originais, dos itens da tabela abaixo, para o período de mais **12 *(doze)* meses.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os preços iniciais já registrados serão mantidos, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	900,0	UN	ESTERILIZAÇÃO (CASTRAÇÃO) DE CANINOS E FELINOS (MACHOS E FEMEAS)	R$ 229,00	R$ 206.100,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas inalteradas e com eficácia plena, todas as demais cláusulas e condições previstas da **Ata de Registro de Preços nº 250/2025**, que não foram modificadas pelas cláusulas deste termo.

.....

E, por estar em plena conformidade com a lei, com o edital de convocação e com a respectiva Ata de Registro de Preços, assinam as partes, em comum acordo, o presente termo de prorrogação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Guariba (SP), 02 de junho de 2026.

FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR:73733130863
Assinado de forma digital por FRANCISCO DIAS MANCANO JUNIOR:73733130863
Dados: 2026.06.02 16:14:38 -03'00'

FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

MARIANA PATITUCCI BACELLAR:03205052943
Assinado de forma digital por MARIANA PATITUCCI BACELLAR:03205052943
Dados: 2026.06.05 12:47:42 -03'00'

CASTRAMOVEL BRASIL LTDA:45990111000120
Assinado de forma digital por CASTRAMOVEL BRASIL LTDA:45990111000120
Dados: 2026.06.05 12:48:05 -03'00'

CASTRAMOVEL BRASIL LTDA
EMPRESA FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome:
CPF nº 324.741.078-35

Nome:
CPF nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2026
Processo Licitatório n.º 061/2026
Pregão Eletrônico n.º 027/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada à Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, por meio de sua Secretária, Sr.ª Sílvia Medeiros Costa, inscrita no CPF/MF sob o n.º 120.005.936-07, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e, de outro lado, a Empresa **GO DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.826.082/0001-91, sediada à Rua Rio Grande do Sul, n.º 146, loja 1 — Senhora das Graças — CEP: 32604-706 — Betim–MG, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Sr. Diego Alves Braga, sócio-proprietário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.683.496-60, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, da **Lei Complementar Federal n.º 123/2006** e do **Decreto Municipal n.º 081/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 — O objeto do presente Instrumento é o **registro de preços para eventual aquisição de ração seca para cães adultos**, conforme as especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	**RAÇÃO SECA DE CARNE PARA CÃES ADULTOS —** Alimento completo seco, extrusado, que atenda à IN/MAPA n.º 015/2009, de 28/05/2009, ou outra que venha a substituí-la, possuindo no mínimo a seguinte composição básica: farinha de vísceras de aves, farinha de carne e ossos de bovinos (min. 2%), gordura de frango, milho moído, farelo de glúten de milho, farelo de gérmen de milho desengordurado, farelo de soja, farelo de trigo, metionina, cloreto de sódio, cloreto de potássio, calcário calcítico, sulfato de ferro, sulfato de cobre, sulfato de manganês, sulfato de zinco, iodato de cálcio, selenito de sódio, vitamina A, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, vitamina B1, vitamina B12, ácido fólico, ácido nicotínico, ácido pantotênico, biotina, palatabilizante hidrolisado de fígado de aves de suíno, aditivos prebióticos e antioxidantes e conservantes. Registrado no MAPA (SIF ou SIPOA). A ração deve conter no mínimo: - Proteína bruta: **≥ 22%** - Gordura bruta: **≥ 10%** - Fibra bruta: **≤ 6%** - Umidade: **≤ 10%** - Matéria mineral: **≤ 10%** **Marca:** SUPREMA PET CARE	Saco 15 Quilogramas	800	83,00	66.400,00
Valor Total: R$ 66.400,00 (Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais)					

2.1 — Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

2.2 — Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta ARP, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

2.3 — Em caso de decréscimo, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na **alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

2.4 — A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

2.5 — Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA — CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 — As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade e mediante a solicitação da unidade administrativa requisitante.

3.2 — Os produtos deverão ser entregues mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

3.3 — Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, sob pena de recusa imediata.

3.4 — Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente, para as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor).

3.5 — Os produtos devem ser entregues em embalagens intactas, resistentes e atóxicas, sem umidade/infestação, sem adulteração, contendo a identificação, lote, marca/fabricante, procedência, ingredientes, informações nutricionais, registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade.

3.6 — Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.7 — Durante a validade do registro, a **DETENTORA DA ATA** não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Edital e nesta ARP.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

4.1 — Os produtos deverão ser entregues em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado desta Prefeitura, situado na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — Itapecerica–MG, no horário das 12h às 17h, juntamente com a Nota Fiscal. O referido prazo passará a fluir a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

4.2 — O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido.

4.3 — A entrega deverá ser realizada na sede do Município de Itapecerica ou nos distritos, nos horários e locais indicados pelas Secretarias requisitantes, os quais serão devidamente indicados na Ordem de Fornecimento.

4.4 — A **DETENTORA DA ATA** deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega dos bens. No caso de não cumprimento, será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

4.5 — Periodicidade: as aquisições serão realizadas de acordo com a demanda de consumo, portanto, não há como definir um quantitativo exato e um prazo para realização dos pedidos.

CLÁUSULA QUINTA — CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 — O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a **DETENTORA DA ATA** a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.

5.2 — O objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, no ato da entrega do bem, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas e exigências contratuais e, consequente aceitação, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório.

5.3 — Constatada qualquer irregularidade, a **DETENTORA DA ATA**, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, para realizar a substituição necessária, a qual se dará a suas expensas.

5.4 — A **DETENTORA DA ATA** deverá retirar no Almoxarifado desta prefeitura, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do Edital. Caso não retire os produtos irregulares nesse prazo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** dará ao bem a finalidade que lhe convier.

5.5 — O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a substituição do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para regularização/substituição.

5.6 — Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

5.7 — O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento do objeto.

5.8 — Após realizado o recebimento definitivo, o gestor do contrato enviará a nota fiscal e os demais documentos comprobatórios do fornecimento ao setor competente para formalizar a liquidação da despesa e realizar o pagamento, inclusive determinando eventuais retenções, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA — CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 — O aceite/aprovação dos produtos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

6.2 — No ato da entrega, serão conferidos os prazos de validade, a inviolabilidade das embalagens, a rotulagem, registro no órgão competente, procedência, lote, data de fabricação, especificações, quantidade, prazo de validade, e demais informações referentes ao produto.

6.3 — Será observado o prazo de validade dos produtos, o qual deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da validade total, contado a partir da data da entrega. A entrega com data inferior deverá ser solicitada previamente ao órgão e autorizada por este.

CLÁUSULA SÉTIMA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 — Os pagamentos serão efetuados até o até o 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento e das Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS e ao FGTS, observado o disposto nos **artigos 140 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

7.2 — Todas as notas fiscais emitidas pela **DETENTORA DA ATA** deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ARP e o número da Nota de Empenho correspondente.

7.3 — A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Edital não será aprovada e será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para que providencie as medidas saneadoras, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

7.4 — A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **DETENTORA DA ATA** suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5 — A **DETENTORA DA ATA** encaminhará a nota fiscal à Fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atestação, e, após, será encaminhada ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

7.6 — A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela **DETENTORA DA ATA**.

7.7 — Caberá à fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** proceder à análise e emitir parecer favorável ao pagamento.

CLÁUSULA OITAVA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º desta mesma Lei**. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do **GESTOR** e **FISCAL** indicados.

8.1.1 — Fica designado pelo Município como **FISCAL** o Sr. **Marciel Aparecido Dias**, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 — O **FISCAL** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.3 — A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o preposto da **DETENTORA DA ATA** será realizada preferencialmente por e-mail.

8.2 — A **DETENTORA DA ATA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou por seus prepostos, não eximem a **DETENTORA DA ATA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.3 — A **DETENTORA DA ATA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4 — A **DETENTORA DA ATA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução da Ata.

8.5 — Compete ao **FISCAL**:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;

b) Verificar se a entrega dos materiais, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com a Ata de Registro de Preços e o instrumento convocatório;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições de acordo com o objeto contratado; e

d) Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

e) Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

f) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem quanto à sua utilização;

g) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

h) Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

i) Promover o controle da Ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

8.6 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** no que concerne aos produtos fornecidos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus prepostos.

8.7 — A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da **DETENTORA DA ATA** mediante decisão motivada do **GESTOR** da Ata.

8.8 — Compete ao **GESTOR** da ARP:

a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;

b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do contrato/cancelamento da ARP;

c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.9 — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA — SUBCONTRATAÇÃO

9.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 — Por se tratar de licitação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, as dotações orçamentárias serão indicadas no momento da efetivação da contratação, por meio de documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VALIDADE DA ARP

11.1 — A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da apresentação da proposta, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço. (**artigo 83, Lei Federal n.º 14.133/2021**).

11.2 — Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição do objeto referido na cláusula primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por lei (**artigo 82, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021**), sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

12.2 — Requerida a revisão do preço registrado, o **FISCAL** da ARP providenciará a consulta ao "mercado". Caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela **DETENTORA DA ATA**, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado. Mantendo a **DETENTORA DA ATA** preço igual ou inferior ao pesquisado, terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

12.3 — O **ÓRGÃO GERENCIADOR** fica obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

12.4 — O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder em até 05 (cinco) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

12.5 — Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.6 — Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

12.7 — Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no **artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133/2021** e, nessa hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

13.1 — São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

I. Fornecer o produto nas condições, preço e prazo estipulados na proposta ofertada e no Edital e seus anexos.

II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto desta ARP;

III. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

V. Substituir, por sua conta e responsabilidade, o produto recusado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo determinado pela Fiscalização;

VI. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com o fornecimento do produto;

VII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da ARP durante todo o prazo de vigência;

VIII. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta ARP, eximindo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** das consequências de qualquer utilização indevida;

IX. Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

X. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

XI. Emitir a nota fiscal, observando o disposto no Edital;

XII. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 — São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

I. Promover condições para a execução do objeto desta ARP.

II. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **DETENTORA DA ATA** às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

III. Receber o produto e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade e pontualidade, através de fiscalização exercida pelo **FISCAL** designado.

IV. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas na ARP e empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia.

V. Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas no fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

VI. Notificar a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VII. Prestar aos empregados da **DETENTORA DA ATA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

VIII. Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.

15.2 — Pelo descumprimento total ou parcial da ARP/Nota de Empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da ARP/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapecerica, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.

15.2.1 — A penalidade de **advertência** será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros.

15.2.2 — A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços.

15.2.3 — A aplicação da sanção prevista na **alínea "b"** observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 11º (décimo primeiro) dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos produtos com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea "c"**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 10 (dez) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

15.2.3.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3.2 — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

15.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

15.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

15.4.1 — O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

15.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto, e não eximem a **DETENTORA DA ATA** da plena execução do objeto contratado.

15.6 — As sanções previstas nas **alíneas "a"**, **"c"** e **"d" do subitem 15.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea "b"**, e não excluem a possibilidade de cancelamento da ARP.

15.7 — A sanção prevista na **alínea "d" do subitem 15.2** poderá também ser aplicada à **DETENTORA DA ATA** que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.

15.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.10 — Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

15.11 — Se o **ÓRGÃO GERENCIADOR** verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos é insuficiente à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.

15.12 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.13 — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas "b"** e **"c" do subitem 15.2** é da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e a das **alíneas "a"** e **"d"** é exclusiva da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

15.14 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.15 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.16 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

16.1 — Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

16.2 — Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.3 — O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado. Caso mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, a **DETENTORA DA ATA** terá assegurado direito à contratação.

16.4 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder honrar o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

16.5 A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **DETENTORA** do preço registrado preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

17.1 — As aquisições decorrentes desta ARP serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado na ARP se encontra compatível com o de mercado.

17.2 — As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 — A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado de pleno direito quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes desta ARP;

c) Por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços firmada;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Sofrer sanção prevista nos **incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;

f) Quando a **DETENTORA** for impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Municipal;

g) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;

h) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;

i) A pedido do fornecedor.

18.2 — O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

18.3 — O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

18.4 — A solicitação da **DETENTORA** de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18.5 — O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.6 — O cancelamento unilateral, com fundamento no **inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

18.7 — Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1 — A presente Ata fundamenta-se:

a) Na Lei Federal n.º 14.133/2021;

b) No Decreto Municipal n.º 081/2023;

c) Na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

d) Na Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

19.2 — A presente ARP vincula-se aos termos:

a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 027/2026, constante no Processo Licitatório n.º 061/2026.

19.3 — Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — FORO

20.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica–MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi devidamente lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itapecerica–MG, 26 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVIA MEDEIROS COSTA
Data: 27/05/2026 13:59:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
CNPJ: 18.308.742/0001-44
Sílvia Medeiros Costa — CPF: 120.005.936-07
Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

DIEGO ALVES BRAGA:08668349660
Assinado de forma digital por DIEGO ALVES BRAGA:08668349660
Dados: 2026.05.26 15:14:59 -03'00'

GO DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 47.826.082/0001-91
Diego Alves Braga — CPF: 086.683.496-60
Sócio-Proprietário

Esta **Ata de Registro de Preços** foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

ANALUCIA CASTRO CARVALHO PEDROSA:79860290644
Assinado de forma digital por ANALUCIA CASTRO CARVALHO PEDROSA:79860290644
Dados: 2026.05.27 15:07:35 -03'00'

Dr.ª **Analúcia Castro Carvalho Pedrosa**
OAB/MG n.º 89.767
Assessora Jurídica

Dr.ª **Maria Helena Meneses Ciotto Martins**
OAB/MG n.º 93.694
Assessora Jurídica

CONTRATO N° 016/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA** E A EMPRESA **PET MOGI CLINICA VETERINARIA LTDA**, TENDO POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO CLÍNICO MÓVEL.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16611/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2026

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, n° 15 – Pq. das Vinhas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted] e inscrita no CPF nº [redacted], e de outro lado a empresa **PET MOGI CLINICA VETERINARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.033.400/0001-80, estabelecida à Rua Marciliano, nº 517, Bairro Centro, Mogi Mirim/SP, CEP: 13.800-012, Telefone: (19) 99721-6775, e-mail: adm.petmogi@gmail.com, neste ato representado pelo **Sr. CARLOS ALBERTO DI MARTINI**, portador da cédula de identidade nº [redacted] e inscrito no CPF nº [redacted] doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento veterinário clínico móvel, destinada a cães e gatos nos bairros do município de Itupeva contemplando consulta clínica, chipagem, hemograma, vermifugação, vacinação, avaliação para castração e procedimento de castração, conforme termo de referência, bem como proposta do CONTRATADO, insertos às fls. 255/265 e 534, respectivamente, do processo supra.

2. DAS NORMAS REGENTES:

2.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 015/2026, Processo Administrativo nº 16611/2025, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante a demonstração da vantajosidade para a Administração e a existência de créditos orçamentários.

4. DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução deste contrato é a empreitada por preço unitário, em que a remuneração dar-se-á em função das unidades efetivamente executadas.

5. DA FONTE DE RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados em: **09.02.10.304.25.2032.339039**.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. O início da prestação dos serviços, quando solicitada através do GESTOR ou FISCAL do contrato, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão executados conforme cronograma estabelecido pelo município de modo a abranger todos os bairros de Itupeva de forma rotativa e itinerante e de forma a possibilitar a realização das atividades previstas em contrato.

6.3. Os agendamentos serão realizados pelo Departamento de Fauna e Bem-estar Animal – DEFBEA totalizando um mínimo de 50 atendimentos diários distribuídos entre solicitações já existentes e vagas para livre demanda conforme planejamento do solicitante.

6.4. Após os atendimentos a contratada deve encaminhar cópia do prontuário atualizado.

6.5. Até o quinto dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA enviará relatório de medição ao FISCAL e ao GESTOR do Contrato, referente ao mês diretamente anterior, contendo o descritivo dos serviços prestados.

6.5.1. Após análise e confirmação da prestação dos serviços medidos, o FISCAL ou GESTOR do contrato informará a CONTRATADA a possibilidade de emissão das Notas Fiscais correspondentes.

6.5.2. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, deverá constar indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade - para as empresas dispensadas da retenção do IRRF, informar a condição de dispensa.

6.5.2.1. A nota fiscal deverá conter o número do Contrato, número da Nota de Empenho e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

6.5.2.2. Deverá constar no rodapé da Nota Fiscal o número do Contrato e empenho, assim como a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Para as empresas dispensadas da retenção do IRRF, informar a condição de dispensa.

6.6. Na hipótese de a prestação dos serviços ou a emissão de documentos (como laudos, exames e programas ocupacionais) ocorrer em desacordo com as normas técnicas e requisitos estabelecidos, a CONTRATADA obriga-se a sanar as irregularidades e, se necessário, refazer os atos ou reemitir as

documentações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município de Itupeva.

6.7. Os recebimentos provisório e definitivo se darão conforme o Capítulo IV (artigos 178 à 180) do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

6.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante a demonstração da vantajosidade para a Administração e a existência de créditos orçamentários.

6.9. Os recebimentos provisório e definitivo se darão conforme o Capítulo IV (artigos 178 à 180) do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

7. DO VALOR A SER PAGO PELO OBJETO:

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R$ 1.640.000,00** (Um milhão e seiscentos e quarenta mil reais), conforme itens relacionados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EXAME DE ULTRASSOM POR REGIÃO	UNID	800	R$ 200,00	R$ 160.000,00
2	CHIPAGEM	UNID	2.300	R$ 23,00	R$ 52.900,00
3	CONSULTA CLÍNICA INCLUINDO HEMOGRAMA+ VERMIFUGAÇÃO COM FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO	CONSULTA	2.000	R$ 220,00	R$ 440.000,00
4	CONSULTA CLÍNICA+HEMOGRAMA	CONSULTA	300	R$ 147,00	R$ 44.100,00
5	CASTRAÇÃO DE CÃES E FELINOS AMBOS OS SEXOS	PROCEDIMENTO	2.300	R$ 170,00	R$ 391.000,00
6	VACINAÇÃO DE CÃES E FELINOS	DOSE APLICADA	4.600	R$ 120,00	R$ 552.000,00
				VALOR TOTAL:	**R$ 1.640.000,00**

***DESCRITIVO CONFORME TERMO DE REF. E PROPOSTA**

7.1.1. As especificações e condições do objeto contratado se darão conforme edital e termo de referência.

7.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

8.2. Somente será devido os quantitativos dos serviços apurados no período, devidamente atestado pelo gestor/fiscal do contrato.

8.3. Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

8.3.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, a CONTRATADA enviará relatório de medição ao FISCAL e ao GESTOR do Contrato, referente ao mês diretamente anterior, contendo o descritivo dos serviços prestados, bem como os sistemas devidamente em operação, divididos por Secretaria e por bloco, quando for o caso.

8.3.2. Após análise e confirmação da prestação dos serviços medidos, o FISCAL ou GESTOR do contrato informará a CONTRATADA a possibilidade de emissão das Notas Fiscais correspondentes.

8.4. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

8.5. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

8.6. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

8.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erros será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.8. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar**, ao fiscal do contrato**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.

8.8.1. A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato e/ou servidor responsável pelo recebimento dos produtos, encaminhada ao Secretário responsável pela pasta para autorização e encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

8.9. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, deverá constar indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade - para as empresas dispensadas da retenção do IRRF, informar a condição de dispensa.

8.9.1. A nota fiscal deverá conter o número do Contrato, número da Nota de Empenho e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

8.10. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.11. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.12. As notas fiscais referentes aos serviços prestados devem ser enviadas para cassia.polli@itupeva.sp.gov.br e thais.moraes@itupeva.sp.gov.br.

9. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

9.1. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo data-base vinculada à data do orçamento estimado, adotando a variação do índice IPCA (IBGE), sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.2.1. Na hipótese de extinção do índice, aplicar-se-á o que vier a substituí-lo por determinação oficial, vedada a adoção de índice de mesma família que represente dupla contagem inflacionária.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual, nos termos do Art. 136, inciso I, da Lei 14.133/21.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

9.6. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder o pedido de reajustamento de preços, contados a partir do recebimento do pedido.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. O valor do contrato poderá ser alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, nos termos do Art. 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da contratada, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo, devendo seguir o procedimento previsto no Art. 186 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

10.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado ao gestor do contrato, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado.

10.2.2. O gestor do contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.2.3. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o gestor do contrato, se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido.

10.2.4. Nos casos de manifestação procedente, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para autorização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2.5. Após autorização da Secretaria Municipal de Fazenda, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será encaminhado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários para manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.2.6. Após manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, se o reequilíbrio for admitido, o pedido será devolvido ao gestor do contrato ou do Contrato para formalização do aditivo contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.5. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.5.1. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro alterará a data-base para reajuste contratual para a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

10.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. Constituem obrigações da contratada:

11.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Comunicar ao gestor ou fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações.

11.1.3. Atender às determinações do gestor ou fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato.

11.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

11.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na contratação.

11.1.6. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.7. Manter contato com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.8. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de

telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.

11.1.9. É obrigação da contratada cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, ao longo de toda a execução do contrato.

11.1.10. Cumprir integralmente e fielmente os serviços e condições constantes no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. Comunicar a contratada a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências, através da figura de fiscal e gestor do contrato;

12.1.5. Comunicar imediatamente a contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo específico está previsto na cláusula 10ª e, nos pedidos de reajuste, cujo prazo específico está previsto na cláusula 9ª.

12.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.9. Realizar os pagamentos regularmente.

12.1.10. Os serviços serão realizados em locais previamente estabelecidos pelo Contratante, em datas e horários pré acordados pelas partes e com antecedência mínima de 5 dias úteis

12.1.11. Disponibilizar local adequado para instalação do veículo com rede elétrica disponível e sanitários.

12.1.12. Fornecer com pelo menos 3 dias de antecedência a lista de agendamentos realizados.

12.1.13. Inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

12.1.14. Proceder a conferência dos relatórios com as atividades realizadas e anota fiscal correspondente.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A efetiva gestão e fiscalização das obrigações ora contraídas pelo CONTRATANTE competirão à Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. O presente Contrato será gerido pela Sra. **CASSIA MARIA OZELO VIEIRA POLLI**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted] inscrita no CPF nº [redacted], e-mail: cassia.polli@itupeva.sp.gov.br, telefone nº (11) 4496-1777 – ramal 3730, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

13.10. O presente contrato será fiscalizado pela Sra. **THAIS MORAES**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted] inscrita no CPF nº [redacted] e-mail: thais.moraes@itupeva.sp.gov.br, telefone nº (11) 4496-1777 – ramal 3731, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 3.601/2023, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

13.10.1. Fica indicada a Sra. **SILVANA APARECIDA ALVES PARREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted] inscrita no CPF nº [redacted] e-mail: silvana.alves@itupeva.sp.gov.br, para atuar como suplente do fiscal do presente contrato, na impossibilidade do mesmo em exercer a sua função por algum motivo.

13.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

14.1.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante, signatário da ata ou o contratado à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

14.1.2. A aplicação das sanções, levará em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

14.1.3. A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato ou do Contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

14.1.4. A sanção multa será aplicada mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, instaurado e conduzido pelo gestor do contrato, que notificará o contratado para a apresentação de defesa prévia, relatando as condutas ensejadoras da aplicação de multa, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

14.1.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, designados pelo Secretário Municipal de Gestão.

14.1.6. O licitante/contratado deverá ser notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir, caso necessárias.

14.1.6.1. Nos casos de contratos que gerem atestados de capacidade técnica aos profissionais responsáveis, o processo sancionatório deverá notificar também o responsável técnico, como processado, para apurar culpa grave ou erro grosseiro do profissional, tramitando o processo contra a pessoa jurídica e a pessoa física e sendo publicado, ao final, o resultado para cada responsável, para fins de aplicação do § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.7. Não havendo, após regular notificação, apresentação de defesa prévia dentro do prazo estipulado para sua defesa, o processo de penalidade prosseguirá de acordo com as informações constantes no processo.

14.1.8. A comissão processante poderá rejeitar o pedido de produção de provas, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

14.1.9. Se houver aceitação do pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao processado para apresentação de alegações finais.

14.1.10. A comissão processante poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva.

14.1.11. A sanção de multa poderá ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.1.12. Não poderá haver outro tipo de cumulação de sanção sobre o mesmo fato gerador.

14.1.13. Da decisão que aplicar multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

14.1.14. O recurso será dirigido ao gestor do contrato ou à comissão processante, conforme o caso, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao titular do órgão ou entidade demandante, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.1.15. O recurso terá efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do titular do órgão ou entidade demandante.

14.1.16. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, deverá ser encaminhado parecer conclusivo à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários para análise jurídica. Após a análise jurídica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários, o processo será encaminhado ao titular do órgão ou entidade demandante que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento, podendo devolver à comissão processante para corrigir eventuais irregularidades processuais ou para seu arquivamento.

14.1.17. Da decisão do titular do órgão ou entidade demandante que aplicar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis à mesma autoridade, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.1.18. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.1.18.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

14.1.18.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.18.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.1.19. O processo administrativo para apuração de responsabilidade que não for concluído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, e deverá ser concluído em, no máximo, 2 (dois) anos, sob pena de prescrição da pretensão punitiva.

14.1.20. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pelo Município de Itupeva, mesmo que em contratos distintos, o Secretário Municipal de Gestão Pública deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

14.1.21. Sobrevindo nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado na(s) nova(s) decisão(ões) condenatória(s), com o prazo total limitado a:

- 6 (seis) anos, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva; e
- 12 (doze) anos, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.22. A presente regra quanto à(s) nova(s) condenação(ões) no curso do período de vigência da sanção é válida para as sanções aplicadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e somente para contratos oriundos de licitações distintas.

14.1.23. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o sancionado deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração. Findo este prazo, e não sendo constatado o pagamento, a multa será cobrada administrativamente, podendo ser compensada no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, mesmo que em outros contratos, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

14.1.24. Somente será admitida a retenção de pagamento de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

14.1.25. Não havendo a quitação da multa e não sendo possível a compensação com outros pagamentos, o valor será descontado da garantia, se houver, ou cobrado judicialmente.

14.1.26. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/contratado, o Município de Itupeva poderá abrir processo administrativo indenizatório para cobrar os valores remanescentes.

14.1.27. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Prefeito Municipal, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação

preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.1.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.1.29. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itupeva e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.1.30. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente em relação a eventual recurso.

14.1.31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado mediante pedido à Secretaria Municipal de Gestão Pública, exigidos, cumulativamente:

14.1.31.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.1.31.2. Pagamento da multa;

14.1.31.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.1.31.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.1.31.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

14.1.32. A declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do artigo 35, § 1º, do Decreto Municipal 3.601/2023.

14.1.33. A resposta ao pedido de reabilitação deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

15. DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO:

15.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 153 do Decreto Municipal nº 3.601/2023.

15.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

15.3. Todas as reclamações ou solicitações da contratada serão respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias.

15.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao contratado pelo contratante, sendo retomado somente quando obtida a informação.

16. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

16.1. O contratante, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

16.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da contratada corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação, não sendo necessário verificar a regularidade por meio da exigência de documentos ou da consulta a certidões, salvo no caso de prorrogação da vigência do contrato.

16.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

16.3.1. O contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

16.3.2. Será aplicada multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

16.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação da contratada e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e de 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do § 1° do art. 106 da Lei nº. 14.133/2021.

17.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

17.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

18. DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itupeva, **23 de abril de 2026**.

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI
Secretária Municipal de Saúde
RG: [redacted] **CPF:** [redacted]

PET MOGI CLINICA VETERINARIA LTDA
CARLOS ALBERTO DI MARTINI
Representante Legal
RG: [redacted] **- CPF:** [redacted]

TESTEMUNHAS:

CASSIA MARIA OZELO VIEIRA POLLI
Gestora do Contrato
RG: [redacted] **- CPF:** [redacted]

THAIS MORAES
Fiscal do Contrato
RG[redacted] **- CPF:** [redacted]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240.01/2025

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS VETERINÁRIOS PARA CÃES E GATOS DO CANIL MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, **Sr. NELSON RICARDO SANCHES**, inscrito no CPF sob nº 218.***.***-28, e pelo SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS, Sr. ODAIR JOSÉ GONÇALVES SOARES, inscrito no CPF sob nº 195.***.***-88, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como mediante autorização expedida pelo ordenador de despesas (fl. 26), em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2025**, Processo nº 0300009081/2025-PG-3, homologado em 12 de dezembro de 2025 e publicado na Imprensa em 12 de dezembro de 2025, resolve **REGISTRAR** o(s) preço(s) fornecido(s) pela empresa **CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS**, estabelecida na – Cidade: JAHU – SP, inscrita no CNPJ sob nº 21.***.***/****-14, neste ato representada por seu procurador, o Senhor RENATA FORMAGGIO PATRÍCIO PREZOTTO, portador do CPF nº ***.334.408**. E-mail: ceavet@uol.com.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS VETERINÁRIOS PARA CÃES E GATOS DO CANIL MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, para eventual contratação nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Especificações Técnicas	Valor Unitário	Valor Total
1	400	Hemograma Completo	R$ 33,60	R$ 13.440,00
2	100	Bioquímico – ALT	R$ 16,00	R$ 1.600,00
3	100	Bioquímico – FA	R$ 16,00	R$ 1.600,00
4	100	Bioquímico – Ureia	R$ 16,00	R$ 1.600,00
5	100	Bioquímico - Creatinina	R$ 16,00	R$ 1.600,00

Valor total dos itens R$ 19.840,00 (dezenove mil oitocentos e quarenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 – O órgão gerenciador será o município de Jahu, através da Secretaria de Proteção e Direitos dos Animais, onerando a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Classificações Orçamentárias	Apl.	Fonte
649	02.34.01-04.122.0004.2002-3390.3999	110.0000	1

3.2 – Alem do gerenciador, não há órgão ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1 – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA.

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021 e 99 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual (anexo IV-A), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

5.5 - O instrumento contratual de que trata a clausula 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5.7 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.7.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 - O registro a que se refere a clausula 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.10.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.10.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na clausula 8.
5.11 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.12 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.13 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.14 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.15 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na clausula 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.16 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos da clausula 5.15, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.16.1 - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.16.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.
6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3 - Na hipótese prevista na clausula 7.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
7.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.
7.6 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.7 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.8 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da clausula 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

7.9 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da clausula 7.8, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula 5.10.
7.10 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da clausula 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.11 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nas clausulas 7.6 e 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.12 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
8.1.2 - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
8.1.3 - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
8.1.4 - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
8.1.5 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
8.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na clausula 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.5.1 - Por razão de interesse público;
8.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1 – O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, nos termos dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 8.637/23, solicitando à Detentora da Ata, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

10.2 – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Detentora da Ata de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

12.3 - O Gestor do Instrumento Contratual será o Sr. ODAIR JOSÉ GONÇALVES SOARES, SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS, e-mail **gabinete.spda@jau.sp.gov.br**, telefone (14) 3625-1165.

12.4 - O Fiscal do Instrumento Contratual será o Sr. RICARDO DE ALMEIDA PRADO BAUER, SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS, e-mail **gabinete.spda@jau.sp.gov.br**, telefone (14) 3625-1165.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

11.2 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.3 - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada,

devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital e demais anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jahu, 16 de dezembro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

NELSON RICARDO SANCHES
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ODAIR JOSÉ GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS

Pela DETENTORA DA ATA:

EMPRESA
CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS
CNPJ nº 21.***.***/00001-14
RENATA FORMAGGIO PATRÍCIO PREZOTTO
CPF nº ***.334.408**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.
Detentora da Ata: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS
Ata de Registro n° (de origem): 240.01/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS VETERINÁRIOS PARA CÃES E GATOS DO CANIL MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 16 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: JORGE IVAN CASSARO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 827.***.***-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: NELSON RICARDO SANCHES
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF: 218.***.***-28
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: NELSON RICARDO SANCHES
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF: 218.***.***-28
Assinatura: _____
Nome: ODAIR JOSÉ GONÇALVES SOARES
Cargo: SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS
CPF: 195.***.***-88
Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA:CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS
Nome: RENATA FORMAGGIO PATRÍCIO PREZOTTO
Cargo: PROPRIETARIA
CPF: ***.334408**
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: NELSON RICARDO SANCHES
Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF: 218.***.***-28
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO:
Nome: ODAIR JOSÉ GONÇALVES SOARES
Cargo: SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS
CPF: 195.***.***-88
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DA ATA
Nome: RICARDO DE ALMEIDA PRADO BAUER
Cargo: SECRETARIO ADJUNTO
CPF:
Assinatura: _____

CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU
DETENTORA DA ATA: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS VETERINÁRIAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS VETERINÁRIOS PARA CÃES E GATOS DO CANIL MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	NELSON RICARDO SANCHES
Cargo:	SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	218.***.***-28
Período de gestão:	Início em 03/06/2025

Nome:	ODAIR JOSÉ GONÇALVES SOARES
Cargo:	SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS
CPF:	195.***.***-88
Período de gestão:	Início em 14/06/2023

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

ANEXO V
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO N.º 0300009081/2025-PG-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS VETERINÁRIOS PARA CÃES E GATOS DO CANIL MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com amis precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou

serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 16 de dezembro de 2025.

ODAIR JOSÉ GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS
GESTOR

RICARDO DE ALMEIDA PRADO BAUER
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DIREITO DOS ANIMAIS
FISCAL

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA FORMAGGIO PATRICIO PREZOTTO
Data: 17/12/2025 20:54:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contrato nº 058/2026

Processo SEI PMJ.0040330/2025

Pregão Eletrônico nº 026/2026

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. **MARCO ANTONIO BEDIN,** Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e pela Sra. **FRANCINE CRISTINA GALEOTI OLIVEIRA**, Diretora do Departamento do Bem Estar Animal.

DELORT DIAGNOSTICO VETERINARIO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.430.670/0001-36, estabelecida nesta cidade, na Rua Professora Escolástica de Toledo Pontes nº 395, Bairro Vila Maria Luiza, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. **ROBERTO DELORT DE ALMEIDA LEITE**, brasileiro, separado, médico veterinário, portador do RG nº 17.366.795-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 032.486.448-50

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

EMPREITADA: Preço unitário.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de apoio diagnóstico veterinário, compreendendo a realização de exames laboratoriais para animais atendidos pelo DEBEA.

1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da CONTRATADA, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao Ato de Autorização de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Secretaria requisitante, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 181.075,00** (cento e oitenta e um mil e setenta e cinco reais), conforme tabela abaixo:

EXAMES VETERINÁRIOS	QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Hemograma Completo	200	R$ 50,00	R$ 10.000,00
Coproparasitológico	100	R$ 45,00	R$ 4.500,00
Perfil Renal	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00
Perfil Hepático	200	R$ 60,00	R$ 12.000,00
Cultura e Antibiograma	100	R$ 95,00	R$ 9.500,00
Citologia Aspirativa - CAAF (Coleta no Local)	100	R$ 120,00	R$ 12.000,00
Histopatológico	100	R$ 160,00	R$ 16.000,00
Raio - X (Duas projeções)	200	R$ 180,00	R$ 36.000,00

Ultrassom Abdominal	290	R$ 180,00	R$ 52.200,00
Ecocardiograma com Doppler	50	R$ 205,00	R$ 10.250,00
Eletrocardiograma	53	R$ 125,00	R$ 6.625,00
VALOR TOTAL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONSIDERANDO O PERÍODO DE 12 MESES			**R$ 181.075,00**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o MUNICÍPIO não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) rubrica(s):

11.01.18.542.0185.2031.3390 – Recursos Próprios

3.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo para liquidação e pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se descritas no Edital e/ou Termo de Referência.

4.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Jundiaí, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6 / 100) / 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

4.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

4.2.2. Para efeito dos itens, a CONTRATADA deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o MUNICÍPIO.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 13/10/2025.

4.3.1. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

4.3.2. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento estimado.

4.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, por meio de termo aditivo.

4.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DA CAUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) ao Edital e Proposta da CONTRATADA, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.

6.1.1. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

6.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Secretaria Municipal, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.7. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representantes(s) da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal poderá emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal.

6.12. O MUNICÍPIO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal n° 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos a ele anexos, sendo que a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas abaixo:

7.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. De acordo com o art. 2º, § 5º, do Decreto Municipal nº 28.342/19, fica vedado familiar de agente público detentor de cargo em comissão ou função de confiança, preste serviços no órgão responsável por esta contratação.

7.3.1. Entende-se por familiar de agente público o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.6. A CONTRATADA deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.6.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.2. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.6.4. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPÍO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do(s) Anexo(s) ao Edital.

7.6.5. Atender às solicitações do MUNICÍPIO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

7.6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO;

7.6.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

7.6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.6.10. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.6.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução contratual.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.9. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

7.10. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

7.12. Ceder ao MUNICÍPIO todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

7.13. Compete ao MUNICÍPIO:

7.13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.

7.13.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.13.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, anexos e Termo de Referência.

7.13.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.13.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13.9. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.13.10. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os acréscimos ou supressões a este contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e ser prévia e expressamente autorizados pela Secretaria requisitante.

8.1.1. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.1.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

8.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

8.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.

8.1.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, efetuados pela CONTRATADA, deverão atender aos art. 103, 104, 124, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.1. Por se tratar de alteração contratual de comum acordo, caberá à CONTRATADA demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio de documentos comprobatórios a serem apresentados, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do MUNICÍPIO, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio, sempre mantido o desconto proposto pela CONTRATADA na licitação.

8.2.2. É dever da CONTRATADA dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o MUNICÍPIO efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.

8.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a CONTRATADA falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

I - a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

II - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência deste contrato;

III - não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

IV - a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

V - a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste e/ou repactuação previstos neste instrumento, caso incida;

VI - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

8.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo MUNICÍPIO, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação, ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habitação exigidos para a efetivação do vínculo contratual;

b) mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;

d) contar com a anuência expressa do MUNICÍPIO para dar continuidade ao contrato.

8.4. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

ii) as informações sobre os titulares envolvidos;

iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

iv) os riscos relacionados ao incidente;

v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato será extinto pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa para a CONTRATADA, notadamente por:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) sofrer decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.1.2. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.2.1. O MUNICÍPIO poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções prevista na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, à critério do MUNICÍPIO por meio de ato próprio, podendo ainda, se o caso optar por dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, a critério do MUNICÍPIO, por meio de ato de autorização expressa da autoridade municipal competente, podendo dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, se o caso;

c) execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, incluídas as verbas rescisórias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao MUNICÍPIO, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n° 14.133, de 2021, poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. DO FORO

13.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O MUNICIPIO divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, § 2°, da Lei Federal n° 12.527/11.

14.2. Fica ciente a CONTRATADA que se parte ou total da verba de custeio do presente contrato advir de convênio federal/estadual, poderá acarretar atrasos na execução do presente contrato, não gerando direito a indenização por perdas e danos.

14.3. As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam as notas de empenhos e os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente contratação.

Jundiaí, 11 de maio de 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONTRATADA: DELORT DIAGNOSTICO VETERINÁRIO LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 58/2026

OBJETO: P.S. PARA EXAMES VETERINÁRIOS - SMPUMA

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, Data (vide assinatura digital).

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGAO/ENTIDADE:

NOME: **MARCO ANTONIO BEDIN**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

CPF: **108.156.308-75**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: **MARCO ANTONIO BEDIN**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

CPF: **108.156.308-75**

ASSINATURA:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

NOME: **MARCO ANTONIO BEDIN**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

CPF: **108.156.308-75**

ASSINATURA:

NOME: **FRANCINE CRISTINA GALEOTI OLIVEIRA**

CARGO: **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR ANIMAL**

CPF: **102.663.578-06**

ASSINATURA:

Pelo contratado:

NOME: **ROBERTO DELORT DE ALMEIDA LEITE**

CARGO: **MÉDICO VETERINÁRIO**

CPF: **032.486.448-50**

ASSINATURA:

ORDENADOR (ES) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: **MARCO ANTONIO BEDIN**

CARGO: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

CPF: **108.156.308-75**

ASSINATURA:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: **GUSTAVO AMARAL CARVALHO**

CARGO: **Conforme descrição contida na assinatura do responsável**

CPF: **316.469.608-66**

ASSINATURA:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE: **FISCAL**

NOME: **ISABEL NOBRE DE LIMA**

CARGO: **Conforme descrição contida na assinatura do responsável**

CPF: **360.733.888-45**

ASSINATURA:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CNPJ Nº: 45.780.103/0001-50

CONTRATADA: DELORT DIAGNOSTICO VETERINÁRIO LTDA ME

CNPJ Nº: 03.430.670/0001-36

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 58/2026

DATA DA ASSINATURA: Vide assinatura digital.

OBJETO: P.S. PARA EXAMES VETERINÁRIOS - SMPUMA

VALOR (R$): 181.075,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Jundiaí, Data (vide assinatura digital).

RESPONSÁVEIS:

Nome: **MARCO ANTONIO BEDIN**

Cargo: **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**

E-mail: **mbedin@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Nome: **FRANCINE CRISTINA GALEOTI OLIVEIRA**

Cargo: **Diretora do Departamento do Bem Estar Animal**

E-mail: **fcoliveira@jundiai.sp.gov.br**

Assinatura:

Documento assinado eletronicamente por **Isabel Nobre de Lima**, **Chefe da Divisão de Apoio Administrativo de Bem Estar Animal**, em 12/05/2026, às 08:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Francine Cristina Galeoti Oliveira**, **Diretor do Departamento do Bem Estar Animal**, em 12/05/2026, às 09:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Bedin**, **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 12/05/2026, às 09:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO AMARAL CARVALHO**, **Assistente de Administração**, em 19/05/2026, às 12:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Delort de Almeida Leite**, **Usuário Externo**, em 20/05/2026, às 12:15, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador **3148260** e o código CRC **4AAA6103**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
Av. Colombo Machado Sales, 145 - Centro - Laguna
CEP: 88790-000 CNPJ: 82..92.8.7/06/0-00 Telefone: (48) 3644-1625
E-mail: licitacao@laguna.sc.gov.br Site: http://www.laguna.sc.gov.br/

Processo Nº 24/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24 / 2026

No dia 6 do mês de Abril do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.928.706/0001-82, com sede administrativa localizada na Av. Colombo Machado Sales, 145, bairro Centro, CEP nº 88790000, nesta cidade de Laguna,SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) PETERSON CRIPPA DA SILVA inscrito no cpf sob o nº 005.181.219-33, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2026, Processo licitatório nº 24/2026 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários e clínicos, incluindo consultas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, terapêuticos e internações voltados ao atendimento de cães e gatos (até 40 kg) , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN	1, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 2, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 3, 30, 31, 32, 4, 5, 6, 7, 8, 9

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN	16.747.221/0001-68		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários e clínicos, incluindo consultas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, terapêuticos e internações voltados ao atendimento de cães e gatos (até 40 kg)

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores, ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN

Lote	Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Valor Total
1	1	Anestesia geral para pequenos animais (0–40 kg)	Unidades	NÃ£o Informado	30	608,00	18.240,00
1	2	Exame bioquímico sérico completo	Unidades	NÃ£o Informado	70	180,00	12.600,00
1	3	CONSULTA	UNIDADE	NÃ£o Informado	330	65,00	21.450,00
1	4	Microchip	Unidades	NÃ£o Informado	330	20,00	6.600,00
1	5	Desobstrução uretral em felinos com internação por 48 horas	UNIDADE	NÃ£o Informado	12	1.024,00	12.288,00
1	6	Eutanásia para pequenos animais (0–40 kg)	UNIDADE	NÃ£o Informado	12	250,00	3.000,00

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4 e informe o código 9CD8-BB53-5735-45C4

1	7	Hemograma completo	UNIDADE	NÃ£o Informado	90	45,00	4.050,00
1	8	Internação clínica com fornecimento de alimentação e administração de medicação conforme prescrição (0–40 kg)	UNIDADE	NÃ£o Informado	36	270,00	9.720,00
1	9	Internação clínica com fornecimento de alimentação, sem administração de medicação (0–40 kg	UNIDADE	NÃ£o Informado	36	179,00	6.444,00
1	10	Mastectomia unilateral com remoção total da cadeia mamária	Unidades	NÃ£o Informado	12	1.200,00	14.400,00
1	11	Tratamento de miíase grave com internação por 48 horas (0–40 kg)	Unidades	NÃ£o Informado	20	720,00	14.400,00
1	12	Ovariohisterectomia terapêutica para pequenos animais (0–40 kg)	UNIDADE	NÃ£o Informado	30	810,00	24.300,00
1	13	Sedação leve para pequenos animais (0–40 kg)	Unidades	NÃ£o Informado	40	200,00	8.000,00
1	14	Sutura cutânea	UNIDADE	NÃ£o Informado	40	500,00	20.000,00
1	15	Exame radiográfico com emissão de laudo técnico	UNIDADE	NÃ£o Informado	36	200,00	7.200,00
1	16	Exame ultrassonográfico com emissão de laudo técnico	Unidades	NÃ£o Informado	36	200,00	7.200,00
1	17	Teste rápido de FIV/FeLV	Unidades	NÃ£o Informado	48	100,00	4.800,00
1	18	Teste rápido de Cinomose canina	UNIDADE	NÃ£o Informado	60	75,00	4.500,00
1	19	Teste rápido de Parvovirose canina	UNIDADE	NÃ£o Informado	72	75,00	5.400,00
1	20	Teste rápido 4DX	Unidades	NÃ£o Informado	12	150,00	1.800,00
1	21	Cultivo fúngico	UNIDADE	NÃ£o Informado	24	140,00	3.360,00
1	22	Exame citopatológico	Unidades	NÃ£o Informado	12	120,00	1.440,00
1	23	Exame histopatológico	Unidades	NÃ£o Informado	12	160,00	1.920,00
1	24	Cirurgia de remoção tumoral em pequenos animais (0–30 kg	Unidades	NÃ£o Informado	12	899,00	10.788,00
1	25	Cesárea terapêutica	Unidades	NÃ£o Informado	4	1.000,00	4.000,00
1	26	Orquiectomia terapêutica	Unidades	NÃ£o Informado	15	300,00	4.500,00
1	27	Necropsia com laudo	UNIDADE	NÃ£o Informado	2	1.980,00	3.960,00
1	28	Drenagem de abscesso	Unidades	NÃ£o Informado	20	300,00	6.000,00
1	29	Teste de Leishmaniose	Unidades	NÃ£o Informado	12	200,00	2.400,00
1	30	Correção de otohematoma	UNIDADE	NÃ£o Informado	12	500,00	6.000,00
1	31	Cirurgia ortopédica (fatura/amputação)	Unidades	NÃ£o Informado	2	2.000,00	4.000,00
1	32	TRANSPORTES DE ANIMAIS	Unidades	NÃ£o Informado	250	131,67	32.917,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

Assinado por 2 pessoas: ROUGA RODRIGUES DE CENTIN e PETERSON CRIPPA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CDB-BB53-5735-45C4 e informe o código 9CDB-BB53-5735-45C4

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

Assinado por 2 pessoas: LOUGAN RODRIGUES VALENTIN e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-4501 e informe o código 9CD8-BB53-5735-4501

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e RITA PERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://lagoa.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4 informe o código 9CD8-BB53-5735-45C4

as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, dentro do prazo estabelecido no edital, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administra

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e PETERSON CRISPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB93-5765-45C4 e informe o código 9CD8-BB93-5765-45C4

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Laguna,6

gov.br Documento assinado digitalmente
DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN
Data: 23/04/2026 15:36:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN
CNPJ: 16.747.221/0001-68

PETERSON CRIPPA DA SILVA
PREFEITO

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4 e informe o código 9CD8-BB53-5735-45C4

ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 24/2026 PML
PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2026 – PML

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Nome: Gerência de Bem-Estar Animal

CNPJ: 82.928.706/0001-82

Endereço: Av. Eng. Colombo Machado Salles, 145 - Centro, Laguna - SC, 88790-000, sala 301

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços veterinários e clínicos**, incluindo consultas, exames laboratoriais e de imagem, procedimentos cirúrgicos, terapêuticos e internações voltados ao atendimento de cães e gatos (até 40 kg), conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.1. Especificações e quantidades

Lote	Item	Descrição	Und	Valor un	Valor total estimado
1	1	Anestesia geral para pequenos animais (0–40 kg)	30	R$ 608,73	R$ 18.261,90
	2	Exame bioquímico sérico completo	70	R$ 191,33	R$ 13.393,10
	3	Consulta	330	R$ 76,63	R$ 25.287,90
	4	Microchip	330	R$ 79,85	R$ 26.350,50
	5	Desobstrução uretral em felinos com internação por 48 horas	12	R$ 1.024,73	R$ 12.296,76
	6	Eutanásia para pequenos animais (0–40 kg)	12	R$ 502,46	R$ 6.029,52
	7	Hemograma completo	90	R$ 56,94	R$ 5.124,60

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4 e informe o código 9CD8-BB53-5735-45C4

	8	Internação clínica com fornecimento de alimentação e administração de medicação conforme prescrição (0–40 kg)	36	R$ 272,33	R$ 9.803,88
	9	Internação clínica com fornecimento de alimentação, sem administração de medicação (0–40 kg)	36	R$ 179,67	R$ 6.468,12
	10	Mastectomia unilateral com remoção total da cadeia mamária	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
	11	Tratamento de miíase grave com internação por 48 horas (0–40 kg)	20	R$ 729,13	R$ 14.582,60
	12	Ovariohisterectomia terapêutica para pequenos animais (0–40 kg)	30	R$ 820,83	R$ 24.624,90
	13	Sedação leve para pequenos animais (0–40 kg)	40	R$ 254,65	R$ 10.186,00
	14	Sutura cutânea	40	R$ 506,67	R$ 20.266,80
	15	Exame radiográfico com emissão de laudo técnico	36	R$ 221,67	R$ 7.980,12
	16	Exame ultrassonográfico com emissão de laudo técnico	36	R$ 208,33	R$ 7.499,88
	17	Teste rápido de FIV/FeLV	48	R$ 118,10	R$ 5.668,80
	18	Teste rápido de Cinomose canina	60	R$ 91,73	R$ 5.503,80
	19	Teste rápido de Parvovirose canina	72	R$ 92,00	R$ 6.624,00
	20	Teste rápido 4DX	12	R$ 173,53	R$ 2.082,36
	21	Cultivo fúngico	24	R$ 141,77	R$ 3.402,48
	22	Exame citopatológico	12	R$ 167,33	R$ 2.007,96
	23	Exame histopatológico	12	R$ 190,76	R$ 2.289,12
	24	Cirurgia de remoção tumoral em pequenos animais (0–30 kg)	12	R$ 900,00	R$ 10.800,00
	25	Cesárea terapêutica	4	R$ 1.017,90	R$ 4.071,60
	26	Orquiectomia terapêutica	15	R$ 500,00	R$ 7.500,00
	27	Necropsia com laudo	2	R$ 1.981,67	R$ 3.963,34
	28	Drenagem de abscesso	20	R$ 540,17	R$ 10.803,40
	29	Teste de Leishmaniose	12	R$ 204,91	R$ 2.458,92
	30	Correção de otohematoma	12	R$ 551,30	R$ 6.615,60
	31	Cirurgia ortopédica (fatura/amputação)	2	R$ 2.003,00	R$ 4.006,00
	32	Transporte	250	R$ 131,67	R$ 32.917,50
Total					R$ 336.871,46

Totalizando R$ 336.871,46 (Trezentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos.)

1.2. Da natureza do objeto

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4 e informe o código 9CD8-BB53-5735-45C4

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamento do consórcio público.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento veterinário, que contemplará animais errantes (cães e gatos) do município de Laguna, **animais sob responsabilidade direta da Gerência de Bem-Estar Animal** e animais que apresentem risco de zoonoses que sejam de responsabilidade de protetores, tutores, ONGs e associações com atuação na causa animal cadastrados nos programas sociais do Município, mediante avaliação e verificação da equipe técnica responsável.

O município enfrenta, de forma recorrente, situações envolvendo **animais de rua feridos, doentes, atropelados ou acometidos por infecções, parasitoses e outras zoonoses**, que exigem atendimento clínico, cirúrgico e laboratorial para aliviar o sofrimento e prevenir a disseminação de doenças. Esses casos incluem, ferimentos abertos, miíases (bicheiras), infecções cutâneas e doenças virais, frequentemente agravadas pela exposição prolongada e ausência de cuidados. A inclusão da **microchipagem** nesta contratação justifica-se por ser um item obrigatório em todas as ações da Gerência de Bem-Estar Animal, possibilitando o controle populacional, identificar e registrar os animais atendidos, permitindo o vínculo com seus tutores e o controle efetivo dos casos sob responsabilidade do município. A medida possibilita localizar o tutor do animal em situações de abandono, maus-tratos ou acidentes, promovendo a responsabilização legal e contribuindo para a redução do número de abandonos. Além disso, o registro eletrônico facilita o acompanhamento dos animais atendidos e fortalece as ações de controle populacional, saúde pública e bem-estar animal no Município de Laguna.

A contratação é necessária diante da **ausência de estrutura pública veterinária municipal capaz de atender de forma integral** as demandas clínicas, cirúrgicas e laboratoriais dos animais errantes dos casos de risco zoonótico. A terceirização desses serviços assegura a execução adequada dos procedimentos, o cumprimento das normas sanitárias e o fortalecimento das ações de vigilância em saúde animal. Dessa forma, trata-se de uma medida de **interesse público e caráter preventivo**, essencial para o controle de zoonoses, a promoção do bem-estar animal e a proteção da saúde coletiva no Município de Laguna/SC.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim

( ) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(x) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4 e informe o código 9CD8-BB53-5735-45C4

3.2. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

( ) Vistoria obrigatória

( ) Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

3.3. Será admitida a participação de consórcios?

( ) Não – tem que justificar

(x) Sim

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

( ) Não

(x) Sim

3.5. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

( ) Sim

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

( ) Não

(x) Sim, lote único

Justificativa:

A contratação dos serviços veterinários será realizada em lote, e não por item individual, devido à natureza dinâmica e imprevisível dos atendimentos. Os procedimentos clínicos e cirúrgicos frequentemente exigem continuidade e acompanhamento em uma mesma clínica, garantindo que os animais recebam atendimento completo e seguro, sem interrupções que comprometam sua saúde e bem-estar.
Além disso, os atendimentos de cães errantes ou de tutores cadastrados no CADÚNICO em situações de risco de zoonoses surgem de forma imprevisível, o que torna inviável a contratação por item, já que não é possível prever previamente a quantidade, o tipo ou a sequência exata de procedimentos. A contratação em lote proporciona flexibilidade operacional, permitindo à Administração acionar a clínica conforme as necessidades emergenciais e programadas, otimizando recursos públicos e assegurando a continuidade do cuidado, a qualidade dos serviços e a segurança dos animais.
Dessa forma, a contratação em lote é a solução mais adequada, eficiente e viável para atender às demandas do município, garantindo atendimento integral, rápido e de qualidade aos animais, respeitando princípios de economicidade, eficiência e efetividade da Administração Pública.

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4 e informe o código 9CD8-BB53-5735-45C4

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Não

( ) Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

( ) Sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

(x) Não

( ) Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

( ) Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(x) Não

( ) Sim

4.6. Modalidade da licitação e critério de julgamento

Pregão Eletrônico, menor preço global

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4 e informe o código 9CD8-BB53-5735-45C4

Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar:

- **Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)**, em situação regular e válida, comprovando estar legalmente apta a prestar serviços veterinários;
- **Declaração de que dispõe de equipe técnica qualificada e estrutura adequada** (equipamentos, materiais e insumos) para atendimento clínico, cirúrgico e emergencial de pequenos animais, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
- Apresentação do **Alvará de Funcionamento**, expedido pelo órgão municipal competente, comprovando a regularidade das atividades da clínica ou estabelecimento veterinário, **a ser apresentado na assinatura do contrato**, como condição para o início da prestação dos serviços.

6. DA PESQUISA DE PREÇO

A pesquisa de preços foi realizada com base em **duas clínicas veterinárias localizadas no município de Laguna/SC** e em **levantamento complementar junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** cujos valores apresentaram consistência e equilíbrio em relação aos praticados em contratações públicas semelhantes, garantindo maior confiabilidade e aderência à realidade do mercado.

Segue a tabela abaixo com a comparação dos valores e a média de preço obtida a partir das pesquisas realizadas.

ITEM	CLÍNICA 1	CLÍNICA 2	PNCP	VALOR MÉDIO
1	R$ 780,00	R$ 800,00	R$ 246,18	R$ 608,73
2	R$ 264,00	R$ 150,00	R$ 160,00	R$ 191,33
3	R$ 100,00	R$ 80,00	R$ 49,90	R$ 76,63
4	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 39,55	R$ 79,85
5	R$ 1.250,00	R$ 1.700,00	R$ 124,20	R$ 1 024,73
6	R$ 500,00	R$ 800,00	R$ 207,39	R$ 502,46
7	R$ 80,00	R$ 50,00	R$ 40,81	R$ 56,94
8	R$ 477,00	R$ 240,00	R$ 100,00	R$ 272,33
9	R$ 284.00	R$ 180,00	R$ 75,00	R$ 179,67
10	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00	R$ 2.000,00	R$ 1 500,00
11	R$ 975,00	R$ 900,00	R$ 312,39	R$ 729,13
12	R$ 950,00	R$ 950,00	R$ 562,50	R$ 820,83
13	R$ 310,00	R$ 300,00	R$ 153,94	R$ 254,65
14	R$ 720,00	R$ 500,00	R$ 300,00	R$ 506,67
15	R$ 275,00	R$ 240,00	R$ 150,00	R$ 221,67

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4 e informe o código 9CD8-BB53-5735-45C4

16	**R$ 275,00**	**R$ 200,00**	**R$ 150,00**	**R$ 208,33**
17	**R$ 135,00**	**R$ 140,00**	**R$ 79,30**	**R$ 118,10**
18	**R$ 100,00**	**R$ 120,00**	**R$ 55,20**	**R$ 91,73**
19	**R$ 100,00**	**R$ 120,00**	**R$ 56,00**	**R$ 92,00**
20	**R$ 285,00**	**R$ 180,00**	**R$ 55,60**	**R$ 173,53**
21	**R$ 206,00**	**R$ 170,00**	**R$ 49,30**	**R$ 141,77**
22	**R$ 182,00**	**R$ 150,00**	**R$ 170,00**	**R$ 167,33**
23	**R$ 273,00**	**R$ 150,00**	**R$ 149,28**	**R$ 190,76**
24	**R$ 800,00**	**R$ 1.200,00**	**R$ 700,00**	**R$ 900,00**
25	**R$ 855,00**	**R$ 1.800,00**	**R$ 398,70**	**R$ 1 017,90**
26	**R$ 400,00**	**R$ 750,00**	**R$ 350,00**	**R$ 500,00**
27	**R$ 2.000,00**	**R$ 2.500,00**	**R$ 1.445,00**	**R$ 1 981,67**
28	**R$ 720,00**	**R$ 600,00**	**R$ 300,50**	**R$ 540,17**
29	**R$ 319,00**	**R$ 120,00**	**R$ 175,74**	**R$ 204,91**
30	**R$ 650,00**	**R$ 780,00**	**R$ 223,90**	**R$ 551,30**
31	**R$ 3.000,00**	**R$ 2.000,00**	**R$ 1.009,00**	**R$ 2 003,00**
32	**R$ 175,00**	**R$ 80,00**	**R$ 140,00**	**R$ 131,67**

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de atendimento

Os atendimentos serão realizados mediante solicitação formal da Gerência de Bem-Estar Animal, com agendamento prévio e planejamento das consultas e procedimentos conforme a demanda e a disponibilidade da clínica contratada, **sempre dentro do horário de funcionamento da clínica**. Em situações que demandem **atendimento imediato**, durante o horário de funcionamento, a clínica deverá disponibilizar o serviço de forma ágil, garantindo resposta rápida e adequada aos casos emergenciais.

7.2. Local, horário e condições de atendimento

Todos os atendimentos deverão ser realizados **exclusivamente nas dependências da clínica contratada**, garantindo condições adequadas de infraestrutura, equipamentos, higiene e segurança para os animais, seus responsáveis e equipe. O horário de atendimento será definido pelo horário de funcionamento da clínica.

7.3. Bens perecíveis

(x) Não

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4 e informe o código 9CD8-BB53-5735-45C4

( ) Sim

7.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5 % do valor total do contrato?

(x) Não

( ) Sim

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 Da contratada

- Manter equipe médica veterinária qualificada, composta por médico-veterinário responsável (com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no CRMV competente), auxiliares e demais profissionais necessários à execução segura e eficaz dos atendimentos emergenciais;
- Os serviços veterinários do objeto desta contratação deverão ser prestados por **empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)**, com equipe técnica composta por médico-veterinário responsável e auxiliares qualificados, garantindo atendimento ético, seguro e em conformidade com as normas profissionais e sanitárias vigentes;
- Todos os serviços deverão ser executados **em ambiente adequado e licenciado**, com observância às normas de biossegurança, higiene, bem-estar animal e saúde pública, atendendo integralmente à legislação vigente, especialmente a **Resolução CFMV nº 1.275/2019**, que dispõe sobre as condições de funcionamento de estabelecimentos veterinários;
- Estar disponível para atendimento sempre que acionada pela Administração, garantindo resposta rápida e eficiente a situações emergenciais envolvendo cães e gatos;
- Prestar atendimento veterinário conforme demanda, garantindo avaliação clínica completa, diagnóstico, prescrição de tratamentos, administração de medicamentos, anestesia, procedimentos cirúrgicos de urgência e demais intervenções necessárias;
- Fornecer transporte para recolhimento dos animais, limitando o tempo em 150 minutos, contados a partir da solicitação da Gerência do Bem Estar Animal.
- Fornecer todos os insumos tais como: medicamentos, anestésicos, instrumentais, equipamentos de proteção individual, materiais de limpeza e biossegurança indispensáveis à execução dos serviços, garantindo ainda a qualidade e validade dos produtos utilizados;
- Realizar triagem clínica dos animais atendidos, registrando dados completos, histórico clínico, resultados de exames, tratamentos aplicados e orientações fornecidas aos tutores sobre cuidados pós-atendimento;
- Promover o descarte adequado de todos os resíduos gerados, incluindo materiais biológicos e perfurocortantes, em conformidade com normas ambientais e de saúde pública, apresentando comprovação de destinação quando solicitado;
- Elaborar e apresentar mensalmente relatórios detalhados dos atendimentos realizados diariamente, contendo nome, endereço e CPF do responsável pelo animal, data do atendimento e identificação completa do animal (nome, peso, raça, idade, porte, pelagem e número do microchip), bem como a descrição do procedimento executado e o nome do responsável técnico, sendo que cada animal atendido deverá possuir prontuário devidamente atualizado, com cópia encaminhada para comprovação dos serviços prestados juntamente com

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4 e informe o código 9CD8-BB53-5735-45C4

a respectiva nota fiscal, devendo ainda todos os exames complementares eventualmente realizados, tais como hemograma, bioquímico, raio-X, ultrassonografia, citologia, histopatologia, culturas, entre outros, terem seus respectivos resultados e laudos devidamente anexados ao prontuário médico do animal;

- Cumprir rigorosamente as solicitações da Administração, colaborando com ações de divulgação e orientação à população sempre que solicitado;
- Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados a animais, tutores, terceiros ou ao patrimônio público em decorrência de execução inadequada, negligente ou não conforme os protocolos técnicos e éticos;
- Manter atualizados todos os registros, licenças e certificações exigidos pelos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, CRMV, entre outros) durante toda a vigência do contrato;
- Facilitar a fiscalização e acompanhamento da execução contratual pela Administração, disponibilizando prontamente todas as informações, documentos e registros necessários, e permitindo o acompanhamento dos atendimentos e procedimentos sempre que a equipe técnica da Gerência de Bem Estar Animal, assim achar necessário.
- Registrar o número do microchip implantado na ficha clínica do animal e na planilha de controle fornecida pela Administração;
- Microchipar todos os animais atendidos que ainda não possuírem microchip, realizando o devido cadastramento e registro de identificação do animal.
- Garantir que os microchips sejam acompanhados de etiquetas adesivas e documentação de rastreabilidade;
- Informar imediatamente à Administração qualquer falha, defeito ou inconsistência na leitura dos microchips;
- Para a realização de qualquer atendimento, deverá ser previamente contatada a Gerência de Bem-Estar Animal, sendo obrigatória a respectiva autorização antes da execução dos serviços.

8.2 Da contratante

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4 e informe o código 9CD8-BB53-5735-45C4

- Acionar a contratada imediatamente quando houver necessidade de atendimento imediato em horário de funcionamento da clínica, informando, espécie e situação do animal a ser atendido;
- Realizar o agendamento prévio dos atendimentos junto à clínica contratada, definindo data e horário conforme a disponibilidade da equipe e a prioridade dos casos. Caberá também à Gerência de Bem-Estar Animal organizar a ordem de encaminhamento dos animais, garantindo que cada atendimento ocorra de forma planejada, eficiente e dentro do horário de funcionamento da clínica;
- Acompanhar e fiscalizar ocasionalmente a execução dos serviços, por meio de servidores designados, registrando e comunicando formalmente à contratada quaisquer irregularidades ou ocorrências relevantes;
- Exigir da contratada a apresentação de toda a documentação obrigatória, especialmente aquelas referentes à regularidade técnica, licenças sanitárias e ambientais, e registros junto ao CRMV;
- Analisar e validar os relatórios de execução apresentados pela contratada, como condição para liberação dos pagamentos correspondentes;
- Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais por parte da contratada e após aceite formal dos serviços prestados;
- Prestar esclarecimentos e orientações necessários à execução adequada do objeto contratado, bem como decidir tempestivamente sobre solicitações e comunicações apresentadas pela contratada;
- Manter atualizados os registros de fiscalização e gestão do contrato, incluindo controle de atendimentos realizados, número de animais atendidos, registros de reclamações ou intercorrências, e outras informações relevantes;
- Comunicar formalmente à contratada qualquer alteração que interfira na execução dos serviços, com a devida antecedência.

9. DO CONTRATO

9. 1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Autorização de Fornecimento

9.2. VIGÊNCIA

(X) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da primeira ação realizada, na forma do artigo 84-da Lei n° 14.133, de 2021.

9.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Abdon de Oliveira Vieira
Cargo: Secretário de Pesca e Agricultura
E-mail: abdondeoliveira@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4 e informe o código 9CD8-BB53-5735-45C4

Fiscal:

Nome: Andressa Silvério Pereira
Cargo: Gerente do Bem Estar Animal
E-mail: bemestaranimal@laguna.sc.gov.br

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Prazos

Os atendimentos veterinários serão solicitados à clínica contratada **após análise do caso pela equipe técnica da Gerência de Bem-Estar Animal**, por meio de **memorando específico de cada atendimento**, contendo informações do animal e do procedimento necessário.

A clínica deverá **atualizar o status do atendimento** por meio de comunicação direta com a Gerência, informando a execução dos procedimentos realizados e quaisquer observações pertinentes. Com base nesses registros e na confirmação do cumprimento dos atendimentos, a clínica poderá emitir a **nota fiscal correspondente**, que será utilizada para a efetivação do pagamento pelos serviços prestados.

A nota fiscal somente será paga após confirmação do fiscal do contrato pela prestação do serviço efetivado.

Prazo de pagamento: Até 30 dias após o envio da nota fiscal.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão/Unidade Orçamentária
Este é um processo licitatório por registro de preços, e os itens serão adquiridos conforme a necessidade e de acordo com o orçamento disponível. A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá à conta de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual e de recursos próprios da Secretaria solicitante, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual.

12. DO VALOR ESTIMADO

Totalizando R$ 336.871,46 (Trezentos e trinta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos.)

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4 e informe o código 9CD8-BB53-5735-45C4

14. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS
As impugnações e/ou esclarecimentos serão encaminhados via Plataforma Compras BR.

Assinado por 2 pessoas: DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN e PETERSON CRIPPA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4 e informe o código 9CD8-BB53-5735-45C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9CD8-BB53-5735-45C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DOUGLAS RODRIGUES VICENTIN (CPF 061.XXX.XXX-07) em 23/04/2026 15:36:52 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

PETERSON CRIPPA DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-33) em 23/04/2026 18:06:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://laguna.1doc.com.br/verificacao/9CD8-BB53-5735-45C4

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 177/2025

Inexigibilidade nº 39/2025

1. ÓRGÃO CREDENCIADOR

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Bom Despacho, n°50, Centro, Leandro Ferreira/mg inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Nivaldo Rodrigues de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 176.XXX.XXX, doravante denominado **CREDENCIADOR**.

2. CREDENCIADA

CAMBUA PET SHOP LTDA, inscrita no CPF sob o nº 14 976 621/0001-10, residente e domiciliada à Rua do Rosario, , Sao Joao, 35634024, Bom Despacho, doravante denominada **CREDENCIADA**.

3. TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CREDENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pelo **CREDENCIADOR** mediante regular ordem de serviço, após aprovação da proposta de preços nos termos definidos no Termo de Referência e Edital regente.

3.2. O prazo para a execução dos serviços, inclusive suas obrigações acessórias, somente correrá a partir do recebimento da ordem de serviço pela **CREDENCIADA**.

3.3. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CREDENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade do

Assinado por 2 pessoas: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA e FABIO FIDELIS CAMPOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87E3-425E-953F-B1EA e informe o código 87E3-425E-953F-B1EA

CREDENCIADOR em demandar os serviços, observada sempre critério de distribuição da demanda previsto no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4. OBJETO

4.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE CÃES E GATOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, COMPREENDENDO CONSULTAS CLÍNICAS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, TRATAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VACINAÇÃO, CASTRAÇÃO, CON-TROLE DE ZOONOSES E DEMAIS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS À PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL.

4.2. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2025 e Edital de Credenciamento nº 177/2025, independentemente da sua transcrição.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.

5.2. Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos serviços prestados durante a validade do Edital.

6. VALOR

O valor fixado para os serviços encontra-se descrito na tabela abaixo, guardando relação e vinculação com o descrito no Edital e seus anexos:

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
Lote: 1				
1	CONSULTA - VETERINÁRIA - Prestação de serviços de consulta clínica e física em animais da espécie canina e felina, incluindo avaliação completa do animal.	R$ 100,00	25 Serviço	R$ 2.500,00

Assinado por 2 pessoas: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA e FABIO FIDELIS CAMPOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87E3-425E-953F-B1EA e informe o código 87E3-425E-953F-B1EA

Lote: 2				
2	LIMPEZA DE FERIDAS - VETRINÁRIA - Prestação de serviços de limpeza de ferida em animais da espécie canina, incluindo limpeza completa de todos os ferimentos do animal incluindo antibióticos, analgési-co e demais medicamentos necessários.	R$ 150,00	50 Serviço	R$ 7.500,00
Lote: 3				
3	SUTURA - VETERINÁRIA - Prestação de serviços de sutura em animais da espécie canina, incluindo antibióticos, analgésico e demais medicamentos necessários.	R$ 200,00	25 Serviço	R$ 5.000,00
Lote: 4				
4	OSH COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ESPÉCIE CANINA ATÉ 10 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH), animais da espécie canina, com peso até 10 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	R$ 500,00	25 Serviço	R$ 12.500,00
Lote: 5				
5	OSH COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ESPÉCIE CANINA ATÉ 20 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie canina, com peso até 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	R$ 550,00	25 Serviço	R$ 13.750,00
Lote: 6				
6	OSH COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ESPÉCIE CANINA ATÉ 30 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie canina, com peso até 30 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	R$ 1.000,00	3 Serviço	R$ 3.000,00
Lote: 7				
7	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ATÉ 10 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia em animais da espécie canina, com peso até 10 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	R$ 400,00	10 Serviço	R$ 4.000,00
Lote: 8				
8	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ATÉ 20 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia em animais da espécie canina, com peso até 20 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós cirúrgicos.	R$ 450,00	10 Serviço	R$ 4.500,00
Lote: 9				
9	ORQUIOTOMIA EM CÃES COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - ATÉ 30 Kg - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia em animais da espécie canina, com peso até 30 kg, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	R$ 500,00	5 Serviço	R$ 2.500,00
Lote: 10				

Assinado por 2 pessoas: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA e FABIO FIDELIS CAMPOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87E3-425E-953F-B1EA e informe o código 87E3-425E-953F-B1EA

10	OSH EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de ovariosalpingohisterectomia (OSH), em animais da espécie felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	R$ 400,00	10 Serviço	R$ 4.000,00
Lote: 11				
11	ORQUIOTOMIA EM FELINOS COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de orquiotomia, em animais da espécie felina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	R$ 250,00	10 Serviço	R$ 2.500,00
Lote: 12				
12	CIRURGIA DE TUMOR COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICO - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de retirada de tumor em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso, medicamentos necessários, alimentação e assistência pós-cirúrgico até a retirada dos pontos.	R$ 500,00	5 Serviço	R$ 2.500,00
Lote: 13				
13	GESSO - VETERINÁRIO - Prestação de serviços de procedimento cirúrgico de imobilização em fraturas em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso e demais medicamentos necessários para os cuidados pós-cirúrgicos.	R$ 150,00	5 Serviço	R$ 750,00
Lote: 14				
14	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO COM MEDICAÇÃO PÓS-CIRÚRGICO - Prestação de serviços de amputação de membro em animais da espécie canina, incluindo avaliação completa, antibióticos, analgésico, soro venoso, medicamentos necessários, alimentação e assistência pós-cirúrgico ao animal até a retirada dos pontos.	R$ 600,00	5 Serviço	R$ 3.000,00
Lote: 15				
15	TVT - QUIMIOTERAPIA - Prestação de serviços de 04 (quatro) sessões semanais de quimioterapia para tratamento do tumor venéreo transmissível (TVT) em animais da espécie canina, inclu-indo avaliação completa, antibióticos, analgésico e de-mais medicamentos necessários. Incluso a idá do veteri-nário ao local.	R$ 400,00	5 Serviço	R$ 2.000,00
Lote: 16				
16	INTERNAÇÃO/DIARIA - VETERINÁRIA - Prestação de serviços de internação de animais da espécie canina e felina, incluindo cuidados clínicos e físicos, administração de medicamentos, alimentação e assistência ao animal durante a internação.	R$ 150,00	75 Serviço	R$ 11.250,00
Lote: 17				
17	INTERNAÇÃO INFECCIOSOS/DIARIAS - VETERINÁRIA - Prestação de serviços de internação infeciosa de animais da espécie canina, incluindo cuidados clínicos e físicos, administração de medicamentos, alimentação e assistência ao animal durante a internação.	R$ 250,00	75 Serviço	R$ 18.750,00
Lote: 18				
18	EUTANAZIA - VETERINÁRIA - Procedimento indolor, realizado pelo medico veterinário, para alivia o sofrimento do mesmo, ou quando tem risco para outras pessoas (zoonoses).	R$ 350,00	75 Serviço	R$ 26.250,00

Assinado por 2 pessoas: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA e FABIO FIDELIS CAMPOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87E3-425E-953F-B1EA e informe o código 87E3-425E-953F-B1EA

Lote: 19				
19	TESTE RÁPIDO LEISHMANIOSE - Exame rápido para confirmação da doença.	R$ 80,00	75 Serviço	R$ 6.000,00
Lote: 20				
20	EXAME LEISHMANIOSE - Exame laboratorial para confirmação da doença.	R$ 100,00	100 Serviço	R$ 10.000,00
Total Geral				**R$ 142.250,00**

7. CONDIÇÕES

7.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

8. RESCISÃO

8.1. CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de descredenciamento por inexecução total ou parcial do contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Credenciamento, Termo de Referência, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

9.2. Os empregados da **CREDENCIADA não** terão nenhum vínculo empregatício com a CREDENCIADORA.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à **CREDENCIADOR** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP.

Assinado por 2 pessoas: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA e FABIO FIDELIS CAMPOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87E3-425E-953F-B1EA e informe o código 87E3-425E-953F-B1EA

11. DISPOSITIVO LEGAL

11.1 Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74 e Art. 79, da Lei 14.133/21.

12. DO FORO

12.1 O foro competente é o da comarca de Pitangui/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento assinado eletronicamente pelas partes.

29 de janeiro de 2026.

MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA
ÓRGÃO GERENCIADOR (CREDENCIADOR)
Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal

CAMBUA PET SHOP LTDA
CPF: 14 976 621/0001-10
(CREDENCIADA)

Assinado por 2 pessoas: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA e FABIO FIDELIS CAMPOS COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87E3-425E-953F-B1EA e informe o código 87E3-425E-953F-B1EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 87E3-425E-953F-B1EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA (CNPJ 18.315.218/0001-09) em 29/01/2026 08:30:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO FIDELIS CAMPOS COSTA (CPF 085.XXX.XXX-54) em 29/01/2026 09:04:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/87E3-425E-953F-B1EA

TERMO DE CONTRATO Nº 259/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Município de Palmas/PR

Que entre si celebram, o **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Daniel Ricardo Langaro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **F G CLINICA VETERINARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.345.940/0001-90, situada na Avenida Barao Do Rio Branco., nº 665, Bairro CENTRO., Município de Palmas, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr**. Guilherme de Oliveira Muller**, tendo em vista o que consta no **Credenciamento nº 03/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação 69/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços de atendimento médico-veterinário, destinados exclusivamente a cães e gatos em situação de rua, abandono ou apreendidos por maus-tratos, no âmbito do Município de Palmas/PR.**

A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado junto ao arquivo do edital no compras.gov.br (relação de itens) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

F G CLINICA VETERINARIA LTDA					
Item	**Qntd.**	**Unid.**	**Especificação**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
1	166,00	UN	Consulta Clínica - Horário Comercial (2011002-1)	98,03	16.272,98
2	100,00	UN	Consulta Clínica - Horário Extraordinário (2011003-1)	183,44	18.344,00
3	400,00	UN	Serviço de Vacinação Padrão - Vacina Doenças Cães -V8/V10 (2011004-1)	95,00	38.000,00
4	267,00	UN	Serviço de Vacinação Padrão - Vacina Doenças Gatos -V4/V5 (2011005-1)	102,50	27.367,50
5	833,00	UN	Serviço de Vacinação Padrão - Vacina Raiva - Cães e Gatos (2011006-1)	53,33	44.423,89
6	166,00	UN	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - Até 10 kg. (2011007-1)	10,00	1.660,00
7	166,00	UN	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - 10,01 Kg à 15,00 kg. (2011008-1)	15,00	2.490,00
8	167,00	UN	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - 15,01Kg à 20,00 kg. (2011009-1)	20,00	3.340,00
9	167,00	UN	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - 20,01Kg à 30,00Kg. (2011010-1)	33,33	5.566,11
10	167,00	UN	Serviço de Vacinação Padrão - Vermifugação - Cães e Gatos - Maior de 30Kg (2011011-1)	45,00	7.515,00
11	100,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. Até 10 kg. (2011012-1)	35,00	3.500,00
12	100,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. 10,01 Kg à 15,00 kg. (2011013-1)	37,50	3.750,00
13	100,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. 15,01Kg à 20,00 kg. (2011014-1)	45,00	4.500,00

Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04.

14	100,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. 20,01Kg à 30,00Kg. (2011015-1)	55,00	5.500,00
15	100,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Curativos. Maior de 30Kg. (2011016-1)	57,50	5.750,00
16	166,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - Até 10 kg. (2011017-1)	17,50	2.905,00
17	166,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - 10,01 Kg à 15,00 kg. (2011018-1)	22,50	3.735,00
18	167,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - 15,01Kg à 20,00 kg. (2011019-1)	30,00	5.010,00
19	166,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - 20,01Kg à 30,00Kg. (2011020-1)	35,00	5.810,00
20	166,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Antibioticoterapia - Maior de 30Kg. (2011021-1)	45,00	7.470,00
21	167,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - Até 10 kg. (2011022-1)	15,00	2.505,00
22	167,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - 10,01 Kg à 15,00 kg. (2011023-1)	22,50	3.757,50
23	167,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - 15,01Kg à 20,00 kg. (2011024-1)	30,00	5.010,00
24	167,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - 20,01Kg à 30,00Kg. (2011025-1)	35,00	5.845,00
25	167,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Antiinflamatorioterapia - Maior de 30Kg. (2011026-1)	45,00	7.515,00
26	167,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - Até 10 kg. (2011027-1)	17,50	2.922,50
27	167,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - 10,01 Kg à 15,00 kg. (2011028-1)	22,50	3.757,50
28	167,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - 15,01Kg à 20,00 kg. (2011029-1)	30,00	5.010,00
29	166,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - 20,01Kg à 30,00Kg. (2011030-1)	35,00	5.810,00
30	167,00	UN	Serviço de Tratamento Veterinário - Analgesia - Maior de 30Kg. (2011031-1)	45,00	7.515,00
31	100,00	UN	Exames de Ultrassom e Radiografia Veterinário Padrão - 02 Posições (2011032-1)	135,00	13.500,00
32	100,00	UN	Exames de Ultrasson e Radiografia Veterinário Padrão - 03 Posições (2011033-1)	135,00	13.500,00
33	167,00	UN	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Hemograma Completo (2011034-1)	76,67	12.803,89
34	167,00	UN	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Bioquímico Completo (2011035-1)	170,00	28.390,00
35	33,00	UN	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Cinomose (2011036-1)	70,00	2.310,00
36	33,00	UN	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Parvovirose (2011037-1)	70,00	2.310,00
37	33,00	UN	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - FIV e FELV (2011038-1)	105,00	3.465,00
38	34,00	UN	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Giardia (2011039-1)	83,33	2.833,22
39	33,00	UN	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Anemia Infecciosa Equina (2011040-1)	80,00	2.640,00
40	34,00	UN	Exames de Sangue Padrão Veterinário - Testes Rápidos - Erlichiose (2011041-1)	80,00	2.720,00
41	167,00	UN	Serviço de Internação Padrão Veterinária - Até 10 kg. (2011042-1)	55,00	9.185,00
42	167,00	UN	Serviço de Internação Padrão Veterinária - 10,01 Kg à 15,00 kg. (2011043-1)	55,00	9.185,00
43	167,00	UN	Serviço de Internação Padrão Veterinária - 15,01Kg à 20,00 kg. (2011044-1)	65,00	10.855,00
44	167,00	UN	Serviço de Internação Padrão Veterinária - 20,01Kg à 30,00Kg. (2011045-1)	65,00	10.855,00
45	166,00	UN	Serviço de Internação Padrão Veterinária - Maior de 30Kg. (2011046-1)	65,00	10.790,00
46	4,00	UN	Eutanásia - Até 10 kg. (2011047-1)	185,00	740,00
47	3,00	UN	Eutanásia - 10,01 Kg à 15,00 kg. (2011048-1)	207,50	622,50
48	3,00	UN	Eutanásia - 15,01Kg à 20,00 kg. (2011049-1)	203,33	609,99
49	4,00	UN	Eutanásia - 20,01Kg à 30,00Kg. (2011050-1)	251,67	1.006,68
50	3,00	UN	Eutanásia - Maior de 30Kg. (2011051-1)	300,00	900,00
51	2,00	UN	Procedimento de Transfusão Sanguínea - Até 10 kg. (2011052-1)	190,00	380,00

Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04.

52	1,00	UN	Procedimento de Transfusão Sanguínea - 10,01 Kg à 15,00 kg. (2011053-1)	230,00	230,00
53	1,00	UN	Procedimento de Transfusão Sanguínea - 15,01Kg à 20,00 kg. (2011054-1)	270,00	270,00
54	1,00	UN	Procedimento de Transfusão Sanguínea - Maior de 30Kg. (2011056-1)	360,00	360,00
55	167,00	UN	Serviço de Anestesia Veterinária - Até 10 kg. (2011062-1)	231,67	38.688,89
56	167,00	UN	Serviço de Anestesia Veterinária - 10,01 Kg à 15,00 kg. (2011063-1)	226,67	37.853,89
57	167,00	UN	Serviço de Anestesia Veterinária - 15,01Kg à 20,00 kg. (2011064-1)	270,00	45.090,00
58	167,00	UN	Serviço de Anestesia Veterinária - 20,01Kg à 30,00 Kg. (2011065-1)	300,00	50.100,00
59	167,00	UN	Serviço de Anestesia Veterinária - Maior de 30Kg. (2011066-1)	360,00	60.120,00
60	1,00	UN	Serviços Odontológicos Veterinários - Extração Dentária (2011067-1)	275,00	275,00
61	2,00	UN	Cirurgia em Baço Padrão Veterinário - Esplenectomia (2011072-1)	525,00	1.050,00
62	1,00	UN	Procedimento de Nodulectomia Padrão Veterinário - Tumores Cutâneos (2011073-1)	450,00	450,00
63	2,00	UN	Procedimento de Nodulectomia Padrão Veterinário - Retirada de Corpo Estranho (2011075-1)	475,00	950,00
64	7,00	UN	Cirurgia de Cesariana com Castração Veterinária Padrão (2011076-1)	500,00	3.500,00
65	7,00	UN	Cirurgia Ortopédica Padrão Veterinária - Amputação de Membros ou Dígitos (2011077-1)	525,00	3.675,00
66	5,00	UN	Cirurgia Ortopédica Padrão Veterinária - Correção de Fratura (2011078-1)	1.350,00	6.750,00
67	1,00	UN	Cirurgia Otológica Padrão Veterinária - Otohematoma (2011079-1)	325,00	325,00
68	2,00	UN	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária - Enucleação (2011081-1)	340,00	680,00
69	1,00	UN	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária - Ulcera de Córnea Indolente (2011086-1)	365,00	365,00
70	1,00	UN	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária - Entrópio (2011087-1)	365,00	365,00
71	6,00	UN	Cirurgias Hepáticas e Urinárias - Sondagem Uretral (2011089-1)	225,00	1.350,00
72	6,00	UN	Cirurgias Hepáticas e Urinárias - Cistotomia (2011090-1)	475,00	2.850,00
73	6,00	UN	Cirurgias Hepáticas e Urinárias - Cistocentese (2011091-1)	85,00	510,00
74	3,00	UN	Cirurgias Hepáticas e Urinárias - Penectomia - Vaginoplastia (2011092-1)	525,00	1.575,00
75	34,00	UN	Tratamento Cirúrgico para Piometra Veterinária (2011093-1)	525,00	17.850,00
76	2,00	UN	Cirurgias Renais - Nefrectomia (2011094-1)	575,00	1.150,00
77	16,00	UN	Procedimento de Mastectomia Veterinária - Nodular (2011095-1)	512,50	8.200,00
78	16,00	UN	Procedimento de Mastectomia Veterinária - Parcial (2011096-1)	550,00	8.800,00
79	16,00	UN	Procedimento de Mastectomia Veterinária - Bilateral (2011097-1)	600,00	9.600,00
80	2,00	UN	Procedimento de Transfusão Sanguínea - 20,01Kg à 30,00Kg. (2011055-1)	315,00	630,00
81	1,00	UN	Serviços Odontológicos Veterinários - Cirurgias Bucomaxilares (2011069-1)	500,00	500,00
82	1,00	UN	Procedimento de Nodulectomia Padrão Veterinário - Verrugas/Lipomas/Cistos (2011074-1)	466,67	466,67
83	1,00	UN	Cirurgia Otológica Padrão Veterinária - Amputação e ou Ablação de Conduto Auditivo (2011080-1)	450,00	450,00
84	2,00	UN	Cirurgia Oftalmológica Padrão Veterinária - Ectrópio (2011088-1)	365,00	730,00
TOTAL					707.917,71

Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de licitação nº **69/2026,** juntamente com seus anexos e a proposta da contratada

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de **R$ 707.917,71 (Setecentos e sete mil, novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Junto a Nota Fiscal, deverá apresentar o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário e código do procedimento), para a devida conferência.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO TERCEIRO – Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO QUARTO – As obrigações decorrentes do presente procedimento, consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

20.606.0013.2056	– Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário	1000	3.3.90.39
18.541.0044.2058	– Preservação e Conservação Ambiental	1000 1842 1072	3.3.90.39
04.122.0005.2008	– Manutenção das Ações da Secretaria de Administração	1000 1510 1511 3000	3.3.90.39

PARAGRAFO QUINTO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PARAGRAFO SEXTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04.

a) nome e número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO SÉTIMO – A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento

PARAGRAFO SÉTIMO – O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP;

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARAGRAFO NONO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DO REAJUSTE

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, ou outro que venha a substitui-lo, caso haja prorrogação da prestação de serviços por prazo superior a 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação do contratado;

d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;

e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04.

f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

i) o reajuste será realizado por apostilamento.

j) O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será **preferencialmente de 1 (um) mês,** contado da data do fornecimento do requerimento pela contratada e da documentação pertinente.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

c) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será **preferencialmente de 1 (um) mês**, contado da data do fornecimento da documentação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **24 (vinte e quatro)** meses desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATEGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto deste contrato, deverá ser realizado conforme condições do Termo de Referência e estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de realização de procedimento cirúrgico:

a) Exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para

Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04.

submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia. Caso o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico.

b) Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização.

d) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório.

e) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião e/ou instituição/organização responsável, no máximo 24 horas após a cirurgia.

f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, em até 24 horas após a realização do procedimento sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, desde que atestada à necessidade pelo fiscal designado pela Contratante.

g) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito.

h) Prestar os serviços em suas dependências (ou em local previamente informado ao fiscal do contrato), aos animais sem raça definida (SRD) ou de raça, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais em situação de rua, apresentando Termo de Responsabilidade e Encaminhamento para Ato Cirúrgico assinado por fiscal previamente designado da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de óbito de animais, comunicar ao fiscal de contrato junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Palmas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO SEXTO - O órgão fiscalizador da CONTRATADA será o os fiscais/gestor, constados no item 6. Do termo, que poderá a qualquer tempo fazer fiscalização junto as clínicas contratadas, para fiscalizar os serviços, bem como ter acesso aos relatórios de atendimentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A credenciada deverá assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços que deverão ser realizados, pois a utilização de pessoal e equipamentos do Município é vedada em qualquer hipótese.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços veterinários contratados devem atender o disposto nas resoluções afetas à Medicina Veterinária e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO NONO - FLUXOGRAMA DAS ETAPAS DOS ATENDIMENTOS

a) O atendimento terá início com a solicitação realizada pelo tutor ou protetor do animal. Nesta etapa deverão ser registrados o nome completo do solicitante, seu telefone para contato e um breve relato inicial descrevendo a situação do animal e a necessidade apresentada.

b) Triagem: Após o recebimento da solicitação, o caso será encaminhado para a triagem, considerando a clínica responsável, após a distribuição da demanda. Será realizada a avaliação inicial, com classificação do caso conforme sua gravidade. Nesta fase, o formulário de triagem deverá ser preenchido e acompanhado de foto do animal, permitindo a definição do tipo de atendimento necessário — urgência ou emergência — com a devida marcação na ficha.

c) Encaminhamento: Concluída a triagem, o caso será direcionado para a clínica correspondente. Nesta etapa, será emitido e enviado o formulário de encaminhamento, contendo todas as informações necessárias para continuidade do processo.

d) Transporte (se necessário): Quando houver necessidade de deslocamento do animal até a clínica designada, o tutor ou guardião responsável deverá realizar o transporte. O procedimento deverá incluir o registro da entrega do animal na clínica, garantindo a rastreabilidade e comprovação do encaminhamento.

e) Atendimento Clínico: Na clínica fornecedora, o animal receberá a consulta e os procedimentos indicados. Todo atendimento deverá ser devidamente registrado em ficha clínica completa, acompanhada de fotos que comprovem o estado do animal e os cuidados realizados.

f) Alta: Após o atendimento e estabilização do animal, a clínica emitirá a alta, fornecendo orientações ao tutor ou protetor, bem como os medicamentos necessários para continuidade do tratamento. Serão entregues também a receita e o relatório de alta contendo todas as informações pertinentes.

g) Envio de Documentos: A clínica é responsável por enviar toda a documentação referente ao atendimento ao setor fiscalizador. Os arquivos podem ser encaminhados em formato digital ou físico, conforme exigência do município ou programa.

h) Auditoria: Por fim, o município realizara a auditoria dos atendimentos, conferindo documentos, fichas e registros. Essa etapa utilizará o formulário de auditoria para validar cada procedimento realizado, garantindo transparência e conformidade do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DEMAIS CRITÉRIOS A SEREM SEGUIDOS PELAS CLÍNICAS CONTRATADAS

a) Definições de horários:

I. Horário Comercial: 08h00 às 18h00 (segunda a sexta) e sábado no período da manhã (08h00 às 12h00)
II. Horário Extraordinário: Após o fechamento do horário comercial.
III. Atendimentos definidos por rodízio entre as clínicas participantes do processo de credenciamento e publicados previamente.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04.

b) Limite de atendimento por clínica:

I. Até 30 consultas/mês no horário comercial.
II. Até 15 atendimentos/mês em horário extraordinário.
III. Limites diferenciados para cirurgias, conforme capacidade verificada em vistoria.
IV. A distribuição dos atendimentos entre as clínicas credenciadas ocorrerá de forma impessoal, objetiva e transparente, preferencialmente por sistema de rodízio, observada a capacidade técnica da clínica, a classificação sanitária validada em vistoria e a natureza do atendimento (urgência, emergência ou eletivo), sem prejuízo do credenciamento simultâneo de todos os interessados aptos.
V. Distribuição por rodízio semanal, iniciando as segundas e terminando aos domingos.

c) Regras Sobre Deslocamento de Animais:

I. Transporte do animal é responsabilidade do guardião responsável.
II. Município não arcará com despesas de deslocamentos à clínica.
III. Proibido cobrar valores adicionais além do valor de Contrato, que será pago de acordo com as regras estabelecidas em tal documento.

d) Responsabilidade por Animais que Vierem a Óbito:

I. Comunicação imediata ao fiscal do contrato.
II. Descarte ambientalmente adequado quando não houver retirada.
III. Registro completo em prontuário.

e) Definição de Consultas em horário extraordinário:

I. Consideram-se consultas em horário extraordinário aquelas realizadas fora do horário comercial, fins de semana e feriados.
II. Valores seguem tabela oficial do Termo de Referência.
III. Urgências sem risco imediato podem ser reagendadas para horário comercial
IV. Clínica designada para atender consulta em horário extraordinário não poderá recusar atendimento emergencial.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;

d) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04.

a) Executar os serviços objeto do credenciamento de forma contínua, eficiente e em estrita observância às especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência e no contrato firmado.
b) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis.
c) Realizar os serviços exclusivamente por meio de profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, devidamente vinculados à Contratada, assumindo total responsabilidade técnica, ética, civil, administrativa e trabalhista.
d) Responsabilizar-se integralmente pela gestão, coordenação e supervisão de seu pessoal, não existindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre os profissionais da Contratada e o Município de Palmas.
e) Cumprir rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas expedidas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, bem como as disposições relativas à saúde pública, bem-estar animal e biossegurança.
f) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo insumos, medicamentos, materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam sobre a atividade.
g) Manter prontuários clínicos completos, atualizados e arquivados dos animais atendidos, observando os prazos e requisitos legais, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos atendimentos realizados.
h) Prestar todas as informações solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria dos serviços, inclusive mediante acesso às instalações da clínica, quando necessário.
i) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante, intercorrência, óbito ou fato que possa comprometer a execução adequada dos serviços.
j) Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, relacionados à execução dos serviços contratados.
k) Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por eventuais acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos.
l) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sob nenhuma hipótese.
m) Observar os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução dos serviços, adotando práticas responsáveis e ambientalmente adequadas.
n) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente.
o) Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.
p) Zelar pela imagem institucional do Município de Palmas, abstendo-se de condutas que possam comprometer a credibilidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal n° 3.891 de 31 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Gestor	Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz	3208832
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha Pernlochner Leite	3204040
Secretaria Municipal de Saúde – Zoonoses	Fiscal Técnico	Nùbia Caroline Simon Carus	3209204

Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem atribuições da fiscalização do contrato:

a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem atribuições da gestão contratual:

a) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) indicar à contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;

c) exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido nesse contrato e termo de referência;

d) exigir o cumprimento integral dos detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

e) esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;

f) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

g) tomar as providências cabíveis, de forma imediata, em caso de ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

PARAGRAFO QUARTO – O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO SEXTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

PARAGRAFO SÉTIMO – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) multa moratória tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:

d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de

Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04.

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, 22 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro

F G CLINICA VETERINARIA LTDA
Guilherme de Oliveira Muller

Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 259/2026

PROCESSO N° 108/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 69/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **Daniel Ricardo Langaro**.

CONTRATADA: F G CLINICA VETERINARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.345.940/0001-90, situada na Avenida Barao Do Rio Branco., nº 665, Bairro CENTRO., Município de Palmas, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Sr**. Guilherme de Oliveira Muller**

OBJETO: Contratação de empresas credenciadas para a prestação de serviços veterinários.

RECURSOS:

20.606.0013.2056	– Desenvolvimento de Ações Voltadas ao Setor Agropecuário	1000	3.3.90.39
18.541.0044.2058	– Preservação e Conservação Ambiental	1000 1842 1072	3.3.90.39
04.122.0005.2008	– Manutenção das Ações da Secretaria de Administração	1000 1510 1511 3000	3.3.90.39

VALOR GLOBAL: R$ 707.917,71 (Setecentos e sete mil, novecentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

Fiscalização:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Gestor	Rafael Mathaus Rodrigues da Cruz	3208832
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Fiscal Administrativo	Caroline Padilha Pernlochner Leite	3204040
Secretaria Municipal de Saúde – Zoonoses	Fiscal Técnico	Nùbia Caroline Simon Carus	3209204

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 430A-9F0A-BC5F-0F04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

F G CLINICA VETERINARIA LTDA (CNPJ 503.XXX.XXX-00190) em 22/06/2026 09:57:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANIEL RICARDO LANGARO (CPF 542.XXX.XXX-49) em 22/06/2026 15:36:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 22/06/2026 às 15:37 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:
https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/430A-9F0A-BC5F-0F04

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, nº 777, Centro, Belo Horizonte., - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-001

Contrato Nº 9485468 / 2025

Processo nº 1250.01.0018270/2025-84

CONTRATO Nº 9485468/2025, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SEMOVENTES CANINOS DA ROCCA/CME/PMMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS - CME/PMMG E A EMPRESA DIAGVET LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo Estado, do Comando de Missões Especiais da Polícia Militar, com sede na Av. do Contorno, nº 777, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: cmep4compras@gmail.com, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Unidade, Major Paulo Bruno Sobral Aguiar, inscrito no CPF sob o nº 035.862.486-01**,** e a empresa DIAGVET LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA, endereço eletrônico diagvet.br@gmail.com, inscrito no CNPJ sob o nº 33.184.673/0001-06, com sede na Avenida Sebastião de Brito, nº 529, Complemento - Sobreloja, Bairro Dona Clara - BH, Cidade Belo Horizonte / Minas Gerais, CEP 31.260-000, neste ato representada por Renata Gomes da Silva**,** inscrito no CPF sob o nº 059.790.656-44, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 59/2025, Processo de Compras nº 1259965.59.2025,** que será regido pelo Decreto Estadual n° 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei no 14.133, de 1° de abril de 2021, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de prestação de serviços veterinários laboratoriais para a atender as demandas dos semoventes caninos da ROCCA/CME/PMMG**, durante a vigência contratual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e demais anexos vinculantes, partes integrantes, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO EXAME	ESPECIFICIDADE	QUANTIDADE	PRAZO DIAS UTEIS	PREÇO UNITÁRO	PREÇO TOTAL
1	Exame -Hemograma	Exame	15	01	R$ 16,20	R$ 243,00
2	Exames Bioquímico de função Hepática	Exame	5	01	R$43,04	R$ 215,37
3	Exames Bioquímico de função Renal	Exame	10	01	R$18,45	R$ 184,50
4	Perfil check up 1 hemograma+ ureia + creatinina + proteinas totais e frações	Exame	120	01	R$ 45,50	R$ 5.459,40
5	Exame de Imunologia Leishmaniose Elisa + RIF, Diluição Total	Exame	70	03	R$ 54,72	R$ 3.830,40
6	Exame de Imunologia Leishmaniose PCR Qualitativo	Exame	10	03	R$ 124,63	R$ 1.246,32
7	Exame perfil doença do carrapato (IGM e IGG Babesiose e IGM e IGG Erlichiose)	Exame	10	03	R$ 136,08	R$ 1.360,80
8	Exame 4DX - (Dirofilaria LYME + Erliquia+ Anaplasma)	Exame	5	01	R$ 134,10	R$ 670,50
9	Perfil pré anestésico hemograma+ ureia + creatinina + proteinas totais e frações + glicose	Exame	10	01	R$ 47,12	R$ 471,15
10	Perfil tireoideano T4 livre / T4 total / TSH	Exame	5	04	R$ 81,05	R$ 405,23
11	Urina rotina	Exame	10	01	R$ 16,69	R$ 166,86
12	Citologia por imprint	Procedimento	5	01	R$ 58,73	R$ 293,63
13	Citologia otológica (2 ouvidos)	Procedimento	5	01	R$ 45,29	R$ 226,44
14	Otocultura com antibiograma	Procedimento	10	10	R$ 62,60	R$ 625,95
15	Urocultura com antibiograma	Procedimento	2	10	R$ 67,19	R$134,39
16	Exame parasitológico de fezes completo MIF	Procedimento	20	01	R$ 25,41	R$ 508,14
17	Mielograma	Procedimento	3	05	R$ 188,10	R$ 564,30
18	Citologia punção aspirativa / oncótica	Procedimento	5	03	R$ 58,73	R$ 293,63

código	Serviço	Período (n° Meses)	*Gasto Mensal estimado*	*Total Anual estimado*
7625 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ÁREA VETERINÁRIA.	Prestação de serviços para realização de exames.	12	R$ 1.408,33	R$ 16.900,00

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.5. O contrato será celebrado nas quantidades e valores apresentadas na tabela acima, e poderá, a critério da administração e convencionado pelas partes, ser suplementado, desde que houver garantia orçamentária prévia aprovada e destinada para a finalidade.

1.6. O regime jurídico do presente instrumento confere à administração prerrogativas que estão contidas no art. 104 da Lei Federal 14.133/2021.

1.7. Caberá ao Ordenador de Despesas do CME/PMMG a homologação do presente instrumento, assim como, observados a economicidade e, a garantia pelo qual o interesse público prevaleça nas aquisições/contratações, caso haja vantajosidade.

1.8. Com fito na economia de mercado e atendimento amplo aos princípios que regem os contratos administrativos, o presente contrato poderá ser suplementado em quantidades e valores, observados as garantias orçamentárias e consultado o contratado quanto da disponibilidade do fornecimento do insumo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

2.2. Termo de Referência estabelece as normas, especificações e procedimentos que orientem o processo executivo.

2.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações apresentadas, observando-se ainda as Normas Brasileiras Regulamentadoras e de Segurança do Trabalho.

2.4. As dúvidas de execução deverão ser sanadas por escrito junto ao Fiscal do Contrato .

2.5. Qualquer falha decorrente da execução e em desconformidade com os documentos mencionados no termo de referência poderá ser cobrada a correção a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, e será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, e poderá, a critério da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitada a vigência máxima conforme edital, observada a disponibilidade de crédito orçamentário a cada prorrogação, bem como a previsão no plano plurianual.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme preceitos contidos no art 107 Lei Federal nº 14.133.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

negociação com o CONTRATADO.

3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais),** no qual estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da Contratada.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados, considerando os exames realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

UO	Fun	Subf	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de Despesa				Item	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1251	06	181	137	4374	0001	3	3	90	39	98	0	10	1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ESTRATÉGIA DE ATENDIMENTO

6.1. A empresa contratada deverá atender todos os serviços descritos na tabela 02 (referente ao lote 02), mediante a necessidade de encaminhamento por parte da CONTRATANTE, durante o período de 12 meses, podendo ser prorrogado, obedecendo aos limites de valores do lote.

6.2. A clínica ou hospital deverá estar situado até 30 (trinta) quilômetros (Km) de distância da Sede do NAIS/VET/ROCCA, situado nas dependências da Cia PM IND ROCCA - Rua Padre Feijó, nº 917, Vera Cruz, município de Belo Horizonte/Minas Gerais. Além disso, deve oferecer o serviço em tempo integral (plantão 24 horas) e estar regularizada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.

6.3. Os atendimentos serão realizados nas dependências da Contratada, sendo o transporte do semovente até o local de responsabilidade da Contratante.

6.4. Após a coleta de materiais para a realização dos exames laboratoriais no semovente atendido, a Contratada terá até 05 (cinco) dias úteis para emissão da Nota Fiscal do atendimento, enviando-a devidamente instruída com os documentos comprobatórios do serviço prestado:

6.4.1. Planilha descritiva de requisição médica;

6.4.2. Cópia dos exames realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

7.3. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

7.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

7.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

7.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

7.7. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, até o primeiro dia útil do ano exercício, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2ºe 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. O direito a que se refere o item 8.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 8.1.

8.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

8.5. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

8.6. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O Contratado deverá assegurar garantia sobre os produtos de consumo duráveis ou não duráveis e os serviços prestados, respondendo solidariamente por eventuais vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim a que se destinam, ou que lhes reduzam o valor. A responsabilidade alcança, igualmente, vícios decorrentes de divergências em relação às informações constantes de laudos, embalagens, rotulagens, mensagens públicas ou demais meios de comunicação, respeitadas as variações inerentes à natureza do serviço. Constatado o vício, o Contratante poderá exigir a reexecução, correção, substituição das partes afetadas ou, se necessário, a repetição integral do serviço.

9.2. Ao disposto no subitem 9.1 aplica-se o previsto nos artigos 14, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), sem prejuízo de outras normas aplicáveis que complementem a garantia e resguardem a adequada execução do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DA CONTRATADA

10.1.1. Fornecer os SERVIÇOS nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.2. Prestar o serviço objeto da licitação de acordo com o prazo estabelecido neste termo de referência, mediante demanda encaminhada pela Contratante.

10.1.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.4. Fornecer Nota Fiscal do atendimento, instruída com os documentos comprobatórios do serviço prestado. Em caso de cirurgias, anexar ao documento o relatório de atendimento, prescrições, evolução clínica e cópias dos exames realizados.

10.1.5. Sanar os questionamentos apresentados pela contratante em até 03 (três) dias úteis.

10.1.6. Cumprir durante toda execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7. Apresentar a tabela com os preços praticados pela Contratada no ato de assinatura do contrato.

10.1.8. Atender sem custos para a Contratante, não sendo considerado como nova consulta, casos de retorno cirúrgico em até 30 (trinta) dias da alta do paciente, para fins de controle com o mesmo quadro clínico e/ou diagnóstico e avaliação de exames complementares como sequência do quadro clínico inicial, salvo casos de deiscências de ferida cirúrgica, parcial, completa ou por evisceração, que poderão ser cobrados apenas os materiais/medicamentos utilizados, com a devida comprovação.

10.1.9. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços.

10.1.10. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem desconformidades resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.11. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer

qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, desconformidades ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.1.13. Responsabilizar-se pela garantia dos padrões adequados de qualidade, conforme previsto na legislação em vigor.

10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

10.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.16. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste documento.

10.1.17. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.18. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

10.1.19. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

10.1.20. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.

10.1.21. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.1.22. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2. **DA CONTRATANTE**

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

10.2.3. Conferir se os valores cobrados pela Contratada se referem aos serviços executados e se estão em conformidade com valor de mercado e tabela da Contratada.

10.2.4. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do transporte do semovente desde sua origem até o local de atendimento e vice-versa.

10.2.5. Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado.

10.2.6. Comunicar a contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificadas na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de o serem aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

10.2.7. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas nos serviços solicitados e prestados.

10.2.8. Solicitar o recolhimento, a correção, a remoção, substituição ou o refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.9. Conceder prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

10.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.2.12. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa:

a) Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

I - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

II - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º).

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.7.1. I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. III - Indenizações e multas.

12.8. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.9. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do **Nrº PM 1891753, Stephanie Karoline Pereira Passos**, ou outro militar devidamente designado pelo Comando da Unidade, sendo a conferência dos serviços realizados atestados pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços – CPARM, devidamente designados para tanto, acompanhados da consultoria técnica dos médicos veterinários da Unidade, competindo-lhes zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Termo de Referência do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

14.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

14.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

14.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

14.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

14.10. A fiscalização do contrato celebrado ficará a cargo do Chefe do Almoxarifado ou outro militar devidamentee designado pelo Comandante da Unidade, sendo a conferência do fornecimento atestado pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços _ CPARM que remeterá notas e DANFE's recebidos à SOFI/CME/PMMG para demais tratativas administrativas.

14.11. Em quaisquer das contratações a gestão administrativa dos contratos ficará a cargo do Chefe da Seção de Compras -CME/PMMG ou militar por ele designado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 de Lei n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

18.2. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

18.3. A CONTRATADA deverá manter os dados cadastrais do responsável pelo acompanhado, atualizados junto ao CONTRATANTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

19.2. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.3. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Paulo Bruno Sobral Aguiar, Maj PM
Ordenador de Despesas - CME/PMMG

Ana Carolina Medeiros Abissulo, OAB/MG 194.255
Assessora Jurídica

Renata Gomes da Silva, CPF - 059.790.656-44
Representante Legal da Empresa
DIAGVET Laboratório Veterinário Ltda

Stephanie Karoline Pereira Passos, 2º Ten QOS
Médica Veterinária - ROCCA/PMMG

Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Karoline Pereira Passos**, **2º Tenente**, em 25/11/2025, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Medeiros Abissulo**, **Servidora**, em 26/11/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bruno Sobral Aguiar**, **Major PM**, em 26/11/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Renata registrado(a) civilmente como Renata Gomes da Silva**, **Usuária Externa**, em 27/11/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122384441** e o código CRC **97BC9E10**.

Referência: Processo nº 1250.01.0018270/2025-84 SEI nº 122384441

TERMO ADITIVO

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 9402329/2023 de Serviço, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) PMMG e o(s) fornecedor(es) 11.935.955/0001-57 - AUTO MECANICA SANTA RITA EIRELI, Processo nº 1259969 000060/2023, Pregão eletrônico. Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos LEVES, MÉDIOS E PESADOS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, da frota do 03º BPM e frações apoiadas que dispõe de recurso de convênio financeiro, bem como frota da 14ª Cia PM Rv e 14ª Cia PM MAmb. Prorrogação a partir de 02/12/2025 até 01/12/2026. Valor total: R$ 309.198,98. Assinatura: 27/11/2025. Signatários: pela contratada GIZELLE GABRIELA DE ALMEIDA pela contratante JUNIO ALVARENGA SPÍNOLA, CEL PM.

3 cm -28 2153810 - 1

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

PMMG - EM/14ª RPM. Cotação Eletrônica; Processo de Compras 1259969 83/2025; UE: 1250086; Objeto: Aquisição de 01 (um) aparelho de televisão para a 14ªRPM, localizado em Curvelo/MG, conforme especificações do Termo de Referência. Data de início para recebimento das propostas: entre 16h10min de 28/11/2025 até às 08h00min do dia 05/12/2025. Data/hora de abertura e fechamento da sessão de lances da cotação eletrônica: entre 08h00min até às 14h00min do dia 05/12/2025. ID contratação PNCP: 16695025000197-1-001254/2025.

2 cm -28 2153858 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PMMG – 11ª RPM x TEMIS SERVIÇOS LTDA, ; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9443457/2024; Objeto: prorrogação de vigência com valor; nova vigência do contrato: 29/11/2025 a 28/11/2026; valor total prorrogado: R$ 727.223,04; data de assinatura: 27/11/2025.

1 cm -28 2153613 - 1

AVISO DE COMPRA DIRETA

PMMG – 5ª RPM. Compra Direta nº 1259967 60/2025. Objeto: serviço de recarga de extintores de incêndio do 37ºBPM, no município de Araxá/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data: 05/12/2025. Termo de referência disponível no site: compras.mg.gov.br www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action

2 cm -28 2153751 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO

PMMG – 6ª RPM/8º BPM x Município de Carmo da Mata/MG. Convênio nº 22/2025. Objeto: Cooperação Mútua. Vigência: 01/12/2025 a 30/11/2026. Valor: R$ 81.600,00.

1 cm -28 2153407 - 1

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA

PMMG – 5ª RPM. Cotação eletrônica nº 1259967 59/2025. Objeto: aquisição de material de higiene e limpeza destinados ao 37ºBPM, no município de Araxá/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data: 04/12/2025. Termo de referência disponível no site: compras.mg.gov.br www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action

2 cm -28 2153752 - 1

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

PMMG - EM/14ª RPM. Cotação Eletrônica; Processo de Compras 1259969 68/2025; UE: 1250086; Objeto: APARELHOS DE AR-CONDICIONADO - 3ºBPM, conforme especificações do Termo de Referência. Data de início para recebimento das propostas: entre 09h27min de 28/11/2025 até às 08h00min do dia 04/12/2025. Data/hora de abertura e fechamento da sessão de lances da cotação eletrônica: entre 08h00min até às 14h00min do dia 04/12/2025. ID contratação PNCP: 16695025000197-1-001243/2025.

2 cm -28 2153418 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG - 15ª RPM x Master Clean Prestação de Serviços e Consultoria Ltda. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9437248/2024. Objeto: Repactuação dos custos de mão de obra, em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025, registrada no MTE sob nº MG001973/2025, que estabeleceu reajuste de 7% (sete por cento) sobre os salários de março de 2025 e reajuste dos valores dos insumos e uniformes, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em 5,172370%, considerando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de celebração e publicação do contrato original. Novo valor mensal: R$ 4.776,15.

3 cm -28 2153384 - 1

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

PMMG – 11ª RPM x RR Phoenix Engenharia e Construções Ltda; Termo de Encerramento do Contrato nº 9440748/2024; Data de assinatura: 27/11/2025.

1 cm -28 2153622 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

PMMG/CME/ROCCA X DIAGVET LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA CNPJ – 33.184.673/0001-06. Contrato nº 9485468/2025. Objeto: Serviços Laboratoriais para atender a ROCCA/CME/PMMG. Valor: R$ 16.900,00. Vigência: 27/11/2025 à 26/11/2026.

1 cm -28 2153409 - 1

AVISO DE PREGÃO

PMMG - CME, Pregão do Edital 70. Processo de compra Nº 1259965.00070/2025. Objeto: revitalização da fachada da base do BOPE - PMMG. Envio de propostas entre 08h do dia 02/12/2025 até às 08h59min de 15/12/2025. Data sessão pública 15/12/2025 às 08 horas. Valor: R$ 62.186,71. www.compras.mg.gov.br.

2 cm -28 2153661 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PMMG/CAA-1 realizará o Pregão Eletrônico nº 12/2025-CAA-1, referente ao processo 1250165 55/2025, para contratação de serviço de manutenção e reparo predial da sede do 5º BPM e confecção e instalação de toldos para o 5º BPM,conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. A sessão pública de lances ocorrerá no dia 12/12/2025 a partir de 9h. As propostas comerciais serão recebidas até a data e horário de abertura da sessão através do site "www1.compras.mg.gov.br".

2 cm -28 2153653 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PMMG/CAA-1 realizará o Pregão Eletrônico nº 12/2025-CAA-1, referente ao processo 1250165 51/2025, para contratação de serviço revitalização das bases de segurança da 1ª RPM,conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. A sessão pública de lances ocorrerá no dia 12/12/2025 a partir de 9h. As propostas comerciais serão recebidas até a data e horário de abertura da sessão através do site "www1.compras.mg.gov.br".

2 cm -28 2153666 - 1

EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE SEMOVENTE

PMMG – EM/17ºRPM. O Coronel PM, Comandante da 17ª RPM faz publicar a Ata de Descarga de Semoventes - 016/2025. Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2025, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no Quartel da Companhia Independente ROCCA, sala de Instrução, às 16h, reuniu-se a Comissão designada pelo Subcomandante-Geral da PMMG, conforme Separata do BGPM nº 31/2020, de 28 de abril de 2020, com previsão na Resolução nº 4.491, de 11 de agosto de 2016. Considerações: Considerando a conveniência de aperfeiçoar o manejo e a destinação dos animais utilizados no serviço policial militar, com a adoção de mecanismos de proteção que atendam aos preceitos do bem-estar animal e guarda responsável; Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 76, II, a, admite a doação de bens móveis com dispensa de licitação, mediante prévia avaliação, para fins de interesse social; Considerando que os semoventes, conforme o art. 82 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), são bens móveis e podem ser doados pelo poder público, desde que atendidos os requisitos legais; Considerando que a Resolução nº 4.491/2016 da PMMG prevê a doação responsável de semoventes, atendendo a ordem de prioridade após avaliação e autorização da DAL; Considerando que a SEPLAG se manifestou favoravelmente à alienação não onerosa em favor de pessoas físicas ou jurídicas, conforme Memorando SEPLAG/DNC nº 61/2021, de 6 de outubro de 2021; Considerando que conforme Parecer Técnico de Treinamento de Semovente Canino o cão KRATOS não atingiu o comportamento necessário para a função de Detecção de armas e drogas, sendo considerado inapto para o treinamento e emprego nesta atividade; Considerando que o cão KRATOS foi submetido à avaliação clínica, sendo considerado clinicamente sadio, sem apresentar alterações físicas ou comportamentais que comprometem seu bem-estar. Conclusão: A alienação não onerosa é a forma mais indicada para a destinação do cão KRATOS, patrimônio nº 128251255, por meio de doação, conforme Resolução nº 4.491/2016, art. 47, incisos IV e art 50.

7 cm -28 2153452 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PMMG-CSA-TIC: Pregão Eletrônico 1250071 195/2025. Objeto: Aquisição de Insumos para Rádio Comunicação e Telefonia. As propostas comerciais deverão ser apresentadas por meio do sítio eletrônicowww.compras.mg.gov.br, até as 08h55 do dia 15 de dezembro de 2025. A sessão de abertura das propostas será às 9h do mesmo dia. Informações fone (31) 2123-1018. O edital está disponível em www.compras.mg.gov.br e em https://portal.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.actione Portal Nacional de Compras.

2 cm -28 2153700 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO PMMG/DPS/CSC-SAÚDE

Pregão Eletrônico nº 564/2025. Processo de Compras 1255302 000564/2025. Processo SEI nº 1250.01.0020885/2025-95. Objeto: Contratação da prestação de serviços de Manutenção Corretiva Pontual do Arco Cirúrgico GE, modelo OEC R 9800 PLUS, Série 82-4073/D325537, em uso no Hospital Militar de Minas Gerais, com fornecimento de peças, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos. Propostas: envio no Portal Compras até às 08h59min do dia 17/12/2025. Sessão: a partir de 09h00min do dia 17/12/2025. Edital disponível em www.compras.mg.gov.br.

3 cm -28 2153726 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

RESUMO DE HABILITADO PESSOA JURÍDICA

O Cel PM QOR André Luís Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 7.5.3; 7.5.8 e 7.5.9 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, divulga o interessado HABILITADO e CONVOCADO em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 28/11/2025
RMBH

Município	Interessado	Categoria
Belo Horizonte	Reodonto Ltda	Clínica Odontológica

4 cm -28 2153846 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

EXTRATOS DE CONTRATOS
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS
MÓVEIS TRANSF. 42/2025/PCMG
PROCESSO N° 1510.01.0191087/2025-53.

Partes: EMG/Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (Transmissária) e a Associação Criminalística do Estado de Minas Gerais-ACEMG (Transmitente), CNPJ 19.703.743/0001-56. Objeto: Transferência, de modo irretratável e irrevogável, sem ônus, encargos, contraprartidas ou contraprestações pela Administração Pública Estadual, de Bens Móveis. Valores estimados: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Do Foro: Belo Horizonte. Assinatura: 27/11/2025. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (Transmissária) e Manoel Odinei Fagundes Andrade (Transmitente).

EXTRATO DO I TERMO DE APOSTILAMENTO
DO CONTRATO Nº 9474038/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000137/2025
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1510.01.0144651/2025-03

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica ALERTA SISTEMAS DE TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA. Do objeto: inclusão da dotação orçamentária 1511.06.181.032.1007.0001.4.4.90.5208.1.15.1. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 27/11/2025. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/Contratante).

PROCESSO DE COMPRA: 1511189 300/2025

A SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei 14.133/21 e de acordo com a Nota Jurídica 861/2025, e em estrita consonância com as demais normas e princípios disciplinares da matéria AUTORIZA a realização de Inexigibilidade de Licitação para contratação direta com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0015-09, visando a prestação de serviços Postais e Telegráficos pelos Correios, para atender as necessidades da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com vigência e especificação contidas no instrumento de contrato ou documento semelhante Link do (128316856), pelo valor estimado em R$ 68.944,51 (Sessenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)., a ser custeado por dotação especificada no orçamento vigente conforme documentação constante do supramencionado Processo, ou que vier a ser fixada, ficando ratificados e convalidados todos os atos já praticados.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2025.
Andrea Mendes de Souza Abood
Delegada Geral de Polícia, Masp 457.999.1
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 9484150/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000216/2025
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1510.01.0219687/2025-70

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica SERENA COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA. Do objeto: aquisição de ração para cães adultos e filhotes, marca: Farmina, modelos: Cibau Adult Maxi e Cibau Puppy Maxi. Valor total: R$ 49.899,70 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos). Vigência: 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Dotação Orçamentária: 1511.06.181.032.4060.0001.3.3.90.30.09.0.10.1. Foro: B.Hte/MG. Assinatura: 27/11/2025. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/Contratante) e Hayley Keller Marques (P/Contratada).

EXTRADO DO CONVÊNIO DE ENTRADA
- SEI 1510.01.0132110/2025-80

CONVÊNIO DE ENTRADA N° 01/2025/PCMG (CONVÊNIO Nº 087/2025 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INTEGRADA (PMU) Partes: EMG/Polícia Civil e o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. Objeto: Repasse de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares de 2024 e da Lei Autorizativa nº14.316 de 13/12/24, a fim de promover o fortalecimento da infraestrutura e da capacidade operacional da unidade da Policia Civil Regional, situada no Município de Uberlândia. Duração: 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da publicação no Diário Oficial de Minas Gerais. Do Valor: R$ 368.500,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), sendo repassado pelo MUNICÍPIO R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), tendo natureza de capital, conforme descrito no Plano de Trabalho e executado pela PCMG R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) a título de contrapartida NÃO FINANCEIRA, executado através de serviços prestados no Município. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 28/11/2025. Signatários: Andrea Mendes de Souza Abood (P/PCMG) e Fernando Marcos dos Reis (P/Município).

17 cm -28 2153824 - 1

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL
CONCURSO PÚBLICO – PROVIMENTO 2024/1
MÉDICO LEGISTA – EDITAL 02/2024
PORTARIA Nº 215/DRS/ACADEPOL/PCMG/2025

A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os membros da Banca Examinadora Recursal da Etapa da Investigação Social, nos termos do Edital 02/2024, do Concurso Público para a Carreira de Médico-Legista, a saber:
Presidente da Comissão de Concurso:

Yukari Miyata	Masp 4577581

Coordenador Geral:

Robson Silva de Aguiar	Masp 12378964

Examinadores Relatores:

Nome	Masp
Claudia da Proença Marra	6680607
Jeneffer Caldeira Adomiram	13329156
Robert Steven Vieira Taves	14789465

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 28 de novembro de 2025.
Yukari Miyata
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil/MG
Presidente da Comissão de Concurso

CONCURSO PÚBLICO – PROVIMENTO 2024/1
PERITO CRIMINAL – EDITAL 03/2024
PORTARIA Nº 216/DRS/ACADEPOL/PCMG/2025

A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os membros da Banca Examinadora Recursal da Etapa da Investigação Social, nos termos do Edital 03/2024, do Concurso Público para a Carreira de Perito Criminal, a saber:
Presidente da Comissão de Concurso:

Yukari Miyata	Masp 4577581

Coordenador Geral:

Robson Silva de Aguiar	Masp 12378964

Examinadores Relatores:

Nome	Masp
Claudia da Proença Marra	6680607
Jeneffer Caldeira Adomiram	13329156
Robert Steven Vieira Taves	14789465

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 28 de novembro de 2025.
Yukari Miyata
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil/MG
Presidente da Comissão de Concurso

CONCURSO PÚBLICO – PROVIMENTO 2024/1
INVESTIGADOR DE POLÍCIA I – EDITAL 04/2024
PORTARIA Nº 217/DRS/ACADEPOL/PCMG/2025

A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os membros da Banca Examinadora Recursal da Etapa da Investigação Social, nos termos do Edital 04/2024, do Concurso Público para a Carreira de Investigador de Polícia I, a saber:
Presidente da Comissão de Concurso:

Yukari Miyata	Masp 4577581

Coordenador Geral:

Robson Silva de Aguiar	Masp 12378964

Examinadores Relatores:

Nome	Masp
Claudia da Proença Marra	6680607
Jeneffer Caldeira Adomiram	13329156
Robert Steven Vieira Taves	14789465

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Polícia Civil de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 28 de novembro de 2025.
Yukari Miyata
Delegada-Geral de Polícia
Diretora da Academia de Polícia Civil/MG
Presidente da Comissão de Concurso

20 cm -28 2153825 - 1

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

11º BBM- RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO.

Partes: O CBMMG e o município de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG.Espécie: Termo de Cessão de Uso nº 5.11.1.6.7/2025.objeto: Cessão de uso a título gratuito a posse de uma área de terreno de 2240,67 m² (dois mil duzentos e quarenta metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados) e uma área construída inserida de 764,53 m² (setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados), sendo um edifício situado à Av. do Contorno Oeste, 1985, Monte Verde, São Gonçalo do Rio Abaixo /MG, com Registro de Matrícula de nº 18.042, destinado à instalação de Posto Avançado subordinado a 1ª Cia do 11º BBM.Vigência: 10 (dez) anos a partir da data de 28 de junho de 2022. Ipatinga, 28 de novembro de 2025 Signatários: JANINE GONÇALVES DE FARIA ROCHA, Comandante do 11º BBM e Raimundo Nonato de Barcelos, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

4 cm -28 2153624 - 1

CSM - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401068000028/2025

O Ordenador de Despesas do CSM torna pública a realização de Pregão Eletrônico para compra de equipamentos de treinamento para cães de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), destinados à Companhia e aos Pelotões de Busca, Resgate e Salvamneto com Cães (BEMAD e PEMAD), sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo IV, do Edital. A Sessão Pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 08h50 horas, do dia 15/12/2025, no Portal de Compras do Estado. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do CSM, à Rua Vinte e Seis, nº 12, Bairro Tropical, Contagem/MG; através dos telefones (31) 3198-5708/5728 ou pelo e-mail csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br e no site: www.compras.mg.gov.br.

Contagem, 28Nov25.
Bruno Goulart Magalhães
Tenente-Coronel BM

4 cm -28 2153760 - 1

4º COB - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1402027000012/2025

O Ordenador de Despesas do 4º COB torna público que estará recebendo propostas para aquisição de materiais para reestruturação da rede elétrica da sede do 7º BBM, sob a forma de entrega integral, com o fornecimento dos materiais conforme especificações e quantidades constantes nos anexos do edital. A Sessão Pública deste Pregão Eletrônico ocorrerá às 9h00 do dia 11/12/2025 (Quinta feira) no Portal de Compras do Estado. A íntegra do edital do pregão eletrônico e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do 4º COB, à Avenida Major Alexandre Rodrigues, 301, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, através do telefone (38) 3218-7416 e o edital no site: www.compras.mg.gov.br.Montes

Claros/MG, 27 de novembro de 2025
Denes Antunes Machado
Maj BM

4 cm -28 2153662 - 1

DLF - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2025 – CBMMG.

A Coronel BM Diretora de Logística e Finanças, Gestora de Registros de Preços do CBMMG, torna público que estará recebendo propostas para registrar preços, visando a aquisição de materiais de combate a incêndio urbano, salvamento e atendimento hospitalar, conforme as especificações detalhadas no Anexo I do Edital. A sessão pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 09:00 horas do dia 15 de dezembro de 2025, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. A íntegra do Edital poderá ser acessada no portal http://www.compras.mg.gov.br e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Gestão Orçamentária e Licitações da DLF, excepcionalmente através do e-mail: dlf.gol@bombeiros.mg.gov.br.

Belo Horizonte/MG, 28/11/2025.
Stella Coeli Flori Maciel Nunes Vieira
Coronel BM/ Diretora de Logística e Finanças/ Gestora.

4 cm -28 2153563 - 1

CSM - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401152000028/2025

O Ordenador de Despesas do CSM torna pública a realização de Pregão Eletrônico para aquisição de aparelhos telefônicos VoIP sem fio, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo IV, do Edital. A Sessão Pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 09h00 horas, do dia 15/12/2025, no Portal de Compras do Estado. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do CSM, à Rua Vinte e Seis, nº 12, Bairro Tropical, Contagem/MG; através dos telefones (31) 3198-5708/5728 ou pelo e-mail csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br e no site: www.compras.mg.gov.br.

Contagem, 28Nov25
Bruno Goulart Magalhães
Tenente-Coronel BM.

4 cm -28 2153766 - 1

9º BBM - RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO

Partes: O CBMMG e a Prefeitura Municipal de Andradas. Espécie: Termo de doação. Objeto: Veículo Automotor UNIDADE DE RESGATE, ano 2016, modelo Citroen/Jumpe-MARIMAR, com 147.290 km rodados, Placa PUE 8863, código CBMG8863, valor total do material doado: R$ 79.580,00 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais). Processo 1400.01.0052735/2025-90. Signatários: Margot Navarro Graziani Pioli, Prefeita e Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan, Coronel BM Comandante Geral do CBMMG.

9º BBM - RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO

Partes: O CBMMG e a Prefeitura Municipal de Andradas. Espécie: Termo de doação. Objeto: Veículo Automotor AUTO SALVAMENTO LEVE, ano 2005, modelo NISSAM/FRONTIER, com 230.570 km rodados, Placa HCF 6136, código CBMG1431, valor total do material doado: R$ 41.980,00 (Quarenta e mil, novecentos e oitenta reais). Processo 1400.01.0052742/2025-95. Signatários: Margot Navarro Graziani Pioli, Prefeita e Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan, Coronel BM Comandante Geral do CBMMG.

9º BBM - RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO

Partes: O CBMMG e a Prefeitura Municipal de Andradas. Espécie: Termo de doação. Objeto: Veículo Automotor UNIDADE DE RESGATE, ano 2012, modelo: FIAT/DUCATO MC ROTAN AMB, com 109.733 km rodados, Placa OPQ8507, código CBMG1255, valor total do material doado: R$ 55.980,00 (Cinquenta e cinco novecentos e oitenta reais). Processo 1400.01.0052738/2025-09. Signatários: Margot Navarro Graziani Pioli, Prefeita e Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan, Coronel BM Comandante Geral do CBMMG.

9º BBM - RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO

Partes: O CBMMG e a Prefeitura Municipal de Andradas. Espécie: Termo de doação. Objeto: Veículo Automotor UNIDADE DE RESGATE, ano 2013, modelo: FIAT/DUCATO MC ROTAN AMB, com 123.303 km rodados, Placa OQM9777, código CBMG00395, valor total do material doado: R$ 60.010,00 (Sessenta mil e dez reais). Processo 1400.01.0052740/2025-52. Signatários: Margot Navarro Graziani Pioli, Prefeita e Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan, Coronel BM Comandante Geral do CBMMG.

9º BBM - RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO

Partes: O CBMMG e a Prefeitura Municipal de Andradas. Espécie: Termo de doação. Objeto: Veículo Automotor UNIDADE DE RESGATE, ano 2016/2017, modelo Citroen/Jumpe-MARIMAR, com 91.869 km rodados, Placa PUE 8865, código CBMG8865, valor total do material doado: R$ 79.580,00 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais). Processo 1400.01.0052716/2025-21. Signatários: Margot Navarro Graziani Pioli, Prefeita e Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan, Coronel BM Comandante Geral do CBMMG.

9º BBM - RESUMO DE TERMO DE DOAÇÃO

Partes: O CBMMG e a Prefeitura Municipal de Andradas. Espécie: Termo de doação. Objeto: Veículo Automotor TRANSPORTE DE CARGA, ano 2013, modelo FIAT/GREENCAR, com 131.817 km rodados, Placa HNH 1745, código CBMG00395, valor total do material doado: R$ 42.279,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais). Processo 1400.01.0052739/2025-79. Signatários: Margot Navarro Graziani Pioli, Prefeita e Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan, Coronel BM Comandante Geral do CBMMG.

13 cm -28 2153410 - 1

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202511298309715750.

PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO Nº 18/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025
SOLICITANTE: CHEFIA DE GABINETE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio do seu Chefe de Gabinete Interino, neste ato representado pelo Sr(a). Renato Garcia de Oliveira Dias, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO** cujo objeto é **Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município, em situação de vulnerabilidade e maus tratos e de tutores comprovadamente de baixa renda.**

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/10/2025 às 09h00min

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município, em situação de vulnerabilidade e maus tratos e de tutores comprovadamente de baixa renda.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços foram definidos de acordo com as demandas da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal. Os valores unitários serão conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Valor Unit.
1.	Administração de medicação especial (cerênia, onsior, soroglobulin, etc)	R$ 174,33
2.	Administração medicação basica de tratamento de suporte	R$ 142,33
3.	Anestesia Geral para cães e gatos de até 10 kg.	R$ 192,50
4.	Anestesia Geral para cães de 10,1 a 20 kg.	R$ 259,50
5.	Anestesia Geral para cães de 20,1 a 30 kg.	R$ 317,50
6.	Anestesia Geral para cães acima de 30,1 kg.	R$ 395,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

7.	Cirurgia de baixa complexidade para cães e gatos até 10 kg.	R$ 330,00
8.	Cirurgia de baixa complexidade para cães 10,1 a 25 kg	R$ 437,50
9.	Cirurgia de baixa complexidade para cães 25,1 a 35 kg	R$ 646,00
10.	Cirurgia geral para cães e gatos até 10 kg.	R$ 572,00
11.	Cirurgia geral para cães de 10,1 a 20 kg	R$ 704,00
12.	Cirurgia geral para cães de 20,1 a 30 kg	R$ 864,00
13.	Cirurgia geral para cães de 30,1 a 40 kg	R$ 1.020,00
14.	Cirurgia ortopédica para cães e gatos até 10 kg.	R$ 1.737,50
15.	Cirurgia ortopédica para cães de 10,1 a 20kg.	R$ 2.250,00
16.	Cirurgia ortopédica para cães de 20,1 a 30kg.	R$ 2.433,33
17.	Cirurgia ortopédica para cães acima de 30,1 kg.	R$ 2.712,50
18.	Consulta Clinica Veterinária.	R$ 135,00
19.	Curativo ambulatoriais para cães e gatos de pequeno porte (até 10 kg).	R$ 73,33
20.	Curativo ambulatoriais para cães e gatos de médio porte (até 30 kg).	R$ 101,25
21.	Curativo ambulatoriais para cães e gatos de grande porte (acima de 30 kg).	R$ 127,50
22.	Diária de internação (medicamento, alimentação e curativo) para cães até 15 Kg (maximo de 3 dias, por animal).	R$ 235,00
23.	Diária de internação (medicamento, alimentação e curativo) para cães acima de 15 Kg (maximo de 3 dias, por animal).	R$ 238,00
24.	Diária de internação (medicamento, alimentação e curativo) para gatos.	R$ 235,00
25.	Diária de internação doenças infecciosas para cães e gatos até 10 Kg. (maximo de 3 dias, por animal)	R$ 242,50
26.	Diária de internação doenças infecciosas para cães de 10,1 a 20 Kg. (maximo de 3 dias, por animal)	R$ 277,50
27.	Diária de internação doenças infecciosas para cães de 20,1 a 35 Kg (maximo de 3 dias, por animal)	R$ 270,00
28.	Passagem de Sonda uretral em gatos + Sedação	R$ 357,50
29.	Sedação de Cães e gatos até 10 kg.	R$ 136,67
30.	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg.	R$ 186,67
31.	Sedação de Cães de 20,1 a 30 kg.	R$ 204,00
32.	Sedação de Cães de 30,1 a 40 kg.	R$ 250,00
33.	Sedação de Cães e gatos até 10 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 216,67
34.	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 400,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

35.	Sedação de Cães de 20,1 a 30 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 412,50
36.	Sedação de Cães de 30,1 a 40 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 426,67
37.	Sedação de Cães e gatos até 10 kg + Retirada de miíase	R$ 233,33
38.	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg + Retirada de miíase	R$ 336,25
39.	Sedação de Cães de 20,1 a 30 kg + Retirada de miíase	R$ 366,67
40.	Sedação de Cães de 30,1 a 40 kg + Retirada de miíase	R$ 406,67
41.	Tranfusão de Sangue de cães e gatos + bolsa + coleta do doador.	R$ 866,67
42.	Tranfusão de Sangue de cães e gatos.	R$ 450,00
43.	Análise de Liquido – Efusão Pleural	R$ 65,00
44.	Análise de Liquido – Efusão Abdominal	R$ 65,00
45.	Análise de Liquido – Efusão Pericárdica	R$ 65,20
46.	Análise de Liquido – Liquor	R$ 86,67
47.	Anatomopatológico – Analise citologica/ citologia aspirativa, por região	R$ 84,00
48.	Anatomopatológico – Histopatológico, por região	R$ 152,00
49.	Bioquimico – glicemia	R$ 16,00
50.	Bioquimico – bilirrub. Total + fr	R$ 23,00
51.	Bioquimico – cloro	R$ 20,00
52.	Bioquimico – creatinina	R$ 16,00
53.	Bioquimico – triglicérides	R$ 23,00
54.	Bioquimico – magnésio	R$ 21,00
55.	Bioquimico – TGP/ALT	R$ 16,00
56.	Bioquimico – TGO/ AST	R$ 16,00
57.	Bioquimico – ureia	R$ 16,00
58.	Bioquimico – fosforo	R$ 20,00
59.	Bioquimico – proteina Total	R$ 33,60
60.	Bioquimico – proteina Total + Frações	R$ 46,00
61.	Bioquimico – potássio	R$ 20,00
62.	Bioquimico – frutosamina	R$ 54,40
63.	Bioquimico – fosfatase Alcalina	R$ 16,00
64.	Bioquimico – sódio	R$ 20,00
65.	Bioquimico – amilase	R$ 34,40
66.	Bioquimico – GGT	R$ 20,00
67.	Bioquimico – albumina	R$ 16,00
68.	Bioquimico – cálcio iônico	R$ 28,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

69.	Bioquimico – lipase	R$ 36,80
70.	Bioquimico – exame renal total – uréia + creatinina + urinalise + relação Prot. Creat.Ureia	R$ 93,00
71.	Colesterol Total + Frações	R$ 129,20
72.	Colesterol	R$ 24,00
73.	Ecocardiograma	R$ 255,00
74.	Eletrocardiograma	R$ 155,00
75.	Eletrocardiograma + pressão arterial	R$ 225,00
76.	Hematologia – hemograma completo	R$ 37,00
77.	Hematologia – hemograma	R$ 31,00
78.	Hematologia – contagem de reticulócitos	R$ 18,00
79.	Hematologia – hematócrito	R$ 12,50
80.	Hematologia – pesquisa de hematozoários	R$ 20,00
81.	Hematologia – teste de aglutinação em solução salina	R$ 21,00
82.	Hematologia – teste de compatibilidade	R$ 54,17
83.	Hematologia – hemograma completo + perfil renal (ureia + creatinina) + hepatico (Alt/Tgp +Ast/Tgo + FA)	R$ 82,00
84.	Hormonais - TSH	R$ 78,33
85.	Hormonais – T4 livre por dialíse	R$ 266,67
86.	Hormonais – T3 total	R$ 102,00
87.	Hormonais – cortisol basal	R$ 100,50
88.	Hormonais – T4 total	R$ 102,50
89.	Hormonais – T4 livre	R$ 102,50
90.	Hormonais – teste de supresão por dexamet. 2 dos.	R$ 190,00
91.	Imagem – Raio X, por região	R$ 275,00
92.	Imagem – Ultrassom	R$ 220,00
93.	Microbiologia – cultura de Bact. aerobico	R$ 93,60
94.	Microbiologia – cultura fúngica	R$ 92,80
95.	Microbiologia – citologia de ouvido	R$ 33,60
96.	Microbiologia – citologia de pele	R$ 33,60
97.	Microbiologia – citologia Vaginal	R$ 42,00
98.	Parasitologia – parasitológico de fezes	R$ 25,00
99.	Parasitologia – citologia de fezes	R$ 70,25
100.	Perfil Hepatico simples (Alt/Tgp +Ast/Tgo + FA)	R$ 47,50
101.	Perfil Hepatico completo (Alt/Tgp +Ast/Tgo + FA + PT e FR + Billi Total e FR	R$ 112,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

102.	Pré Cirurgico I (Hemograma completo + ureia + creatinina + urinalise	R$ 92,00
103.	Teste Imunológico rapido – cinomose	R$ 72,75
104.	Teste Imunológico rapido – erliquiose	R$ 108,25
105.	Teste Imunológico rapido – erliquiose + anaplasma	R$ 130,67
106.	Teste Imunológico rapido - Parvovirose	R$ 69,00
107.	Teste Imunológico rapido - Giardia	R$ 105,00
108.	Teste Imunológico rapido – 4dx	R$ 142,83
109.	Teste Imunológico rapido – Fiv/Felv	R$ 144,33
110.	Urinálise – Sedimentoscopia	R$ 13,00
111.	Urinálise – Analise Fisico/ Quimico	R$ 13,00
112.	Urinálise – urina	R$ 25,00
113.	Urinálise –relação proteina creatinina urinária (UPC)	R$ 52,00
114.	Urinálise – urocultura + antibiograma	R$ 95,60

1.2.2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.2.2.1. A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor estimado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela dispostas no item 1.2 deste Edital.

1.2.2.2. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos veterinários pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda reprimida como também a futura que não é conhecida.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, na data de início em **08/10/2025 às 09h00min**, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

2.3. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

2.4. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

2.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

2.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas, que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.7. Quando da análise dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente**.**

2.8. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

2.9. A vigência desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO, por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
163	Chefia de Gabinete	02.001.2005. 0004.0122.0011.33390390	Outros serviços terceiros - pessoa jurídica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

4- CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para garantir a prestação de serviços médico-veterinários de maneira equitativa e eficiente, o município adotará os critérios de **RODÍZIO** para a escolha dos prestadores de serviços, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite o credenciamento de empresas quando inviável a competição, como no caso dos serviços de plantão médico veterinário.

4.1. Rodízio na Distribuição dos Plantões médicos veterinários

As classificações de rodízio serão utilizadas para garantir uma distribuição equilibrada das oportunidades de trabalho entre as clínicas credenciadas. Este modelo permite uma alternância justa entre os prestadores de serviços, garantindo que todas as clínicas tenham oportunidades equivalentes de atuação e evitando favorecimentos ou concentrações de escalas em determinadas clínicas. A aplicação do rodízio seguirá as seguintes diretrizes:

- Equidade na escala: O município organizará um sistema de rodízio com base no número de plantões previamente definidos, oferecendo de maneira equitativa os horários disponíveis entre os profissionais credenciados, conforme disponibilidade dos mesmos.

- Flexibilidade para necessidades emergenciais: Em caso de necessidade de preenchimento imediato de plantões ou substituição de última hora, os critérios de rodízio poderão ser ajustados entre os credenciados desde que considerados os requisitos e qualificações dos participantes.

- Garantia de qualidade e continuidade: A alternância de profissionais no rodízio será monitorada para garantir a manutenção da qualidade no atendimento, com controle sobre o desempenho e cumprimento das responsabilidades de cada clínica credenciada.

4.2. Benefícios do Sistema de Rodízio

O uso do sistema de rodízio oferece uma série de vantagens, tanto para a administração quanto para as clínicas credenciadas, incluindo:

- Distribuição equilibrada dos plantões, que reduz o risco de sobrecarga de trabalho e garante a qualidade no atendimento prestado aos animais encaminhados pela superintendência de Bem Estar Animal.

- Transparência na alocação de serviços: O rodízio permite que todas as clínicas credenciadas tenham acesso igualitário às oportunidades de trabalho, obedecendo a critérios e justos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

• Facilidade para substituições: caso se faça necessário, a administração poderá convocar outra credenciada de forma célere, sem comprometer a continuidade dos atendimentos.

Pouso Alegre/MG, 29 de setembro de 2025.

Assinado eletrônicamente por:
RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS:***971046**
***.971.046-**
29/09/2025 15:46:44
CHEFE DE GABINETE

Renato Garcia de Oliveira Dias

Chefe de Gabinete

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025
SOLICITANTE: CHEFIA DE GABINETE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio do seu Chefe de Gabinete Interino, neste ato representado pelo Sr(a). Renato Garcia de Oliveira Dias, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO** cujo objeto é **Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município, em situação de vulnerabilidade e maus tratos e de tutores comprovadamente de baixa renda.**

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraiso, Pouso Alegre/MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail licitapamg@gmail.com, ou no site https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao, ou no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município, em situação de vulnerabilidade e maus tratos e de tutores comprovadamente de baixa renda**.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços foram definidos de acordo com as demandas da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

Item	Descrição do Serviço	Valor Unit.
1.	Administração de medicação especial (cerênia, onsior, soroglobulin, etc)	R$ 174,33
2.	Administração medicação basica de tratamento de suporte	R$ 142,33
3.	Anestesia Geral para cães e gatos de até 10 kg.	R$ 192,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

4.	Anestesia Geral para cães de 10,1 a 20 kg.	R$ 259,50
5.	Anestesia Geral para cães de 20,1 a 30 kg.	R$ 317,50
6.	Anestesia Geral para cães acima de 30,1 kg.	R$ 395,00
7.	Cirurgia de baixa complexidade para cães e gatos até 10 kg.	R$ 330,00
8.	Cirurgia de baixa complexidade para cães 10,1 a 25 kg	R$ 437,50
9.	Cirurgia de baixa complexidade para cães 25,1 a 35 kg	R$ 646,00
10.	Cirurgia geral para cães e gatos até 10 kg.	R$ 572,00
11.	Cirurgia geral para cães de 10,1 a 20 kg	R$ 704,00
12.	Cirurgia geral para cães de 20,1 a 30 kg	R$ 864,00
13.	Cirurgia geral para cães de 30,1 a 40 kg	R$ 1.020,00
14.	Cirurgia ortopédica para cães e gatos até 10 kg.	R$ 1.737,50
15.	Cirurgia ortopédica para cães de 10,1 a 20kg.	R$ 2.250,00
16.	Cirurgia ortopédica para cães de 20,1 a 30kg.	R$ 2.433,33
17.	Cirurgia ortopédica para cães acima de 30,1 kg.	R$ 2.712,50
18.	Consulta Clinica Veterinária.	R$ 135,00
19.	Curativo ambulatoriais para cães e gatos de pequeno porte (até 10 kg).	R$ 73,33
20.	Curativo ambulatoriais para cães e gatos de médio porte (até 30 kg).	R$ 101,25
21.	Curativo ambulatoriais para cães e gatos de grande porte (acima de 30 kg).	R$ 127,50
22.	Diária de internação (medicamento, alimentação e curativo) para cães até 15 Kg (maximo de 3 dias, por animal).	R$ 235,00
23.	Diária de internação (medicamento, alimentação e curativo) para cães acima de 15 Kg (maximo de 3 dias, por animal).	R$ 238,00
24.	Diária de internação (medicamento, alimentação e curativo) para gatos.	R$ 235,00
25.	Diária de internação doenças infecciosas para cães e gatos até 10 Kg. (maximo de 3 dias, por animal)	R$ 242,50
26.	Diária de internação doenças infecciosas para cães de 10,1 a 20 Kg. (maximo de 3 dias, por animal)	R$ 277,50
27.	Diária de internação doenças infecciosas para cães de 20,1 a 35 Kg (maximo de 3 dias, por animal)	R$ 270,00
28.	Passagem de Sonda uretral em gatos + Sedação	R$ 357,50
29.	Sedação de Cães e gatos até 10 kg.	R$ 136,67
30.	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg.	R$ 186,67
31.	Sedação de Cães de 20,1 a 30 kg.	R$ 204,00
32.	Sedação de Cães de 30,1 a 40 kg.	R$ 250,00
33.	Sedação de Cães e gatos até 10 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 216,67
34.	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 400,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

35.	Sedação de Cães de 20,1 a 30 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 412,50
36.	Sedação de Cães de 30,1 a 40 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 426,67
37.	Sedação de Cães e gatos até 10 kg + Retirada de miíase	R$ 233,33
38.	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg + Retirada de miíase	R$ 336,25
39.	Sedação de Cães de 20,1 a 30 kg + Retirada de miíase	R$ 366,67
40.	Sedação de Cães de 30,1 a 40 kg + Retirada de miíase	R$ 406,67
41.	Tranfusão de Sangue de cães e gatos + bolsa + coleta do doador.	R$ 866,67
42.	Tranfusão de Sangue de cães e gatos.	R$ 450,00
43.	Análise de Liquido – Efusão Pleural	R$ 65,00
44.	Análise de Liquido – Efusão Abdominal	R$ 65,00
45.	Análise de Liquido – Efusão Pericárdica	R$ 65,20
46.	Análise de Liquido – Liquor	R$ 86,67
47.	Anatomopatológico – Analise citologica/ citologia aspirativa, por região	R$ 84,00
48.	Anatomopatológico – Histopatológico, por região	R$ 152,00
49.	Bioquimico – glicemia	R$ 16,00
50.	Bioquimico – bilirrub. Total + fr	R$ 23,00
51.	Bioquimico – cloro	R$ 20,00
52.	Bioquimico – creatinina	R$ 16,00
53.	Bioquimico – triglicérides	R$ 23,00
54.	Bioquimico – magnésio	R$ 21,00
55.	Bioquimico – TGP/ALT	R$ 16,00
56.	Bioquimico – TGO/ AST	R$ 16,00
57.	Bioquimico – ureia	R$ 16,00
58.	Bioquimico – fosforo	R$ 20,00
59.	Bioquimico – proteina Total	R$ 33,60
60.	Bioquimico – proteina Total + Frações	R$ 46,00
61.	Bioquimico – potássio	R$ 20,00
62.	Bioquimico – frutosamina	R$ 54,40
63.	Bioquimico – fosfatase Alcalina	R$ 16,00
64.	Bioquimico – sódio	R$ 20,00
65.	Bioquimico – amilase	R$ 34,40
66.	Bioquimico – GGT	R$ 20,00
67.	Bioquimico – albumina	R$ 16,00
68.	Bioquimico – cálcio iônico	R$ 28,00
69.	Bioquimico – lipase	R$ 36,80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

70.	Bioquimico – exame renal total – uréia + creatinina + urinalise + relação Prot. Creat.Ureia	R$ 93,00
71.	Colesterol Total + Frações	R$ 129,20
72.	Colesterol	R$ 24,00
73.	Ecocardiograma	R$ 255,00
74.	Eletrocardiograma	R$ 155,00
75.	Eletrocardiograma + pressão arterial	R$ 225,00
76.	Hematologia – hemograma completo	R$ 37,00
77.	Hematologia – hemograma	R$ 31,00
78.	Hematologia – contagem de reticulócitos	R$ 18,00
79.	Hematologia – hematócrito	R$ 12,50
80.	Hematologia – pesquisa de hematozoários	R$ 20,00
81.	Hematologia – teste de aglutinação em solução salina	R$ 21,00
82.	Hematologia – teste de compatibilidade	R$ 54,17
83.	Hematologia – hemograma completo + perfil renal (ureia + creatinina) + hepatico (Alt/Tgp +Ast/Tgo + FA)	R$ 82,00
84.	Hormonais - TSH	R$ 78,33
85.	Hormonais – T4 livre por dialíse	R$ 266,67
86.	Hormonais – T3 total	R$ 102,00
87.	Hormonais – cortisol basal	R$ 100,50
88.	Hormonais – T4 total	R$ 102,50
89.	Hormonais – T4 livre	R$ 102,50
90.	Hormonais – teste de supresão por dexamet. 2 dos.	R$ 190,00
91.	Imagem – Raio X, por região	R$ 275,00
92.	Imagem – Ultrassom	R$ 220,00
93.	Microbiologia – cultura de Bact. aerobico	R$ 93,60
94.	Microbiologia – cultura fúngica	R$ 92,80
95.	Microbiologia – citologia de ouvido	R$ 33,60
96.	Microbiologia – citologia de pele	R$ 33,60
97.	Microbiologia – citologia Vaginal	R$ 42,00
98.	Parasitologia – parasitológico de fezes	R$ 25,00
99.	Parasitologia – citologia de fezes	R$ 70,25
100.	Perfil Hepatico simples (Alt/Tgp +Ast/Tgo + FA)	R$ 47,50
101.	Perfil Hepatico completo (Alt/Tgp +Ast/Tgo + FA + PT e FR + Billi Total e FR	R$ 112,00
102.	Pré Cirurgico I (Hemograma completo + ureia + creatinina + urinalise	R$ 92,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

103.	Teste Imunológico rapido – cinomose	R$ 72,75
104.	Teste Imunológico rapido – erliquiose	R$ 108,25
105.	Teste Imunológico rapido – erliquiose + anaplasma	R$ 130,67
106.	Teste Imunológico rapido - Parvovirose	R$ 69,00
107.	Teste Imunológico rapido - Giardia	R$ 105,00
108.	Teste Imunológico rapido – 4dx	R$ 142,83
109.	Teste Imunológico rapido – Fiv/Felv	R$ 144,33
110.	Urinálise – Sedimentoscopia	R$ 13,00
111.	Urinálise – Analise Fisico/ Quimico	R$ 13,00
112.	Urinálise – urina	R$ 25,00
113.	Urinálise –relação proteina creatinina urinária (UPC)	R$ 52,00
114.	Urinálise – urocultura + antibiograma	R$ 95,60

1.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1. A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor estimado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela dispostas no item 1.2 deste edital.

1.3.2 Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos veterinários pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda reprimida como também a futura que não é conhecida.

1.4. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.4.1. O credenciamento será restrito somente a CLÍNICAS VETERINÁRIAS que tenham como logradouro o Município de Pouso Alegre – MG.

1.4.2. Para a habilitação as clínicas deverão cumprir rigorosamente todos os quesitos especificados neste edital.

1.4.3. Todos os serviços prestados serão de inteira responsabilidade da Credenciada, não possibilitando a terceirização destes.

1.4.4. Cada Credenciada deverá ofertar o seu serviço de funcionamento 24h por dia, de acordo com a Resolução N° 1275/2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

2. DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

2.2. Qualquer informação acerca do cadastro poderá ser obtida através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

2.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no cadastro dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

2.4. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

2.5. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

3.2. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, na data de início em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

08/10/2025 às 09h00min, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

3.2.1. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 3.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

4.2. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para garantir a prestação de serviços médico-veterinários de maneira equitativa e eficiente, o município adotará os critérios de **RODÍZIO** para a escolha dos prestadores de serviços, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite o credenciamento de empresas quando inviável a competição, como no caso dos serviços de plantão médico veterinário.

4.2.1. Rodízio na Distribuição dos Plantões médicos veterinários

As classificações de rodízio serão utilizadas para garantir uma distribuição equilibrada das oportunidades de trabalho entre as clínicas credenciadas. Este modelo permite uma alternância justa entre os prestadores de serviços, garantindo que todas as clínicas tenham oportunidades equivalentes de atuação e evitando favorecimentos ou concentrações de escalas em determinadas clínicas. A aplicação do rodízio seguirá as seguintes diretrizes:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

• Equidade na escala: O município organizará um sistema de rodízio com base no número de plantões previamente definidos, oferecendo de maneira equitativa os horários disponíveis entre os profissionais credenciados, conforme disponibilidade dos mesmos.

• Flexibilidade para necessidades emergenciais: Em caso de necessidade de preenchimento imediato de plantões ou substituição de última hora, os critérios de rodízio poderão ser ajustados entre os credenciados desde que considerados os requisitos e qualificações dos participantes.

• Garantia de qualidade e continuidade: A alternância de profissionais no rodízio será monitorada para garantir a manutenção da qualidade no atendimento, com controle sobre o desempenho e cumprimento das responsabilidades de cada clínica credenciada.

4.2.2. Benefícios do Sistema de Rodízio

O uso do sistema de rodízio oferece uma série de vantagens, tanto para a administração quanto para as clínicas credenciadas, incluindo:

• Distribuição equilibrada dos plantões, que reduz o risco de sobrecarga de trabalho e garante a qualidade no atendimento prestado aos animais encaminhados pela superintendência de Bem Estar Animal.

• Transparência na alocação de serviços: O rodízio permite que todas as clínicas credenciadas tenham acesso igualitário às oportunidades de trabalho, obedecendo a critérios e justos.

• Facilidade para substituições: caso se faça necessário, a administração poderá convocar outra credenciada de forma célere, sem comprometer a continuidade dos atendimentos.

5. DO ENVIO DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Todos os documentos exigidos poderão a qualquer momento serem diligenciados, solicitando ao interessado que apresente o original, para autenticação por parte do servidor da administração ou por cópia autenticada por cartório competente.

5.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo);

6.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.5. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

6.1.6. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital**,** em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal n° 14.133/2021.

6.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV), acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.

6.2.2 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a capacidade da contratada de realizar a prestação de serviço ofertada.

6.2.2.1. O termo de Capacidade Técnica é de caráter imprescindível para o credenciamento, sendo de maneira eliminatória, para a execução do serviço público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

6.2.3. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES JUNTO DA HABILITAÇÃO

6.2.3.1. Alvará Sanitário, emitido pelo setor de vigilância sanitária, da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG. (**Não será permitido o Documento de Dispensa do Alvará Sanitário**);

6.2.3.2. Alvara de localização e de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG

6.2.3.3. Será necessário a apresentação do laudo de manutenção da autoclave atualizado, devidamente registrado no nome do gestor da clínica ou responsável técnico legal – ART, devidamente registrado no conselho, ou nota fiscal de aquisição da mesma, exceto para clinicas de exame laboratorial.

6.2.3.4. Será necessário a apresentação do laudo de manutenção do aparelho de raio X, ou nota fiscal de compra do mesmo, no nome dos gestores das clinicas ou responsável técnico legal – ART ou declaração que não possui aparelho de raio X.

6.2.3.5. Para o credenciamento de clínica para Realização de Exames será necessário a apresentação de certificado de especialização em diagnóstico por imagem, patologia clínica ou curso similar na área analises clinicas, de 1 ou mais veterinários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

6.3.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.3.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.3.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual,** que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.3.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

6.4.1.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

* Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

7. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA

8.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021 é no valor estimado de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

11.1.1. O valor estimado conforme item 11.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador, bem como necessidade do tomador.

11.2. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos de Procedimentos veterinários pela impossibilidade de mensurar um quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda reprimida como também à futura que não é conhecida.

11.3. O pagamento será conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
163	Chefia de Gabinete	02.001.2005. 0004.0122.0011.33390390	Outros serviços terceiros - pessoa jurídica

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital,.

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição exclusivamente pelo **Portal de Compras Públicas**, dirigida à autoridade competente, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, numero do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, sepública);

13.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado registrada no Portal de Compras Públicas;

13.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento

13.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;;

13.8. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

14.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO REAJUSTE

16.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021;

17.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

17.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

17.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

17.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

17.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

17.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

17.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

17.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

17.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

17.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.2 deste edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

18.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

18.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s).Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato emanexo.

18.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito aindenização.

18.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

19. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Pouso Alegre MG, 29 de setembro de 2025.

Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

ANEXO I

DECLARAÇÃO 1

(A Empresa) ....., CNPJ ou CPF nº.....(endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que SE COMPROMETE A REALIZAR atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município, em situação de vulnerabilidade e maus tratos e de tutores comprovadamente de baixa renda, conforme exigido no Credenciamento nº 18/2025.

(Local), ... de..... de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)
Número do CPF e identidade do declarante)

ANEXO II

DECLARAÇÃO 2

(A Empresa) ....., CNPJ ou CPF nº.....(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), ... de.....de 2025.

_____

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(número do CPF e identidade do declarante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município, em situação de vulnerabilidade e maus tratos e de tutores comprovadamente de baixa renda.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1.1. O credenciamento será restrito somente a CLÍNICAS VETERINÁRIAS que tenham como logradouro o Município de Pouso Alegre – MG

1.1.2. Para a habilitação as clínicas deverão cumprir rigorosamente todos os quesitos especificados neste termo de referencia.

1.1.3. Todos os serviços prestados serão de inteira responsabilidade da Credenciada, não possibilitando a terceirização destes.

1.1.4. Cada Credenciada deverá ofertar o seu serviço de funcionamento 24h por dia, de acordo com a Resolução N° 1275/2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços foram definidos de acordo com as demandas da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

Item	Descrição do Serviço
1.	Administração de medicação especial (cerênia, onsior, soroglobulin, etc)
2.	Administração medicação basica de tratamento de suporte
3.	Anestesia Geral para cães e gatos de até 10 kg.
4.	Anestesia Geral para cães de 10,1 a 20 kg.
5.	Anestesia Geral para cães de 20,1 a 30 kg.
6.	Anestesia Geral para cães acima de 30,1 kg.
7.	Cirurgia de baixa complexidade para cães e gatos até 10 kg.
8.	Cirurgia de baixa complexidade para cães 10,1 a 25 kg
9.	Cirurgia de baixa complexidade para cães 25,1 a 35 kg
10.	Cirurgia geral para cães e gatos até 10 kg.
11.	Cirurgia geral para cães de 10,1 a 20 kg
12.	Cirurgia geral para cães de 20,1 a 30 kg

13.	Cirurgia geral para cães de 30,1 a 40 kg
14.	Cirurgia ortopédica para cães e gatos até 10 kg.
15.	Cirurgia ortopédica para cães de 10,1 a 20kg.
16.	Cirurgia ortopédica para cães de 20,1 a 30kg.
17.	Cirurgia ortopédica para cães acima de 30,1 kg.
18.	Consulta Clinica Veterinária.
19.	Curativo ambulatoriais para cães e gatos de pequeno porte (até 10 kg).
20.	Curativo ambulatoriais para cães e gatos de médio porte (até 30 kg).
21.	Curativo ambulatoriais para cães e gatos de grande porte (acima de 30 kg).
22.	Diária de internação (medicamento, alimentação e curativo) para cães até 15 Kg (maximo de 3 dias, por animal).
23.	Diária de internação (medicamento, alimentação e curativo) para cães acima de 15 Kg (maximo de 3 dias, por animal).
24.	Diária de internação (medicamento, alimentação e curativo) para gatos.
25.	Diária de internação doenças infecciosas para cães e gatos até 10 Kg. (maximo de 3 dias, por animal)
26.	Diária de internação doenças infecciosas para cães de 10,1 a 20 Kg. (maximo de 3 dias, por animal)
27.	Diária de internação doenças infecciosas para cães de 20,1 a 35 Kg (maximo de 3 dias, por animal)
28.	Passagem de Sonda uretral em gatos + Sedação
29.	Sedação de Cães e gatos até 10 kg.
30.	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg.
31.	Sedação de Cães de 20,1 a 30 kg.
32.	Sedação de Cães de 30,1 a 40 kg.
33.	Sedação de Cães e gatos até 10 kg + Retirada de Espinho de ouriço
34.	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg + Retirada de Espinho de ouriço
35.	Sedação de Cães de 20,1 a 30 kg + Retirada de Espinho de ouriço
36.	Sedação de Cães de 30,1 a 40 kg + Retirada de Espinho de ouriço
37.	Sedação de Cães e gatos até 10 kg + Retirada de miíase
38.	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg + Retirada de miíase
39.	Sedação de Cães de 20,1 a 30 kg + Retirada de miíase
40.	Sedação de Cães de 30,1 a 40 kg + Retirada de miíase
41.	Tranfusão de Sangue de cães e gatos + bolsa + coleta do doador.
42.	Tranfusão de Sangue de cães e gatos.
43.	Análise de Liquido – Efusão Pleural

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

44.	Análise de Liquido – Efusão Abdominal
45.	Análise de Liquido – Efusão Pericárdica
46.	Análise de Liquido – Liquor
47.	Anatomopatológico – Analise citologica/ citologia aspirativa, por região
48.	Anatomopatológico – Histopatológico, por região
49.	Bioquimico – glicemia
50.	Bioquimico – bilirrub. Total + fr
51.	Bioquimico – cloro
52.	Bioquimico – creatinina
53.	Bioquimico – triglicérides
54.	Bioquimico – magnésio
55.	Bioquimico – TGP/ALT
56.	Bioquimico – TGO/ AST
57.	Bioquimico – ureia
58.	Bioquimico – fosforo
59.	Bioquimico – proteina Total
60.	Bioquimico – proteina Total + Frações
61.	Bioquimico – potássio
62.	Bioquimico – frutosamina
63.	Bioquimico – fosfatase Alcalina
64.	Bioquimico – sódio
65.	Bioquimico – amilase
66.	Bioquimico – GGT
67.	Bioquimico – albumina
68.	Bioquimico – cálcio iônico
69.	Bioquimico – lipase
70.	Bioquimico – exame renal total – uréia + creatinina + urinalise + relação Prot. Creat.Ureia
71.	Colesterol Total + Frações
72.	Colesterol
73.	Ecocardiograma
74.	Eletrocardiograma
75.	Eletrocardiograma + pressão arterial
76.	Hematologia – hemograma completo
77.	Hematologia – hemograma
78.	Hematologia – contagem de reticulócitos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

79.	Hematologia – hematócrito
80.	Hematologia – pesquisa de hematozoários
81.	Hematologia – teste de aglutinação em solução salina
82.	Hematologia – teste de compatibilidade
83.	Hematologia – hemograma completo + perfil renal (ureia + creatinina) + hepatico (Alt/Tgp +Ast/Tgo + FA)
84.	Hormonais - TSH
85.	Hormonais – T4 livre por dialíse
86.	Hormonais – T3 total
87.	Hormonais – cortisol basal
88.	Hormonais – T4 total
89.	Hormonais – T4 livre
90.	Hormonais – teste de supresão por dexamet. 2 dos.
91.	Imagem – Raio X, por região
92.	Imagem – Ultrassom
93.	Microbiologia – cultura de Bact. aerobico
94.	Microbiologia – cultura fúngica
95.	Microbiologia – citologia de ouvido
96.	Microbiologia – citologia de pele
97.	Microbiologia – citologia Vaginal
98.	Parasitologia – parasitológico de fezes
99.	Parasitologia – citologia de fezes
100.	Perfil Hepatico simples (Alt/Tgp +Ast/Tgo + FA)
101.	Perfil Hepatico completo (Alt/Tgp +Ast/Tgo + FA + PT e FR + Billi Total e FR
102.	Pré Cirurgico I (Hemograma completo + ureia + creatinina + urinalise
103.	Teste Imunológico rapido – cinomose
104.	Teste Imunológico rapido – erliquiose
105.	Teste Imunológico rapido – erliquiose + anaplasma
106.	Teste Imunológico rapido - Parvovirose
107.	Teste Imunológico rapido - Giardia
108.	Teste Imunológico rapido – 4dx
109.	Teste Imunológico rapido – Fiv/Felv
110.	Urinálise – Sedimentoscopia
111.	Urinálise – Analise Fisico/ Quimico
112.	Urinálise – urina

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

113.	Urinálise –relação proteina creatinina urinária (UPC)
114.	Urinálise – urocultura + antibiograma

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação a ser realizada visa atender as demandas de serviço técnico especializado para agregar suporte a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal do município de Pouso Alegre e seus apêndices, que são o Centro de Bem Estar Animal e da unidade móvel de castração do Município de Pouso Alegre; serviço já consolidado há anos no Município, servindo de exemplo a ser seguido pelos demais municípios.

A saúde e o bem-estar dos animais dependem de múltiplos fatores, sendo o atendimento veterinário um fator primordial para a sobrevivência das diversas espécies de animais que abrange o município de Pouso Alegre, assim, o credenciamento das clinicas apresenta-se na sociedade como um serviço útil e indispensável, visto que trabalha em conjunto com a saúde única.

E vale mencionar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (§ 1º, VII).

Outro ponto a considerar é que a contratação se justifica para que aos atendimentos de remoção seletiva e alojamento de cães e gatos do Município de Pouso Alegre não sejam interrompidas, uma vez que, após o recolhimento desses animais, fica sob a responsabilidade do Município o atendimento e eventuais procedimentos cirúrgicos ou exames que for necessário para garantir o bem estar animal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Compatibilidade entre o serviço contratado e o atendimento das finalidades precípuas da administração

Tendo em vista que todos os animais recolhidos à Superintendência de Proteção e Cuidado Animal são de responsabilidade do município e muitos deles chegam sem condições maus tratos e risco eminente da vida, necessitando de cirurgias e de cuidados intensivos oferecidos pelas clínicas conveniadas.

Dessa forma, as clínicas veterinárias deverão oferecer a prestação do serviço técnico especializado no tempo corrente de 01 (um) ano após a assinatura do contrato, devendo os mesmo informar a Superintendência por meio de planilha atualizada com gastos mensais, juntamente com a autorização prévia de atendimento de cada paciente, fornecido através do gerente da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

A prestação do Serviço será exclusivamente para animais de rua, locados no Centro de Bem Estar Animal, ou para tutores que se enquadre como "baixa renda" apresentando a seguinte documentação abaixo:

- Comprovante de Residência.
- Cópia dos documentos de identificação pessoal. (CNH ou Carteira Nacional de Identidade)
- Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadúnico), contendo na folha resumo valor igual ou menor a meio salário mínimo.

4.2. Relevância e atendimento das necessidades em razão da contratação do serviço

Visto que a carga horária de atendimento do Centro Bem Estar não supre as demandas do dia a dia, torna-se relevante o credenciamento das Clínicas Veterinárias. A diversidade de clínicas permite atender a uma gama maior de necessidades específicas dos animais.

Os atendimentos das urgências deverão ser ajustados com um representante legal da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal e deverão ser previamente autorizados por este departamento.

4.3. Preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A prestação do Serviço dar-se-á de acordo com as necessidades e conveniência do município, nas quantidades desejadas ao longo do exercício até o término da vigência do contrato ou até interrupção por exceder o quantitativo orçamentário previsto em contrato.

Não serão aceitos serviços ofertados fora do prazo ou períodos de emergência sujeitos a rescisões contratuais previamente estipuladas em contrato.

A prestação de serviço em desconforme com quaisquer das características descrita no objetivo implicará no seu não recebimento ou retenção do pagamento sem que esteja caracterizada mora por parte do município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O local da prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

5.2. Fica proibido a terceirização da execução do serviço pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados do estabelecimento, e de inteira responsabilidade da mesma.

5.3. Para a CREDENCIADA, que se habilitar para a realização de exames laboratoriais, será obrigatório a coleta de exame a cargo da CREDENCIADA, nos pontos de local de trabalho dos servidores do Centro de Bem Estar Animal, ou local similar que a equipe esteja operando.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que pudessem alterar o tipo de solução a contratar, justamente por ser um serviço técnico e especializado prestado através dos contratos de clínicas veterinárias credenciadas vinculadas por via de contrato à Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

Dessa forma pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade do serviço prestado.

As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o referido serviço prestado, que só será efetivado após solicitação da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal através de prévio contrato assinado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor estimado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela disposta no item 2.1. deste Termo de Referência.,

7.2. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos de Procedimentos veterinários pela impossibilidade de mensurar um quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda reprimida como também à futura que não é conhecida.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
163	Chefia de Gabinete	02.001.2005. 0004.0122.0011.33390390	Outros serviços terceiros - pessoa jurídica

9. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam Pessoas Jurídicas e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

9.2. A seleção dos participantes será realizada por meio de cadastro no Portal de Compras Públicas.

9.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

9.3. Os pedidos de esclarecimentos e/ou informações poderão ser obtidos via plataforma eletrônica http://www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com

9.4. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

9.5. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

9.6.1 Habilitação Jurídica

9.6.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo ao edital), mediante Requerimento à Superintendência de Recursos Materiais de Pouso Alegre/MG.

9.6.1.2 No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial.

9.6.1.3 No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente.

9.6.1.4 No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.6.1.5 Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital**,** em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.7. Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na carteira de profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do contrato social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, certidão de registro de pessoa física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional competente;

9.8. Será responsabilidade do interessado a atualização de seus dados cadastrais.

9.9. Qualificação Técnica

9.9.1. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV), acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.

9.9.2 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a capacidade da contratada de realizar a prestação de serviço ofertada.

9.9.2.1. O termo de Capacidade Técnica é de caráter imprescindível para o credenciamento, sendo de maneira eliminatória, para a execução do serviço público.

9.10. Regularidade Fiscal e Trabalhista

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

9.10.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

9.10.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.10.3. Prova de regularidade com a **Fazenda do Município**, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

9.10.4 - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União) a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, dentro do prazo de validade;

9.10.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

9.10.6 - Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

9.10.7 - Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.11. Qualificação Econômico-Financeira

9.11.1 - Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

9.12. Demais documentos a serem apresentados para habilitação

9.12.1. Alvará Sanitário, emitido pelo setor de vigilância sanitária, da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG. (**Não será permitido o Documento de Dispensa do Alvará Sanitário**);

9.12.2. Alvara de localização e de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG

9.12.3. Será necessário a apresentação do laudo de manutenção da autoclave atualizado, devidamente registrado no nome do gestor da clínica ou responsável técnico legal – ART, devidamente registrado no conselho, ou nota fiscal de aquisição da mesma, exceto para clinicas de exame laboratorial.

9.12.4 Será necessário a apresentação do laudo de manutenção do aparelho de raio X, ou nota fiscal de compra do mesmo, no nome dos gestores das clinicas ou responsável técnico legal – ART ou declaração que não possui aparelho de raio X.

9.12.5. Para o credenciamento de clínica para Realização de Exames será necessário a apresentação de certificado de especialização em diagnóstico por imagem, patologia clínica ou curso similar na área analises clinicas, de 1 ou mais veterinários.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto no contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

10.2. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.3. Os casos de internação, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, que deliberará a sua autorização.

10.4. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.5. A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.7. A Superintendência de Proteção e Cuidado Animal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

10.8. A entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pelo Centro de Bem Estar Animal e assinada pelo funcionário designado.

10.9. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo fiscal do contrato, ou, na sua ausência, pelo responsável pela pasta em exercício do cargo, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada.

10.10. Caso a Credenciada realize algum procedimento sem a autorização prévia emitida pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, feito por escrito, **o mesmo não será de responsabilidade do Município.**

10.11. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

10.12. A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município de Pouso Alegre/MG e, adequá-los à execução dos serviços necessários, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

10.13. A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.14. A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento.

10.15. A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

10.16. A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado sendo de sua responsabilidade da atualização de cadastro.

10.17. Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias deverão ser registrados devidamente no prontuário de cada animal.

10.18. Aos animais errantes que possam ter eventuais fugas de suas residências e que vierem a sofre algum tipo de fratura, lesão, escoriações e hemorragias que precisam ser imediatamente tratadas:

10.18.1. O tratamento deve incluir imobilizações externa para todos os animais, inclusive aqueles que se enquadrarem na situação de cirurgia eletiva, até ser submisso a mesma.

10.19. Parto cesárea de urgência

10.19.1. Os partos/cesárias de emergência assim como possíveis picadas de cobra deverão ser tratados como prioridade máxima no atendimento ambulatorial seguindo assim a conduta ética descrita na normativa de ética do Conselho federal de Medicina Veterinária.

10.20. É de caráter obrigatório que a credenciada ofereça de forma rápida todos os exames realizados pela mesma diretamente para a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.21. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto a credenciada serão de responsabilidade da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.22. O atendimento de urgência/emergência ocorrera em regime de plantão das 18:01mim às 08:59mim de segunda a sexta-feira, aos sábados a partir de 13h01mim e plantão de 24 horas aos domingos e feriados de acordo as especificações.

10.23. A prestação do Serviço será exclusivamente para animais de rua ou locados no Centro de Bem Estar Animal, ou para tutores que se enquadre como “baixa renda” apresentando a seguinte documentação abaixo:

- Comprovante de Residência.
- Cópia dos documentos de identificação pessoal. (CNH ou Carteira Nacional de Identidade)
- Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadúnico), contendo na folha resumo valor igual ou menor a meio salário mínimo.

Da subcontratação

10.24. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos conforme segue:

10.24.1. Poderá ser terceirizado, somente nos casos específicos de realização de exames desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local quando necessário, salvo em casos de exames específicos que a contratada se responsabilize por todo o translado.

11. PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

11.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021 é no valor estimado de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

11.2. O valor estimado conforme item 7.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador, bem como necessidade do tomador.

11.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

11.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A contratante optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

11.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.9. Fica por responsabilidade da Contratante efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

11.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

12. DOS PRAZOS

12.1. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, *caput*).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

12.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024)

12.2.1 Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.2. Será permitida a prorrogação deste contrato desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e para garantir a continuidade dos atendimentos clinico veterinários solicitados pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, sendo, dessa forma, considerado serviços essenciais e de caráter contínuo para o município de Pouso Alegre – MG.

12.3 O(s) Credenciado(s), caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará(ão) sujeito(s) a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

12.4. Os serviços terão início a partir da divulgação do contrato no PNCP, sob pena de ineficácia da contratação, contados da assinatura do(s) contrato(s). (artigo 94, inciso II, L.14.133/2021).

12.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho.

12.6. A prestação de serviço deverá ocorrer imediatamente em caso de urgência e emergência e em até 3 (três) dias úteis no caso de agendamento da emissão da ordem de serviço expedida pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

12.7. A contratada deverá informar à contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os motivos que impeçam de não realizar os referidos serviços ofertados em contrato, nas condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais obrigações legais.

12.8. O estabelecimento credenciado deverá entregar até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados anteriormente, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

12.9. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Serão nomeados os seguintes servidores na qualidade de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do contrato:

Fiscais Técnicos:

a) Titular: Luíz Fernando da Silva, matrícula nº 23780-2

b) Suplente: Lucas de Paula Gonçalves - Matrícula 23782-1

Fiscais Administrativo:

a) Titular: Daniel José de Paula, matrícula nº 23742-1.

b) Suplente: Rayssa Cristina Lopes Alvarenga, matrícula 23700-1

Gestor do contrato:

a) Titular: Renato Garcia Oliveira Dias, matrícula n° 22655.

b) Suplente: Bianca Mota Penteado, matrícula nº 23714-1

13.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6. Após a assinatura do credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

13.7. O fiscal técnico do credenciamento deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.8. O fiscal técnico do credenciamento deverá anotar no histórico de gerenciamento do credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do credenciamento deverá emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

13.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.12. O fiscal técnico do credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

13.13. O fiscal administrativo do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do credenciamento

13.15. O gestor do contrato de credenciamento coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.19. O gestor do contrato de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

13.20. O gestor do contrato de credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.21. O gestor do contrato de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

14.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do credenciamento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

14.4. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

14.5. Atestar o recebimento do serviço prestado pela contratado no documento fiscal correspondente;

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços da contratada.

14.7. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do credenciamento, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

14.8. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

14.9. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços com eficiência e presteza, obedecer às especificações constantes no Termo de Referência, ficando de sua responsabilidade a realização dos serviços contratados.

15.2. O retardamento na prestação dos serviços não justificados considerar-se-á como infração contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

15.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.4. Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

15.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços deste Termo de Referência.

15.6. Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.

15.7. Responsabilizar-se pelas despesas com vínculo empregatício de seus empregados e todos os ônus referentes aos serviços contratados: pagamentos de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas, tributos pertinentes, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao credenciamento; não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da contratante, de modo que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

15.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

15.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Comunicar ao Fiscal do credenciamento, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.11. Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender às solicitações do credenciamento no ato da assinatura do contrato.

15.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da prestação de serviço.

15.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens de terceiros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

15.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

15.17. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

15.18 Os atendimentos deverão ser previamente autorizados pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal sob pena de não ser efetuado o pagamento pelo serviço sem a prévia autorização.

15.19. Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do atendimento deverá ser garantido no prazo máximo de 30 dias. Para tanto o prestador deverá disponibilizar vaga extra, previamente autorizado pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

15.20. A credenciada deverá oferecer o serviço de urgência e emergência 24 horas de atendimento aos animais, procedimentos como consulta de emergência, cirurgia, atendimento e exames, salvo em caso de hospital escola.

15.21. A credenciada deverá ter a capacidade mínima de atendimento diário para 03 (três) animais e horário de funcionamento de 9h00mim as 18h00mim de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados e domingos 24 horas.

15.22. O atendimento de urgência/emergência ocorrerá em regime de plantão das 18h:01mim às 07h:59min de segunda-feira a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados 24 horas, de acordo as especificações contidas no item 2.1 desse Termo de Referência.

- É considerado situação de urgência quando não há risco imediato de vida, mas pode se tornar uma emergência se não for contornada rapidamente. Na urgência pode haver previsão de atendimento quanto ao tempo, mas também não pode ser tardia, quer dizer, tem que ser em curto prazo. Exemplos: fraturas, torções, pequenas quedas.

- É considerado situação de emergência quando a vida do animal enfrenta uma ameaça imediata, cuja situação aparece de maneira súbita e imprevista e que a intervenção deve ser imediata. Exemplos: parada cardíaca, parada respiratória, hemorragias, intoxicação ou envenenamento, parto cesárea e quedas.

16. JUSTIFICATIVA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (§ 1º, VII).

Com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar, verifica-se que a contratação dos serviços veterinários por meio de clinicas credenciadas se encontra indispensável para a manutenção da vida dos animais sob cuidados da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal e de todos os animais em condições de rua, que no momento são muitos, além de todos os moradores que se enquadram no programa CADÚNICO e que desejarem ter um atendimento para seus animais do município de pouso alegre.

Diante do exposto, declara-se ser viável do ponto de vista técnico e econômico a contratação pretendida, obedecidas as formalidades legais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

17.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do credenciamento;

17.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.6. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei;

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

17.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

18.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

18.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

18.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

18.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

18.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

18.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

18.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

18.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

18.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

18.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

18.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

19. DA MODALIDADE LICITATÓRIA.

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Destarte, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

Visando o atendimento ao principio da equidade pela Administração Pública, o Credenciamento de Clinicas Veterinárias se mostra a melhor forma de atender o principio supramencionado e ainda sim executar os serviços de forma satisfatória para o ente público e os animais do município.

Considerando que, a escolha do participante não deve ser direcionada pelo órgão, o credenciamento surge como uma opção onde a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços clínicos veterinários, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar os objetos proposto no credenciamento, quando convocados.

Quanto à modalidade *eletrônica*, cumpre ressaltar que tal modalidade atende a Lei 14.133/2021 que prevê que em seu art. 12, inciso VI que os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Neste sentido, a opção pela forma eletrônica visa assegurar a publicidade, transparência e isonomia do processo, permitindo que interessados possam participar do referido procedimento, optando-se justificadamente, por realizar o presente CREDENCIAMENTO, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei Nº 14.133/21.

20. REAJUSTE DOS SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO.

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente do referido serviço prestado, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

Para garantir a prestação de serviços médico-veterinários de maneira equitativa e eficiente, o município adotará os critérios de **RODÍZIO** para a escolha dos prestadores de serviços, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite o credenciamento de empresas quando inviável a competição, como no caso dos serviços de plantão médico veterinário.

21.1. Rodízio na Distribuição dos Plantões médicos veterinários

As classificações de rodízio serão utilizadas para garantir uma distribuição equilibrada das oportunidades de trabalho entre as clínicas credenciadas. Este modelo permite uma alternância justa entre os prestadores de serviços, garantindo que todas as clínicas tenham oportunidades equivalentes de atuação e evitando favorecimentos ou concentrações de escalas em determinadas clínicas. A aplicação do rodízio seguirá as seguintes diretrizes:

- Equidade na escala: O município organizará um sistema de rodízio com base no número de plantões previamente definidos, oferecendo de maneira equitativa os horários disponíveis entre os profissionais credenciados, conforme disponibilidade dos mesmos.
- Flexibilidade para necessidades emergenciais: Em caso de necessidade de preenchimento imediato de plantões ou substituição de última hora, os critérios de rodízio poderão ser ajustados entre os credenciados desde que considerados os requisitos e qualificações dos participantes.
- Garantia de qualidade e continuidade: A alternância de profissionais no rodízio será monitorada para garantir a manutenção da qualidade no atendimento, com controle sobre o desempenho e cumprimento das responsabilidades de cada clínica credenciada.

21.2. Benefícios do Sistema de Rodízio

O uso do sistema de rodízio oferece uma série de vantagens, tanto para a administração quanto para as clínicas credenciadas, incluindo:

- Distribuição equilibrada dos plantões, que reduz o risco de sobrecarga de trabalho e garante a qualidade no atendimento prestado aos animais encaminhados pela superintendência de Bem Estar Animal.
- Transparência na alocação de serviços: O rodízio permite que todas as clínicas credenciadas tenham acesso igualitário às oportunidades de trabalho, obedecendo a critérios e justos.
- Facilidade para substituições: caso se faça necessário, a administração poderá convocar outra credenciada de forma célere, sem comprometer a continuidade dos atendimentos.

Pouso Alegre, 22 de agosto de 2025.

Renato Garcia Oliveira Dias
Chefe de Gabinete

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(PESSOA JURÍDICA)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pouso Alegre, ... de ..... de 2025.

A empresa, ..., inscrita no CNPJ sob número..... , com sede na Rua ....., n°....., no bairro....., Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao Credenciamento nº 18/2025, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

_____

(NOME)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025

OBJETO: Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Pouso Alegre considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, oriundos da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, n° 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) Chefe de Gabinete, Sr(a). ……, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. n°, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n°, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física) ....., (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento para a Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município, em situação de vulnerabilidade e maus tratos e de tutores comprovadamente de baixa renda.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Os serviços foram definidos de acordo com as demandas da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.. Os valores unitários serão conforme tabela abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

Item	Descrição do Serviço	Valor Unit.
1.	Administração de medicação especial (cerênia, onsior, soroglobulin, etc)	R$ 174,33
2.	Administração medicação basica de tratamento de suporte	R$ 142,33
3.	Anestesia Geral para cães e gatos de até 10 kg.	R$ 192,50
4.	Anestesia Geral para cães de 10,1 a 20 kg.	R$ 259,50
5.	Anestesia Geral para cães de 20,1 a 30 kg.	R$ 317,50
6.	Anestesia Geral para cães acima de 30,1 kg.	R$ 395,00
7.	Cirurgia de baixa complexidade para cães e gatos até 10 kg.	R$ 330,00
8.	Cirurgia de baixa complexidade para cães 10,1 a 25 kg	R$ 437,50
9.	Cirurgia de baixa complexidade para cães 25,1 a 35 kg	R$ 646,00
10.	Cirurgia geral para cães e gatos até 10 kg.	R$ 572,00
11.	Cirurgia geral para cães de 10,1 a 20 kg	R$ 704,00
12.	Cirurgia geral para cães de 20,1 a 30 kg	R$ 864,00
13.	Cirurgia geral para cães de 30,1 a 40 kg	R$ 1.020,00
14.	Cirurgia ortopédica para cães e gatos até 10 kg.	R$ 1.737,50
15.	Cirurgia ortopédica para cães de 10,1 a 20kg.	R$ 2.250,00
16.	Cirurgia ortopédica para cães de 20,1 a 30kg.	R$ 2.433,33
17.	Cirurgia ortopédica para cães acima de 30,1 kg.	R$ 2.712,50
18.	Consulta Clinica Veterinária.	R$ 135,00
19.	Curativo ambulatoriais para cães e gatos de pequeno porte (até 10 kg).	R$ 73,33
20.	Curativo ambulatoriais para cães e gatos de médio porte (até 30 kg).	R$ 101,25
21.	Curativo ambulatoriais para cães e gatos de grande porte (acima de 30 kg).	R$ 127,50
22.	Diária de internação (medicamento, alimentação e curativo) para cães até 15 Kg (maximo de 3 dias, por animal).	R$ 235,00
23.	Diária de internação (medicamento, alimentação e curativo) para cães acima de 15 Kg (maximo de 3 dias, por animal).	R$ 238,00
24.	Diária de internação (medicamento, alimentação e curativo) para gatos.	R$ 235,00
25.	Diária de internação doenças infecciosas para cães e gatos até 10 Kg. (maximo de 3 dias, por animal)	R$ 242,50
26.	Diária de internação doenças infecciosas para cães de 10,1 a 20 Kg. (maximo de 3 dias, por animal)	R$ 277,50
27.	Diária de internação doenças infecciosas para cães de 20,1 a 35 Kg	R$ 270,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

	(maximo de 3 dias, por animal)	
28.	Passagem de Sonda uretral em gatos + Sedação	R$ 357,50
29.	Sedação de Cães e gatos até 10 kg.	R$ 136,67
30.	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg.	R$ 186,67
31.	Sedação de Cães de 20,1 a 30 kg.	R$ 204,00
32.	Sedação de Cães de 30,1 a 40 kg.	R$ 250,00
33.	Sedação de Cães e gatos até 10 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 216,67
34.	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 400,00
35.	Sedação de Cães de 20,1 a 30 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 412,50
36.	Sedação de Cães de 30,1 a 40 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 426,67
37.	Sedação de Cães e gatos até 10 kg + Retirada de miíase	R$ 233,33
38.	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg + Retirada de miíase	R$ 336,25
39.	Sedação de Cães de 20,1 a 30 kg + Retirada de miíase	R$ 366,67
40.	Sedação de Cães de 30,1 a 40 kg + Retirada de miíase	R$ 406,67
41.	Tranfusão de Sangue de cães e gatos + bolsa + coleta do doador.	R$ 866,67
42.	Tranfusão de Sangue de cães e gatos.	R$ 450,00
43.	Análise de Liquido – Efusão Pleural	R$ 65,00
44.	Análise de Liquido – Efusão Abdominal	R$ 65,00
45.	Análise de Liquido – Efusão Pericárdica	R$ 65,20
46.	Análise de Liquido – Liquor	R$ 86,67
47.	Anatomopatológico – Analise citologica/ citologia aspirativa, por região	R$ 84,00
48.	Anatomopatológico – Histopatológico, por região	R$ 152,00
49.	Bioquimico – glicemia	R$ 16,00
50.	Bioquimico – bilirrub. Total + fr	R$ 23,00
51.	Bioquimico – cloro	R$ 20,00
52.	Bioquimico – creatinina	R$ 16,00
53.	Bioquimico – triglicérides	R$ 23,00
54.	Bioquimico – magnésio	R$ 21,00
55.	Bioquimico – TGP/ALT	R$ 16,00
56.	Bioquimico – TGO/ AST	R$ 16,00
57.	Bioquimico – ureia	R$ 16,00
58.	Bioquimico – fosforo	R$ 20,00
59.	Bioquimico – proteina Total	R$ 33,60
60.	Bioquimico – proteina Total + Frações	R$ 46,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

61.	Bioquimico – potássio	R$ 20,00
62.	Bioquimico – frutosamina	R$ 54,40
63.	Bioquimico – fosfatase Alcalina	R$ 16,00
64.	Bioquimico – sódio	R$ 20,00
65.	Bioquimico – amilase	R$ 34,40
66.	Bioquimico – GGT	R$ 20,00
67.	Bioquimico – albumina	R$ 16,00
68.	Bioquimico – cálcio iônico	R$ 28,00
69.	Bioquimico – lipase	R$ 36,80
70.	Bioquimico – exame renal total – uréia + creatinina + urinalise + relação Prot. Creat.Ureia	R$ 93,00
71.	Colesterol Total + Frações	R$ 129,20
72.	Colesterol	R$ 24,00
73.	Ecocardiograma	R$ 255,00
74.	Eletrocardiograma	R$ 155,00
75.	Eletrocardiograma + pressão arterial	R$ 225,00
76.	Hematologia – hemograma completo	R$ 37,00
77.	Hematologia – hemograma	R$ 31,00
78.	Hematologia – contagem de reticulócitos	R$ 18,00
79.	Hematologia – hematócrito	R$ 12,50
80.	Hematologia – pesquisa de hematozoários	R$ 20,00
81.	Hematologia – teste de aglutinação em solução salina	R$ 21,00
82.	Hematologia – teste de compatibilidade	R$ 54,17
83.	Hematologia – hemograma completo + perfil renal (ureia + creatinina) + hepatico (Alt/Tgp +Ast/Tgo + FA)	R$ 82,00
84.	Hormonais - TSH	R$ 78,33
85.	Hormonais – T4 livre por dialíse	R$ 266,67
86.	Hormonais – T3 total	R$ 102,00
87.	Hormonais – cortisol basal	R$ 100,50
88.	Hormonais – T4 total	R$ 102,50
89.	Hormonais – T4 livre	R$ 102,50
90.	Hormonais – teste de supresão por dexamet. 2 dos.	R$ 190,00
91.	Imagem – Raio X, por região	R$ 275,00
92.	Imagem – Ultrassom	R$ 220,00
93.	Microbiologia – cultura de Bact. aerobico	R$ 93,60

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

94.	Microbiologia – cultura fúngica	R$ 92,80
95.	Microbiologia – citologia de ouvido	R$ 33,60
96.	Microbiologia – citologia de pele	R$ 33,60
97.	Microbiologia – citologia Vaginal	R$ 42,00
98.	Parasitologia – parasitológico de fezes	R$ 25,00
99.	Parasitologia – citologia de fezes	R$ 70,25
100.	Perfil Hepatico simples (Alt/Tgp +Ast/Tgo + FA)	R$ 47,50
101.	Perfil Hepatico completo (Alt/Tgp +Ast/Tgo + FA + PT e FR + Billi Total e FR	R$ 112,00
102.	Pré Cirurgico I (Hemograma completo + ureia + creatinina + urinalise	R$ 92,00
103.	Teste Imunológico rapido – cinomose	R$ 72,75
104.	Teste Imunológico rapido – erliquiose	R$ 108,25
105.	Teste Imunológico rapido – erliquiose + anaplasma	R$ 130,67
106.	Teste Imunológico rapido - Parvovirose	R$ 69,00
107.	Teste Imunológico rapido - Giardia	R$ 105,00
108.	Teste Imunológico rapido – 4dx	R$ 142,83
109.	Teste Imunológico rapido – Fiv/Felv	R$ 144,33
110.	Urinálise – Sedimentoscopia	R$ 13,00
111.	Urinálise – Analise Fisico/ Quimico	R$ 13,00
112.	Urinálise – urina	R$ 25,00
113.	Urinálise –relação proteina creatinina urinária (UPC)	R$ 52,00
114.	Urinálise – urocultura + antibiograma	R$ 95,60

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

1.2.2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.2.2.1. A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor estimado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela dispostas no item 1.2 deste Edital.

1.2.2.2. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos veterinários pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda reprimida como também a futura que não é conhecida.

1.3. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.3.1. O credenciamento será restrito somente a CLÍNICAS VETERINÁRIAS que tenham como logradouro o Município de Pouso Alegre – MG.

1.3.2. Para a habilitação as clínicas deverão cumprir rigorosamente todos os quesitos especificados neste contrato.

1.3.3. Todos os serviços prestados serão de inteira responsabilidade da Credenciada, não possibilitando a terceirização destes.

1.3.4. Cada Credenciada deverá ofertar o seu serviço de funcionamento 24h por dia, de acordo com a Resolução N° 1275/2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
163	Chefia de Gabinete	02.001.2005. 0004.0122.0011.33390390	Outros serviços terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021 é no valor estimado de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).**

3.2. O valor estimado conforme item 3.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador, bem como necessidade do tomador.

3.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

3.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. A contratante optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.

3.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

3.9. Fica por responsabilidade da Contratante efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

3.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do credenciamento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

4.5. Atestar o recebimento do serviço prestado pela contratado no documento fiscal correspondente;

4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços da contratada.

4.7. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do credenciamento, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

4.8. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

4.9. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços com eficiência e presteza, obedecer às especificações constantes no Termo de Referência, ficando de sua responsabilidade a realização dos serviços contratados.

5.2. O retardamento na prestação dos serviços não justificados considerar-se-á como infração contratual.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4. Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

5.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços deste contrato.

5.6. Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas com vínculo empregatício de seus empregados e todos os ônus referentes aos serviços contratados: pagamentos de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas, tributos pertinentes, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao credenciamento; não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da contratante, de modo que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

5.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Comunicar ao Fiscal do credenciamento, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.11. Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender às solicitações do credenciamento no ato da assinatura do contrato.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da prestação de serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

5.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens de terceiros.

5.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.17. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

5.18 Os atendimentos deverão ser previamente autorizados pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal sob pena de não ser efetuado o pagamento pelo serviço sem a prévia autorização.

5.19. Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do atendimento deverá ser garantido no prazo máximo de 30 dias. Para tanto o prestador deverá disponibilizar vaga extra, previamente autorizado pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

5.20. A credenciada deverá oferecer o serviço de urgência e emergência 24 horas de atendimento aos animais, procedimentos como consulta de emergência, cirurgia, atendimento e exames, salvo em caso de hospital escola.

5.21. A credenciada deverá ter a capacidade mínima de atendimento diário para 03 (três) animais e horário de funcionamento de 9h00mim as 18h00mim de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados e domingos 24 horas.

5.22. O atendimento de urgência/emergência ocorrerá em regime de plantão das 18h:01mim às 07h:59min de segunda-feira a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados 24 horas, de acordo as especificações contidas no item 1.2 deste edital.

- É considerado situação de urgência quando não há risco imediato de vida, mas pode se tornar uma emergência se não for contornada rapidamente. Na urgência pode haver previsão de atendimento quanto ao tempo, mas também não pode ser tardia, quer dizer, tem que ser em curto prazo. Exemplos: fraturas, torções, pequenas quedas.

- É considerado situação de emergência quando a vida do animal enfrenta uma ameaça imediata, cuja situação aparece de maneira súbita e imprevista e que a intervenção deve ser imediata. Exemplos: parada cardíaca, parada respiratória, hemorragias, intoxicação ou envenenamento, parto cesárea e quedas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.

6.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilevre), Mirante do Paraiso, Pouso Alegre/MG.

6.3. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado preferencialmente por meio de Plataforma virtual indicada pela Administração no instrumento convocatório, observadas as respectivas fases (artigo 5º do Decreto Municipal nº. 5.792/2024, *caput*).

6.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 01 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (artigo 20 do Decreto Municipal nº. 5.792/2024).

6.4.1 Este CONTRATO poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Será permitida a prorrogação deste contrato desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública e para garantir a continuidade dos atendimentos clinico veterinários solicitados pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, sendo, dessa forma, considerado serviços essenciais e de caráter contínuo para o município de Pouso Alegre – MG.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

6.5. O(s) Credenciado(s), caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará(ão) sujeito(s) a comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

6.6. Os serviços terão início a partir da divulgação do contrato no PNCP, sob pena de ineficácia da contratação, contados da assinatura do(s) contrato(s). (artigo 94, inciso II, L.14.133/2021).

6.7. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho.

6.8. A prestação de serviço deverá ocorrer imediatamente em caso de urgência e emergência e em até 3 (três) dias úteis no caso de agendamento da emissão da ordem de serviço expedida pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

6.9. A contratada deverá informar à contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os motivos que impeçam de não realizar os referidos serviços ofertados em contrato, nas condições previstas neste contrato e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais obrigações legais.

61

6.10. O estabelecimento credenciado deverá entregar até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados anteriormente, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

6.11. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade

de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do credenciamento;

8.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

8.6. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei;

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Serão nomeados os seguintes servidores na qualidade de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do contrato:

Fiscais Técnicos:
a) Titular: Luíz Fernando da Silva, matrícula nº 23780-2
b) Suplente: Lucas de Paula Gonçalves - Matrícula 23782-1

Fiscais Administrativo:
a) Titular: Daniel José de Paula, matrícula nº 23742-1.
b) Suplente: Rayssa Cristina Lopes Alvarenga, matrícula 23700-1

Gestor do contrato:
a) Titular: Renato Garcia Oliveira Dias, matrícula n° 22655.
b) Suplente: Bianca Mota Penteado, matrícula nº 23714-1

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do credenciamento deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8. O fiscal técnico do credenciamento deverá anotar no histórico de gerenciamento do credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do credenciamento deverá emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.12. O fiscal técnico do credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.13. O fiscal administrativo do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

9.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do credenciamento

9.15. O gestor do contrato de credenciamento coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.19. O gestor do contrato de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.20. O gestor do contrato de credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

9.21. O gestor do contrato de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto no contrato;

10.2. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.3. Os casos de internação, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, que deliberará a sua autorização.

10.4. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.5. A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.6. A Superintendência de Proteção e Cuidado Animal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

10.7. A entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pelo Centro de Bem Estar Animal e assinada pelo funcionário designado.

10.8. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo fiscal do contrato, ou, na sua ausência, pelo responsável pela pasta em exercício do cargo, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

10.9. Caso a Credenciada realize algum procedimento sem a autorização prévia emitida pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, feito por escrito, **o mesmo não será de responsabilidade do Município.**

10.10. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

10.11. A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município de Pouso Alegre/MG e, adequá-los à execução dos serviços necessários, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

10.12. A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.13. A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

10.14. A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

10.15. A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado sendo de sua responsabilidade da atualização de cadastro.

10.16. Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias deverão ser registrados devidamente no prontuário de cada animal.

10.17. Aos animais errantes que possam ter eventuais fugas de suas residências e que vierem a sofre algum tipo de fratura, lesão, escoriações e hemorragias que precisam ser imediatamente tratadas:

10.17.1. O tratamento deve incluir imobilizações externa para todos os animais, inclusive aqueles que se enquadrarem na situação de cirurgia eletiva, até ser submisso a mesma.

10.18. Parto cesárea de urgência

10.18.1. Os partos/cesárias de emergência assim como possíveis picadas de cobra deverão ser tratados como prioridade máxima no atendimento ambulatorial seguindo assim a conduta ética descrita na normativa de ética do Conselho federal de Medicina Veterinária.

10.19. É de caráter obrigatório que a credenciada ofereça de forma rápida todos os exames realizados pela mesma diretamente para a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.20. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto a credenciada serão de responsabilidade da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.21. O atendimento de urgência/emergência ocorrera em regime de plantão das 18:01mim às 08:59mim de segunda a sexta-feira, aos sábados a partir de 13h01mim e plantão de 24 horas aos domingos e feriados de acordo as especificações.

10.22. A prestação do Serviço será exclusivamente para animais de rua ou locados no Centro de Bem Estar Animal, ou para tutores que se enquadre como “baixa renda” apresentando a seguinte documentação abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

- Comprovante de Residência.
- Cópia dos documentos de identificação pessoal. (CNH ou Carteira Nacional de Identidade)
- Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadúnico), contendo na folha resumo valor igual ou menor a meio salário mínimo.

Da subcontratação

10.23. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos conforme segue:

10.23.1. Poderá ser terceirizado, somente nos casos específicos de realização de exames desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local quando necessário, salvo em casos de exames específicos que a contratada se responsabilize por todo o translado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. O local da prestação dos serviços constantes neste contrato e no Termo de Referência, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

14.3. Fica proibido a terceirização da execução do serviço pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados do estabelecimento, e de inteira responsabilidade da mesma.

14.4.. Para a CREDENCIADA, que se habilitar para a realização de exames laboratoriais, será obrigatório a coleta de exame a cargo da CREDENCIADA, nos pontos de local de trabalho dos servidores do Centro de Bem Estar Animal, ou local similar que a equipe esteja operando.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 23/09/2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

16.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente do referido serviço prestado, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Compatibilidade entre o serviço contratado e o atendimento das finalidades precípuas da administração

Tendo em vista que todos os animais recolhidos à Superintendência de Proteção e Cuidado Animal são de responsabilidade do município e muitos deles chegam sem condições maus tratos e risco eminente da vida, necessitando de cirurgias e de cuidados intensivos oferecidos pelas clínicas conveniadas.

Dessa forma, as clínicas veterinárias deverão oferecer a prestação do serviço técnico especializado no tempo corrente de 01 (um) ano após a assinatura do contrato, devendo os mesmo informar a Superintendência por meio de planilha atualizada com gastos mensais, juntamente com a autorização prévia de atendimento de cada paciente, fornecido através do gerente da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

A prestação do Serviço será exclusivamente para animais de rua, locados no Centro de Bem Estar Animal,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

ou para tutores que se enquadre como “baixa renda” apresentando a seguinte documentação abaixo:

- Comprovante de Residência.
- Cópia dos documentos de identificação pessoal. (CNH ou Carteira Nacional de Identidade)
- Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadúnico), contendo na folha resumo valor igual ou menor a meio salário mínimo.

17.2. Relevância e atendimento das necessidades em razão da contratação do serviço

Visto que a carga horária de atendimento do Centro Bem Estar não supre as demandas do dia a dia, torna-se relevante o credenciamento das Clínicas Veterinárias. A diversidade de clínicas permite atender a uma gama maior de necessidades específicas dos animais.

Os atendimentos das urgências deverão ser ajustados com um representante legal da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal e deverão ser previamente autorizados por este departamento.

17.3. Preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A prestação do Serviço dar-se-á de acordo com as necessidades e conveniência do município, nas quantidades desejadas ao longo do exercício até o término da vigência do contrato ou até interrupção por exceder o quantitativo orçamentário previsto em contrato.

Não serão aceitos serviços ofertados fora do prazo ou períodos de emergência sujeitos a rescisões contratuais previamente estipuladas em contrato.

A prestação de serviço em desconforme com quaisquer das características descrita no objetivo implicará no seu não recebimento ou retenção do pagamento sem que esteja caracterizada mora por parte do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Para garantir a prestação de serviços médico-veterinários de maneira equitativa e eficiente, o município adotará os critérios de **RODÍZIO** para a escolha dos prestadores de serviços, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite o credenciamento de empresas quando inviável a competição, como no caso dos serviços de plantão médico veterinário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

18.1. Rodízio na Distribuição dos Plantões médicos veterinários

As classificações de rodízio serão utilizadas para garantir uma distribuição equilibrada das oportunidades de trabalho entre as clínicas credenciadas. Este modelo permite uma alternância justa entre os prestadores de serviços, garantindo que todas as clínicas tenham oportunidades equivalentes de atuação e evitando favorecimentos ou concentrações de escalas em determinadas clínicas. A aplicação do rodízio seguirá as seguintes diretrizes:

• Equidade na escala: O município organizará um sistema de rodízio com base no número de plantões previamente definidos, oferecendo de maneira equitativa os horários disponíveis entre os profissionais credenciados, conforme disponibilidade dos mesmos.

• Flexibilidade para necessidades emergenciais: Em caso de necessidade de preenchimento imediato de plantões ou substituição de última hora, os critérios de rodízio poderão ser ajustados entre os credenciados desde que considerados os requisitos e qualificações dos participantes.

• Garantia de qualidade e continuidade: A alternância de profissionais no rodízio será monitorada para garantir a manutenção da qualidade no atendimento, com controle sobre o desempenho e cumprimento das responsabilidades de cada clínica credenciada.

18.2. Benefícios do Sistema de Rodízio

O uso do sistema de rodízio oferece uma série de vantagens, tanto para a administração quanto para as clínicas credenciadas, incluindo:

• Distribuição equilibrada dos plantões, que reduz o risco de sobrecarga de trabalho e garante a qualidade no atendimento prestado aos animais encaminhados pela superintendência de Bem Estar Animal.

• Transparência na alocação de serviços: O rodízio permite que todas as clínicas credenciadas tenham acesso igualitário às oportunidades de trabalho, obedecendo a critérios e justos.

• Facilidade para substituições: caso se faça necessário, a administração poderá convocar outra credenciada de forma célere, sem comprometer a continuidade dos atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

oriundas do presente Termo de Contrato;

19.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre xx, de___de 202X.

Renato Garcia de Oliveira Dias

Chefe de Gabinete

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Objeto: Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Pouso Alegre considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, oriundos da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.

Empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

LISTA DE PROCEDIMENTOS

Item	Descrição do Serviço	Valor Unit.	Procedimento que será realizado
1.	Administração de medicação especial (cerênia, onsior, soroglobulin, etc)	R$ 174,33	
2.	Administração medicação basica de tratamento de suporte	R$ 142,33	
3.	Anestesia Geral para cães e gatos de até 10 kg.	R$ 192,50	
4.	Anestesia Geral para cães de 10,1 a 20 kg.	R$ 259,50	
5.	Anestesia Geral para cães de 20,1 a 30 kg.	R$ 317,50	
6.	Anestesia Geral para cães acima de 30,1 kg.	R$ 395,00	
7.	Cirurgia de baixa complexidade para cães e gatos até 10 kg.	R$ 330,00	
8.	Cirurgia de baixa complexidade para cães 10,1 a 25 kg	R$ 437,50	
9.	Cirurgia de baixa complexidade para cães 25,1 a 35 kg	R$ 646,00	
10.	Cirurgia geral para cães e gatos até 10 kg.	R$ 572,00	
11.	Cirurgia geral para cães de 10,1 a 20 kg	R$ 704,00	
12.	Cirurgia geral para cães de 20,1 a 30 kg	R$ 864,00	
13.	Cirurgia geral para cães de 30,1 a 40 kg	R$ 1.020,00	
14.	Cirurgia ortopédica para cães e gatos até 10 kg.	R$ 1.737,50	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

15.	Cirurgia ortopédica para cães de 10,1 a 20kg.	R$ 2.250,00	
16.	Cirurgia ortopédica para cães de 20,1 a 30kg.	R$ 2.433,33	
17.	Cirurgia ortopédica para cães acima de 30,1 kg.	R$ 2.712,50	
18.	Consulta Clinica Veterinária.	R$ 135,00	
19.	Curativo ambulatoriais para cães e gatos de pequeno porte (até 10 kg).	R$ 73,33	
20.	Curativo ambulatoriais para cães e gatos de médio porte (até 30 kg).	R$ 101,25	
21.	Curativo ambulatoriais para cães e gatos de grande porte (acima de 30 kg).	R$ 127,50	
22.	Diária de internação (medicamento, alimentação e curativo) para cães até 15 Kg (maximo de 3 dias, por animal).	R$ 235,00	
23.	Diária de internação (medicamento, alimentação e curativo) para cães acima de 15 Kg (maximo de 3 dias, por animal).	R$ 238,00	
24.	Diária de internação (medicamento, alimentação e curativo) para gatos.	R$ 235,00	
25.	Diária de internação doenças infecciosas para cães e gatos até 10 Kg. (maximo de 3 dias, por animal)	R$ 242,50	
26.	Diária de internação doenças infecciosas para cães de 10,1 a 20 Kg. (maximo de 3 dias, por animal)	R$ 277,50	
27.	Diária de internação doenças infecciosas para cães de 20,1 a 35 Kg (maximo de 3 dias, por animal)	R$ 270,00	
28.	Passagem de Sonda uretral em gatos + Sedação	R$ 357,50	
29.	Sedação de Cães e gatos até 10 kg.	R$ 136,67	
30.	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg.	R$ 186,67	
31.	Sedação de Cães de 20,1 a 30 kg.	R$ 204,00	
32.	Sedação de Cães de 30,1 a 40 kg.	R$ 250,00	
33.	Sedação de Cães e gatos até 10 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 216,67	
34.	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 400,00	
35.	Sedação de Cães de 20,1 a 30 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 412,50	
36.	Sedação de Cães de 30,1 a 40 kg + Retirada de Espinho de ouriço	R$ 426,67	
37.	Sedação de Cães e gatos até 10 kg + Retirada de miíase	R$ 233,33	
38.	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg + Retirada de miíase	R$ 336,25	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

39.	Sedação de Cães de 20,1 a 30 kg + Retirada de miíase	R$ 366,67	
40.	Sedação de Cães de 30,1 a 40 kg + Retirada de miíase	R$ 406,67	
41.	Tranfusão de Sangue de cães e gatos + bolsa + coleta do doador.	R$ 866,67	
42.	Tranfusão de Sangue de cães e gatos.	R$ 450,00	
43.	Análise de Liquido – Efusão Pleural	R$ 65,00	
44.	Análise de Liquido – Efusão Abdominal	R$ 65,00	
45.	Análise de Liquido – Efusão Pericárdica	R$ 65,20	
46.	Análise de Liquido – Liquor	R$ 86,67	
47.	Anatomopatológico – Analise citologica/ citologia aspirativa, por região	R$ 84,00	
48.	Anatomopatológico – Histopatológico, por região	R$ 152,00	
49.	Bioquimico – glicemia	R$ 16,00	
50.	Bioquimico – bilirrub. Total + fr	R$ 23,00	
51.	Bioquimico – cloro	R$ 20,00	
52.	Bioquimico – creatinina	R$ 16,00	
53.	Bioquimico – triglicérides	R$ 23,00	
54.	Bioquimico – magnésio	R$ 21,00	
55.	Bioquimico – TGP/ALT	R$ 16,00	
56.	Bioquimico – TGO/ AST	R$ 16,00	
57.	Bioquimico – ureia	R$ 16,00	
58.	Bioquimico – fosforo	R$ 20,00	
59.	Bioquimico – proteina Total	R$ 33,60	
60.	Bioquimico – proteina Total + Frações	R$ 46,00	
61.	Bioquimico – potássio	R$ 20,00	
62.	Bioquimico – frutosamina	R$ 54,40	
63.	Bioquimico – fosfatase Alcalina	R$ 16,00	
64.	Bioquimico – sódio	R$ 20,00	
65.	Bioquimico – amilase	R$ 34,40	
66.	Bioquimico – GGT	R$ 20,00	
67.	Bioquimico – albumina	R$ 16,00	
68.	Bioquimico – cálcio iônico	R$ 28,00	
69.	Bioquimico – lipase	R$ 36,80	
70.	Bioquimico – exame renal total – uréia + creatinina + urinalise + relação Prot. Creat.Ureia	R$ 93,00	
71.	Colesterol Total + Frações	R$ 129,20	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

72.	Colesterol	R$ 24,00	
73.	Ecocardiograma	R$ 255,00	
74.	Eletrocardiograma	R$ 155,00	
75.	Eletrocardiograma + pressão arterial	R$ 225,00	
76.	Hematologia – hemograma completo	R$ 37,00	
77.	Hematologia – hemograma	R$ 31,00	
78.	Hematologia – contagem de reticulócitos	R$ 18,00	
79.	Hematologia – hematócrito	R$ 12,50	
80.	Hematologia – pesquisa de hematozoários	R$ 20,00	
81.	Hematologia – teste de aglutinação em solução salina	R$ 21,00	
82.	Hematologia – teste de compatibilidade	R$ 54,17	
83.	Hematologia – hemograma completo + perfil renal (ureia + creatinina) + hepatico (Alt/Tgp +Ast/Tgo + FA)	R$ 82,00	
84.	Hormonais - TSH	R$ 78,33	
85.	Hormonais – T4 livre por dialíse	R$ 266,67	
86.	Hormonais – T3 total	R$ 102,00	
87.	Hormonais – cortisol basal	R$ 100,50	
88.	Hormonais – T4 total	R$ 102,50	
89.	Hormonais – T4 livre	R$ 102,50	
90.	Hormonais – teste de supresão por dexamet. 2 dos.	R$ 190,00	
91.	Imagem – Raio X, por região	R$ 275,00	
92.	Imagem – Ultrassom	R$ 220,00	
93.	Microbiologia – cultura de Bact. aerobico	R$ 93,60	
94.	Microbiologia – cultura fúngica	R$ 92,80	
95.	Microbiologia – citologia de ouvido	R$ 33,60	
96.	Microbiologia – citologia de pele	R$ 33,60	
97.	Microbiologia – citologia Vaginal	R$ 42,00	
98.	Parasitologia – parasitológico de fezes	R$ 25,00	
99.	Parasitologia – citologia de fezes	R$ 70,25	
100.	Perfil Hepatico simples (Alt/Tgp +Ast/Tgo + FA)	R$ 47,50	
101.	Perfil Hepatico completo (Alt/Tgp +Ast/Tgo + FA + PT e FR + Billi Total e FR	R$ 112,00	
102.	Pré Cirurgico I (Hemograma completo + ureia + creatinina + urinalise	R$ 92,00	
103.	Teste Imunológico rapido – cinomose	R$ 72,75	
104.	Teste Imunológico rapido – erliquiose	R$ 108,25	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

105.	Teste Imunológico rapido – erliquiose + anaplasma	R$ 130,67	
106.	Teste Imunológico rapido - Parvovirose	R$ 69,00	
107.	Teste Imunológico rapido - Giardia	R$ 105,00	
108.	Teste Imunológico rapido – 4dx	R$ 142,83	
109.	Teste Imunológico rapido – Fiv/Felv	R$ 144,33	
110.	Urinálise – Sedimentoscopia	R$ 13,00	
111.	Urinálise – Analise Fisico/ Quimico	R$ 13,00	
112.	Urinálise – urina	R$ 25,00	
113.	Urinálise –relação proteina creatinina urinária (UPC)	R$ 52,00	
114.	Urinálise – urocultura + antibiograma	R$ 95,60	

Pouso Alegre ____de _____2025.

_____

Responsável Legal

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pa5e1a4ad8d9b6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2026

O Município de Canela, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, CEP 95680-900, inscrita no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001/85, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Gilberto da Conceição Cezar, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2026, processo administrativo n.º 2025/18828, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10.004, de 09 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de ração para cães (adultos e filhotes) abrigados no Centro Municipal de Proteção Animal - CEMPRA, a ser adquirida de forma fracionada pelo período de 1 (um) ano**, como especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 10/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: SUPREMA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 63.378.305/0001-51
Endereço: R POOL JORGE ZACCA. Nº 145, BAIRRO CENTRO
CEP: 88950-000, JACINTO MACHADO/SC
Nome do Representante: FABIANO TITONI
CPF: 691.011.599-68
Contato: (48) 99176-6868, supremaracoeslicita@gmail.com

Item	Especificação	Marca	Quantidade / UN	Valor Unitário	Valor Total
0002	RAÇÃO TIPO PREMIUM PARA CÃES ADULTOS – EXCLUSIVO ME/EPP DESCRIÇÃO OBRIGATÓRIA: LINHA PREMIUM PARA CÃES ADULTOS DE MÉDIO PORTE, COM TAMANHO DO GRÃO (PELLET) MÉDIO. NÃO POSSUIR CORANTES. NA FORMA DE ALIMENTO COMPLETO, SECO E EXTRUSADO COM OS SEGUINTES NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE	TOP FOOD 22 PRE-MIUM - AGRO ZAC-CA	3.500 KG	R$ 5,21	R$ 18.235,00

	(MÁX.) 10,00% 100 G/KG PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 22,00% 220 G/KG EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 9,00% 90 G/KG MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 8.50% 85 G/KG MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 4.00% 40 G/KG CÁLCIO (MÁX.) 1.80% 18 G/KG CÁLCIO (MÍN.) 1.00% 10 G/KG FÓSFORO (MÍN.) 0,70% 7.000 MG/KG SÓDIO (MÍN.) 0,20% 2.000 MG/KG POTÁSSIO (MÍN.) 0.58% 5.800 MG/KG ÔMEGA 6 (MÍN.) 1,50% 15 G/KG. OBRIGATÓRIO TER ESTAMPADO NA EMBALAGEM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: SIF, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGENS DE 15 A 25 KG.				
0003	RAÇÃO TIPO PREMIUM PARA CÃES ADULTOS DESCRIÇÃO OBRIGATÓRIA: LINHA PREMIUM PARA CÃES ADULTOS DE MÉDIO PORTE, COM TAMANHO DO GRÃO (PELLET) MÉDIO. NÃO POSSUIR CORANTES. NA FORMA DE ALIMENTO COMPLETO, SECO E EXTRUSADO COM OS SEGUINTES NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 10,00% 100 G/KG PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 22,00% 220 G/KG EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 9,00% 90 G/KG MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 8.50% 85 G/KG MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 4.00% 40 G/KG CÁLCIO (MÁX.) 1.80% 18 G/KG CÁLCIO (MÍN.) 1.00% 10 G/KG FÓSFORO (MÍN.) 0,70% 7.000 MG/KG SÓDIO (MÍN.) 0,20% 2.000 MG/KG POTÁSSIO (MÍN.) 0.58% 5.800 MG/KG ÔMEGA 6 (MÍN.) 1,50% 15 G/KG. OBRIGATÓRIO TER ESTAMPADO NA EMBALAGEM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: SIF, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. APRESENTAÇÃO: EMBALAGENS DE 15 A 25 KG.	TOP FOOD 22 PREMIUM - AGRO ZACCA	10.500 KG	R$ 5,21	R$ 54.705,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 72.940,00

2.2. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua,

FABIANO TITONI:69101159968 Assinado de forma digital por FABIANO TITONI:69101159968 Dados: 2026.03.19 13:50:36 -03'00'

comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

2.2.1. A aceitação de que trata o subitem anterior poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

3. ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTE

3.1.O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

3.1.1. Designado o(a) servidor(a) para gestor(a) da Ata de Registro de Preço: Rodrigo Cavalcanti de Azambuja.

3.2.Não há órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preço.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual.

6.2.1.O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

FABIANO TITONI:69101159968 Assinado de forma digital por FABIANO TITONI:69101159968 Dados: 2026.03.19 13:50:46 -03'00'

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.6.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.7.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.7.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitou cotar os bens com o preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.7.2.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.7.2.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.8.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

FABIANO 01159968 TITONI:69101159968 Assinado de forma digital por FABIANO TITONI:69101159968 Dados: 2026.03.19 13:50:56 -03'00'

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

FABIANO TITONI:69101159968 Assinado de forma digital por FABIANO TITONI:69101159968 Dados: 2026.03.19 13:51:06 -03'00'
01159968

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2. e no item 8.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
9.3.O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

FABIANO TITONI:69101159968 Assinado de forma digital por FABIANO TITONI:69101159968 Dados: 2026.03.19 13:51:17 -03'00'

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes da licitação, observada a ordem de classificação.
10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

FABIANO TITONI:69101159968 01159968
Assinado de forma digital por FABIANO TITONI:69101159968
Dados: 2026.03.19 13:51:27 -03'00'

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 19 de Março de 2026 que, depois de lida, vai assinada pelas partes.

Canela/RS, 19 de Março de 2026.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

FABIANO TITONI:69101159968
Assinado de forma digital por FABIANO TITONI:69101159968
Dados: 2026.03.19 13:51:40 -03'00'

Nome da Empresa: SUPREMA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 63.378.305/0001-51
Representante legal: FABIANO TITONI
CPF: 691.011.599-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026

Processo nº: 1796/2026
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de medicamentos veterinários e insumos destinados ao atendimento de cães e gatos.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2026.

O MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 88.372.883/0001-01, com sede na cidade de Parobé, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR, matrícula nº 12.945-1, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 031/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de medicamentos veterinários e insumos destinados ao atendimento de cães e gatos, devidamente especificado(s) no Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 022/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A fiscalização da presente ata de registro de preços será executada pela servidora, *Sra. Paola Scarlet de Souza Saboleski*, matrícula nº 13142-1.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: SUPERA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
CNPJ: 26.749.211/0001-15
TELEFONE: (49) 99954-4333
E-MAIL: helenson.faria@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
11	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS – NUTRIÇÃO ESSENCIAL COM VITAMINAS E MINERAIS; PROTEÍNA DE ALTA QUALIDADE QUE AUXILIA NA MANUTENÇÃO DE MÚSCULOS FORTES. SABORES VARIADOS. A RAÇÃO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DO TIPO PREMIUM COM NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 10,00%; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 22,00%; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 9,00%; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 8,50%; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 4,00%; CÁLCIO (MÁX.) 1,80% E (MÍN.) 1,00%; FÓSFORO (MÍN.) 0,70%; SÓDIO (MÍN.) 0,20%; POTÁSSIO (MÍN.) 0,58%; ÔMEGA 6 (MÍN.) 1,50%; ENERGIA METABOLIZÁVEL APROX. 3.649 KCAL/KG. O FORNECIMENTO DEVERÁ OCORRER EM EMBALAGEM ORIGINAL LACRADA, COM PESO UNITÁRIO MÍNIMO DE 10 KG.	COOPERSALTO / LEVIS SUPER PREMIUM	KG	600	R$ 57,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar do dia 19 de maio de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

I. Aceitarem cotar os itens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do subitem 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio https://parobe.atende.net/.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

II. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público; ou

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital, para que produza os efeitos legais.

Parobé/RS, 18 de maio de 2026.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR:81521880000

Assinado de forma digital por GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR:81521880000
Dados: 2026.05.18 15:12:20 -03'00'

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR
Prefeito Municipal

HELENSON RODRIGO FARIA:55008569015

Assinado de forma digital por HELENSON RODRIGO FARIA:55008569015
Dados: 2026.05.18 17:02:11 -03'00'

ADJUDICATÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 109 / 2025

O Município de Santos Dumont, inscrito no CNPJ n.º 17.747.924/0001-59, com sede na Praça Cesário Alvim, n.º 02, Centro, Santos Dumont, MG, representado pelo Prefeito, Exmo Sr. Pacífico Estites Rodrigues Júnior, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 62/2025**, **Processo Administrativo n.º 188**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário HOSPITAL VETERINARIO DE CAMPOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 22 626 186/0001-21 situado na cidade de Campos dos Goytacazes, RJ, Parque Vicente Goncalves Dias, CEP28080420, representada pelo Sr. Saulo José Quina Silva, Diretor, CPF n.º 09532324682 , de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual contratação de Serviço de vacinação com material incluso, vacinação V8 e V4 para cães e gatos (machos e fêmas), já incluídos os impostos, sem ônus para a instituição**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 1

Lote: 1

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Serviço de vacinação com material incluso, vacinação V4 Gatos (machos e fêmeas), já incluidos os impostos, sem ônus para a instituição.	250,00 Unidade	R$ 49,50	R$ 12.375,00
Total Lote 1	x1		R$ 12.375,00

Lote 2

Lote: 2

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Serviço de vacinação com material incluso, vacinação V8 para cães (machos e fêmas), já incluído os impostos, sem ônus para a instituição.	437,00 Unidade	R$ 48,00	R$ 20.976,00
Total Lote 2	x1		R$ 20.976,00

Assinado por 2 pessoas: SAULO JOSÉ QUINA SILVA e PACIFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/72D9-F5E7-B7E4-849A e informe o código 72D9-F5E7-B7E4-849A

2.1.1 - O valor total desta Ata de Registro de Preço é de R$ R$ 33.351,00 (trinta e três mil e trezentos e cinquenta e um reais)

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços NÃO PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Santos Dumont por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: SAULO JOSÉ QUINA SILVA e PACIFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/72D9-F5E7-B7E4-849A e informe o código 72D9-F5E7-B7E4-849A

5.5.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contrataçãO;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Santos Dumont na condição de gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Município de Santos Dumont (gerenciador) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Santos Dumont procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Assinado por 2 pessoas: SAULO JOSÉ QUINA SILVA e PACIFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/72D9-F5E7-B7E4-849A e informe o código 72D9-F5E7-B7E4-849A

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Santos Dumont e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Santos Dumont procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município de Santos Dumont atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, podendo acarretar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Lei 14.133/2021; ou

Assinado por 2 pessoas: SAULO JOSÉ QUINA SILVA e PACIFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/72D9-F5E7-B7E4-849A e informe o código 72D9-F5E7-B7E4-849A

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Santos Dumont (gerenciador), mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciadora poder convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O fornecedor que descumprir a Ata de Registro de Preços, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável desta ata.

10.3. O fornecedor declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Assinado por 2 pessoas: SAULO JOSÉ QUINA SILVA e PACIFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/72D9-F5E7-B7E4-849A e informe o código 72D9-F5E7-B7E4-849A

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

11.2.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santos Dumont, 14 / 11 / 2025

_____
Pacífico Estites Rodrigues Júnior
Prefeito

_____
Saulo José Quina Silva
HOSPITAL VETERINARIO DE CAMPOS LTDA

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____ **2) Ass.:**_____

Nome:_____ **Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

Assinado por 2 pessoas: SAULO JOSÉ QUINA SILVA e PACIFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/72D9-F5E7-B7E4-849A e informe o código 72D9-F5E7-B7E4-849A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 72D9-F5E7-B7E4-849A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAULO JOSÉ QUINA SILVA (CPF 095.XXX.XXX-82) em 14/11/2025 15:34:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PACIFICO ESTITES RODRIGUES JUNIOR (CPF 045.XXX.XXX-62) em 17/11/2025 17:39:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/72D9-F5E7-B7E4-849A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025

Pregão Eletrônico para o Registro de Preços para a realização de atendimentos clínicos veterinários, exames de imagem e laboratoriais, e para atendimentos de urgência/emergência em canídeos e felinos domésticos abandonados ou apreendidos por maus tratos, os quais estejam sob tutela do Departamento de Proteção Animal, ou de famílias de baixa renda ou beneficiários de programas sociais, conforme Lei Municipal 3.468/2019.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 88.756.879/0001-47, com sede administrativa à Avenida Benjamin Constant, 1441, Centro, São Francisco de Paula, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o o Sr Thiago Carniel Teixeira**,** e a empresa **QUERENCIANIMAL PET SHOP LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.118.420/0001-56, localizada à Rua Conselho Comunitario, nº 210, bairro Rincão, na cidade de São Francisco de Paula/RS, representada neste ato pelo seu proprietário, Senhor Marcelo Minnicelli, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2025, Processo Administrativo nº 2048/2025, para Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o Registro de Preços para a realização de atendimentos clínicos veterinários, exames de imagem e laboratoriais, e para atendimentos de urgência/emergência em canídeos e felinos domésticos abandonados ou apreendidos por maus tratos, os quais estejam sob tutela do Departamento de Proteção Animal, ou de famílias de baixa renda ou beneficiários de programas sociais, conforme Lei Municipal 3.468/2019.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**CONSUMO ESTIMADO**	**VALOR UNITÁRIO**	**TOTAL MÁXIMO**
1	CONSULTA EMERGENCIAL SEM INTERNAÇÃO	CONSULTA	70	R$ 80,00	R$ 5.600,00
2	CONSULTA COM INTERNAÇÃO – DIÁRIA HOSPITALIZAÇÃO - P	DIÁRIA	150	R$ 70,00	R$ 10.500,00
3	CONSULTA COM INTERNAÇÃO – DIÁRIA HOSPITALIZAÇÃO - M	DIÁRIA	150	R$ 80,00	R$ 12.000,00
4	CONSULTA COM INTERNAÇÃO – DIÁRIA HOSPITALIZAÇÃO - G	DIÁRIA	100	R$ 90,00	R$ 9.000,00
5	CONSULTA COM INTERNAÇÃO – DIÁRIA HOSPITALIZAÇÃO - GG	DIÁRIA	70	R$ 100,00	R$ 7.000,00
6	CONSULTA COM INTERNAÇÃO – DIÁRIA INTENSIVA - P	DIÁRIA	300	R$ 100,00	R$ 30.000,00
7	CONSULTA COM INTERNAÇÃO – DIÁRIA INTENSIVA - M	DIÁRIA	400	R$ 110,00	R$ 44.000,00
8	CONSULTA COM INTERNAÇÃO – DIÁRIA INTENSIVA - G	DIÁRIA	300	R$ 120,00	R$ 36.000,00
9	CONSULTA COM INTERNAÇÃO – DIÁRIA INTENSIVA - GG	DIÁRIA	100	R$ 130,00	R$ 13.000,00
10	RX UMA POSIÇÃO	EXAME	200	R$ 160,00	R$ 32.000,00
11	ANESTESIA GERAL INJETÁVEL - P	PROCEDIMENTO	90	R$ 190,00	R$ 17.100,00
12	ANESTESIA GERAL INJETÁVEL – M	PROCEDIMENTO	130	R$ 210,00	R$ 27.300,00
13	ANESTESIA GERAL INJETÁVEL – G	PROCEDIMENTO	100	R$ 290,00	R$ 29.000,00
14	ANESTESIA GERAL INJETÁVEL - GG	PROCEDIMENTO	50	R$ 310,00	R$ 15.500,00
15	ANESTESIA GERAL INALATÓRIA - P	PROCEDIMENTO	80	R$ 350,00	R$ 28.000,00
16	ANESTESIA GERAL INALATÓRIA – M	PROCEDIMENTO	90	R$ 390,00	R$ 35.100,00
17	ANESTESIA GERAL INALATÓRIA – G	PROCEDIMENTO	80	R$ 440,00	R$ 35.200,00
18	ANESTESIA GERAL INALATÓRIA - GG	PROCEDIMENTO	50	R$ 540,00	R$27.000,00
19	ANESTESIA LOCAL	PROCEDIMENTO	200	R$ 37,00	R$ 7.400,00
20	TRANQUILIZAÇÃO - P	PROCEDIMENTO	80	R$ 110,00	R$ 8.800,00
21	TRANQUILIZAÇÃO – M	PROCEDIMENTO	100	R$ 110,00	R$ 11.000,00

22	TRANQUILIZAÇÃO – G	PROCEDIMENTO	80	R$ 190,00	R$ 15,200,00
23	TRANQUILIZAÇÃO - GG	PROCEDIMENTO	30	R$ 240,00	R$ 7.400,00
24	EUTANÁSIA - P	PROCEDIMENTO	50	R$ 210,00	R$ 10.500,00
25	EUTANÁSIA – M	PROCEDIMENTO	50	R$ 290,00	R$ 14.500,00
26	EUTANÁSIA – G	PROCEDIMENTO	50	R$ 340,00	R$ 17.000,00
27	EUTANÁSIA – GG	PROCEDIMENTO	20	R$ 380,00	R$ 7.600,00
28	TESTE DE PARVOVIROSE	TESTE	200	R$ 65,00	R$ 13.000,00
29	TESTE DE CINOMOSE	TESTE	200	R$ 65,00	R$ 13.000,00
30	TESTE DE FIV E FELV	TESTE	300	R$ 75,00	R$ 22.500,00
31	HEMOGRAMA	EXAME	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00
32	HEMOGRAMA + HEMOCITOZOÁRIOS + PLAQUETAS	EXAME	200	R$ 48,00	R$ 9.600,00
33	HEMOGRAMA + PPT + PLAQUETAS (completo)	EXAME	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00
34	EXAME ÁCIDO ÚRICO	EXAME	40	R$ 11,00	R$ 440,00
35	EXAME ALBUMINA	EXAME	40	R$ 18,00	R$ 720,00
36	EXAME ALT	EXAME	40	R$ 18,00	R$ 720,00
37	EXAME AMILASE	EXAME	40	R$ 36,00	R$ 1.440,00
38	EXAME AST	EXAME	40	R$ 18,00	R$ 720,00
39	EXAME BILIRRUBINA DIRETA	EXAME	40	R$ 34,00	R$ 1.360,00
40	EXAME BILIRRUBINA TOTAL	EXAME	40	R$ 44,00	R$ 1.760,00
41	EXAME DE CÁLCIO	EXAME	40	R$ 18,00	R$ 720,00
42	EXAME CK (CPK)	EXAME	40	R$ 28,00	R$ 1.120,00
43	EXAME DE CLORETOS	EXAME	40	R$ 49,00	R$ 1.960,00
44	EXAME DE COLESTEROL HDL	EXAME	40	R$ 65,00	R$ 2.600,00
45	EXAME DE COLESTEROL TOTAL	EXAME	40	R$ 19,00	R$ 760,00
46	EXAME DE CREATININA	EXAME	40	R$ 19,00	R$ 760,00
47	EXAME DE CURVA GLICÊMICA	EXAME	40	R$ 54,00	R$ 2.160,00
48	EXAME FERRO SÉRICO	EXAME	40	R$ 5,00	R$ 200,00
49	EXAME FOSFATASE ALCALINA	EXAME	40	R$ 19,00	R$ 760,00
50	EXAME DE FÓSFORO	EXAME	40	R$ 19,000	R$ 760,00
51	EXAME FRUTOSAMINA	EXAME	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
52	EXAME GGT	EXAME	40	R$ 19,00	R$ 760,00

53	EXAME DE GLICOSE	EXAME	40	R$ 15,00	R$ 600,00
54	EXAME DE GLOBULINA	EXAME	40	R$ 38,00	R4 1.520,00
55	EXAME LDH	EXAME	40	R$ 5,00	R$ 200,00
56	EXAME LIPASE	EXAME	40	R$ 55,00	R$ 2.200,00
57	EXAME MAGNÉSIO	EXAME	40	R$ 5,00	R$ 200,00
58	EXAME POTÁSSIO	EXAME	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
59	EXAME DE PROTEÍNAS TOTAIS	EXAME	40	R4 39,00	R$ 1.560,00
60	EXAME REALÇÃO ALBUMINA/GLOBUMINA	EXAME	40	R$ 39,00	R$1.560,00
61	EXAME DE SÓDIO	EXAME	40	R$ 29,00	R$ 1.160,00
62	EXAME DE TRIGLICERÍDEOS	EXAME	40	R$ 70,00	R$ 2.800,00
63	EXAME DE URÉIA	EXAME	40	R$ 19,00	R$ 760,00
64	EXAME E.Q.U	EXAME	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
65	EXAME GGT URINÁRIA	EXAME	40	R$ 40,00	R$ 1.600,00
66	EXAME RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA	EXAME	40	R$ 39,00	R$ 1560,00
67	EXAME DE SANGUE PERFIL BIOQUÍMICO 1: ALB/ALB/GLOB/ALKP/ALT/BUN/BUN/ CREA/CREA/GLOB/GLU/TP	EXAME	80	R$ 118,00	R$ 9.440,00
68	EXAME DE SANGUE PERFIL BIOQUÍMICO 2: ALB/ALB/GLOB/ALKP/ALT/BUN/BUN/ CREA/Ca/CHOL/CREA/GGT/GLOB/GLU/PHOS/TBIL/TP	EXAME	80	R$ 182,00	R$ 14.560,00
69	EXAME DE PESQUISA DE HEMATOZOÁRIOS	EXAME	40	R$ 45,00	R$ 1.800,00
70	EXAME T3 TOTAL	EXAME	40	R$ 10,00	R$ 400,00
71	EXAME T4 TOTAL	EXAME	40	R$ 110,00	R$ 4.400,00
72	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	EXAME	40	R$ 60,00	R$ 2.400,00
73	BIÓPSIA POR HISTOPATOLOGIA - CANINO	EXAME	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00
74	BIÓPSIA POR HISTOPATOLOGIA - FELINO	EXAME	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00
75	TRANSFUSÃO SANGUÍNEA	EXAME	80	R$ 350,00	R$ 28.000,00
76	ULTRASSOM ABDOMINAL	EXAME	80	R$ 180,00	R$ 14.400,00
77	ABLAÇÃO DE SACO ESCROTAL CANINO PORTE GRANDE	PROCEDIMENTO	40	R$ 270,00	R$ 10.800,00
78	ABLAÇÃO DE SACO ESCROTAL CANINO PORTE MÉDIO E PEQUENO	PROCEDIMENTO	40	R$ 300,00	R$ 12.000,00
79	ABLAÇÃO DE SACO ESCROTAL FELINO	PROCEDIMENTO	70	R$ 190,00	R$ 13.300,00
80	TRATAMENTO PARA LINFOSSARCOMA DE STICKER	PROCEDIMENTO	50	R$ 370,00	R$ 18.500,00
81	REMOÇÃO DE MIÍASE – CANINO	PROCEDIMENTO	90	R$ 70,00	R$ 6.300,00

82	REMOÇÃO DE MIÍASE – FELINO	PROCEDIMENTO	90	R$ 70,00	R$ 6.300,00
83	CESARIANA DE EMERGÊNCIA CANINA POR P – COM CASTRAÇÃO	PROCEDIMENTO	50	R$ 470,00	R$ 23.500,00
84	CESARIANA DE EMERGÊNCIA CANINA POR M – COM CASTRAÇÃO	PROCEDIMENTO	50	R$ 570,00	R$ 28.500,00
85	CESARIANA DE EMERGÊNCIA CANINA POR G – COM CASTRAÇÃO	PROCEDIMENTO	25	R$ 770,00	R$ 19.250,00
86	CESARIANA DE EMERGÊNCIA CANINA POR GG – COM CASTRAÇÃO	PROCEDIMENTO	25	R$ 870,00	R$ 21.750,00
87	CESARIANA DE EMERGÊNCIA FELINO – COM CASTRAÇÃO	PROCEDIMENTO	50	R$ 490,00	R$ 24.500,00
88	DESOBSTRUÇÃO URETRAL	PROCEDIMENTO	50	R$ 75,00	R$ 3.750,00
89	DRENAGEM ABCESSO	PROCEDIMENTO	50	R$ 79,00	R$ 3.950,00
90	LAPARTOMIA EXPLORATÓRIA CANINOS P/M	PROCEDIMENTO	30	R$ 550,00	R$ 16.500,00
91	LAPARTOMIA EXPLORATÓRIA CANINOS G/GG	PROCEDIMENTO	30	R$ 190,00	R$ 5.700,00
92	LAPARTOMIA EXPLORATÓRIA FELINO	PROCEDIMENTO	50	R$ 490,00	R4 24.500,00
93	PIOMETRIA CANINO PORTE P/M	PROCEDIMENTO	30	R$ 490,00	R$ 14.700,00
94	PIOMETRIA CANINO PORTE G/GG	PROCEDIMENTO	40	R$ 540,00	R$ 21.600,00
95	PIOMETRIA FELINO	PROCEDIMENTO	30	R$ 350,00	R$ 10.500,00
96	PROCEDIMENTO ORTOPÉDICO SIMPLES SEM PLACA – CANINO PORTE P/M	PROCEDIMENTO	70	R$ 1.200,00	R$ 84.000,00
97	PROCEDIMENTO ORTOPÉDICO SIMPLES SEM PLACA – CANINO PORTE G/GG	PROCEDIMENTO	50	R$ 1.490,00	R$ 74.500,00
98	PROCEDIMENTO ORTOPÉDICO SIMPLES SEM PLACA – FELINO	PROCEDIMENTO	40	R$ 1.200,00	R$ 48.000,00
99	OSTEOSSÍNYRDE COM PLACA BLOQUEADA MEMBRO POSTERIOR/ANTERIOR – CANINO	PROCEDIMENTO	70	R$ 1.400,00	R$ 98.000,00
100	OSTEOSSÍNTESE COM PLACA BLOQUEADA MEMBRO POSTERIOR/ANTERIOR – FELINO	PROCEDIMENTO	70	R$ 1.300,00	R$ 91.000,00
101	OSTEOSSÍNTESE MANDIBULAR COM PLACA	PROCEDIMENTO	30	R$ 900,00	R$ 27.000,00
102	OSTEOSSÍNTESE MANDIBULAR COM FIO DE AÇO	PROCEDIMENTO	20	R$ 570,00	R$ 11.400,00
103	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO TORÁCICO OU PÉLVICO CANINO – PORTE P/M	PROCEDIMENTO	40	R$ 850,00	R$ 34.000,00
104	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO TORÁCICO OU PÉLVICO CANINO – PORTE G/GG	PROCEDIMENTO	30	R$ 900,00	R$ 27.000,00
105	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO TORÁCICO OU PÉLVICO FELINO	PROCEDIMENTO	40	R$ 1.300,00	R$ 52.000,00
106	EXENTERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	PROCEDIMENTO	30	R$ 250,00	R$ 7.500,00
107	REDUÇÃO DE HÉRNIA DIAFRAGMÁTICA	PROCEDIMENTO	25	R$ 550,00	R$ 13.750,00
108	CIRURGIA VETERINÁRIA PNECTOMIA	PROCEDIMENTO	25	R$ 50,00	R$ 1250,00
109	QUIMIOTERAPIA (sessão)	PROCEDIMENTO	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00
				TOTAL	R$ 1.575.440,00

1.4. Todas as especificações técnicas do objeto estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

1.5. Por se tratar de Registro de Preço a administração Municipal, em conformidade com o art. 83 da Lei nº 14.1333/21, não se obriga a requisitar a totalidade dos materiais licitados, e solicitará os mesmos de acordo com a demanda, podendo por exemplo, ser requisitadas pequenas quantidades semanalmente, para as atividades diárias das secretarias. Logo, as empresas que se fizerem participantes desse ato licitatório deveram ter ciência de que a aquisição se dará de forma fracionada e eventual. Nestes termos, qualquer tentativa de importar um pedido mínimo à Administração por parte do fornecedor seria inconsistente com os termos do edital e, consequentemente, ilegal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas, signatárias da presente ATA de Registro de Preços, constam da tabela descritiva dos itens, conforme item 1.3 deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a fonte de recursos poderá ser informada no momento da aquisição.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço eventualmente solicitado, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que a Contratada providencia as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2. O pagamento será efetuado:

5.2.1. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 1º e 15, serão pagas no dia 25, subsequente.

5.2.2. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 16 e 30 ou, 31, serão pagas no dia 10, subsequente.

5.3. O pagamento fica condicionado a emissão de documento fiscal idôneo, dentro do mês de competência da despesa, devendo conter no mesmo n° do empenho a que se refere a despesa (um documento fiscal por empenho), assim como, deverão constar todas as retenções a serem efetuadas pelo município, devendo ser evidenciadas as alíquotas aplicadas tanto para IRRF como para o ISS, conforme legislação tributária e constitucional vigente. As notas fiscais deverão ser entregues aos setores demandantes que deverão imediatamente remeter à Secretaria da Fazenda para pagamento.

5.3.1. Empresas optantes do Simples Nacional estão desobrigadas quanto a retenção do Imposto de Renda, no entanto, devem ter retido o ISS (Imposto sobre serviço) sempre que o serviço for prestado no território de São Francisco de Paula, com as alíquotas de enquadramento conforme faturamento e regramento do Simples Nacional.

5.3.2. Já empresas optantes do Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ter sempre retidos tanto o Imposto de Renda (em todas as situações, tanto para serviço como material conforme IN RFB 1234/2012) como o Imposto Sobre Serviço, desde que o mesmo seja prestado no território de São Francisco de Paula com as alíquotas previstas no Código Tributário do Município.

5.4. O pagamento sempre será efetuado mediante transferência bancária, em conta constante no Cadastro da empresa, em nome da mesma, observado se pessoa física e/ou jurídica. Poderão ser efetuados pagamentos mediante boletos com códigos de barra, desde que o mesmo apresente os valores líquidas, considerando as retenções devidas, quando for o caso.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO.

6.1. A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

6.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

6.3.1. Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

6.3.2. A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

6.3.3. Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

6.4. O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

6.5. A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.

6.6. Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito:

6.7. Documentos fiscais comparativos

6.7.1. Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

6.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento

6.8.1. Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

6.8.2. Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

6.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva

6.9.1. A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

6.10. Planilha de custos analítica atualizada

6.10.1. Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

6.11. Justificativa jurídica

6.11.1. Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE FINANCEIRO.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 18 de setembro de 2025.

7.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

a) a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;

b) o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;

c) o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

d) o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

7.3. O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

7.4. Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA.

8.1. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da clínica veterinária contratada;

8.2. A clínica veterinária responsável por atendimentos de urgência deverá estar localizada em um raio de até 40 km da sede do município de São Francisco de Paula/RS;

8.3. A PREFEITURA MUNICIPAL ficará responsável pelo deslocamento dos animais em situação de emergência até a sede da contratada;

8.4. A clínica contratada deverá ter condições de receber e atender os animais em situação de emergência sem pré-agendamento, incluindo alimentação, hospedagem e bem-estar dos animais;

8.5. A clínica deverá ter atendimento de 24 horas, com profissionais habilitados disponíveis, considerando o atendimento de emergência);

8.6. O tempo de espera para atendimento da Contratante nas dependências da Contratada não poderá ser superior a 15 minutos, considerando que já há o deslocamento até o local);

8.7. A contratada só poderá receber animais através dos responsáveis do Departamento de Proteção Animal, ou, em casos específicos, por pessoas autorizadas por estes.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. Recebimento provisório: Os serviços serão considerados provisoriamente recebidos no ato de sua execução, ficando sujeitos à verificação posterior quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá automaticamente no momento do pagamento, desde que não haja apontamentos da fiscalização quanto à inexecução, inadequação ou não conformidade dos serviços prestados. O pagamento estará condicionado à aceitação final dos serviços conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do município de São Francisco de Paula – RS conceder as informações necessárias para a execução dos serviços credenciados;

10.2. Receber os serviços sempre que atender aos requisitos credenciados;

10.3. Efetuar os pagamentos, observado o atendimento do serviço;

10.4. Designar representante para relacionar-se com a contratada como responsável pela fiscalização, acompanhamento nas vistorias, aferição e recebimento dos serviços prestados;

10.5. Acordar a contratada, formalmente, eventuais alterações, no objeto;

10.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento deste;

10.7. Levar os animais até a sede da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Ordem de Serviço, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado;

11.2. Caberá a Comissão de Fiscalização atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo;

11.3. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da contratada o atendimento dos serviços mencionados no item 1, observadas as demais obrigações abaixo listadas:

12.2. A PREFEITURA MUNICIPAL ficará responsável pelo deslocamento dos animais em situação de emergência até a sede da contratada;

12.3. A clínica contratada deverá ter condições de receber e atender os animais em situação de emergência sem pré-agendamento, incluindo alimentação, hospedagem e bem-estar dos animais;

12.4. O quadro de funcionários para a realização dos procedimentos deverá ser capacitado e suficiente para atender a demanda;

12.5. Todos os procedimentos deverão obedecer à legislação municipal, estadual e federal vigente e procedimentos técnicos reconhecidos cientificamente;

12.6. Todos os materiais cirúrgicos, material para coleta de exames, equipamentos e medicações deverão ser fornecidos pela contratada;

12.7. Utilizar material esterilizado para cada animal, as agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis devem ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal;

12.8. Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Município de São Francisco de Paula, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

12.9. Mensalmente a contratada deverá enviar um relatório referente aos atendimentos e exames, e nota fiscal dos serviços prestados, para controle interno do Município de São Francisco de Paula e posterior pagamento;

12.10. Atender intercorrências no pré, trans, pós-cirúrgico e complicações pós-cirúrgicas relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração;

12.11. A contratada se responsabiliza pela ocorrência de óbito ou qualquer dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência ou acidente;

12.12. Receber os animais, retirando-os das caixas de transporte, realizar a pesagem, alojamento e identificação dos mesmos em canil ou gatil, sendo que no momento da busca dos animais um funcionário da clínica deverá acompanhar os servidores responsáveis e auxiliar na colocação dos animais nas caixas de transporte;

12.13. Possuir caixa de transporte para locomoção dos animais;

12.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação, inclusive todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e Seguro de Acidente de Trabalho oriundos das obrigações com seus colaboradores e ou empregados;

12.15. Permitir livre acesso à prestação dos serviços para o fiscal;

12.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte das obrigações, sem prévia de anuência do Município;

12.17. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo fiscal ou servidor encarregado de acompanhar, aferir e receber os serviços prestados;

12.18. Arcar com os custos do material.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste registro de preços, pois somente se admite subcontratação, essencialmente, quando a prestação contratual envolver objetos complexos, em que a sua execução possa ser fracionada em parcelas que, a critério da Administração, poderão ser melhor executadas por subcontratadas, sem que estas frações afetem a integridade da contratação, o que não se identifica no objeto ora licitado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser extinta:

15.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

15.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2. É vedada a subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Francisco de Paula, 26 de novembro de 2025.

Esta Minuta de Ata de Registro de Preço foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

_____

_____
Thiago Carniel Teixeira
Responsável legal da CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCELO MINNICELLI
Data: 27/11/2025 16:43:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Querencianimal Pet Shop Ltda
Responsável legal da CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
PROCESSO Nº 13067/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, com sede na Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74, neste ato representada pela Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, a Sra. **VIVIAN DE CARVALHO LOBO**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 157.415, expedida pela OAB/RJ, CPF nº 093.216.517-64, nomeada pela Portaria nº 110, de 05 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7° do Decreto Municipal nº 133, de 2023, publicado no Informativo São Pedro da Aldeia nº 1146, de 20 de setembro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município, considerando a homologação, em 09 de fevereiro de 2026, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90005/2026, para **REGISTRO DE PREÇOS**, vinculado ao Processo Administrativo nº 13067/2023, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação alcançada e na quantidade cotada, em atendimento às condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, sujeitando-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

Registro de preços para seleção da proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de laboratório médico veterinário para realização de exames clínicos e diagnósticos veterinários junto à Unidade Móvel de Castração (Castramóvel) do Município de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme características e quantitativos indicados no Termo de Referência.

1.1. SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. A partir desta data, observada a ordem de classificação, fica registrado o preço do fornecedor, a seguir relacionado, objetivando a contratação de laboratório médico veterinário para realização de exames clínicos e diagnósticos veterinários junto à Unidade Móvel de Castração (Castra móvel) do Município de São Pedro da Aldeia/ RJ.

Empresa: MALU VETERINÁRIA E PETSHOP LTDA, CNPJ: 52.458.591/0001-49, com sede à Rua Van Lerbergue n° 6473 – Jardim Atlantico Oeste, Itaipuaçu, Maricá/RJ, CEP: 24.935-440, telefone: (22) 2528-5403 - (22) 2664-7578, representada por **GABRIEL VARGAS SANTOS**, carteira de identidade nº 67968S167 MTPSRJ, CPF nº 130.474.767-05, e-mail: apaixonadosmarica@gmail.com / gabriel.vargas93@gmail.com.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações, as quantidades e as demais condições propostas são as que se seguem:

MALU VETERINÁRIA E PETSHOP LTDA							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**		**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
				Mín.	**Máx.**		
01	HEMOGRAMA	---	Exa.	01	1.920	R$ 18,90	R$ 36.288,00
02	HEMOGRAMA + PESQUISA DE HEMOCITOZOÁRIOS.	---	Exa.	01	1.920	R$ 33,90	R$ 65.088,00
03	HEMOGRAMA + PESQUISA DE MICROFILÁRIAS.	---	Exa.	01	1.920	R$ 41,40	R$ 79.488,00
04	HEMOGRAMA + PESQUISA DE MICROFILÁRIAS + BIOQUIMICAS (CREATININA + ALT).	---	Exa.	01	1.920	R$ 58,80	R$ 112.896,00
Valor total: R$: 293.760,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta reais)							

3.2. Por se tratar de registro de preços, o quantitativo mínimo previsto para demanda por esta administração, poderá ser de até 1 (uma) unidade do quantitativo registrado

3.3. O registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, para formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, conforme art. 18º, III, § 1º do Decreto Municipal 133/2023.

4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, com renovação do saldo, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos moldes do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata, não haverá, por parte do Município, a obrigação de firmar contratações que dela possa advir, sendo facultada a opção de realização de novo certame licitatório específico para a aquisição do serviço pretendido.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21, o Município poderá, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e realizar outro processo licitatório.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle da presente Ata.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

6.2.2. Na hipótese prevista no item **6.2.1**, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Municipal n° 133/2023.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto do item **7.5**, "c" e do art. 29 do Decreto Municipal n° 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal n° 133/2023.

6.2.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.6. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal n° 133/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal n° 133/2023.

6.2.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal n° 133/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.10. Na hipótese de comprovação do disposto no item **6.2.5** e **6.2.6**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.11. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal n° 133/2023.

6.2.12. Durante a validade da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis a cada caso.

6.2.13. O critério de reajuste obedecerá a periodicidade anual através do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro oficial do governo, desde a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do artigo 25, parágrafo 7º da Lei Federal nº 14.133/21, observados os limites estabelecidos pela Tabela CMED referentes aos preços máximos, os quais não poderão ser ultrapassados.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Municipal n° 133/2023; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese prevista na alínea "d" do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;
b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 6.2.3 e § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Municipal n° 133/2023.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços - ARP poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal n° 133/2023.

8.5. Para fins do disposto no item **8.1**, competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal n° 133/2023 e os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. Para as adesões à ata, deverão ser observados os limites estabelecidos no artigo 32 do Decreto Municipal n° 133/2023.

10. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A publicação resumida desta Ata de registro de Preços, é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o 5º (quinto) dia útil ao de sua assinatura.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses administrativos, cancelar a Ata de Registro de Preços, tendo o licitante o direito de contraditório e ampla defesa.

11.2. O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do Órgão Gerenciador.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Do Município de São Pedro da Aldeia:

12.1.1. Requisitar a prestação dos fornecimentos, na forma prevista neste Termo de Referência;

12.1.2. Exigir do contratado o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

12.1.3. Efetuar o pagamento por ordem de fornecimento executada;

12.1.4. Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada; e

12.1.5. Aplicar penalidades ao prestador de fornecimento, por descumprimento contratual.

12.2. Do Fornecedor:

12.2.1. Prestar o fornecimento objeto deste de acordo com os padrões de qualidade aceitáveis, e em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência, bem como com as propostas apresentadas;

12.2.2. Executar o contrato na forma estabelecida por este termo de referência;

12.2.3. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, todas as informações acerca da prestação do fornecimento, quando solicitado;

12.2.4. Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados, de forma a preservar o bem-estar do animal;

12.2.5. Manter em seu quadro de colaboradores, além dos médicos veterinários, cirurgiões e anestesistas especializados na área, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente;

12.2.6. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de proteção individual – EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Reguladora;

12.2.7. Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos, e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria do Ambiente para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;

12.2.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

12.2.9. Manter durante o período de execução do fornecimento contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS e a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, inclusive GFIP com informações do tomador de serviço, GPS e GRF mensais, conforme disposto na IN RFB nº 971/09, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

12.2.10. Informar à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

12.2.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.12. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados ao MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

12.2.13. Submeter-se à Fiscalização da CONTRATANTE para fiel consecução do objeto deste contrato;

12.2.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

12.2.15. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.2.16. Reservar, caso sejam gerados mais de 30 (trinta) postos de trabalho decorrentes da presente contratação, 5% (cinco por cento) do total de vagas às pessoas em situação de rua e famílias de baixa renda assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, devendo informar à referida secretaria o número do total de vagas e os locais de trabalho, estando dispensado o cumprimento se, após 30 (trinta) dias corridos da informação à SASDH, não haja indicação de candidato(s) à(s) vaga(s); e

12.2.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e artigos 63, IV e 92, XVII ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13. PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;
II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

III -Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
IV -Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

- 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

- 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

- 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato. (QUANDO FOR O CASO)

- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

14. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. Pretende-se com a presente contratação com quantitativo previsto para atendimento da Secretaria de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

14.2 Os exames laboratoriais serão realizados na sede ou filial da empresa contratada, devendo ser emitido laudo contendo o resultado de exame em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização deste, podendo ser disponibilizado por meio físico ou eletrônico.

14.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente designado para tal, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O aludido representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.6. A Contratada, quando não cumprir os prazos e parâmetros estipulados para prestação do serviço objeto da licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A empresa Contratada deverá realizar a coleta de material na Unidade Móvel de Castração do Município, onde quer que ela esteja funcionando, a fim de possibilitar maior facilidade no deslocamento dos animais, sendo previamente indicado ao Contratado o dia e local de mobilização da referida unidade.

15.2. O laboratório contratado deverá disponibilizar recursos humanos especializados para prestação dos serviços, nestes compreendidos pessoais técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador.

15.3. A empresa responsável por fornece todo o material necessário à realização dos procedimentos, tais como, mas não se limitando a:

a) Equipamentos, insumos e instrumentais;
b) Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; e
c) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

15.4. Os serviços de realização de exames laboratoriais de análises clínicas veterinárias compreenderão fundamentalmente, por parte da Contratada:

a) Coleta e transporte das amostras;
b) Processamento e resultados de todos os exames laboratoriais de análises clínicas; e
c) Entrega dos laudos em papel e/ou por meio eletrônico.

15.5. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada com observância aos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes no edital e sem seus anexos, além de obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender às normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Vigilância Sanitária e demais normas e legislações vigentes, pertinentes à prestação de serviços em tela.

15.6. Os animais selecionados pela Coordenação do Bem Estar Animal deverão estar na Unidade Móvel de Castração no dia e horário previamente agendado pela coordenadoria responsável, onde será realizada a coleta do material para análise pelo laboratório contratado.

15.7. O laboratório contratado será responsável pela coleta e transporte do material, bem como pela emissão do resultado, que poderá ser entregue por meio eletrônico ou impresso.

15.8. O Contratado deverá efetuar a destinação final dos resíduos gerados decorrentes da execução dos serviços, conforme normas e legislação pertinentes ao assunto.

15.9. Os serviços contratados serão prestados na forma, dia, horário e local dispostos na Ordem de Serviço, estas que serão emitidas conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

15.10. Os serviços prestados pela Contratada serão conferidos pelo órgão requisitante, que verificará sua conformidade, no que diz respeito à quantidade, qualidade, bem como demais especificações constantes no Termo de Referência.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE RECEBIMENTO

16.1. O recebimento do objeto licitado, através de arquivos digital ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: no ato da prestação dos serviços pela Contratada, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência;

b) Recebimento definitivo: no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, para verificação da qualidade dos serviços executados, com consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a Contratada de reparar eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

16.2 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

16.3 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado incorretamente, a fiscalização notificará por escrito a contratada para proceder à regularização.

16.4 Se a contratada não regularizar o serviço em desconformidade com as condições contratuais, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

17. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. A fiscalização da execução do objeto contratado caberá a comissão designada por ato da Secretária Municipal de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.5.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

17.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

17.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

17.14. Demais atos de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as normas municipais pertinentes e, na ausência destas, a normativa federal.

18. DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com a condições estabelecidas neste Edital e anexos.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

E por assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito previstos, na presença de duas testemunhas, os abaixo identificados.

São Pedro da Aldeia, 24 de fevereiro de 2026

VIVIAN DE CARVALHO LOBO
Assinado de forma digital por VIVIAN DE CARVALHO LOBO
Dados: 2026.02.24 14:29:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Neste ato representado por
VIVIAN DE CARVALHO LOBO
Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Convênios
ÓRGÃO GERENCIADOR

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL VARGAS SANTOS
Data: 25/02/2026 15:36:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MALU VETERINÁRIA E PETSHOP LTDA
Neste ato representado por
GABRIEL VARGAS SANTOS
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª: FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA:10837033748
Assinado de forma digital por FELIPE NOVAES DOS SANTOS FONSECA:10837033748
Dados: 2026.02.24 16:21:23 -03'00'

2ª: _____

PREFEITURA DE SUMARÉ DE TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua João Jacob Rohwedder, 41, Vila Santana
Tel.: (19) 3399-5300 - e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147-2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo n°6792/ 2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147-2025
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SUMARÉ-SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA BIOANIMALIS LABORATÓRIO VETERINÁRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SR. JEVERSON ECLAIR SOARES, matrícula funcional nº 17.003, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BIOANIMALIS LABORATÓRIO VETERINÁRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA - ME**, com sede na Rua João Jacob Rohwedder, nº 473, no Município de Sumaré/ SP, inscrita no CNPJ sob o nº 30.656.173/0001-23, neste ato representado por sua **SÓCIA ADMINISTRADORA SRA. MARINA HELENA BARIJAN**, doravante denominada **CONTRATADA**, *conforme atos constitutivos da empresa nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 6792/ 2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ***da Dispensa de Licitação n. 103 / 2024, enquadrada no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, conforme Termo de Autorização de Contratação Direta às fls. n. 259/260,*** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para cães pertencentes ao canil da Guarda Civil Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO PARA CÃES	UND	16	R$ 45,00	R$ 720,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$ 720,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta E o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 01(UM) ANO contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A presente contratação adotará como regime de execução por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais), observada a tabela 1.2 deste instrumento.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 28 (VINTE E OITO) DIAS a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, devidamente atestada pela fiscalização e pelo gestor do contrato, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

6.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.2. Na ausência de indicação de índice de correção monetária específico no Termo de Referência, eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

6.3. Na ausência de indicação de índice de correção monetária específico no Termo de Referência, o reajustamento de preço do objeto contratado de que trata o art. 6º, LVIII da Lei nº14.133, de 2021, cumpridos as exigências legais, observará o índice IPCA-E.

6.4. Demais questões relativas aos critérios e condições de pagamento deverão observar o quanto disposto no Termo de Referência (art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº14.133, de 2021), observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *01/09/2025*.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E no caso de não constar índice específico no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. *Eventual formalização de aditamento de prazo do contrato sem prévia solicitação de reajuste pela contratada, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.*

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV(A2))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando for o caso;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período[A3].

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)[A4][A5]

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Entregar ao responsável pela fiscalização do contrato a nota fiscal ou instrumento de cobrança *juntamente com os documentos complementares* indicados no Termo de Referência.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para [qualificação na contratação direta];

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.25. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.26. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.27. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.28. Prestar o serviço no prazo, no local e nas condições estipuladas no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A6]*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A7]*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

iv. Multa, na forma e critérios estabelecidos no **Decreto Municipal nº 12.061, de 2023**, sendo:

1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

2. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor da contratação, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

***a.** O atraso superior a **30 (TRINTA) DIAS** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.* [A8]

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de, no mínimo, 15% e, no máximo, 30% do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de, no mínimo, 15% e, no máximo, 30% do valor do contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de, no mínimo, 15% e, no máximo, 30% do valor do contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de, no mínimo, 0,5% e, no máximo, 15% do valor do contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de, no mínimo, 0,5% e, no máximo, 15% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)[A9]

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua João Jacob Rohwedder, 41, Vila Santana
Tel.: (19) 3399-5300 - e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo
Órgão: 02 - [PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE]			
Unidade: 009 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA]			
Unidade Executora: 1 - [GM E BOMBEIRO]			
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2027 - Funcional: 0006.0182.0006 - [Custeio do Poder Executivo]			
Elemento: 3339039000000000000 - [Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica]			
	473	011100000	GERAL

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº14.133, de 2021, Decreto Municipal nº12.066, de 2023, Decreto Municipal nº12.061, de 2023 e demais normas aplicáveis, e nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Nos Termos do Comunicado GP n. 03/2024 do TCESP, até a presente data foram editados os seguintes regulamentos para implantação da Lei 14133 de 2021, que podem ser consultados no site eletrônico: https://sumare.atende.net/cidadao, Decreto Municipal nº 12052 de 2023, Decreto Municipal nº 12053 de 2023, Decreto Municipal nº 12054 de 2023, Decreto Municipal nº 12055 de 2023, Decreto Municipal nº 12056 de 2023, Decreto Municipal nº 12057 de 2023, Decreto Municipal nº 12058 de 2023, Decreto Municipal nº 12059 de 2023, Decreto Municipal nº 12060 de 2023, Decreto Municipal nº 12061 de 2023, Decreto Municipal nº 12063 de 2023, Decreto Municipal nº 12064 de 2023, Decreto Municipal nº 12065 de 2023, Decreto Municipal nº 12066 de 2023, Decreto Municipal nº 12069 de 2023, Decreto Municipal nº 12070 de 2023, Decreto Municipal nº 12084 de 2023, Decreto Municipal nº 12085 de 2023, Decreto Municipal nº 12086 de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Sumaré-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sumaré, 22 OUT 2025

JEVERSON ECLAIR SOARES
Secretário Municipal de Segurança Pública
Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARINA HELENA BARIJAN
Data: 21/10/2025 10:52:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARINA HELENA BARIJAN
Sócia Proprietária
Representante legal do CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua João Jacob Rohwedder, 41, Vila Santana
Tel.: (19) 3399-5300 - e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CONTRATADO: BIOANIMALIS LABORATÓRIO VETERINÁRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 147-2025

OBJETO: contratação de serviços comuns de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para cães pertencentes ao canil da Guarda Civil Municipal

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SUMARÉ, 22 OUT 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Prefeito Municipal

CPF: 347.099.488-95

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: JEVERSON ECLAIR SOARES
Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública
CPF: 168.348.728-17
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: JEVERSON ECLAIR SOARES
Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública
CPF: 168.348.728-17
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: MARINA HELENA BARIJAN
Cargo: Sócia Proprietária
CPF: 423.539.088-02
gov.br Documento assinado digitalmente
MARINA HELENA BARIJAN
Data: 21/10/2025 10:53:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: JEVERSON ECLAIR SOARES
Cargo: Secretário Municipal de Segurança Pública
CPF: 168.348.728-17
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: ROGÉRIO MARTINS DE SOUZA
Cargo: GCM nível IV
CPF: 219.203.658-26
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO
Nome: EDUARDO SANTO
Cargo: GCM nível VI
CPF: 075.975.378-40
Assinatura: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua João Jacob Rohwedder, 41, Vila Santana
Tel.: (19) 3399-5300 - e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br

ANEXO LC-02 –

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUMARÉ

CNPJ Nº: 45.787.660/0001-00

CONTRATADA: BIOANIMALIS LABORATÓRIO VETERINÁRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA - ME

CNPJ Nº: 30.656.173/0001-23

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 147-2025

DATA DA ASSINATURA: 22 OUT 2025

VIGÊNCIA: 01(UM) ANO

OBJETO: contratação de serviços comuns de empresa especializada para realização de exames laboratoriais para cães pertencentes ao canil da Guarda Civil Municipal

VALOR (R$): R$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

SUMARÉ, 22 OUT 2025

ASSINATURA_____

NOME DO RESPONSÁVEL: JEVERSON ECLAIR SOARES

CARGO: Secretário Municipal de Segurança Pública

E-MAIL: comandogcm@sumare.sp.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, CPF **347.099.488-95**, atesto que na data de **21/10/2025** às **09:39:15** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **henriquedoparaiso@sumare.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

1701FF87C5EA677393F30BB69C22349245B664DA129A9DAA3A16008911

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

5ad96257-c02a-4416-8a51-dc8d50581899

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JEVERSON ECLAIR SOARES**, CPF **168.348.728-17**, atesto que na data de **21/10/2025** às **11:49:00** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **comandante.eclair@sumare.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

B3E20CDCED8099C9D739A201D5DD34ACAE819091A424A9BDAD6A7C04

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

3694ac58-9728-405b-80a4-a0db8f9bc986

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MARINA HELENA BARIJAN**, CPF **423.539.088-02**, atesto que na data de **17/09/2025** às **11:28:56** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **BIOANIMALISLAB@GMAIL.COM**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

630BA9F7DB3D6881E41C3BF9B5F930D901A54620352DAF5BC9BE033EE21

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

90da893a-45e2-4b0c-8117-cbe762f3088d

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ROGERIO MARTINS DE SOUZA**, CPF **219.203.658-26**, atesto que na data de **22/10/2025** às **14:38:27** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **martins.camp@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E9BB689658B20F115CDB67BFDD969C552865CE3C904641CDBD3F2389F2

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

42b591f8-714f-4b2d-b642-8c0316e802b4

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **EDUARDO SANTO**, CPF **075.975.378-40**, atesto que na data de **22/10/2025** às **15:09:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **eduardodudasanto@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

2055BCE1D30C6A4006594C1275BD52B87CCB6F440A61413D46DB44EEE2

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

239e388e-ee4d-4a0d-9f86-d0539735a596

Para conferência, acesse **https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos** e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

CONTRATO Nº 45/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Procedimento Licitatório nº 36/2026
Modalidade "Inexigibilidade nº 36/2026"
Chamamento Público nº 02/2026

O ***MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS***, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.400/0001-35, com sede na Avenida Santa Catarina, nº.616, em Três Barras – SC, por sua Prefeita Municipal, Sra. **ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE**, brasileira, residente e domiciliada em Três Barras - SC, doravante denominado ***CONTRATANTE***, e de outro lado a **CENTER VET CLINICA VETERINARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 23.865.376/0001-64, estabelecida na Rua Pastor George Weger, nº 727, bairro Centro, na cidade de Canoinhas/SC, telefone (47) 9 9192-3879, e-mail centervetclinicaveterinaria@gmail.com, neste ato representada por sua sócio administrador, Sr. **LAURO EDUARDO SENEM DE OLIVEIRA,** portador da cédula de identidade RG nº 5597718 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 077.881.369-05, doravante denominada de ***CONTRATADA***, têm justo e acordado o objeto deste Contrato, conforme prevê a Lei de Licitações nº. 14.133/2021 e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLINICAS VETERINARIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS VETERINARIOS DE FORMA INTEGRAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E ABANDONO EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS, VISANDO CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS, INTERNAÇÕES, TRATAMENTOS CLÍNICOS, VACINAÇÃO, DERMATOLOGIA, HIGIENE E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DE ANIMAIS EM DEMANDA DO SETOR DE SAÚDE ANIMAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público nº. 36/2026 – Processo Administrativo nº. 36/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº. 36/2026 – Procedimento Administrativo nº. 36/2026.

2.2 – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – Segue abaixo o valor definido para cada serviços contratado, devendo ser

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

considerado que o quantitativo e o valor total, são ESTIMADO para o período de 01 (um) ano):

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Antibiograma	5,00	Unidade	R$ 160,00	R$ 800,00
2	Consulta veterinária padrão (geral)	20,00	Unidade	R$ 150,00	R$ 3.000,00
3	Consulta Veterinária Plantão	10,00	Unidade	R$ 250,00	R$ 2.500,00
4	Nodulectomia	4,00	Unidade	R$ 480,00	R$ 1.920,00
5	Hemograma - Veterinário	15,00	Unidade	R$ 50,00	R$ 750,00
6	Ultrassom com laudo	15,00	Unidade	R$ 180,00	R$ 2.700,00
7	Radiografia (Raio-x) com laudo	10,00	Unidade	R$ 250,00	R$ 2.500,00
8	Exame de Parvoviróse	3,00	Unidade	R$ 80,00	R$ 240,00
9	Exame de erliquiose	5,00	Unidade	R$ 90,00	R$ 450,00
10	Exame de FIV e FELV	3,00	Unidade	R$ 110,00	R$ 330,00
11	Vacina Antirrábica	15,00	Unidade	R$ 50,00	R$ 750,00
12	Castração fêmea canina até 10 Kg	25,00	Unidade	R$ 380,00	R$ 9.500,00
13	Castração fêmea canina 10-20 Kg	25,00	Unidade	R$ 450,00	R$ 11.250,00
14	Castração macho canino até 10 Kg	15,00	Unidade	R$ 250,00	R$ 3.750,00
15	Castração macho canino 10-20 Kg	15,00	Unidade	R$ 300,00	R$ 4.500,00
16	Castração gata	20,00	Unidade	R$ 280,00	R$ 5.600,00
17	Castração gato	10,00	Unidade	R$ 180,00	R$ 1.800,00
18	Cirurgia Piometra	2,00	Unidade	R$ 800,00	R$ 1.600,00

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

19	Mastectomia Unilateral Total	3,00	Unidade	R$ 900,00	R$ 2.700,00
20	Mastectomia Bilateral Total	2,00	Unidade	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
21	Mastectomia Parcial	4,00	Unidade	R$ 809,00	R$ 3.236,00
22	Enucleação	3,00	Unidade	R$ 600,00	R$ 1.800,00
23	Quimioterapia para TVT (sessão)	10,00	Unidade	R$ 150,00	R$ 1.500,00
24	Diária de Internamento (incluso alimentação, cuidados e medicação)	90,00	Unidade	R$ 150,00	R$ 13.500,00
25	Banho para animais até 10 kg	12,00	Unidade	R$ 50,00	R$ 600,00
26	Banho Animais 11 - 20 kg	13,00	Unidade	R$ 80,00	R$ 1.040,00
27	Cesariana cadelas até 10 Kg	3,00	Unidade	R$ 450,00	R$ 1.350,00
28	Cesariana cadelas 11-20Kg	2,00	Unidade	R$ 800,00	R$ 1.600,00
29	Enema Veterinário	1,00	Unidade	R$ 80,00	R$ 80,00
30	Esplenectomia Veterinária	2,00	Unidade	R$ 800,00	R$ 1.600,00
31	Eutanásia até 10 Kg	3,00	Unidade	R$ 200,00	R$ 600,00
32	Eutanásia 11-20 Kg	2,00	Unidade	R$ 250,00	R$ 500,00
33	Herniorrafia Abdominal	2,00	Unidade	R$ 600,00	R$ 1.200,00
34	Herniorrafia inguinal/perineal	2,00	Unidade	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00
35	Retirada de berne encapsulado	50,00	Unidade	R$ 80,00	R$ 4.000,00
36	Retirada de miíase	10,00	Unidade	R$ 150,00	R$ 1.500,00
37	Retirada de tumor de terceira pálpebra	2,00	Unidade	R$ 400,00	R$ 800,00

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

38	Amputação de membro	2,00	Unidade	R$ 1.400,00	R$ 2.800,00
39	Transfusão sanguínea	2,00	Unidade	R$ 400,00	R$ 800,00
40	Cirurgia ortopédica	3,00	Unidade	R$ 2.500,00	R$ 7.500,00
41	Castração cadelas acima de 20 Kg	5,00	Unidade	R$ 550,00	R$ 2.750,00
42	Castração machos acima de 20 Kg	5,00	Unidade	R$ 430,00	R$ 2.150,00
43	Uretrostomia	1,00	Unidade	R$ 500,00	R$ 500,00
44	Sutura Tecidual	7,00	Unidade	R$ 309,00	R$ 2.163,00
45	Drenagem de otoedema	3,00	Unidade	R$ 120,00	R$ 360,00
46	Reposição Tecidual	7,00	Unidade	R$ 75,00	R$ 525,00
47	Drenagen torácica	3,00	Unidade	R$ 150,00	R$ 450,00
48	Drenagem de abcesso	5,00	Unidade	R$ 100,00	R$ 500,00
49	Cistocentese	1,00	Unidade	R$ 100,00	R$ 100,00
50	Coleta de sangue	15,00	Unidade	R$ 15,00	R$ 225,00
51	Coleta de urina	5,00	Unidade	R$ 25,00	R$ 125,00
52	Drenagem abdominal	2,00	Unidade	R$ 100,00	R$ 200,00
53	Punção de abcesso	5,00	Unidade	R$ 50,00	R$ 250,00
54	Sondagem nasogástrica	2,00	Unidade	R$ 350,00	R$ 700,00
55	Sondagem uretral	3,00	Unidade	R$ 300,00	R$ 900,00
56	Sedação até 15 Kg	15,00	Unidade	R$ 175,00	R$ 2.625,00
57	Sedação 15-30 Kg	10,00	Unidade	R$ 250,00	R$ 2.500,00
58	Tosa á máquina até 10 Kg	10,00	Unidade	R$ 90,00	R$ 900,00
59	Tosa á máquina 10 -20 Kg	15,00	Unidade	R$ 150,00	R$ 2.250,00

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

60	Exame bioquímico	7,00	Unidade	R$ 160,00	R$ 1.120,00
61	Retirada espinho de ouriço	5,00	Unidade	R$ 250,00	R$ 1.250,00
62	Redução prolapço de reto	2,00	Unidade	R$ 600,00	R$ 1.200,00
63	Vacinação V5	10,00	Unidade	R$ 100,00	R$ 1.000,00
64	Vacinação V10	10,00	Unidade	R$ 100,00	R$ 1.000,00
					TOTAL: R$ 133.289,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – Este contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano.

4.2 – Poderá ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da Administração, com a anuência do contratado.

4.2.1 – Havendo o aditamento deste Contrato, os valores dos exames poderão ser reajustados, tomando como base a variação do INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor) nos doze meses anteriores, ou outro índice oficial que o substitua, caso seja extinto.

4.3 – A vigência do presente contrato terá ***início em 24 de março de 2026, com término em 24 de março de 2027.***

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, referente ao número de procedimentos realizados;

§ 1º: O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente assinada pelos responsáveis da Secretaria Municipal da Meio Ambiente e será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Três Barras.

§ 2º: Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

5.3 – Dados Bancários da CONTRATADA:

Sicoob 756

Cooperativa 3031

Conta 25433-9

5.4 – A CONTRATANTE, ao efetuar os pagamentos previstos neste instrumento, procederá a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e alterações posteriores, devendo a CONTRATADA emitir as notas fiscais em

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

conformidadecom as regras de retenção dispostas na referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato ficam vinculadas à previsão orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

6.2 – RECURSOS FINANCEIROS: Próprios do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

7.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;

d) A prestação de serviços com má qualidade, atraso injustificado ou má conduta;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

g) A decretação de falência;

h) A dissolução da CONTRATADA;

i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, acarretando as penalidades previstas no artigo 156 desta mesma lei conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

a) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Municipio;

c) Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto,

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

e) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, POR INTERMEDIO DO FISCAL DO CONTRATO Sr(a). Sarah Eloise Piovesan, ocupante do cargo de Diretora de Bem Estar Animal, desta secretaria.

f) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Três Barras - SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.2 – A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada pela Administração Pública, por intermédio de servidores indicados pela Administração Municipal, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, tendo autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, cito:

- GESTOR DO CONTRATO: – Sr. Cristian Roberto Todt, e-mail contratos@tresbarras.sc.gov.br, telefone (47) 3623-0121;
- FISCAIS DO CONTRATO:

– Sra. Sarah Eloise Piovesan, servidora da Secretária Municipal de Meio Ambiente, e-mail saudeebemestaranimal@tresbarras.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei de Licitações 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas – SC, para a resolução das questões

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato, empresença das testemunhas abaixo.

Três Barras - SC, 24 de março de 2026.

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE:92751369987
Assinado de forma digital por ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE:92751369987
Dados: 2026.03.26 13:38:38 -03'00'

Ana Cláudia da Silveira Quege
Prefeita Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
LAURO EDUARDO SENEM DE OLIVEIRA
Data: 26/03/2026 08:45:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAURO EDUARDO SENEM DE OLIVEIRA
Center Vet Clinica Veterinaria LTDA
CNPJ 23.865.376/0001-64
Contratada

ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER:62990977953
Assinado de forma digital por ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER:62990977953
Dados: 2026.03.26 13:39:10 -03'00'

Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

MAIARA EVELIN WENDT KELCHESKI:10141861967
Assinado de forma digital por MAIARA EVELIN WENDT KELCHESKI:10141861967
Dados: 2026.03.26 14:52:12 -03'00'

01 – Cristian Roberto Todt

02 – Maiara Évelin Wendt Kelcheski

Av. Santa Catarina, 616 - Centro
89490-000 / 47 3623 0121
prefeitura@tresbarras.sc.gov.br
:: www.tresbarras.sc.gov.br ::

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Relatório emitido em 26/06/2026 15:18

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
939/2026	933284	Rascunho	ELAINE CRISTINA COSTA CASAGRANDE

Título: VERMÍFUGO PARA GATOS

Observações:

Total de itens cotados: 1

Valor total da pesquisa de preços: R$ 4,9500

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
415505 - Pirantel Pamoato Composição: Associado Ao Praziquantel , Concentração: 230 Mg + 20 Mg , Forma Física: Em Comprimido , Uso: Uso Veterinário	Comprimido	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 2,9100	R$ 4,6533	R$ 4,9500	Coeficiente de Variação: 28,3476% Desvio Padrão: 1,3191 Maior Preço: R$ 6,1000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE - Compras.gov.br	48	Comprimido	R$ 2,9100	16/03/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15812505900232025	16/03/2026	228	Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de Materiais veterinários e Hospitalares paraatender as necessidades do Instituto Federal Catarinense - Campi Araquari, Abelardo Luz, Camboriú, Concórdia, Rio do Sul e Santa Rosa do Sul.

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	158125	INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	SISRP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA	48.214.791/0001-89	NÃO SE APLICA	Pregão

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	10	Comprimido	R$ 4,9500	27/01/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15325405900142025	27/01/2026	102	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição parcelade medicamentos de uso veterinário para atender à demanda das unidades/orgãos da UniversidadeFederal de Minas Gerais /UFMG

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	153254	ADMINISTRACAO GERAL/UFMG	SISRP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA	48.214.791/0001-89	NÃO SE APLICA	Pregão

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DO RS - Compras.gov.br	14	Comprimido	R$ 6,1000	30/10/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	N° do Item	Objeto da Compra
15814105900172025	30/10/2025	46	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de vacinas, medicamentos e materiais veterinários paraos Campi do IFRS.

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	158141	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL	SISRP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA	48.214.791/0001-89	NÃO SE APLICA	Pregão

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Relatório emitido em 26/06/2026 14:58

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
935/2026	933284	Rascunho	ELAINE CRISTINA COSTA CASAGRANDE

Título: VERMÍFUGO PARA CÃES

Observações:

Total de itens cotados: 1

Valor total da pesquisa de preços: R$ 5,4800

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
620348 - Pirantel Pamoato Composição: Associado Ao Praziquantel , Concentração: 144 Mg + 50 MG, Uso: Uso Veterinário	Comprimido	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 4,5000	R$ 5,4900	R$ 5,4800	Coeficiente de Variação: 14,7978% Desvio Padrão: 0,8124 Maior Preço: R$ 6,4900

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Data início: 01/01/2026
Data fim: 26/06/2026

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	MPR-PEFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - Compras.gov.br	600	Comprimido	R$ 5,4800	18/05/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98756505900052026	18/05/2026	52	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos veterinários para utilização no tratamento de animais atendidos pelo Centro de Apoio e Controle de Zoonoses e Bem-Estar Animal CAZ.

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Municipal	987565	MPR-PEFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO	SISPP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
SUPRAMIL COMERCIAL LTDA	11.262.969/0001-57	HELFINE/AGENER	Pregão

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA - Compras.gov.br	184	Comprimido	R$ 6,4900	05/05/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15303405900032026	05/05/2026	58	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de medicamentos no Hospital Veterinário (HOVET) da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	153034	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA	SISRP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	37.054.879/0001-64	VERMICANIS PLUS C/4	Pregão

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	750	Comprimido	R$ 4,5000	29/04/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16038805900252024	29/04/2026	152	Objeto: Pregão Eletrônico - Pregão para possível aquisição de Medicamentos Veterinários parao 3° RCG, Unidades integrantes do GCALCC da grande Porto Alegre, e outras OM de Cavalaria

Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	160388	3 REGIMENTO DE CAVALARIA DE GUARDA/RS	SISRP

Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA	48.214.791/0001-89	NÃO SE APLICA	Pregão

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CONTRATADA: ESTAÇÃO PET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

CONTRATO Nº 57/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7334/2024

SECRETARIA REQUISITANTE: DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA

OBJETO: Contratação de Serviço de exames laboratoriais e de imagem, de uso veterinário para atender tanto a saúde, tanto físico como mental, para os cães do Canil da GCM de Vinhedo, conforme edital e anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vinhedo/SP, em 04 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE e ORDENADOR DE DESPESAS
Nome e Cargo: **Dario Pacheco de Morais** – Prefeito Municipal
CPF: 600.060.568-49
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME e ASSINATURA DO AJUSTE
Nome e Cargo: **Dario Pacheco de Morais** – Prefeito Municipal
CPF: 600.060.568-49
Assinatura: _____

CONTRATADA
Nome e Cargo: **Nayane Regina Pereira Elias** – Sócia Administradora
CPF: 390.772.158-67
E-mail: financeiro@clinicaestacaopet.com.br
Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
NAYANE REGINA PEREIRA ELIAS
Data: 13/08/2025 13:42:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GESTOR DO CONTRATO
Nome e Cargo: **Osmir Aparecido Cruz** - Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana
CPF: 259.764.398-75
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal Contratual
Nome e Cargo: **Claudemir Brás de Araujo** - Comandante da Guarda Municipal de Vinhedo
CPF: 830.854.409-68
Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro
Nome e Cargo: **Alfredo Carlos São José Júnior** - Diretor de Patrimônio e Materiais
CPF: 293.421.058-82
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CNPJ Nº: 46.446.696/0001-85

CONTRATADA: ESTAÇÃO PET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

CNPJ Nº: 36.266.228/0001-75

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 57/2025

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação de Serviço de exames laboratoriais e de imagem, de uso veterinário para atender tanto a saúde, tanto físico como mental, para os cães do Canil da GCM de Vinhedo, conforme edital e anexos

VALOR (R$): 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro.

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todosos seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vinhedo/SP, em 04 de agosto de 2025.

RESPONSÁVEL:

Nome: **Dario Pacheco de Morais**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 600.060.568-49

E-mail: pacheco.dario@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: Dario Pacheco

CONTRATO Nº 57/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VINHEDO E ESTAÇÃO PET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.446.696/0001-85, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3743006-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 600.060.568-49, com domicílio funcional na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-091, doravante designado **PREFEITURA**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado a empresa **PREFEITURA**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado a empresa **ESTAÇÃO PET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA**, situada na Avenida Onze de Agosto, nº 397, Bairro Vila Clayton, no município de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.276-130, inscrita no CNPJ sob nº 36.266.228/2001-75, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Nayane Regina Pereira Elias**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.269-716-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 390.772.158-67, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante **Processo Administrativo nº 7334/2024** e ato licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 125/2024**, homologado em 25 de julho de 2025 pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si certo e avençado, as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de exames laboratoriais e de imagem, de uso veterinário para atender tanto a saúde, tanto físico como mental, para os cães do Canil da GCM de Vinhedo, conforme edital e anexos.

1.2. Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no ANEXO I do instrumento convocatório, mantidas as condições comerciais pactuadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO PARA INÍCIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. A execução do contrato, bem como a prestação de serviço deverá ocorrer conforme expresso no Termo de Referência (Anexo II).

2.2. Deverão ser prestados de acordo com as especificações, quantidades e unidades constantes no quadro de especificações;

2.3. A empresa deverá atentar para a qualidade do serviço prestado, material utilizado para perfeita execução do objeto, bem como o fiel atendimento aos requisitos constantes neste Termo de Referência (anexo I), pois somente serão aceitos o(s) objeto(s) dentro dos parâmetros solicitados, que atendam aos padrões exigidos, e que forem entregues dentro do prazo estabelecido.

2.4. Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no edital de pregão nº 06/2025 e seus anexos sem o prejuízo das penalidades cabíveis, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reposição e/ou refazimento dos serviços irregulares ou em desconformidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme apontado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para a **PREFEITURA**.

2.5. O recebimento do(s) serviço(s) se dará definitivamente e integralmente, somente após verificação de sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação pelo setor responsável, no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados após o recebimento provisório

2.6. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os serviços correlatos essenciais para a execução do objeto desta presente licitação

2.8. O serviço recusado será considerado como não prestado e os custos de reparação, e, ou, refazimento, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da licitante;

2.9. Caso a **CONTRATADA** não cumprir o prazo de entrega sem justificativa formal aceita pela **CONTRATANTE**, decairá seu direito de execução, sujeitando-se as penalidades previstas em lei;

2.10. Não será possível o recebimento do objeto prestado que, no ato da entrega, não estiverem acompanhados da sua respectiva Nota Fiscal;

2.11. A descrição dos itens na Nota Fiscal deverá estar de acordo com a descrição constante na Autorização de Serviço;

2.12. Ocorrendo qualquer problema, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA**.

2.13. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como, materiais, mão de obra, embalagens, transportes, seguros, cargas, descargas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, hospedagem, alimentação, fretes, diárias, custos e benefícios, taxas, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas decorrentes dos fornecimentos do objeto do presente, não se responsabilizando a **PREFEITURA** sob nenhuma delas.

2.14. O objeto se estiver de acordo com o edital e a proposta, será recebido:
a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do(s) objeto(s) entregue(s) com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), e similaridade;
b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) serviço(s) e consequente aceitação pelo Setor Competente. A entrega do objeto pela **CONTRATADA** e seu recebimento pela Secretaria requisitante não implicam sua aceitação definitiva, que será efetivada apenas após a atestação da nota fiscal correspondente. A empresa vencedora do certame obriga-se a entregar o(s) serviço(s) de acordo estritamente com as especificações do Termo de Referência (Anexo I), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado na sua execução não estar em conformidade com as especificações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Cumprir o prazo fixado para realização dos pagamentos.

3.2. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais necessários para realização do objeto do presente.

3.3. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade, imperfeições, falhas na execução da prestação de serviços.

3.4. Receber os serviços entregues pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

3.5. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

3.6. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do objeto contratado;

3.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Realizar as entregas e prestar os serviços do presente, nas condições previstas no edital de pregão nº 06/2025 e em seus anexos, de acordo com sua proposta de preços.

4.2. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

4.3. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
4.4. Responsabilizar-se pelas operações de transportes, cargas, descargas e demais necessárias.
4.5. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
4.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
4.7. Seguir todos os elementos descritos no Termo de Referência (ANEXO II);
4.8. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e todos os demais que forem constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a **PREFEITURA**.
4.8.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **PREFEITURA**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, autorizando a **PREFEITURA** a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto do presente.
4.9. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto do presente, i.e., impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais e demais necessárias para a plena e total execução deste instrumento contratual.
4.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causado direto e indiretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **PREFEITURA**.
4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
4.12. No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado à terceiros.
4.13. Todos os tributos incidentes sobre a execução do serviço, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;
4.14. A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA, junto a terceiros, visando o fornecimento do equipamento ora ajustados.
4.15. A **CONTRATADA** ao longo de toda a execução do contrato deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os preços para a realização dos serviços objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da **CONTRATADA**, a saber:

Item	Cód	Qtde	Unid	Descrição	$ Unit	$ Total
1	41.61.1264	4	Prest	Realização de exame radiográfico	280,00	1.120,00
2	41.61.1265	8	Prest	Realização de exame de ultrassom	250,00	2.000,00
3	41.61.90	4	Prest	Realizacao de exame de ecocardiograma	280,00	1.120,00
4	41.61.569	4	Prest	Realização de exame de eletrocardiograma	150,00	600,00
5	41.61.1271	1	Prest	Realização de exame endoscópio	2.180,00	2.180,00
6	41.61.1266	2	Prest	Realização de exame de tomografia	3.650,00	7.300,00
7	41.58.732	4	Prest	Realização de exame de coproparazitológico	70,00	280,00
8	41.58.753	20	Prest	Realização de exame - perfil geriátrico (hc+alt+ ast +ggt + creat + fa + glicose + ureia)	350,00	7.000,00
9	41.58.286	8	Prest	Realização de exame de alanina aminotransferase - tgp.	60,00	480,00
10	41.58.733	4	Prest	Realização de exame histopatológico	300,00	1.200,00
11	41.61.1267	2	Prest	Realização de exame de biópsia	300,00	600,00
12	41.58.734	4	Prest	Realização de exame de ácido lático	120,00	480,00
13	41.58.736	4	Prest	Realização de exame de sangue - colesterol	100,00	400,00
14	41.58.737	8	Prest	Realização de exame parasitológico de fezes completo	160,00	1.280,00
15	41.58.738	8	Prest	Realização de exame de cultura com antibiograma	250,00	2.000,00
16	41.58.739	8	Prest	Realização de exame urinálise completa	70,00	560,00
17	41.58.289	8	Prest	Realização de exame de aspartato aminotransferase - tgo.	55,00	440,00
18	41.58.742	4	Prest	Realização de exame - gama gt proteína total e frações	120,00	480,00
19	41.58.743	4	Prest	Realização de exame - triglicerides	100,00	400,00
20	41.58.744	4	Prest	Realização de exame - frutosamina	90,00	360,00
21	41.58.755	4	Prest	Realização de exame - perfil pancreático (amilase + lipase)	100,00	400,00
22	41.58.292	4	Prest	Realização de exame de bilirrubina - total e frações	60,00	240,00
23	41.58.198	4	Prest	Realizacao de exame - fósforo	60,00	240,00
24	41.58.293	4	Prest	Realização de exame - cálcio	60,00	240,00
25	41.58.748	4	Prest	Realização de exame - cloreto	60,00	240,00
26	41.58.24	4	Prest	Realização de exame - cálcio iônico	60,00	240,00
27	41.58.206	4	Prest	Realizacao de exame - sódio	60,00	240,00
28	41.58.202	4	Prest	Realizacao de exame - potássio	60,00	240,00
29	41.58.752	4	Prest	Realização de exame - ferro	60,00	240,00
30	41.58.283	4	Prest	Realização de exame - ácido úrico	60,00	240,00
31	41.58.253	4	Prest	Realizacao de exame - magnésio	60,00	240,00
32	41.58.747	4	Prest	Realização de exame - t3 total	120,00	480,00
33	41.58.746	4	Prest	Realização de exame - t4 total	120,00	480,00
34	41.58.166	4	Prest	Realizacao de exame - t4 livre	120,00	480,00
35	41.58.145	4	Prest	Realizacao de exame - tsh	120,00	480,00
TOTAL						35.000,00

5.1.1. O valor resultante da aplicação dos preços unitários às quantidades executadas constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração para realização dos serviços objeto do presente contrato;
5.1.2. Os preços unitários, totais e globais incluem, além dos lucros, todas as despesas e custos, como por exemplo, materiais, mão de obra operacional e técnica, treinamentos, manutenções, instalações, equipamentos, embalagens, transportes, seguros, cargas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, saúde, hospedagens, segurança pessoal, alimentação, fretes, diárias, custos o benefícios, taxas,

tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente contrato, não se responsabilizando a **PREFEITURA** sob nenhuma delas.

5.2. O valor total do objeto deste contrato será de **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

5.3. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a **dotação orçamentária nº 23.02.06.122.1176.2.101.339039.01.4400000, ficha 455/2025, fonte 1 - Tesouro**, no presente exercício. Caso seja necessário, nova dotação orçamentária será feita no exercício financeiro seguinte.

5.4. A Secretaria de Finanças e Economia da **PREFEITURA** efetuará o pagamento a **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), após conferência e certificação das Notas Fiscais realizada pelas Secretarias Requisitantes, mediante deposito bancário na conta informada abaixo:

- Banco Itaú (341) Agência 0028, conta corrente nº 99622-1.

5.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.5.1. Havendo erro na NF-e ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF-e será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF-e.

5.5.2. A **CONTRATADA** deverá enviar o arquivo da nota fiscal eletrônica em formato XML para o endereço eletrônico, nfefornecedor@vinhedo.sp.gov.br, indicando, necessariamente, no campo "Assunto": XXXXXX (variável) = correspondente ao número da nota fiscal com 06 dígitos; NNN (variável) = correspondente às iniciais dos três primeiros nomes do fornecedor e XMLNFE (fixo), no formato XXXXXXNNNMLNFE

5.5.3. O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NF-e ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários à identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número do contrato, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.

5.5.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.5.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta **PREFEITURA**.

5.5.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta **PREFEITURA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5.7. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

5.8. Em caso de atraso do pagamento, por parte da **PREFEITURA**, em favor da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPCA/IBGE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, desde que requerido pela interessada.

6. CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/01, se o caso.

6.2. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), a qual deverá ser protocolada no **Serviço de Atendimento ao Cidadão - Seção de Protocolo Geral da PREFEITURA**, localizado na **Rua Monteiro de Barros, nº 17**, esquina com a Rua Jundiaí, **Centro, no município de Vinhedo/SP**, das 11h00min às 16h00min. (expediente bancário do município),aos cuidados do Setor de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Vinhedo.

6.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada conforme determina a Lei de Licitações, e terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

7. CLAÚSULA SÉTIMA: PRAZOS CONTRATUAIS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, se houver necessidade;

7.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará a **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização;

8. CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 115, da Lei Federal nº 14.133/21, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão;

8.2. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

a) Impedimento de 03 (três) a 06 (seis) anos: apresentar declaração documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) Impedimento de até 03 (três) anos: dar causa à inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do Contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não assinar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para celebrar o Instrumento Contratual, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Aplica-se também, no que couberem, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Contrato;

8.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;

8.5. Fica a **CONTRATADA** assegurada de acordo com o disposto no art. 137, § 2º inciso IV da Lei Federal 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA: EXTINÇÃO E SANÇÕES

9.1. A recusa da empresa vencedora em assinar o Instrumento Contratual sujeita à penalidade de multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no § 5º do artigo 89 da Lei nº 14.133/21;

9.2. O(s) adjudicatário(s) que se recusar(em) a entregar toda documentação exigida neste edital e seus anexos, bem como, se recusar a entregar o(s) item(s) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor ou entregar o(s) item(ns) fora das especificações constantes deste edital e seus anexos, se recusar a assinar o contrato, desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, expressamente ou tacitamente, estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vinhedo pelo prazo de até 03 (três) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado

9.3. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF);

9.4. Pela inexecução parcial do ajuste que cause grave dano à Administração, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento.

9.5. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de fornecimento;

9.6. O atraso na entrega do objeto sujeitará a compromissária multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento (AF) por dia de atraso;

9.7. O descumprimento do prazo definido de 24 (vinte e quatro) horas para reparo ou substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações contidas neste Edital e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF);

9.8. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações e quantidades, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no edital, sujeitará a empresa vencedora a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento (AF), sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis;

9.9. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

9.10. As multas são independentes e não eximem a empresa vencedora da plena execução do objeto contratado.

9.11. O eventual atraso no pagamento à **CONTRATADA** acarretará a **CONTRATANTE**, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

9.12. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato, a qual deverá obrigatoriamente, ser protocolada no **Serviço de Atendimento ao Cidadão - Seção de Protocolo Geral da PREFEITURA**, localizado na **Rua Monteiro de Barros, nº 17**, esquina com a Rua Jundiaí, **Centro, no município de Vinhedo/SP**, das 11h00min às 16h00min, (expediente bancário do município),aos cuidados do Setor de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Vinhedo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. São partes integrantes do presente Contrato, o Termo de Ciência e de Notificação e Termo de Referência;

10.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 341/2023.

10.3. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/21, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos. **NADA MAIS.**

Vinhedo/SP, em 04 de agosto de 2025.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal

NAYANE REGINA PEREIRA ELIAS
ESTAÇÃO PET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA

gov.br
Documento assinado digitalmente
NAYANE REGINA PEREIRA ELIAS
Data: 13/08/2025 14:20:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

NATALIA DA SILVA SARTORI:44735903801
Assinado de forma digital por NATALIA DA SILVA SARTORI:44735903801 Dados: 2025.08.13 14:43:32 -03'00'

NATÁLIA DA SILVA SARTORI
RG nº 43.461.321-6

JULIANA MERE PINTÃO LEITE
RG nº 25.419.017-0

gov.br Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CT_057-2025_-_ESTACAO_PET_CLINICA_VETERINARIA_LTDA_%28PE_125-2024%29_assinado_%281%29_assinado.pdf
Hash: 4aad7909534ae550c2756acd189bd496b4bdf190008a03f41475066162 3e181c
Data da validação: 13/08/2025 14:33:37 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: NAYANE REGINA PEREIRA ELIAS
CPF: ***.772.158-**
Nº de série de certificado emitente: 0x7cad84c0512f45a6
Data da assinatura: 13/08/2025 13:42:08 BRT



Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Acessível com VLibras

Informações da Assinatura:

Assinado por: NATALIA DA SILVA SARTORI
CPF: ***.359.038-**
Nº de série de certificado emitente: 0x3928c9fabf80bc19208f42eb57700ac55584f9ae
Data da assinatura: 13/08/2025 14:33:22 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Introdução

A Faros d'Ajuda é uma instituição de proteção animal que foi concebida com a missão de acolher animais de rua doentes e feridos. Iniciou suas atividades como voluntária no canil municipal de Bragança Paulista em janeiro de 2006, tão logo foi fundada. Nessa época, o canil municipal estava sem servidores, embora já abrigasse 25 cães numa estrutura mínima.

O primeiro convênio entre a Prefeitura e a Faros d'Ajuda foi firmado em maio de 2007 no valor de R$ 6.000,00, após 16 meses de atuação com recursos próprios, quando a entidade já abrigava cerca de 300 animais resgatados e encaminhados ao abrigo pela Secretaria de Serviços do município.

Desde então, sucessivos convênios foram firmados até o atual (Termo de Compromisso 002/19), iniciado em março de 2019 com Plano de Trabalho dimensionado para 350 animais, podendo chegar a 420 de acordo com o fluxo de entrada e saída de animais. Vale ressaltar que o dimensionamento do número de animais no Plano de Trabalho teve base no histórico de atuação da entidade, que sempre resgatou animais não domiciliados, em situação de risco, e conseguia manter a população interna limitada e controlada.

No convênio atual foi incluído o SAMUVET – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária e passamos a operar um modelo único: além de manter um abrigo, atuamos 24 horas realizando resgates de animais de rua doentes, feridos, atropelados,

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

politraumatizados e em estado crítico. Além disso, recebemos animais encaminhados por órgãos públicos e fiscalizadores como Bombeiros, DIBEM – Divisão de Bem-Estar Animal da Secretaria do Meio Ambiente, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, entre outros.

Diferentemente de abrigos tradicionais, que recebem animais saudáveis ou semi-saudáveis, a Faros d'Ajuda acolhe quase 100% de casos graves e complexos, o que altera completamente o perfil de seu trabalho. Este relatório demonstra, com dados, que:

- A Faros d'Ajuda não pode ser comparada a abrigos comuns.
- Seus índices refletem atividade hospitalar e não de abrigo, embora, de forma alguma, tenha a sua disposição uma estrutura hospitalar.
- Grande parte da população de cães e gatos não são adotáveis.
- Atua com alto volume de casos graves e não pratica a eutanásia.
- Atua com rigor para conter a entrada de animais fora do escopo de atuação.
- Cumpre papel essencial de saúde pública: reduz zoonoses e dá oportunidade de tratamento a animais que não seriam atendidos em nenhum outro serviço.
- Os animais e, igualmente funcionários e voluntários da Faros d'Ajuda, são afetados pela precariedade das instalações oferecidas pela Prefeitura de Bragança Paulista.
- Atua com uma população 72% acima do limite, absorvendo o impacto no manejo e nas despesas.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

O Plano de Trabalho

O convênio TC 002/19 foi assinado em março/2019 e tinha como duração máxima 5 anos. Desde 2023, a Prefeitura vem fazendo aditivos de renovação do convênio para períodos variáveis, ora 6 meses, ora um ano ou até o acontecimento de alguma situação não especificada, sem qualquer justificativa. No último vencimento anual do convênio (03 de março de 2025) chegamos a ficar uma semana sem cobertura contratual, em completa desinformação.

Nos últimos três anos, a dinâmica de renovação contratual apresentou variações e períodos de indefinição, o que trouxe desafios para o planejamento operacional da entidade. Estamos atuando com alto volume de trabalho e compromisso num ambiente de insegurança contratual, cumprindo metas que já não correspondem mais à realidade atual.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Atividade Operacional

A Faros d'Ajuda iniciou o ano de 2025 com 573 animais residentes no abrigo. Ao longo do ano acolheu mais 1819 animais e deu saída de 1.757, encerrando o período com 635 animais no local, aumento de 11% em comparação ao ano anterior. Atuamos em 2025 com população média de 576 animais (37% acima da meta, chegando a 51% em dezembro/25). Mês a mês, desde março/2019, o número de animais abrigados tem sido acima da meta estabelecida, com impacto direto na estrutura e nas despesas.

Plano de Trabalho - Item 1 - Animais abrigados

Meta	Especificações	Medida	Qtde.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
1	Gestão do abrigo municipal (posição no último dia do mês)	Animal abrigado	350 até 20%+	613	606	564	567	549	521	528	544	563	597	623	635	576
				46%	**44%**	**34%**	**35%**	**31%**	**24%**	**26%**	**30%**	**34%**	**42%**	**48%**	**51%**	**37%**

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

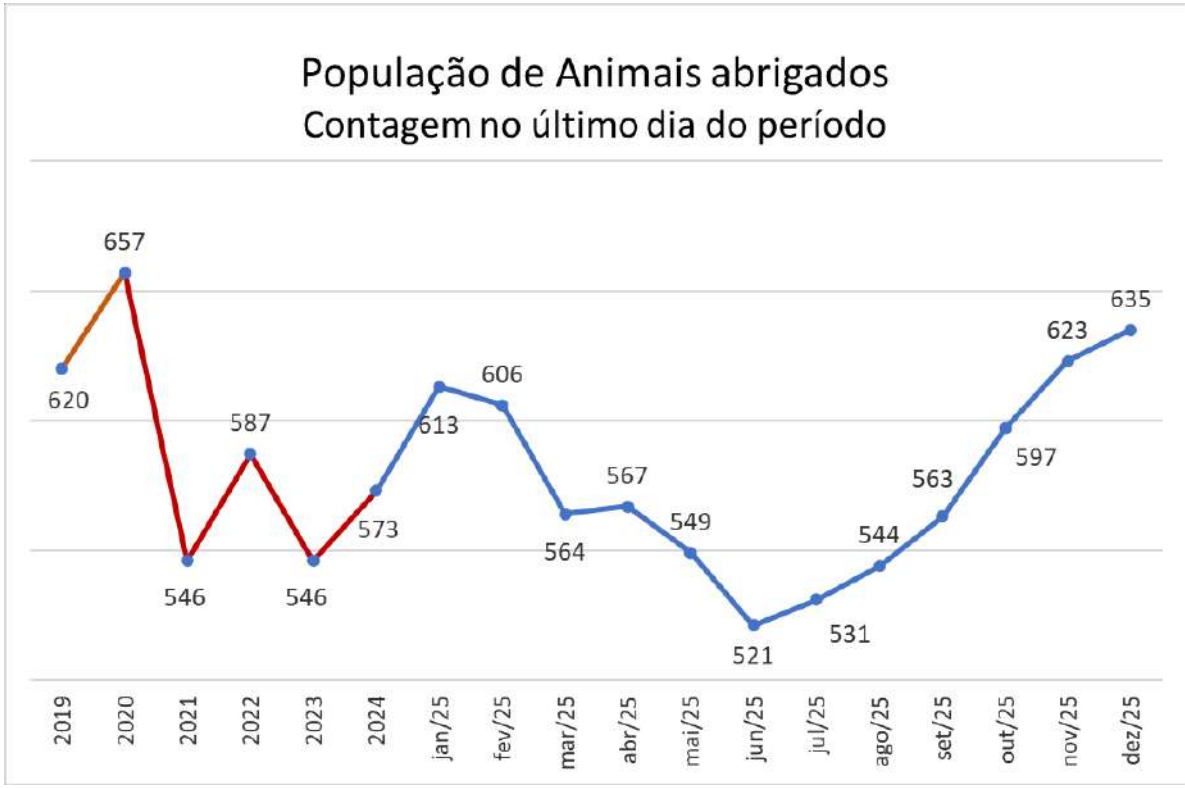

O número de animais foi expressivo em 2019/2020, anos em que o abandono de animais aumentou consideravelmente devido à novidade do serviço e à pandemia do Covid-19. Ao longo dos anos o número de animais contados ao final de cada período vem se mantendo com leves alterações, sempre acima da meta, sendo mais expressivos em janeiro-fevereiro e no último trimestre do ano.

Referência: Tabela Saída de Animais.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Acolhimento e perfil de animais do abrigo

A distribuição dos animais no abrigo, na medida do possível, segue critérios relacionados ao porte, comportamento, idade, fértil/castrado. Também são divididos em animais em tratamento (por tipo de patologia) e animais aptos para adoção. Na grande maioria dos canis, a metragem quadrada por animal está de acordo com o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses (Item 8.3.2 - Bloco Técnico de Animais) mas as áreas para triagem, observação e tratamento normalmente são sobrecarregadas, embora sejam de permanência temporária (acomodam animais recém-chegados e em tratamento até que recebam alta ou baixa por óbito ou retomada de posse pelo tutor). Referência: Tabela Mapa de Distribuição de Animais – Posição em 31/12/25.

Dentre a população média de animais (576) residentes no abrigo em 2025, com base na contagem no último dia de cada mês, 80% são cães e 20% são gatos. Eles se dividem em:

- **Adotáveis:** representam em média 60% da população. São cães e gatos castrados, vacinados e microchipados, aptos para adoção. No entanto, desse total (344 animais), 50% estão com idade estimada acima de 5 anos - **baixa atratividade para adoção**; 43% estão com idade estimada entre 1 e 5 anos: **média atratividade para adoção**; 2% estão com idade estimada entre 6 meses e 1 ano: **alta atratividade para adoção** e, os demais 5% de 0 a 6 meses são de **alta atratividade para adoção**, mas oferecem riscos

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

pós-adoção se ainda estiverem em fase de vacinação. Geralmente não são liberados para adoção se não estiverem plenamente imunizados.

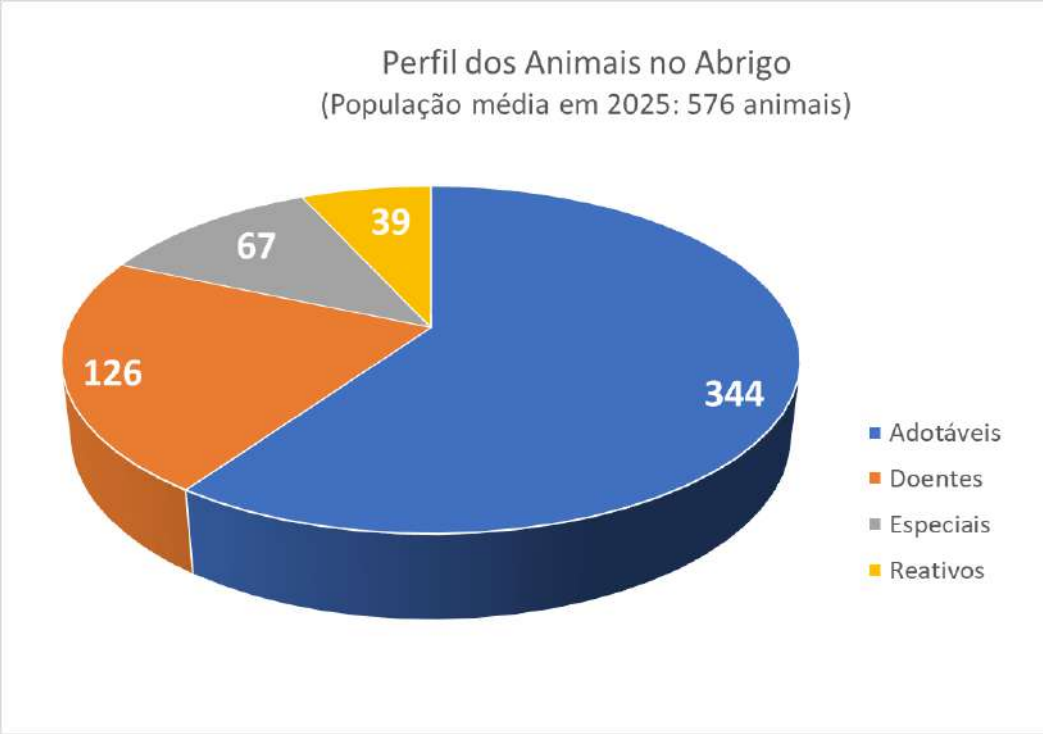

- **Doentes:** representam em média 22% da população. São cães e gatos recém-resgatados, ainda em fase de avaliação, definição de diagnóstico e tratamento, ou aqueles residentes no abrigo que adoecem no local. Os recém-chegados podem ser liberados para retomada de posse pelo tutor para tratamento em clínica particular ou gratuitamente no abrigo até alta médica. **Não liberados para adoção**.

- **Especiais:** representam em média 12% da população. São animais com mais de 10 anos, gatos com FIV/Felv positivo, animais com pequenas sequelas e ninhadas de recém-nascidos, com ou sem mãe. **Baixa atratividade para adoção**.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

- **Reativos:** representam 12% da população. São cães bravios ou não, reativos a pessoas e a outros animais. Alguns podem ser adotados para conviver em ambientes sem outros animais. **Média atratividade para adoção**.





A Faros d'Ajuda não pratica a eutanásia.

Estatisticamente, a Faros d'Ajuda é um serviço de resgate e cuidado intensivo, atuando mais no acolhimento e recuperação de animais vulneráveis até o fim da vida, do que focado em giro rápido para adoção, até por conta da situação dos animais que chegam a nós.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Instalações municipais oferecidas ao trabalho

O abrigo municipal é uma estrutura antiga, que demanda reformas importantes já reconhecidas pela própria administração pública. A entidade atua com empenho para mitigar os impactos dessa limitação estrutural sobre o bem-estar animal. Os canis e gatis coletivos são fora dos padrões da legislação, não possui área clínica adequada e baias individuais para internação de animais em tratamento; não possui canis individuais para animais reativos, tem esgoto a céu aberto e fossas desmoronadas.

Sobre a infraestrutura do abrigo, vale ressaltar que o SAMUVET – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária 24 horas foi incluído no Plano de Trabalho sem que a Prefeitura Municipal oferecesse as condições estruturais minimamente adequadas para esse fim.

A Faros d'Ajuda vem há anos enfrentando, com coragem e compromisso, os desafios impostos pela precariedade estrutural do local. Mesmo diante do descaso histórico por parte da administração pública, seguimos colocando os animais e nossa missão com eles em primeiro lugar.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Desde 2023, por solicitação do Ministério Público de Bragança Paulista, o Conselho Regional de Medicina Veterinária vem fazendo fiscalizações periódicas no local, apontando a necessidade de construir a estrutura de internação com baias individuais, adequar os canis e gatis coletivos às normas vigentes e reformar a rede de esgoto, parte correndo a céu aberto, uma obra da própria Prefeitura.

O CRMV-SP, ao realizar fiscalizações periódicas, apontou necessidades estruturais que, por natureza contratual, são de responsabilidade do poder público. A Faros d'Ajuda tem colaborado integralmente com as orientações, dentro das atribuições que lhe cabem. No entanto, o registro PJ de responsabilidade técnica junto ao CRMV-SP vem sendo interpretado como transferência de obrigações legais e financeiras que cabem exclusivamente à Prefeitura e não a nós.

Mais grave ainda, desde 2020 a Prefeitura tem um Centro Cirúrgico Veterinário anexo ao abrigo — espaço amplo e equipado que se encontra fechado há anos, enquanto nossa equipe técnica trabalha numa área precária de 30m2, dividindo clínica com animais internados e sendo duramente penalizados por isso.

É preciso reconhecer que a responsabilidade pela infraestrutura, pelas obras e pelas condições do abrigo é da Prefeitura e não da entidade. Inclusive, há ofício da Secretaria do Meio Ambiente declarando que o projeto de reforma do canil municipal está em

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

andamento, com orçamento estimado em R$ 6 milhões — valor absolutamente fora do alcance de uma entidade sem fins lucrativos como a nossa e jamais contemplado na verba pública.

Os animais e, igualmente funcionários e voluntários da Faros d'Ajuda, são afetados fisicamente e emocionalmente pela precariedade das instalações oferecidas pela Prefeitura de Bragança Paulista.

Plano de Trabalho - Item 2 - Animais resgatados

Meta	Especificações	Medida	Qtde.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
2	Resgate animal de cães e gatos 24 horas, com veículo adaptado de propriedade do Município com fornecimento do combustível, manutenções do veículo e equipamentos, médicos veterinários, motoristas, ajudantes, materiais, medicamentos, exames, material de limpeza etc.	Animal resgatado /mês	150	185	135	133	125	99	102	100	140	121	225	228	226	152
				23%	-10%	-11%	-17%	-34%	-32%	-33%	-7%	-19%	50%	52%	51%	1%

A quantidade mensal de resgates acordada em plano de trabalho (150) teve como base a média de anos anteriores a este convênio (a Faros d'Ajuda atua no canil municipal desde janeiro de 2006). Ao longo do ano, a entrada de animais no abrigo se manteve abaixo da meta estabelecida por 8 meses consecutivos, o que consideramos positivo.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

- A atuação do Castramóvel implantado pela Prefeitura de Bragança Paulista no início deste convênio vem contribuindo significativamente para reduzir o abandono de filhotes de cães e gatos, que costumavam chegar em grande número ao abrigo. No entanto, a presença de animais adultos em situação de rua não reduziu, sejam castrados ou férteis.

- O uso de uma ambulância para realizar os resgates filtra a entrada de animais no abrigo, pois dá foco aos animais em situação de rua doentes e feridos. Em parte, a população entende a finalidade do abrigo e reduz a pressão para que a entidade acolha os animais sadios e até mesmo os domiciliados não desejados.

Formas de entrada de animais no abrigo

As principais formas de entrada no abrigo são por meio de resgates efetuados pela equipe da Faros d'Ajuda com o SAMUVET (77%) e pelos munícipes (21%).

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

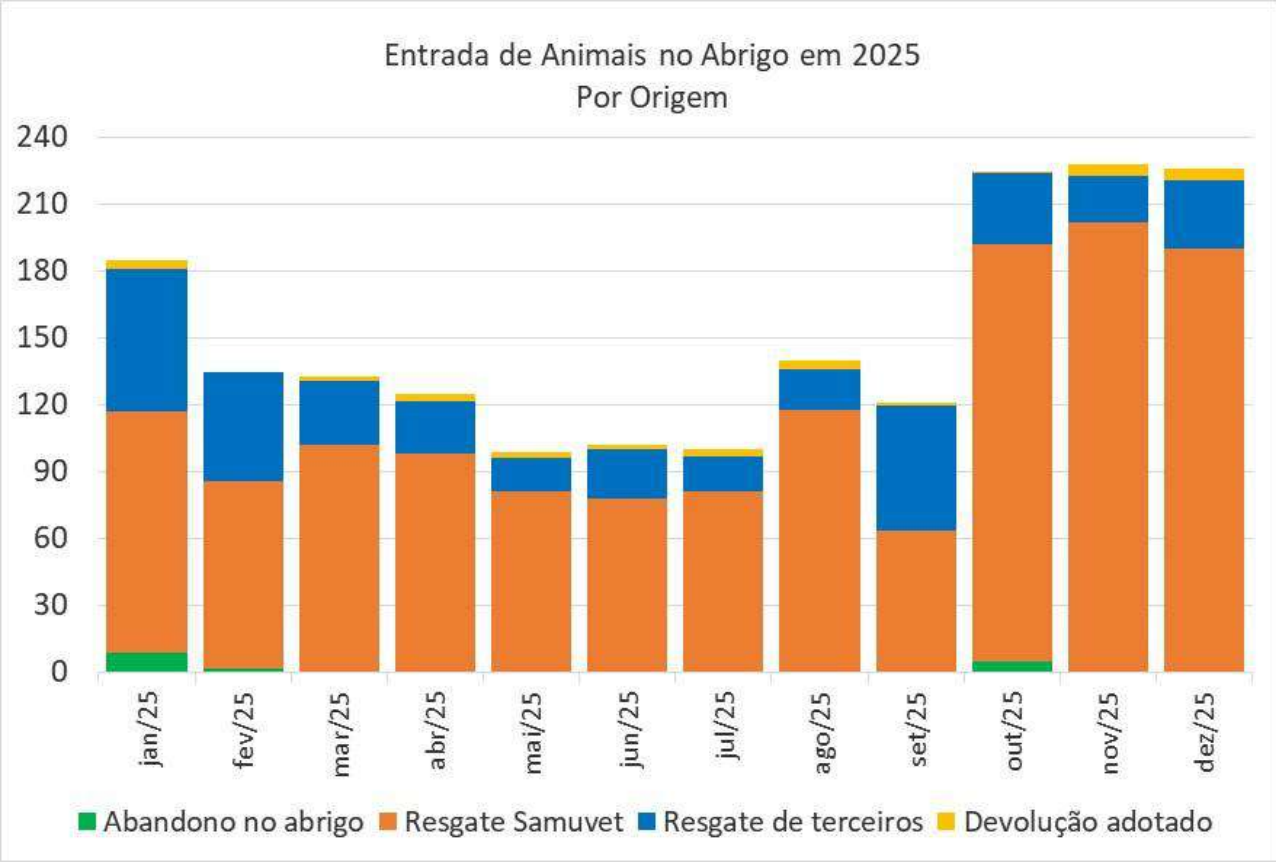

São admitidos no abrigo cães e gatos em situação de rua, exclusivamente do município de Bragança Paulista, que estejam doentes ou feridos ou que sejam encaminhados pelas autoridades técnicas, profissionais e especializadas quando se trata de casos de maus tratos e de cães mordedores, em grande número sadios, casos que somos obrigados a acolher.

Ao todo, foram acolhidos 1.819 animais ao longo de 2025, sendo 777 cães, 654 gatos e 388 de outras espécies, principalmente por meio de resgates próprios (77%) e munícipes (21%).

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Em 2024 e 2025 a DIBEM – Divisão de Bem-Estar Animal da Secretaria do Meio Ambiente e a Delegacia de Bragança Paulista passaram a fiscalizar denúncias de maus tratos com postura de retirada de animais dos domicílios até mesmo por motivos de limpeza. Em alguns períodos, houve encaminhamento de grupos de animais provenientes de ações fiscalizatórias. Esses casos, muitas vezes envolvendo animais domiciliados, exigiram adaptações rápidas da equipe e reforçaram a importância de fluxos integrados entre os órgãos envolvidos.

Isso causou grande desgaste entre a Faros d'Ajuda e esses órgãos públicos. A entidade preza pelo bem-estar dos animais, mas entende que os ambientes domiciliares podem e devem melhorar e que os tutores devem assumir suas responsabilidades. Igualmente entende que parte dos tutores nessas condições precisam de apoio social e orientação. Que os animais domiciliados, ainda que em situações insalubres, estão acostumados a sua rotina, ao seu espaço e cheiros, ao convívio das pessoas da casa. A retirada de animais domiciliados por motivos não emergenciais pode gerar impactos emocionais e comportamentais significativos. Em muitos casos, intervenções educativas e apoio social ao tutor podem ser alternativas mais benéficas ao bem-estar animal.

Ademais, numa cidade onde existem milhares de animais em situação de rua, sem política pública para conter o abandono de animais, retirar animais dos domicílios só agrava o problema.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Resgate de animais não contemplados no Plano de Trabalho

Do total de 1.819 animais resgatados em 2025, 388 (21% contra 17% do ano anterior) são de outras espécies não contempladas no Plano de Trabalho. Os animais silvestres, exóticos e de outras espécies doentes e feridos resgatados e recebidos no abrigo são transferidos em poucas horas para a associação Mata Ciliar.

A DIBEM – Divisão de Bem-Estar Animal da Secretaria do Meio Ambiente atende a essa demanda apenas em horário comercial e a população, assim como outros órgãos públicos, acabam recorrendo ao SAMUVET fora desse horário, num cenário de intensa pressão para que nossa equipe atenda situações envolvendo esses animais e até mesmo animais de grande porte. A equipe do SAMUVET, inclusive, vem sendo acionada para emitir pareceres técnicos em apoio a diligências policiais fora do horário comercial da prefeitura.

Grande parte dessas demandas ocorre fora do horário de expediente da Secretaria do Meio Ambiente. Nessas ocasiões, nós mesmos acabamos absorvendo o atendimento, muitas vezes sem canais de comunicação disponíveis para relatar os casos ou solicitar orientações oficiais. Ressaltamos que a própria DIBEM, durante seu expediente, orienta a população a acionar o SAMUVET ou encaminhar diretamente ao abrigo animais silvestres e exóticos, especialmente no período da tarde, às sextas-feiras e em vésperas de feriados.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Apesar das dificuldades, atuamos continuamente como parceiros da Secretaria, buscando evitar impactos negativos à imagem institucional e, sobretudo, garantindo que os animais não fiquem desassistidos. Essa postura, no entanto, tem gerado prejuízos significativos ao abrigo e à entidade:

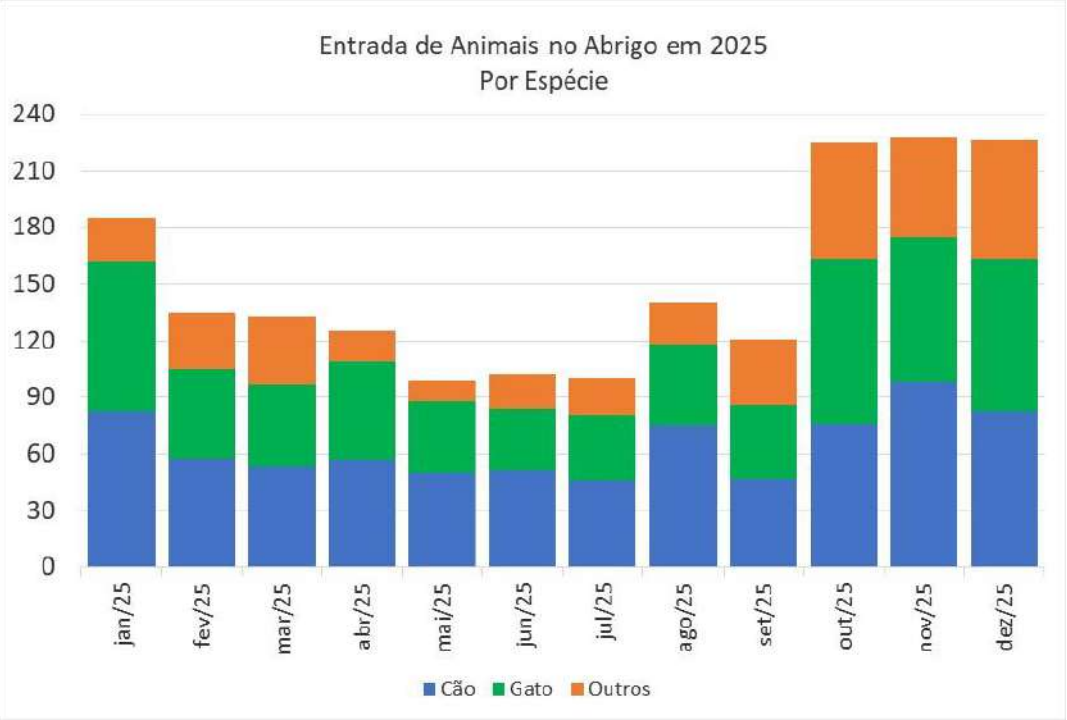

- **Impacto financeiro e operacional**: muitos animais são provenientes de áreas rurais e longas distâncias, além das inúmeras ocorrências que não resultam em resgate.
- **Infraestrutura inadequada**: o abrigo municipal não possui condições mínimas para receber animais silvestres e exóticos, o que nos expõe a riscos técnicos, legais e sanitários, incluindo a possibilidade de contaminação cruzada com cães e gatos.
- **Riscos legais**: mesmo com documentação regular para recebimento e transferência desses animais, permanecemos vulneráveis a acusações infundadas, como tráfico ou maus-tratos de fauna silvestre, situação que já enfrentamos anteriormente.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Plano de Trabalho - Item 3 – Ocorrências Samuvet

Meta	Especificações	Medida	Qtde.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
3	Disque emergência 24 horas para resgate de cães e gatos	Ocorrências Atendidas /mês	24 horas	150	131	171	142	167	144	152	194	95	283	303	273	184
				24 horas												

Volume de ocorrências abertas para atendimento

Em 2025, a Faros d'Ajuda atendeu 2.206 ocorrências (184/mês), 18% acima da média mensal de 2024 (156). O aumento no número de ocorrências abertas deve-se, sobretudo, ao elevado número de chamados para animais de outras espécies, conforme já demonstrado acima, ocasionado pela falta de estrutura 24 horas do órgão público responsável pela demanda.

Resgates efetuados e não efetuados

A equipe do SAMUVET realizada avaliação clínica do animal no local da ocorrência e faz o resgate se apresentar sinais clínicos de doença, desnutrição, ferimentos e fraturas.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

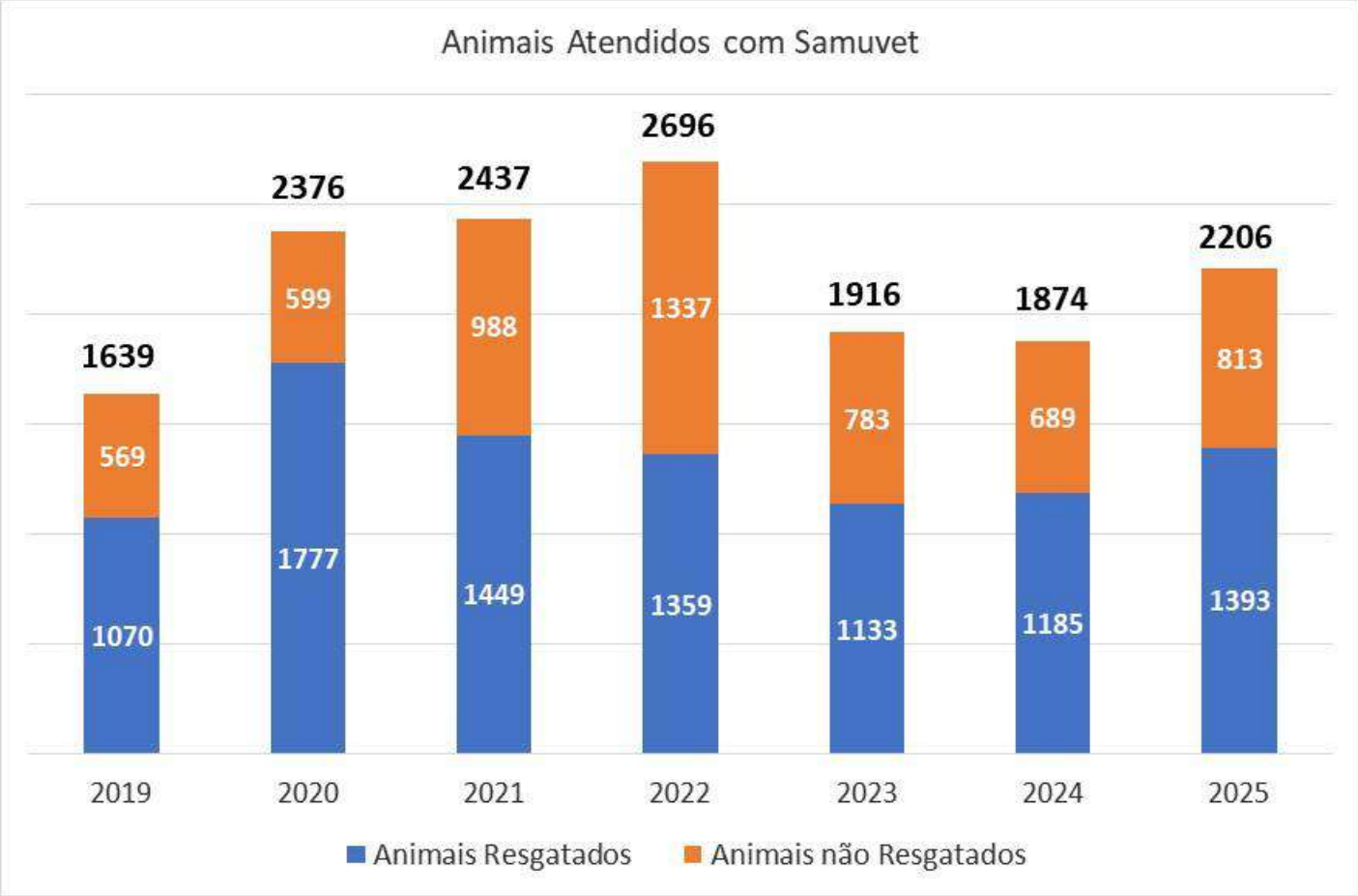

Das 2.206 ocorrências atendidas, 43% não se converteram em resgate do animal, seja por evasão, por estar sadio ou por ser domiciliado.

Critérios para efetuar o resgate e conter entradas no abrigo

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Para reduzir a entrada de animais no abrigo, a equipe em campo tenta identificar se o animal é comunitário (característica de animal sem tutor, mas que habita normalmente o local sob cuidados contínuos ou esporádicos dos moradores). Sendo identificado como animal comunitário, a equipe realiza o resgate se o animal estiver doente ou ferido de modo a precisar de suporte veterinário intenso. Caso o animal apresente sinais clínicos de doença, mas esteja em boas condições físicas, e ainda se o solicitante cuidador comunitário concordar em fazer o tratamento do animal no local, o resgate não é realizado, mas a equipe faz coleta de sangue para exames laboratoriais. Com resultado em mãos, reabre a ocorrência para propor o tratamento, fornece a medicação e faz o acompanhamento com o cuidador comunitário, que é orientado a abrir novo chamado sempre que necessário.

Igualmente, quando identificado que o animal tem responsável, a equipe presta os primeiros socorros no local ou no abrigo e faz o encaminhamento para serviço particular de responsabilidade do tutor.

Filhotes são resgatados, doentes ou não, após tentativas para que o solicitante assuma temporariamente os cuidados com a ninhada (e nesse caso prestamos apoio veterinário, fazemos a vermifugação e ajudamos na divulgação para adoção em nossas redes sociais), argumentando que dessa forma terão mais chances de adoção e baixo risco de adoecimento. Não havendo sucesso nas tentativas, a entidade faz o acolhimento, pois entende que filhotes são altamente vulneráveis, mesmo estando sadios.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Não acolhemos e não resgatamos animais que estejam sadios ou aparentemente sadios, animais domiciliados com tutores identificados, fêmeas no cio, animais indesejados em vias públicas ou em imóveis públicos e particulares, e animais resgatados por protetores independentes que desejam utilizar as instalações como extensão do trabalho voluntário.

O plano de trabalho regido pelo convênio estabelece que o local permite acolher 350 animais, podendo chegar a picos de até 420 animais, dependendo do fluxo de entrada e saída. O abrigo sempre se manteve nessa média, mas com a implantação do SAMUVET houve um aumento significativo, pois os casos de animais doentes e feridos em via pública ficou mais evidente com o acesso facilitado da população para indicar os casos e solicitar providências.

A Faros d'Ajuda mantém controle rigoroso para conter a entrada de animais no abrigo, pois não é do nosso interesse manter animais confinados que não necessitem de nosso apoio veterinário somente para atender conveniência de tutores e do serviço público. No entanto, havendo ou não espaço, o animal em situação de rua que estiver doente ou ferido e que não tenha quem olhe por ele, é prontamente resgatado. Vide tabelas: Ocorrências Samuvet e Entradas de Animais

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Plano de Trabalho - Item 4 e 5 – Animais atendidos

Meta	Especificações	Medida	Qtde.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
4	Prestar atendimento clínico de emergência, exames laboratoriais e cirurgias aos animais do abrigo e animais resgatados, em situação de risco, incluindo medicamentos, exames, médicos veterinários, material de limpeza, alimentação, manejo, insumos diversos, etc.	Animal atendido /mês	350 até 20%+	758	748	739	689	666	651	621	668	665	788	825	849	722
				80%	**78%**	**76%**	**64%**	**59%**	**55%**	**48%**	**59%**	**58%**	**88%**	**96%**	**102%**	**72%**
5	Atendimento clínico preventivo, controle de pragas e vacinas	Animal /mês	350 até 20%+	758	748	739	689	666	651	621	668	665	788	825	849	722
				80%	**78%**	**76%**	**64%**	**59%**	**55%**	**48%**	**59%**	**58%**	**88%**	**96%**	**102%**	**72%**

Os números apresentados foram calculados da seguinte forma: número de animais contados no último dia do mês anterior + número de animais resgatados ao longo do mês. A verba pública mensal para as despesas é dimensionada para até 420 animais. A entidade atua em média com uma população 72% acima do limite.

Além dos procedimentos clínicos de urgência e emergência, tratamentos e protocolos de vacinação e vermifugação para animais resgatados, os animais residentes no abrigo também são considerados no atendimento, pois desenvolvem patologias e precisam de tratamentos pontuais, preventivos e coletivos.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Ao serem acolhidos no abrigo, cães e gatos passam pelo protocolo de entrada que envolve: vermifugação, vacinação (V-12 para cães e V-4 para gatos), controle de parasitas, hemograma e exames adicionais se necessário. Além do protocolo de entrada, é realizada a vermifugação periódica a cada 6 meses, e a vacinação viral e bacteriana anual em todos os animais abrigados. Mantemos pulverização A cada 3 meses realizamos a pulverização para controle de parasitas em canis, gatis e áreas comuns, além de manter os animais com medicamento "pour on".

Com essas ações preventivas, controlamos as hemoparasitoses e praticamente erradicamos a cinomose entre os cães já residentes.

Vide tabela de Ações Preventivas e Diagnósticos.

Plano de Trabalho - Item 6 – Castrações

Meta	Especificações	Medida	Qtde.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
6	Realização de castrações para cães e gatos	Animal /mês	50	24	24	26	16	27	42	38	27	23	45	19	13	27
				-52%	-52%	-48%	-68%	-46%	-16%	-24%	-46%	-54%	-62%	-74%	-10%	-46%

Em 2025 foram realizadas 324 castrações, com média de castrações/mês abaixo da meta do Plano de Trabalho. A Faros d'Ajuda encerrou o ano com 73% de sua população de cães e gatos castrados, percentual inferior ao ano passado (81%), pois o número de resgates foi maior, principalmente em dezembro, terminando o ano com mais animais sem condição de passar pelo procedimento. Os 27% de

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

animais ainda férteis, estão em tratamento, são recém resgatados ou filhotes ainda não aptos para o procedimento. A meta de castrações estabelecida no Plano de Trabalho não corresponde à demanda. Vide tabela de Castrações e Cirurgias

Plano de Trabalho - Item 7 – Microchips

Meta	Especificações	Medida	Qtde.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
7	Realização de identificação com microchip para cães e gatos	Animal /mês	180	28	30	31	20	27	42	38	27	39	19	13	45	30
				-84%	-83%	-83%	-89%	-85%	-77%	-79%	-85%	-78%	-89%	-93%	-75%	-83%

A quantidade de microchips acordada em Plano de Trabalho tem como base a média de implantes realizados em anos anteriores a este convênio. Em 2025, embora a quantidade de microchips implantados esteja em média 83% abaixo do acordado, a população de cães e gatos residente no abrigo e já microchipada corresponde a 74%. Os 26% de animais não microchipados são animais recém acolhidos, em tratamento ou filhotes em preparação para adoção que deverão ser microchipados, assim como castrados, no decorrer das semanas. Como explicado no item 6 – Castrações, o percentual de microchipagem foi inferior ao do ano anterior pois o número de resgates foi maior. A meta de microchipagem estabelecida no Plano de Trabalho não corresponde à demanda. Vide tabela de Ações Preventivas e Diagnósticos

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Plano de Trabalho - Item 8 – Adoções

Meta	Especificações	Medida	Qtde.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
8	Adoções	Animal /mês	80	42	34	42	31	34	27	32	61	30	22	36	30	35
				-48%	-58%	-48%	-61%	-58%	-66%	-60%	-24%	-63%	-73%	-55%	-63%	-56%

Contexto e desafios

Sempre tivemos bons índices de adoções, mas quase a totalidade dessas adoções eram de filhotes, em épocas em que o abrigo mantinha um número constante de 100 a 120 filhotes no local. Hoje, nossa realidade é outra.

Com a implantação do castramóvel pela Prefeitura, que vem fazendo um trabalho consistente desde 2019, o perfil da população de animais no abrigo mudou consideravelmente. Passamos de uma centena de filhotes para 1 ou 2 dezenas dependendo da época de acasalamento de cães e gatos. Hoje o abrigo possui em grande parte animais adultos e idosos, na maioria machos. Isso tem alguns impactos na escolha para adoção:

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

- adotantes preferem filhotes, pois ainda entendem que são mais fáceis de educar e socializar com as crianças da casa;
- quando optam pelo animal adulto, preferem as fêmeas, pois machos urinam em móveis, paredes e carros;
- ainda que a adoção ocorra com animais adultos, preferem os mais jovens e os de menor porte, repudiando os idosos e os animais maiores;
- como o abrigo recebe animais doentes e feridos, uma parte possui sequelas que não atraem adotantes;
- os filhotes que estão no abrigo, na maioria das vezes, estão em tratamento e só são liberados para adoção após 3 doses de vacina e castração, quando atingem perto de 5/6 meses, e são considerados “grandes” por muitos que preferem bebês;

Desde o advento da pandemia, em que foram proibidas atividades em público, a Faros d’Ajuda deixou de fazer “feirinhas” semanais de adoção em vias públicas. Na mesma época, o acesso ao abrigo foi asfaltado e as pessoas passaram a procurar o local em maior número. Após a pandemia, retomamos as campanhas em vias públicas e em estabelecimentos particulares, como Cobasi e Spani, mas os números de adoção eram extremamente baixos, muitas vezes zerados.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

O manejo e transporte de animais para campanhas em vias públicas sempre foi estressante para os animais. Chegam ao local agitados e sujos, pois urinam, defecam e vomitam dentro das caixas de transporte. O retorno dos animais ao abrigo é outro desafio, voltam agitados, partem para brigas dentro dos canis ou ficam amuados.

Em vias públicas ou mutirões de adoção é possível levar poucos animais, os mais atraentes e menores. Os de grande porte acabam ficando sem chances de adoção.

Os impedimentos impostos pela pandemia e as melhorias de acesso nos mostrou que concentrar as adoções no abrigo é o melhor para os animais e traz bons resultados. Campanhas de adoção em vias públicas, embora bem-intencionadas, podem expor animais a riscos sanitários e comportamentais. A Faros d'Ajuda prioriza ambientes controlados, que garantem segurança e acompanhamento adequado.

Apesar de ainda realizarmos campanhas externas em eventos fechados, concentramos a adoção de cães e gatos no abrigo com muitas vantagens para a população e, principalmente, para os animais:

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

- o acesso é fácil e as pessoas podem conhecer o abrigo e a realidade dos animais abandonados;
- a pessoa que se desloca até o local tem o desejo e já tomou a decisão de adotar, não faz adoção por impulso como ocorre em via pública, gerando menos devolução;
- os adotantes podem conhecer vários animais aptos para adoção se assim o desejar, ao contrário dos poucos levados para via pública;
- os adotantes podem, inclusive, interagir com os animais, entrando nos gatis ou fazendo rápido percurso com os cães;
- os animais ficam em segurança em seus locais e, apesar de se agitarem com as visitas, não são prejudicados com as desvantagens do transporte;
- oferecemos horário de visita amplo e flexível. Atendemos interessados para adoção de segunda a sábado, inclusive feriados, das 9 às 16 horas, permitindo um atendimento mais atencioso por pessoas que cuidam diariamente dos animais e conhecem melhor suas características, com uma boa entrevista de adoção;
- mantemos divulgação regular em nossas redes sociais para estimular as adoções e identificar de tutores dos animais resgatados.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Adoções e outras formas de saída controlada

Um dos fatores que dificulta atingir a meta do Plano de Trabalho é o perfil da população de animais do abrigo, composta por 16% de filhotes (mais procurados pela população) e 84% de animais adultos (posição em dezembro de 2025, conforme contagem no último dia do mês). Destes, 48% possuem idade acima de 5 anos e são considerados idosos e, equivocadamente, não adaptáveis, pelos adotantes.

Nas páginas 5 e 6 deste relatório já apresentamos o perfil dos animais abrigados mas vale reproduzir o trecho “Adotáveis” para melhor compreensão.

> **Adotáveis**: representam em média 60% da população. São cães e gatos castrados, vacinados e microchipados, aptos para adoção. No entanto, desse total (344 animais):
> 50% (172) estão com idade estimada acima de 5 anos - **baixa atratividade para adoção**;
> 43% (148) estão com idade estimada entre 1 e 5 anos: **média atratividade para adoção**;
> 2% (7) estão com idade estimada entre 6 meses e 1 ano: **alta atratividade para adoção** e,
> os demais 5% (17) são recém-nascidos a 6 meses: **alta atratividade para adoção**, mas oferecem riscos pós-adoção se ainda estiverem em fase de vacinação.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Portanto, de uma população de 635 animais residentes no abrigo, no dia 31/12/2025, apenas 155 (24%) apresentavam boas chances de adoção. Embora a Faros d'Ajuda, em números absolutos, tenha baixo percentual de adoção, consideramos que nossos resultados são significativos. Em 2025, 271 animais foram adotados, representando 20% do total de saídas de cães e gatos (1.757 saídas – 393 outras espécies).

O retorno de animais resgatados aos responsáveis legais ou aos seus locais de origem, sob a guarda de cuidadores comunitários identificados, são outras formas de saída controlada tão importantes quanto a adoção. Ambas demandam os mesmos esforços de uma adoção para promover a saída controlada do animal.

Então, se considerarmos o número de adoções (271) + retomadas de posse (120) + retorno de comunitários (30) = 421 animais (31%) do total de saídas documentadas para responsáveis. Vide tabela Saída de Animais

Apesar do perfil crítico das entradas, a Faros d'Ajuda apresentou desempenho excepcional na saída de animais para responsáveis, equivalente a 122% da população adotável (344) existente no abrigo no final do ano. Isso demonstra alta eficiência na reinserção social dos animais que sobrevivem ao período crítico.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Comparação com outras ONGs

Mesmo realizando adoção somente no abrigo, nossos números de adoção não expressivos se comparados a outras entidades de maior peso e exposição. Fonte: Instituto Ampara Animal e Instituto Caramelo

ADOÇÃO DE ANIMAIS	2021	2022	2023	2024
Ampara Animal Entidade que apoia 34 ONGs distribuídas pelo território nacional, incluindo as ações realizadas pelas entidades em seus resultados.	2.627 adoções de cães e gatos geradas por 34 ONGs = **77 animais/ONG/ano** Realizaram ao todo 1.462 eventos de adoção: 2.627 animais/1.462 eventos = **1,8 animal/evento**	2.412 adoções de cães e gatos geradas por 34 ONGs = **71 animais/ONG/ano** Realizaram ao todo 1.656 eventos de adoção: 2.412 animais/1.656 eventos = **1,5 animal/evento** EVENTOS DA PRÓPRIA ENTIDADE: 20 eventos de adoção em 4 shoppings e 1 empresa com 197 animais adotados, ou seja, **8 animais/evento ou 39 animais/local/ano**	2.178 adoções de cães e gatos geradas por 34 ONGs = **64 animais/ONG/ano** Realizaram ao todo 1.639 eventos de adoção: 2.178 animais/1.639 eventos = **1,3 animal/evento**	3.045 adoções de cães e gatos realizadas pela Ampara Animal e parceiros em 1.430 eventos de adoção = **2,0 animais/evento**
Instituto Caramelo Ex-Instituto Luiza Mell localizada em São Paulo	225 animais/ano	322 animais/ano	348 animais/ano	N.D.
Faros d'Ajuda Atuação em Bragança Paulista e região	493 animais/ano (330 adoções; 132 retomadas de posse e 31 retornos a origem de comunitários)	575 animais/ano (366 adoções, 159 retomadas de posse e 50 retornos a origem de comunitários)	526 animais/ano (370 adoções, 109 retomadas de posse e 47 retornos a origem de animais comunitários)	425 animais/ano (249 adoções, 124 retomadas de posse e 52 retornos a origem de animais comunitários)

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Entidade	Cidade	CÃES ADULTOS	CÃES FILHOTES	GATOS ADULTOS	GATOS FILHOTES	Média Mensal
ABA Amigos Barretenses dos Animais	Barretos	58	463	11	254	46
Faros d'Ajuda	Bragança Paulista	608				36
Miaujude	Tietê	56	250	27	268	35
Rafael Saraiva	São Paulo	150	16	15	5	11
House Of Cats	Barueri	Não faz	Não faz	37	147	11
Instituto ELPA	Cotia	150	16	5	3	10
Recanto São Francisco	Espirito Santo do Pinhal	5	52	0	63	7
Amigos dos Animais de Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	19	68	Não faz	Não faz	5
AMAIS	Caçapava	5	30	8	40	5
Gatil Karina Montenegro	Sertãozinho	Não faz	Não faz	3	35	2
Projeto CAPA	São Paulo	7	9	4	11	2
Paraíso da Cacau e Cãopanheiros	Joanópolis	4	15	4	5	2
Projeto Segunda Chance	Araçoiaba da Serra	15	6	0	0	1
Vinicius	São Paulo	2	4	0	3	1

Fonte: Faros d'Ajuda

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Transferência e soltura de animais silvestres e outras espécies

Do total de 388 animais de outras espécies resgatados, 257 foram transferidos à Associação Mata Ciliar, que mantém convênio com a Prefeitura e 55 resgatados saudáveis foram soltos em seus ambientes naturais no município de Bragança Paulista.

Fugas de animais

Além dos animais de outras espécies com saída imediata do abrigo, ao longo do ano tivemos a fuga de 4 cães e 5 gatos. É um número praticamente nulo se considerarmos o volume de entrada e saída de animais ao longo de 2025.

Animais residentes no abrigo em 31/12/2024: 573 + Animais resgatados no período: 1.819 = 2.392 animais

A Faros d'Ajuda não faz a soltura deliberada de cães e gatos. Quando retornam aos seus locais de origem, sempre são recebidos por cuidadores comunitários que assinam termo de recebimento, com compromisso de zelar pelo animal e nos acionar sempre que necessário.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Óbitos de animais

A Faros d'Ajuda não é um abrigo comum. É um serviço de emergência veterinária 24h, com perfil de hospital de trauma. E por isso, o índice de óbitos não pode ser interpretado como mortalidade de abrigo, mas como mortalidade de pacientes críticos.

Por meio do convênio com a Faros d'Ajuda, o município oferece o serviço de resgate de urgência e emergência para animais **em situação de rua** (o que acaba incluindo, em grande parte, animais domiciliados com acesso às vias públicas) e o serviço de castração gratuita pelo Castramóvel. Embora sejam ações importantes, faltam políticas públicas para controlar o crime de abandono de animais, por meio de microchipagem obrigatória, e um programa para identificar e vincular animais comunitários a cuidadores voluntários. A castração gratuita realizada pela Prefeitura diminuiu sobremaneira o número de filhotes abandonados, mas não teve efeito na redução do número de cães e gatos adultos. Os animais continuam sendo abandonados, adoecem com facilidade nas ruas, são atropelados e feridos, disseminam e contraem, principalmente, cinomose e esporotricose.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

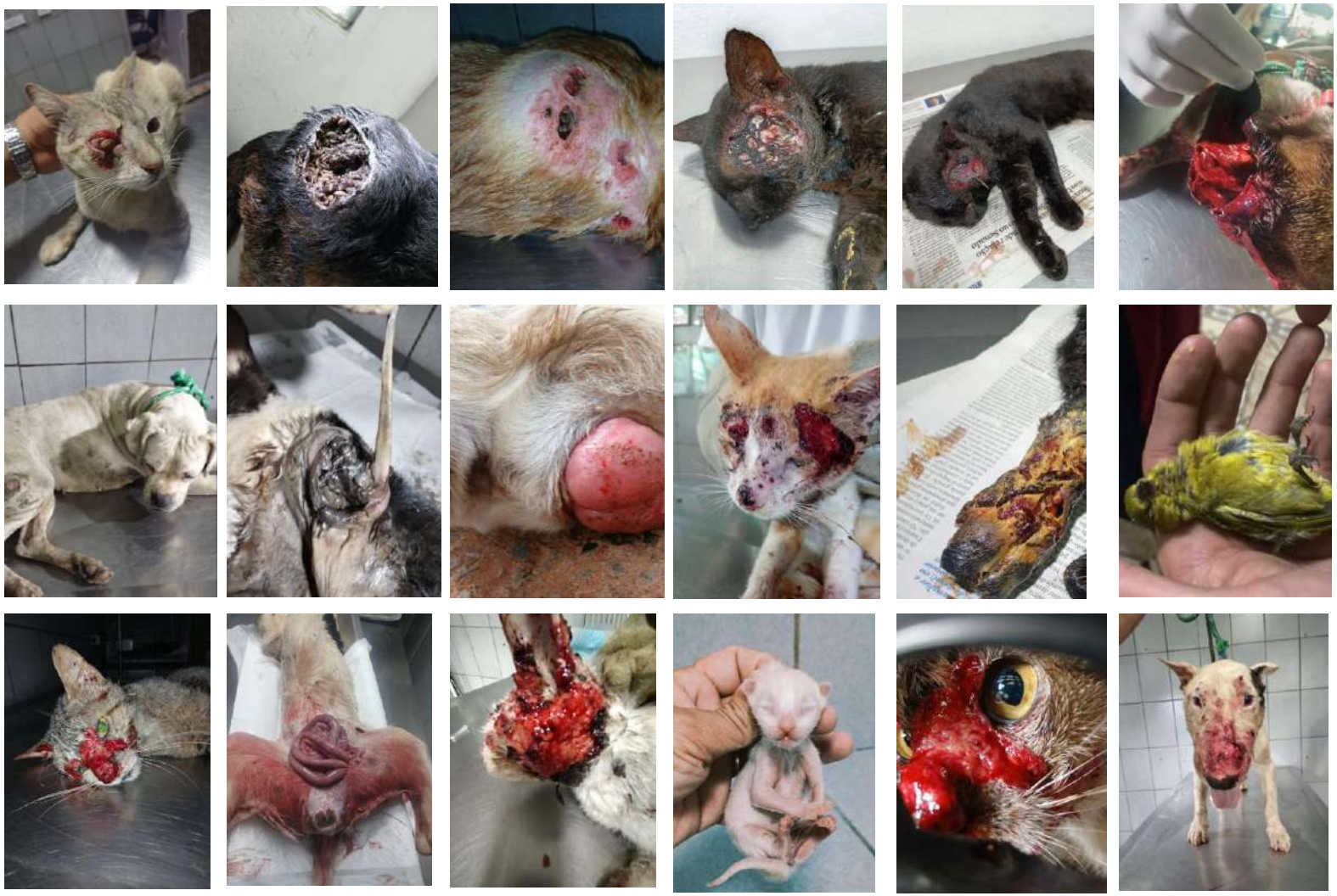

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Pelo alto volume de resgates e pelas condições graves em que são resgatados nosso índice de óbitos em 2025 é muito próximo de anos anteriores, embora o número de resgates tenha aumentado. Vide Tabela Saída de Animais.

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025												
							JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Óbitos	1033	1274	998	774	844	873	75	87	102	73	74	91	40	51	41	121	123	137	1015
Animais abrigados final período	620	657	546	587	546	573	613	606	564	567	549	521	531	544	563	597	623	635	635
Entradas durante período	1706	2261	1792	1753	1542	1553	185	135	133	125	99	102	100	140	121	225	228	226	1819
PERCENTUAL DE ÓBITOS		44%	41%	34%	40%	42%	10%	12%	14%	11%	11%	14%	6%	8%	6%	15%	15%	16%	42%

número de óbitos do período / (número de animais residentes no último dia do período anterior + número total de resgates do período).

O percentual de óbitos aqui apresentado engloba óbitos de outras espécies, não contempladas no convênio e, portanto, não dispomos de estrutura especializada. Esses animais são estabilizados e na sequência retirados pela Mata Ciliar, mas entre o tempo do resgate e da retirada, as perdas ocorrem. Em 2025 foram resgatados 388 animais de outras espécies com 81 óbitos (8% do total de óbitos).

No total de saídas (transferências de outras espécies, fugas e solturas, adoções, devolução de animais aos seus tutores e retorno de comunitários à origem), o número de óbitos representa a maior parcela ano após ano. (exceto em 2022). Atribuímos esse resultado, em

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

grande parte, pelas condições graves e avançadas em que esses animais são resgatados, mas é inegável que a precariedade estrutural gritante do canil municipal contribui para o resultado.

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
População residente no abrigo em 31/12 do ano anterior	561	620	657	546	587	546	573
(+) Número de resgates	1706	2261	1792	1753	1542	1553	1819
(-) Número de Saídas	1647	2224	1903	1712	1583	1526	1757
Saídas controladas	614	950	905	938	739	653	742
	37%	*43%*	*48%*	*55%*	*47%*	*43%*	*42%*
Óbitos	1033	1274	998	774	844	873	1015
	63%	*57%*	*52%*	*45%*	*53%*	*57%*	*58%*
População residente no abrigo em 31/12 do período	620	657	546	587	546	573	635

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Perfil de mortalidade

Nossa atuação é típica de serviço de emergência. A mortalidade precoce é um marcador direto de gravidade extrema na entrada. Abrigos tradicionais não tem esse perfil — não recebem atropelados, politraumatizados, animais em choque, septicêmicos, intoxicados, filhotes imunologicamente imaturos na quantidade que recebemos.

- 40% dos óbitos ocorrem nos primeiros 10 dias.
- 14% morrem nas primeiras 24 horas.
- 11% são óbitos de animais com mais de um ano no abrigo (senilidade, doenças contraídas, brigas entre cães).

Dentre as principais causas estão:

- Trauma/Politrauma – 157 óbitos: 76% ocorrem nos primeiros 10 dias;
- Imaturidade imunológica – 178 óbitos: ocorrem praticamente todos nos primeiros 30 dias;
- Gastrointestinal/Inflamatória – 101 óbitos: 43% ocorrem entre 01 e 03 meses do início do tratamento;
- Septicemia – 103 óbitos: 44% ocorrem nos primeiros 10 dias;
- Intoxicação – 26 óbitos: 65% ocorrem nas primeiras 24 horas;
- Esporotricose – 44 óbitos: 23% ocorrem nos primeiros 10 dias;
- Choque hipovolêmico – 32 óbitos: 59% ocorrem nos primeiros 10 dias;
- Cinomose – 27 óbitos: 100% nos primeiros 6 meses, sendo 40% entre 01 e 03 meses.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Essas causas são **incompatíveis com o perfil de um abrigo comum**. São causas típicas de atendimento de rua, emergência, trauma, doenças avançadas, casos terminais, filhotes sem imunidade, doenças infecciosas graves. Isso reforça que a Faros d'Ajuda realiza um **serviço de saúde pública**, não um abrigo de adoção. Recebemos animais em sofrimento extremo, não animais saudáveis.

A idade dos animais no óbito reforça o perfil de alta complexidade:

- *97 filhotes recém-nascidos e 238 de 1 a 6 meses:* morrem por **imaturidade imunológica**, o que é esperado em resgates de rua
- *247 adultos de 2 a 5 anos e 181 de 5 a 8 anos:* morrem por **trauma, septicemia, hemoparasitose, insuficiências orgânicas**
- *112 idosos com mais de 8 anos:* **doenças crônicas avançadas.**

O índice de óbitos da Faros d'Ajuda NÃO pode ser comparado ao de abrigos tradicionais. Embora seja em maior número, a entidade não pratica eutanásia. Ao contrário, preza pelo tratamento clínico, cirúrgico e preventivo para dar aos animais todas as chances de sobrevivência, inclusive para casos infectocontagiosos que outros abrigos e serviços não receberiam.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

2025			Idade dos animais no dia do óbito							
			RN	Filhote		Jovem	Adulto		Idoso	
Tempo de permanência do animal no abrigo	Número de óbitos	%	00 a 30 dias	de 01 a 06 meses	de 06 a 12 meses	de 01 a 02 anos	de 02 a 05 anos	de 05 a 08 anos	de 08 a 10 anos	de 10 a 20 anos
de 00 a 24 horas	141	14%	18	27	17	11	37	22	5	4
de 02 a 10 dias	266	26%	65	51	13	23	55	35	14	10
de 11 a 20 dias	103	10%	11	38	2	6	22	18	2	4
de 21 a 30 dias	98	10%	3	42	7	6	21	8	5	6
de 01 a 03 meses	178	18%	0	73	18	8	45	22	7	5
de 03 a 06 meses	62	6%	0	7	10	8	17	15	2	3
de 06 a 09 meses	25	2%	0	0	2	4	8	7	3	1
de 09 a 12 meses	26	3%	0	0	1	2	13	8	2	0
+ 01 ano	38	4%	0	0	0	2	19	13	3	1
+ 02 anos	24	2%	0	0	0	0	6	13	4	1
+ 03 anos	15	1%	0	0	0	0	2	7	2	4
+ 04 anos	10	1%	0	0	0	0	2	4	1	3
+ 05 anos	29	3%	0	0	0	0	0	9	8	12
Total	**1015**	**100%**	**97**	**238**	**70**	**70**	**247**	**181**	**58**	**54**
			10%	23%	7%	7%	24%	18%	6%	5%

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Tempo de permanência do animal no abrigo	de 00 a 24 horas	de 02 a 10 dias	de 11 a 20 dias	de 21 a 30 dias	de 01 a 03 meses	de 03 a 06 meses	de 06 a 09 meses	de 09 a 12 meses	+01 ano	+02 ano	+03 ano	+04 ano	+05 ano	Total	%
Briga interna no canil	0	1	1	0	5	5	2	4	10	8	4	1	9	50	5%
Choque Hipovolêmico	9	10	2	2	7	1	0	1	0	0	0	0	0	32	3%
Cinomose/Parvovirose	1	5	3	4	11	2	0	0	1	0	0	0	0	27	3%
Desconhecida	5	16	2	1	9	5	3	1	3	3	1	0	3	52	5%
Doenças do Trato Urinário	0	2	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	4	0%
Esporotricose	0	10	3	2	2	1	5	7	8	5	0	0	1	44	4%
Falência geral de órgãos	2	3	0	1	0	1	0	0	1	2	0	0	3	13	1%
Fiv/Felv/PIF	2	0	0	1	1	3	2	2	1	0	1	1	0	14	1%
Gastrointestinal/Inflamatória	2	15	9	11	44	13	3	0	2	0	2	0	0	101	10%
Hemoparasitose	4	14	8	7	9	6	2	2	3	1	1	0	3	60	6%
Imaturidade imunológica	8	73	31	33	30	2	1	0	0	0	0	0	0	178	18%
Insuficiência cardio-respiratória	2	1	1	0	2	1	1	0	1	5	1	3	3	21	2%
Insuficiência renal/hepática	7	12	7	4	13	3	1	3	0	0	2	1	1	54	5%
Intoxicação	17	2	0	1	1	0	0	0	3	0	0	1	1	26	3%
Neoplasia/Metástase	1	5	0	4	3	3	2	1	1	0	0	2	2	24	2%
Pneumonia	1	0	1	6	4	1	1	1	0	0	0	0	0	15	1%
Rinotraqueíte	2	10	6	4	13	3	0	2	0	0	0	0	0	40	4%
Septcemia	13	32	13	11	14	7	2	2	3	0	2	1	3	103	10%
Trauma/Politrauma	65	55	16	6	10	3	0	0	1	0	1	0	0	157	15%
Total	**141**	**266**	**103**	**98**	**179**	**61**	**25**	**26**	**37**	**24**	**14**	**10**	**29**	**1015**	100%

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Atividade Institucional

Plano de Trabalho - Item 9 – Ações institucionais

Meta	Especificações	Medida	Qtde.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
9	Ações de educação ambiental, com campanhas de adoção, eventos, materiais informativos, palestras etc	Pessoas /ano	800	Ações em redes sociais com abrangência de 150 mil pessoas												

A Faros demonstra forte presença na comunidade e utiliza suas redes sociais como ferramenta de conscientização, reforçando temas como, adoção responsável, Importância da castração, consequências do abandono, necessidade de apoio ao abrigo.

A entidade continuou promovendo adoções diretamente no abrigo, de segunda a sábado, das 9h às 16h, incluindo feriados, com apelos públicos por adoção devido à superlotação. No final de 2025 e início de 2026, a Faros d'Ajuda enfrentou forte aumento no número de resgates, chegando a mais de 630 animais abrigados — acima da capacidade. A entidade fez apelos nas redes sociais incentivando tutores a buscarem animais resgatados e já tratados e adoção de filhotes e adultos.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Embora as adoções sejam focadas no abrigo, a entidade participou de eventos diversos, levando os Farinhos para adoção: Festival Sementes do Futuro, Dias dos Pais no Jardim da Serra, Cãominhada Respeito Sim, Abandono Nauuuuu (iniciativa Faros d'Ajuda e FESB realizada no Shopping Bragança), campanhas de adoção no supermercado Convém e Feira das Luluzinhas, entre outros.

As publicações da entidade em redes sociais têm forte apelo emocional e educativo, reforçando a importância da guarda responsável, impacto positivo da adoção e estimulam a comunidade a participar. Normalmente incluem:

- Fotos e vídeos de animais encontrados em situação de abandono ou maus-tratos
- Atualizações sobre tratamentos veterinários
- Relatos de casos graves (fraturas, desnutrição, ninhadas abandonadas)
- Chamados para doações de ração, medicamentos e materiais de limpeza
- Apresentação de cães e gatos disponíveis para adoção (nome, idade, porte)
- Registros de adoções concluídas, com fotos dos novos tutores
- Convites para visitar o abrigo
- Informações sobre requisitos para adoção (RG, CPF, comprovante de residência, guia ou caixa de transporte)

Recursos Financeiros

Entrada de recursos	Valor em R$
Convênio Municipal	1.035.017
Aporte da entidade para despesas do abrigo	80.095
	1.115.112

Despesas	
Ração	201.429
Materiais e Medicamentos	87.797
Serviço veterinário	229.596
Salários, encargos e benefícios	532.882
Manutenção, higiene e insumos	15.986
Combustível e manutenção Samuvet	24.362
Outras despesas	23.668
	1.115.719

Número total de animais resgatados/abrigados:

2.392

Custo médio por animal/ano

R$ 466

Custo médio

Considerações finais

O ano de 2025 consolidou a Faros d'Ajuda como o principal serviço de urgência e emergência veterinária do município, operando muito além do perfil de um abrigo tradicional. Os dados apresentados demonstram que nossa atuação é essencialmente hospitalar, com acolhimento de animais em estado crítico, politraumatizados, doentes, idosos, filhotes imunologicamente imaturos e casos de alta complexidade clínica.

Apesar da superlotação crônica — operando com população média 72% acima do limite previsto em convênio — a Faros manteve rigor técnico, protocolos preventivos, controle sanitário e atendimento contínuo 24 horas, garantindo tratamento digno aos animais que, de outra forma, não teriam acesso a qualquer tipo de cuidado.

Os resultados também evidenciam que a entidade atua com responsabilidade na contenção de entradas, priorizando animais realmente necessitados e evitando o uso indevido do abrigo como depósito de animais sadios ou domiciliados. Ainda assim, absorvemos demandas emergenciais de outros órgãos públicos, inclusive fora do horário de expediente, o que demonstra compromisso institucional e responsabilidade social.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

A despeito das limitações estruturais severas — instalações inadequadas, ausência de baias individuais, esgoto a céu aberto e centro cirúrgico municipal fechado — a equipe técnica manteve padrões elevados de atendimento, reduzindo riscos, controlando doenças e oferecendo suporte clínico e cirúrgico a milhares de animais.

Por fim, reforçamos que a redução do número de animais em vias públicas depende de políticas públicas complementares: microchipagem obrigatória, banco de dados integrado, fiscalização efetiva do abandono e programas de identificação e acompanhamento de animais comunitários. A Faros d'Ajuda continuará colaborando com o poder público, mas tais medidas são indispensáveis para que o município avance no controle populacional e na proteção animal.

PLANO DE TRABALHO 2025 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Conclusão

A Faros d'Ajuda cumpriu integralmente sua missão em 2025, oferecendo um serviço de alta complexidade, essencial para a saúde pública e para o bem-estar animal. Mesmo diante de limitações estruturais e contratuais, a entidade apresentou resultados expressivos em resgates, atendimentos clínicos, ações preventivas e saídas controladas, demonstrando responsabilidade e compromisso ético apesar das adversidades.

Os dados comprovam que a Faros não é um abrigo convencional, mas um serviço de urgência veterinária que salva vidas diariamente. A continuidade e o fortalecimento desse trabalho dependem de condições estruturais adequadas, estabilidade contratual e políticas públicas que enfrentem as causas do abandono. Permanecemos à disposição para aprimorar processos, colaborar com o município e garantir que cada animal resgatado receba o cuidado e a dignidade que merece.

Bragança Paulista, 16 de fevereiro de 2026



Marcia Regina Davanso Andriani
Fundadora e Presidente Voluntária

FAROS d'AJUDA

Censo de animais em 2025 (posição no último dia do mês)

	jan/25				fev/25				mar/25				abr/25				mai/25				jun/25			
	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%
CÃES	**317**	**171**	**488**	**80%**	**309**	**170**	**479**	**79%**	**299**	**144**	**443**	**79%**	**300**	**148**	**448**	**79%**	**306**	**137**	**443**	**72%**	**306**	**131**	**437**	**71%**
de 10 a 20 anos	21	10	31	5%	23	7	30	5%	22	7	29	5%	21	7	28	5%	24	7	31	5%	24	7	31	5%
de 08 a 10 anos	37	17	54	9%	37	24	61	10%	38	22	60	11%	38	21	59	10%	42	21	63	10%	44	19	63	10%
de 05 a 08 anos	103	62	165	27%	100	55	155	26%	99	54	153	27%	100	51	151	27%	101	49	150	24%	104	47	151	25%
de 02 a 05 anos	110	43	153	25%	107	42	149	25%	107	41	148	26%	110	41	151	27%	107	36	143	23%	105	37	142	23%
de 01 a 02 anos	19	15	34	6%	20	17	37	6%	21	15	36	6%	18	17	35	6%	21	17	38	6%	23	16	39	6%
de 06 a 12 meses	12	7	19	3%	9	9	18	3%	8	4	12	2%	4	3	7	1%	3	4	7	1%	3	0	3	0%
de 00 a 06 meses	15	17	32	5%	13	16	29	5%	4	1	5	1%	9	8	17	3%	8	3	11	2%	3	5	8	1%
Microchipados	**267**	**118**	**385**	**79%**	**269**	**121**	**390**	**81%**	**266**	**121**	**387**	**87%**	**265**	**116**	**381**	**85%**	**284**	**112**	**396**	**89%**	**280**	**104**	**384**	**88%**
Castrados	**273**	**128**	**401**	**82%**	**269**	**120**	**389**	**81%**	**264**	**120**	**384**	**87%**	**266**	**116**	**382**	**85%**	**284**	**114**	**398**	**90%**	**284**	**107**	**391**	**89%**
GATOS	**75**	**50**	**125**	**20%**	**81**	**43**	**124**	**20%**	**76**	**43**	**119**	**21%**	**71**	**47**	**118**	**21%**	**61**	**45**	**106**	**17%**	**46**	**36**	**82**	**13%**
de 10 a 20 anos	3	1	4	1%	3	2	5	1%	1	1	2	0%	1	1	2	0%	0	0	0	0%	0	1	1	0%
de 08 a 10 anos	3	4	7	1%	3	4	7	1%	3	3	6	1%	3	3	6	1%	4	6	10	2%	3	6	9	1%
de 05 a 08 anos	26	13	39	6%	23	11	34	6%	22	13	35	6%	18	16	34	6%	17	11	28	5%	10	8	18	3%
de 02 a 05 anos	23	11	34	6%	28	14	42	7%	30	12	42	7%	31	13	44	8%	24	9	33	5%	20	9	29	5%
de 01 a 02 anos	6	5	11	2%	9	4	13	2%	5	3	8	1%	9	5	14	2%	8	6	14	2%	8	7	15	2%
de 06 a 12 meses	2	1	3	0%	3	2	5	1%	6	7	13	2%	5	6	11	2%	4	7	11	2%	4	3	7	1%
de 00 a 06 meses	12	15	27	4%	12	6	18	3%	9	4	13	2%	4	3	7	1%	4	6	10	2%	1	2	3	0%
Microchipados	**45**	**22**	**67**	**54%**	**44**	**23**	**67**	**54%**	**43**	**26**	**69**	**58%**	**38**	**33**	**71**	**60%**	**33**	**32**	**65**	**61%**	**25**	**25**	**50**	**61%**
Castrados	**51**	**28**	**79**	**63%**	**50**	**28**	**78**	**63%**	**45**	**27**	**72**	**61%**	**42**	**34**	**76**	**64%**	**36**	**33**	**69**	**65%**	**30**	**26**	**56**	**68%**
OUTROS	**0**	**0**	**0**		**3**	**0**	**3**		**2**	**0**	**2**		**1**	**0**	**1**		**0**	**0**	**0**		**2**	**0**	**2**	
	0	0	0		3	0	3		2	0	2		1	0	1		0	0	0		2	0	2	
TOTAL	**392**	**221**	**613**		**393**	**213**	**606**		**377**	**187**	**564**		**372**	**195**	**567**		**367**	**182**	**549**		**354**	**167**	**521**	
Microchipados			**452**	**74%**			**457**	**75%**			**456**	**81%**			**452**	**80%**			**461**	**84%**			**434**	**83%**
Castrados			**480**	**78%**			**467**	**77%**			**456**	**81%**			**458**	**81%**			**467**	**85%**			**447**	**86%**

FAROS d'AJUDA

Censo de animais em 2025 (posição no último dia do mês)

	jul/25				ago/25				set/25				out/25				nov/25				dez/25			
	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%
CÃES	**308**	**135**	**443**	**72%**	**321**	**130**	**451**	**74%**	**320**	**135**	**455**	**74%**	**335**	**139**	**474**	**77%**	**341**	**141**	**482**	**79%**	**332**	**144**	**476**	**78%**
de 10 a 20 anos	22	9	31	5%	24	9	33	5%	23	9	32	5%	23	10	33	5%	23	10	33	5%	23	11	34	6%
de 08 a 10 anos	46	20	66	11%	45	21	66	11%	47	25	72	12%	50	23	73	12%	48	22	70	11%	51	25	76	12%
de 05 a 08 anos	108	46	154	25%	109	44	153	25%	107	43	150	24%	106	40	146	24%	106	39	145	24%	104	42	146	24%
de 02 a 05 anos	107	40	147	24%	105	38	143	23%	108	35	143	23%	118	43	161	26%	119	47	166	27%	111	44	155	25%
de 01 a 02 anos	19	16	35	6%	22	13	35	6%	18	12	30	5%	16	12	28	5%	18	9	27	4%	17	8	25	4%
de 06 a 12 meses	1	0	1	0%	1	0	1	0%	1	1	2	0%	4	3	7	1%	15	6	21	3%	10	7	17	3%
de 00 a 06 meses	5	4	9	1%	15	5	20	3%	16	10	26	4%	18	8	26	4%	12	8	20	3%	16	7	23	4%
Microchipados	**287**	**110**	**397**	**90%**	**288**	**103**	**391**	**87%**	**288**	**100**	**388**	**85%**	**284**	**105**	**389**	**82%**	**281**	**100**	**381**	**79%**	**277**	**114**	**391**	**82%**
Castrados	**287**	**111**	**398**	**90%**	**287**	**107**	**394**	**87%**	**291**	**102**	**393**	**86%**	**291**	**106**	**397**	**84%**	**280**	**111**	**391**	**81%**	**272**	**113**	**385**	**81%**
GATOS	**49**	**39**	**88**	**14%**	**51**	**40**	**91**	**15%**	**59**	**48**	**107**	**17%**	**64**	**58**	**122**	**20%**	**85**	**56**	**141**	**23%**	**92**	**66**	**158**	**26%**
de 10 a 20 anos	0	1	1	0%	2	1	3	0%	2	2	4	1%	2	1	3	0%	4	1	5	1%	4	1	5	1%
de 08 a 10 anos	4	6	10	2%	6	7	13	2%	6	7	13	2%	6	5	11	2%	7	4	11	2%	6	4	10	2%
de 05 a 08 anos	9	8	17	3%	7	10	17	3%	12	11	23	4%	13	9	22	4%	14	6	20	3%	12	9	21	3%
de 02 a 05 anos	23	12	35	6%	25	11	36	6%	25	15	40	7%	21	17	38	6%	23	17	40	7%	27	22	49	8%
de 01 a 02 anos	6	9	15	2%	6	10	16	3%	7	8	15	2%	5	7	12	2%	6	10	16	3%	8	8	16	3%
de 06 a 12 meses	6	2	8	1%	5	1	6	1%	4	1	5	1%	3	1	4	1%	2	0	2	0%	4	1	5	1%
de 00 a 06 meses	1	1	2	0%	0	0	0	0%	3	4	7	1%	14	18	32	5%	29	18	47	8%	31	21	52	8%
Microchipados	**33**	**30**	**63**	**72%**	**33**	**17**	**50**	**55%**	**48**	**35**	**83**	**78%**	**40**	**32**	**72**	**59%**	**36**	**26**	**62**	**44%**	**43**	**35**	**78**	**49%**
Castrados	**34**	**31**	**65**	**74%**	**32**	**25**	**57**	**63%**	**47**	**33**	**80**	**75%**	**42**	**32**	**74**	**61%**	**85**	**31**	**116**	**82%**	**41**	**35**	**76**	**48%**
OUTROS	**0**	**0**	**0**		**0**	**2**	**2**		**0**	**1**	**1**		**0**	**1**	**1**		**0**	**0**	**0**		**0**	**1**	**1**	
	0	0	0		0	2	2			1	1		0	1	1		0	0	0		0	1	1	
TOTAL	**357**	**174**	**531**		**372**	**172**	**544**		**379**	**184**	**563**		**399**	**198**	**597**		**426**	**197**	**623**		**424**	**211**	**635**	
Microchipados			**460**	**87%**			**441**	**81%**			**471**	**84%**			**461**	**77%**			**443**	**71%**			**469**	**74%**
Castrados			**463**	**87%**			**451**	**83%**			**473**	**84%**			**471**	**79%**			**507**	**81%**			**461**	**73%**

FAROS d'AJUDA

RELATÓRIO DE ENTRADAS NO ABRIGO

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025											
							JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Total de Entradas	1706	2261	1792	1753	1542	1553	185	135	133	125	99	102	100	140	121	225	228	226	1819
Média Mensal de entradas	142	188	149	146	129	129													152
Entradas por espécies	**1706**	**2261**	**1792**	**1753**	**1542**	**1553**	**185**	**135**	**133**	**125**	**99**	**102**	**100**	**140**	**121**	**225**	**228**	**226**	**1819**
Cão	1000	1106	706	763	754	739	83	58	53	57	50	51	46	75	47	76	98	83	777
Gato	560	733	607	560	574	547	79	47	44	52	38	33	35	43	39	87	77	80	654
Outros	146	422	479	430	214	267	23	30	36	16	11	18	19	22	35	62	53	63	388
Entradas por origem	**1706**	**2261**	**1792**	**1753**	**1542**	**1553**	**185**	**135**	**133**	**125**	**99**	**102**	**100**	**140**	**121**	**225**	**228**	**226**	**1819**
Abandono no abrigo	76	75	19	49	24	12	9	2	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	16
Resgate Samuvet	1070	1777	1449	1359	1133	1185	108	84	102	98	81	78	81	118	64	187	202	190	1393
Resgate de terceiros	560	378	300	311	342	330	64	49	29	24	15	22	16	17	56	32	21	31	376
Nascimento no abrigo														1					1
Devolução adotado		31	24	34	43	26	4	0	2	3	3	2	3	4	1	1	5	5	33

FAROS d'AJUDA

OCORRÊNCIAS SAMUVET

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025											
							JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Por espécie	**1639**	**2376**	**2437**	**2696**	**1916**	**1874**	**150**	**131**	**171**	**142**	**167**	**144**	**152**	**195**	**95**	**283**	**303**	**273**	**2206**
Cão	1020	1250	1265	1546	1202	1116	69	77	99	81	98	81	80	117	50	122	131	127	1132
Gato	473	692	698	702	591	554	63	38	44	48	61	43	53	60	26	106	125	88	755
Outros	146	434	474	448	123	204	18	16	28	13	8	20	19	18	19	55	47	58	319
Não resgatados	**569**	**599**	**988**	**1337**	**783**	**689**	**42**	**47**	**69**	**44**	**86**	**66**	**71**	**77**	**31**	**96**	**101**	**83**	**813**
	35%	*25%*	*41%*	*50%*	*41%*	*37%*	*28%*	*36%*	*40%*	*31%*	*51%*	*46%*	*47%*	*39%*	*33%*	*34%*	*33%*	*30%*	*43%*
Resgatados	**1070**	**1777**	**1449**	**1359**	**1133**	**1185**	**108**	**84**	**102**	**98**	**81**	**78**	**81**	**118**	**64**	**187**	**202**	**190**	**1393**
	65%	*75%*	*59%*	*50%*	*59%*	*63%*	*72%*	*64%*	*60%*	*69%*	*49%*	*54%*	*53%*	*61%*	*67%*	*66%*	*67%*	*70%*	*74%*

2019: de 11 de março a 31 de dezembro

FAROS d'AJUDA

RELATÓRIO DE SAÍDAS DO ABRIGO

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025												
							JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Total de Saídas	1647	2224	1903	1712	1583	1526	145	142	175	122	117	130	90	127	102	191	202	214	1757
Média Mensal de saídas	137	185	159	143	144	127													146
Saídas por espécies	**1647**	**2224**	**1903**	**1712**	**1583**	**1526**	**145**	**142**	**175**	**122**	**117**	**130**	**90**	**127**	**102**	**191**	**202**	**214**	**1757**
Cão	989	1108	767	658	796	693	71	67	87	48	57	58	41	64	45	55	70	83	746
Gato	658	701	642	593	559	547	45	52	51	52	47	56	28	43	21	75	79	69	618
Outras Espécies		415	494	461	228	286	29	23	37	22	13	16	21	20	36	61	53	62	393
Saídas por motivo/espécie	**1647**	**2224**	**1903**	**1712**	**1583**	**1526**	**145**	**142**	**175**	**122**	**117**	**130**	**90**	**127**	**102**	**191**	**202**	**214**	**1757**
Fugas, solturas e transferências		323	412	363	208	228	28	21	31	18	9	12	18	15	31	48	43	47	321
Fuga Cão			9	2	4	2	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1	4
Fuga Gato			10	3	5	3	0	0	0	0	1	0	2	0	0	1	0	1	5
Soltura Outras Espécies			34	63	17	30	6	2	3	7	3	2	4	0	6	11	11	0	55
Transferência de Outras Espécies		323	359	295	187	193	22	18	28	11	4	10	11	15	25	36	32	45	257
Retomada de Posse		182	132	159	109	124	13	16	6	9	10	8	4	11	11	9	10	13	120
Cão	245	148	84	118	86	91	12	8	4	6	6	6	4	7	11	8	7	12	91
Gato		33	48	38	23	33	1	8	2	3	4	2	0	4	0	1	3	1	29
Outras Espécies		1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Retorno à Origem Comunitário		34	31	50	47	52	2	2	3	4	3	1	4	3	1	2	2	3	30
Cão		25	25	38	42	37	0	1	1	1	2	1	4	3	1	0	2	3	19
Gato		8	4	12	5	15	2	1	2	3	1	0	0	0	0	2	0	0	11
Outras Espécies		1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Adoção	369	411	330	366	370	249	27	16	33	18	21	18	24	47	18	11	24	14	271
Cão		285	202	178	201	148	19	12	23	13	11	13	15	35	12	10	10	7	180
Gato		123	121	184	167	100	8	4	10	5	10	5	9	12	6	1	14	7	91
Outras Espécies		3	7	4	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Óbito	1033	1274	998	774	844	873	75	87	102	73	74	91	40	51	41	121	123	137	1015
Cão		650	447	322	458	415	40	45	59	28	37	38	17	19	21	37	51	60	452
Gato		537	459	356	359	396	34	39	37	41	31	49	17	27	15	70	62	60	482
Outras Espécies		87	92	96	27	62	1	3	6	4	6	4	6	5	5	14	10	17	81
Animais abrigados final período	620	657	546	587	546	573	613	606	564	567	549	521	531	544	563	597	623	635	635
Entradas durante período	1706	2261	1792	1753	1542	1553	185	135	133	125	99	102	100	140	121	225	228	226	1819
PERCENTUAL DE ÓBITOS		44%	41%	34%	40%	42%	10%	12%	14%	11%	11%	14%	6%	8%	6%	15%	15%	16%	42%

FAROS d'AJUDA

RELATÓRIO DE CIRURGIAS

	2020	2021	2022	2023	2024	2025												
						JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Castração	654	477	617	484	508	24	24	26	16	27	42	38	27	23	45	19	13	324
Cirurgia Geral	395	173	86	69	64	4	2	4	8	4	4	5	3	3	1	1	2	41
Cirurgia Ortopédica	15	34	22	16	10	0	4	1	0	3	1	0	0	1	0	1	0	11
Total de cirurgias	**1064**	**684**	**725**	**569**	**582**	**28**	**30**	**31**	**24**	**34**	**47**	**43**	**30**	**27**	**46**	**21**	**15**	**376**
Média mensal	**89**	**57**	**60**	**47**	**49**													**31**

FAROS d'AJUDA

RELATÓRIO DE AÇÕES PREVENTIVAS E DIAGNÓSTICOS

	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025												
							JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Vermifugação	726	871	2470	1380	1744	894	67	43	59	57	76	409	58	70	26	21	35	85	1006
Vacinação Antirrábica				599	578	459	63	16	38	478	25	29	45	44	17	10	12	21	798
Vacinação Viral Bacteriana	1176	1399	1363	872	1321	1268	99	58	68	467	36	42	60	86	68	42	34	96	1156
Controle de parasitas	564	845	1264	1302	837	1718	52	37	37	28	25	26	29	81	39	31	51	43	479
Teste FIV/Felv	50	122	114	89	72	106	14	2	6	6	9	9	14	14	7	21	18	15	135
Teste Cin/Erl/Parv			98	29	30	34	0	0	1	0	0	3	3	1	1	0	3	3	15
Exames Laboratoriais			1187	1440	1286	1404	105	104	100	96	82	81	103	77	76	67	105	84	1080
Exames Radiografias			62	83	49	66	6	4	8	4	6	4	11	5	1	7	3	6	65
Exames Ultrassonografias			195	199	152	164	13	6	2	6	23	7	23	32	19	20	15	19	185
Microchips			468	759	503	526	28	30	31	20	27	42	40	25	39	19	13	45	359
Total de ações preventivas	**2516**	**3237**	**7221**	**6752**	**6572**	**6648**	**447**	**300**	**350**	**1162**	**309**	**652**	**386**	**435**	**293**	**238**	**289**	**417**	**5278**
Média mensal	**210**	**270**	**602**	**563**	**548**	**554**													**440**

FAROS d'AJUDA

PLANO DE TRABALHO 2024

Meta	Especificações	Medida	Qtde.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
1	Gestão do abrigo municipal (posição no último dia do mês)	Animal abrigado	350 até 20%+	540	537	557	572	565	556	547	539	566	580	557	573	557
				29%	28%	33%	36%	35%	32%	30%	28%	35%	38%	33%	36%	33%
2	Resgate animal de cães e gatos 24 horas, com veículo adaptado de propriedade do Município com fornecimento do combustível, manutenções do veículo e equipamentos, médicos veterinários, motoristas, ajudantes, materiais, medicamentos, exames, material de limpeza etc.	Animal resgatado /mês	150	152	120	139	127	114	93	97	115	130	172	127	167	129
				1%	-20%	-7%	-15%	-24%	-38%	-35%	-23%	-13%	15%	-15%	11%	-14%
3	Disque emergência 24 horas para resgate de cães e gatos	Ocorrências Atendidas /mês	24 horas	178	118	154	180	147	129	131	147	139	199	154	198	156
				24 horas												
4	Prestar atendimento clínico de emergência, exames laboratoriais e cirurgias aos animais do abrigo e animais resgatados, em situação de risco, incluindo medicamentos, exames, médicos veterinários, material de limpeza, alimentação, manejo, insumos diversos, etc.	Animal atendido /mês	350 até 20%+	698	660	676	684	686	658	653	662	669	738	707	724	685
				66%	57%	61%	63%	63%	57%	55%	58%	59%	76%	68%	72%	63%
5	Atendimento clínico preventivo, controle de pragas e vacinas	Animal /mês	350 até 20%+	698	660	676	684	686	658	653	662	669	738	707	724	685
				66%	57%	61%	63%	63%	57%	55%	58%	59%	76%	68%	72%	63%
6	Realização de castrações para cães e gatos	Animal /mês	50	53	36	62	69	61	58	41	39	35	1	30	23	42
				6%	-28%	24%	38%	22%	16%	-18%	-22%	-30%	-98%	-40%	-54%	-15%
7	Realização de identificação com microchip para cães e gatos	Animal /mês	180	53	36	62	69	61	58	41	39	35	9	30	36	44
				-71%	-80%	-66%	-62%	-66%	-68%	-77%	-78%	-81%	-95%	-83%	-80%	-76%
8	Adoções	Animal /mês	80	32	39	37	33	33	27	46	47	28	32	34	37	35
				-60%	-51%	-54%	-59%	-59%	-66%	-43%	-41%	-65%	-60%	-58%	-54%	-56%
9	Ações de educação ambiental, com campanhas de adoção, eventos, materiais informativos, palestras etc	Pessoas /ano	800	Ações em redes sociais com abrangência de 150 mil pessoas												

Bragança Paulista, 10 de janeiro de 2025



Marcia Regina Davanso Andriani
Fundadora e Presidente Voluntária

FAROS d'AJUDA

PLANO DE TRABALHO 2024 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Item 1 **Animais abrigados:** A Faros d'Ajuda iniciou o ano de 2024 com 546 animais residentes no abrigo. Ao longo do ano acolheu mais 1.553 animais deu saída de 1.526, encerrando o período com 573 animais no local (aumento de 5% em comparação ao ano anterior). Atuamos em 2024 com população média de 33% (557 animais) acima da capacidade física e financeira do convênio, que estabelece 350 animais, podendo haver picos de até 420 animais.

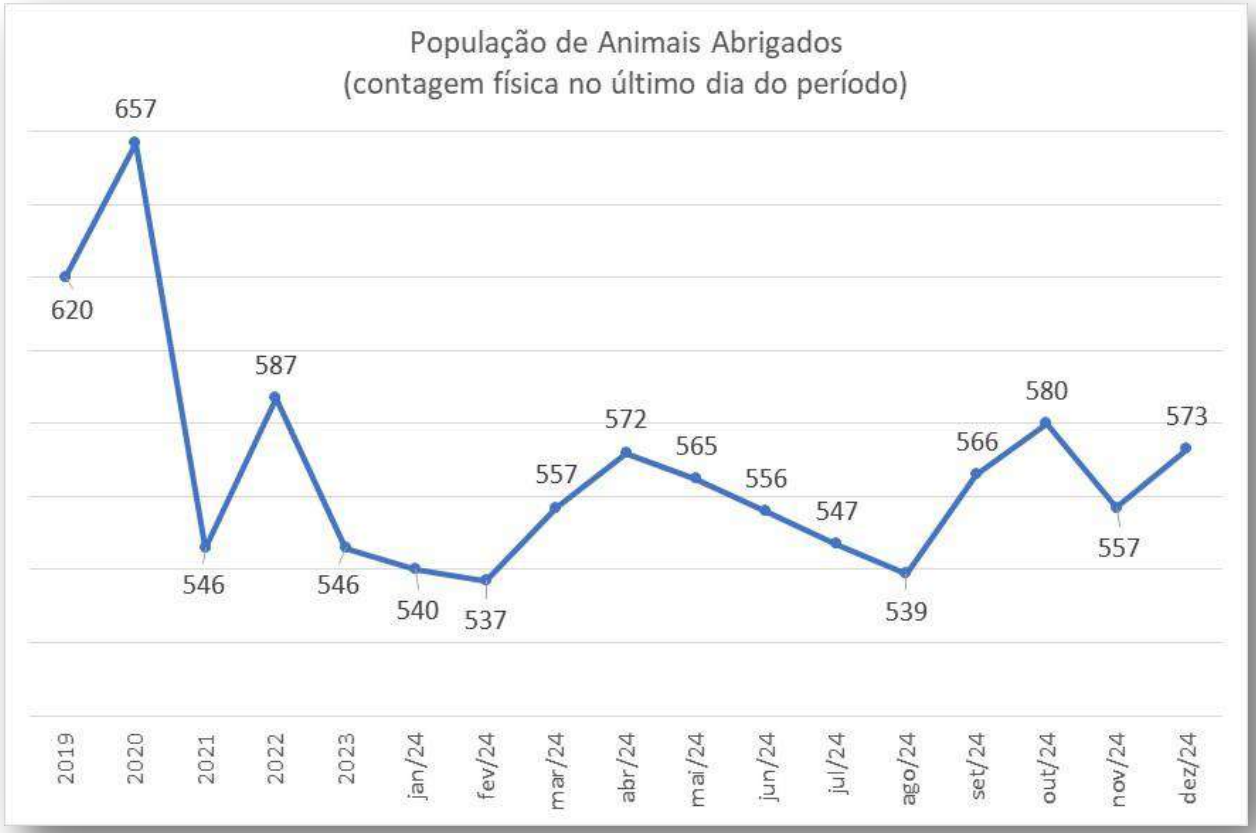

O número de animais foi expressivo em 2019/2020, anos em que o abandono de animais aumentou consideravelmente (e o inverso ocorreu com as adoções) devido à pandemia do Covid-19. Ao longo dos anos o número de animais contados ao final de cada período vem se mantendo na faixa de 550 animais.

Vide tabela Saída de Animais.

FAROS d'AJUDA

PLANO DE TRABALHO 2024 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Distribuição de animais no abrigo

A distribuição dos animais no abrigo segue critérios relacionados ao porte, comportamento, idade, fértil/castrado. Também são divididos em animais em tratamento (por tipo de patologia) e animais aptos para adoção. Na grande maioria dos canis e gatis, a metragem quadrada por animal está de acordo com o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses (Item 8.3.2 - Bloco Técnico de Animais).

O manejo de animais é dinâmico. Como exemplo, anexamos o Mapa de Distribuição de Animais com posição em 31/12/2024, onde existem apenas 5 áreas com metragem quadrada abaixo do recomendado, mas são canis de permanência temporária: canis internos 01, 02, 04 e 06 (acomodam animais férteis até que sejam castrados) e Internação de Cães e Gatos (acomoda animais recém-chegados e em tratamento até que recebam alta ou baixa por óbito ou retomada de posse pelo tutor). *Vide tabela Mapa de Distribuição de Animais – Posição em 31/12/24.*

Item 2 **Animais resgatados:** A quantidade de resgates acordada em plano de trabalho (150) teve como base a média de anos anteriores a este convênio (a Faros d'Ajuda atua no canil municipal desde janeiro de 2006). No entanto, o número de entrada de animais no abrigo vem se mantendo abaixo do estabelecido neste plano de trabalho devido a alguns fatores que consideramos positivos.

- a implantação do Castramóvel pela Prefeitura de Bragança Paulista no mesmo período de início deste convênio vem contribuindo significativamente para reduzir o abandono de cães e gatos, principalmente de filhotes, que chegavam ao abrigo em grande número.

- o uso de uma ambulância para realizar os resgates restringiu a entrada de animais no abrigo, dando foco aos animais em situação de rua doentes e feridos. A população entendeu a finalidade do abrigo e reduziu a pressão para que a entidade acolhesse os animais sadios e até os domésticos não desejados.

FAROS d'AJUDA

PLANO DE TRABALHO 2024 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

- ainda em decorrência das entradas realizadas com o SAMUVET, em cerca de 37% das ocorrências atendidas os animais não foram resgatados (não localizados, sadios, domiciliados). A equipe do SAMUVET também tenta identificar cuidadores no local que possam realizar os tratamentos no local de origem quando o estado do animal assim o permite.

- Do total de animais resgatados, 267 (17%) são de outras espécies não contempladas em nosso Plano de Trabalho específico para cães e gatos. Os animais silvestres doentes e feridos são transferidos para a associação Mata Ciliar.

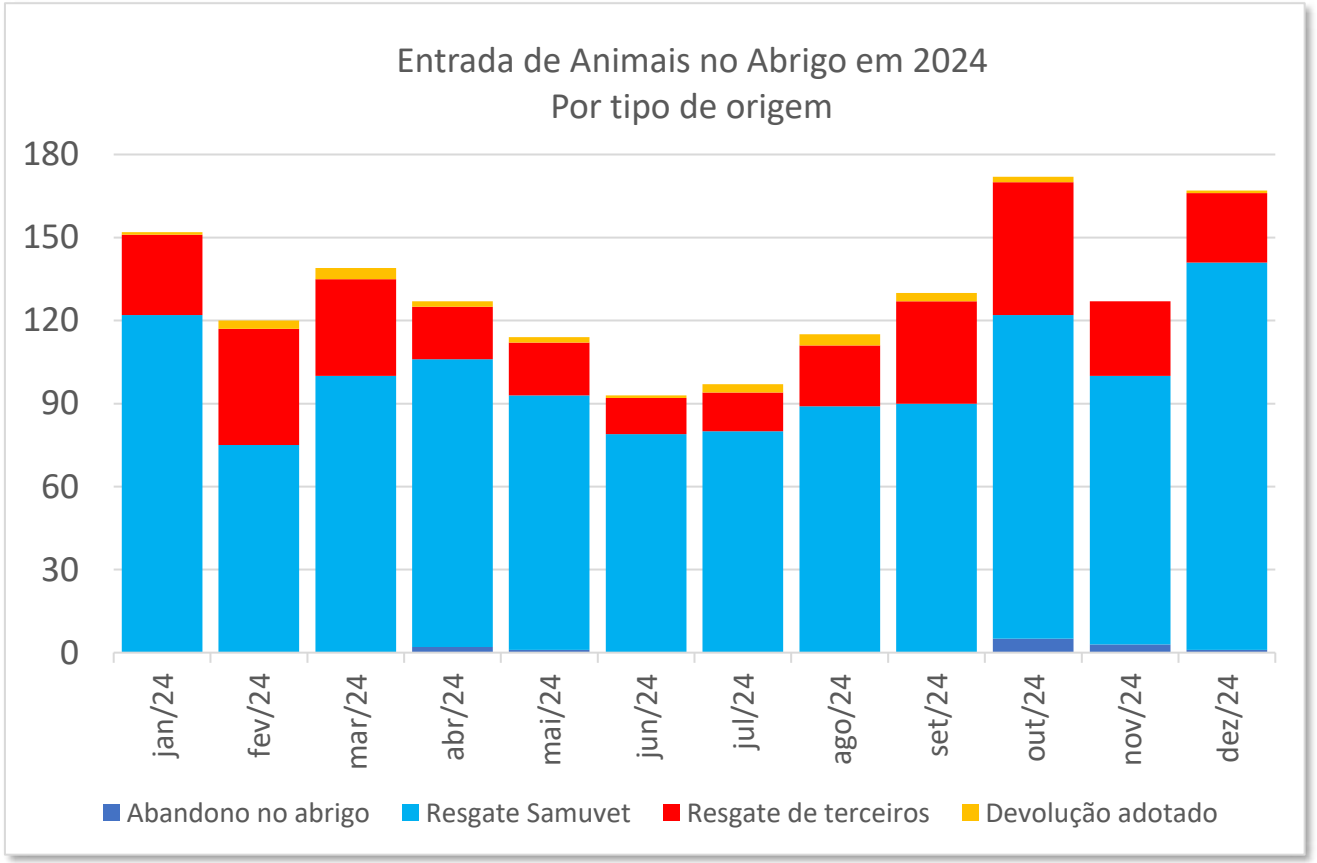

FAROS d'AJUDA

PLANO DE TRABALHO 2024 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

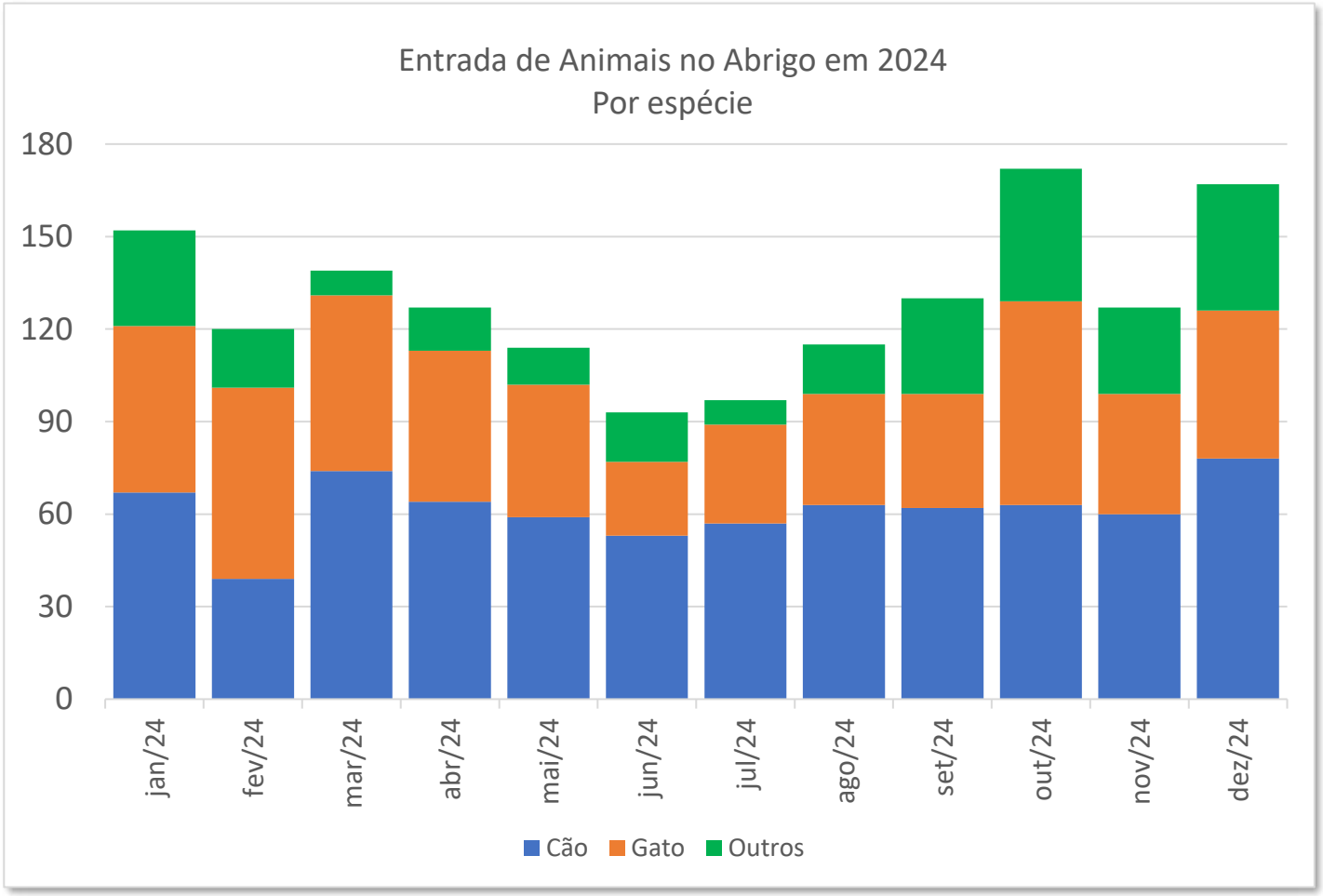

Outras espécies resgatadas:

Aves:	141
Coelho:	1
Furões:	2
Saruês:	78
Ouriços:	15
Primatas:	20
Répteis:	2
Capivaras:	2
Tartarugas:	4

FAROS d'AJUDA

PLANO DE TRABALHO 2024 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Protocolo para acolhimento e resgate de animais em situação de rua no município de Bragança Paulista

São admitidos no local cães e gatos em situação de rua, exclusivamente do município de Bragança Paulista, que estejam doentes ou feridos ou que sejam encaminhados pelas autoridades técnicas, profissionais e especializadas quando se trata de casos de maus tratos e de cães mordedores, estando estes sadios ou não, casos estes em que somos obrigados a acolher.

Os resgates são realizados pela própria entidade, com veículo apropriado para socorro e avaliação veterinária. O acolhimento também pode se dar por terceiros, quando munícipe ou servidor público leva ao local animal doente ou ferido resgatado de via pública. Nesses casos, o munícipe apresenta documentos e assina declaração afirmando que não é o tutor do animal e que desconhece seus tutores.

Nos resgates realizados pela própria equipe com o SAMUVET é feita uma avaliação clínica do animal e este é acolhido se apresentar sinais clínicos de doença, desnutrição, ferimentos e fraturas.

Durante a ocorrência, com o solicitante e nas proximidades, a equipe tenta identificar se o animal tem dono. Se sim, presta os primeiros socorros no local ou no abrigo, e encaminha o animal para atendimento de responsabilidade do tutor.

Durante a ocorrência, com o solicitante e nas proximidades, a equipe tenta identificar se o animal é comunitário (característica de animal sem tutor, mas que habita normalmente o local sob cuidados contínuos ou esporádicos dos moradores). Sendo identificado como animal comunitário, a equipe realiza o resgate se o animal estiver doente ou ferido de modo a precisar de suporte veterinário intenso. Caso o animal apresente sinais clínicos de doença, mas esteja em boas condições físicas, e ainda se o solicitante cuidador comunitário aceitar a fazer o tratamento do animal no local, o resgate não é realizado, mas a equipe faz coleta de sangue para exames laboratoriais. Com resultado em mãos, reabre a ocorrência para propor o tratamento, fornece a medicação e faz o acompanhamento com o cuidador comunitário, que é orientado a abrir novo chamado sempre que necessário.

FAROS d'AJUDA

PLANO DE TRABALHO 2024 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Filhotes são resgatados, estando doentes ou não, após tentativas para que o solicitante assuma temporariamente os cuidados com a ninhada (e nesse caso prestamos apoio veterinário, fazemos a vermifugação e ajudamos na divulgação para adoção em nossas redes sociais), argumentando que dessa forma terão mais chances de adoção e baixo risco de adoecimento. Não havendo sucesso nas tentativas, a entidade faz o acolhimento, pois entende que filhotes são altamente vulneráveis, mesmo estando sadios.

Não acolhemos e não resgatamos animais que estejam sadios ou aparentemente sadios, animais domiciliados com tutores identificados, fêmeas no cio, animais indesejados em vias públicas ou em imóveis públicos e particulares, e animais resgatados por protetores independentes que desejam utilizar as instalações como extensão de seu trabalho voluntário.

O plano de trabalho regido pelo convênio estabelece que o local permite acolher 350 animais, podendo chegar a picos de até 420 animais, dependendo do fluxo de entrada e saída. O abrigo sempre se manteve nessa média, mas com a implantação do SAMUVET houve um aumento significativo, pois os casos de animais doentes e feridos em via pública ficou mais evidente com o acesso facilitado da população para indicar os casos e solicitar providências.

Concluindo, a Faros d'Ajuda mantém controle rigoroso de entrada de animais no abrigo, pois não é do nosso interesse manter animais confinados que não necessitem de nosso apoio veterinário, somente para atender conveniência de tutores e do serviço público. No entanto, havendo ou não espaço, o animal em situação de rua que estiver doente ou ferido e que não tenha quem olhe por ele, é prontamente resgatado.

Em anexo encontram-se planilhas com número de entrada e saída de animais, assim como das ocorrências atendidas pelo SAMUVET, onde se pode observar percentual significativo de ocorrências SEM RESGATE. Além do SAMUVET, a entrada de animais pode ocorrer por terceiros (já explicado acima) e por abandono no abrigo.

FAROS d'AJUDA

PLANO DE TRABALHO 2024 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Item 3

Ocorrências atendidas: Em 2024 o SAMUVET atendeu 1.874 ocorrências abertas (156 chamados/mês), 2% abaixo da média mensal de 2023 (160). A baixa no número de ocorrências abertas nos anos de 2023 e 2024 é em função da redução do número de chamados relacionadas a animais silvestres. Como não fazem parte do Plano de Trabalho e, devido aos altos custos com combustível, a Faros d'Ajuda, em comum acordo com a Secretaria do Meio Ambiente, passou a orientar a população a solicitar o resgate desses animais diretamente na Secretaria do Meio Ambiente (em horário comercial) ou a levar diretamente os animais no abrigo para posteriormente serem encaminhados à Mata Ciliar.

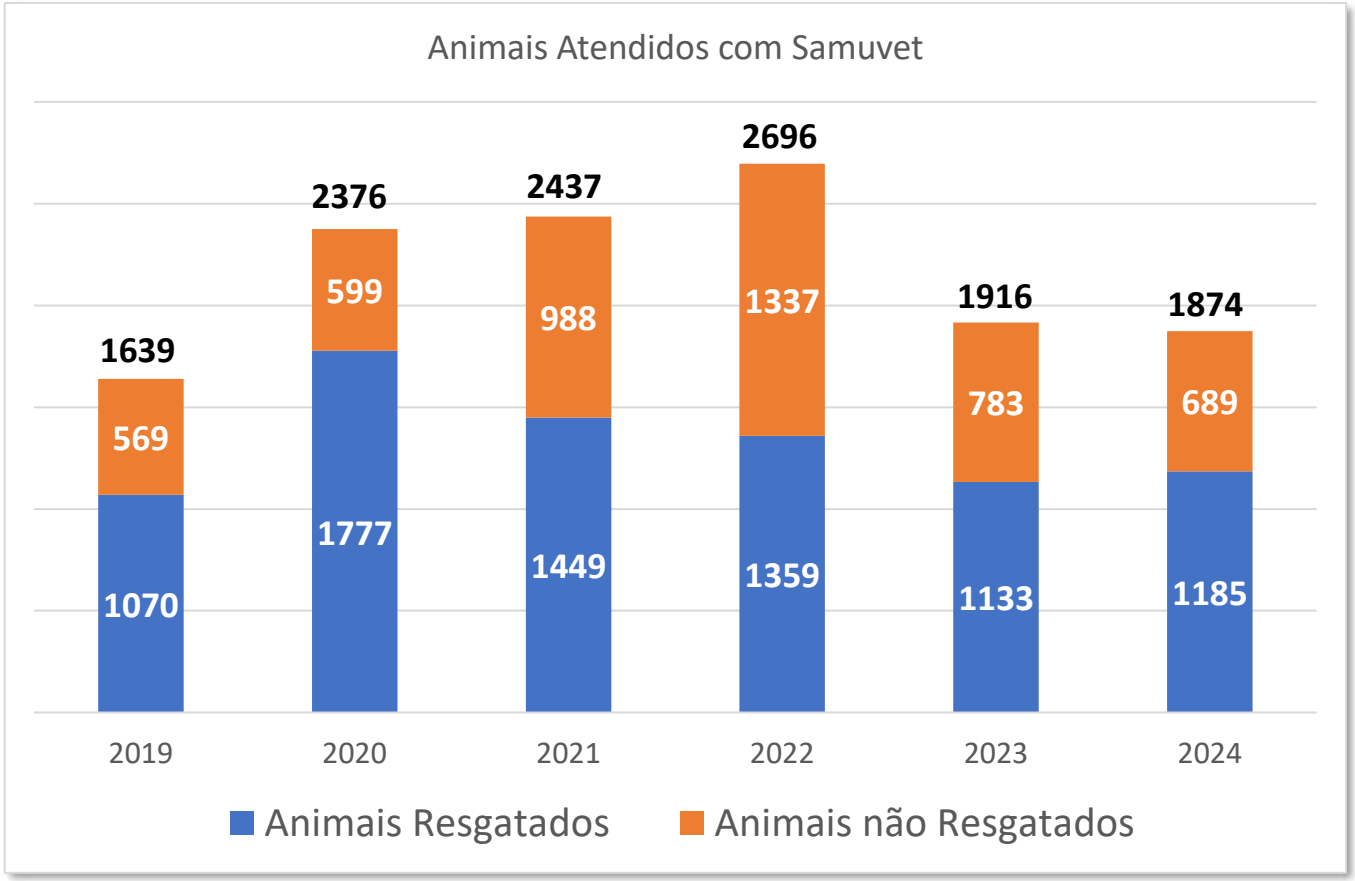

Os resgates com SAMUVET para animais de outras espécies foram realizados quando se tratava de animais feridos e chamados à noite e finais de semana/feriados. *Vide tabela de Ocorrências Samuvet*

FAROS d'AJUDA

PLANO DE TRABALHO 2024 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Item 4 e 5 **Animais atendidos:** Os números apresentados foram calculados da seguinte forma: número de animais contados no último dia do mês anterior + número de animais resgatados ao longo do mês. Além dos procedimentos clínicos de urgência e emergência, tratamentos e protocolos de vacinação e vermifugação para animais resgatados, os animais residentes no abrigo também são considerados no atendimento, pois desenvolvem patologias, necessitando de tratamentos pontuais, preventivos e coletivos.

Ao serem acolhidos no abrigo, cães e gatos passam pelo protocolo de entrada que envolve: vermifugação, vacinação (V-12 para cães e V-4 para gatos) e controle de parasitas, hemograma ou outro exame específico. Além do protocolo de entrada, é realizada a vermifugação periódica a cada 6 meses, e a vacinação viral e bacteriana anual em todos os animais abrigados. A cada 3 meses realizamos a pulverização para controle de parasitas em canis, gatis e áreas comuns, além de manter os animais com medicamento "pour on".

Com essas ações preventivas, controlamos as hemoparasitoses e praticamente erradicamos a cinomose entre os cães já residentes. *Vide tabela de Ações Preventivas e Diagnósticos e tabela de Cirurgias e Castrações*

Item 6 **Castrações:** Em 2024 foram realizadas 508 castrações, com média de 42 castrações/mês, ficando abaixo da meta estabelecida em Plano de Trabalho. A Faros d'Ajuda encerrou o ano com 81% de sua população de cães e gatos castrados. Os 19% restantes ainda férteis, são animais em tratamento, recém resgatados ou filhotes ainda não aptos para o procedimento. Embora em pequeno número, entre os resgates encontram-se também animais já castrados e microchipados.

FAROS d'AJUDA

PLANO DE TRABALHO 2024 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Em outubro, novembro e dezembro de 2024 houve uma diminuição significativa no número de castrações por motivos operacionais para os quais buscamos uma solução. Em outubro cancelamos o contrato de cirurgias e castrações que mantínhamos com clínica particular e iniciamos as negociações para realização do serviço com a FESB. Em novembro e dezembro, parte das cirurgias foram realizadas com a FESB, mas a entidade não conseguiu atender a nossa demanda. No momento buscamos novo prestador de serviço.

A meta de cirurgias de castração estabelecida no Plano de Trabalho não corresponde mais à demanda. *Vide tabela de Cirurgias e Castrações e tabela Censo de Animais*

Item 7 **Microchipagem:** A quantidade de microchips acordada em Plano de Trabalho tem como base a média de implantes realizados em anos anteriores a este convênio. Em 2024, embora a quantidade de microchips implantados esteja em média 76% abaixo do acordado, a população de cães e gatos residente no abrigo e já microchipada corresponde a 80%. Os 20% restantes são animais recém acolhidos, em tratamento ou filhotes em preparação para adoção que deverão ser microchipados no decorrer das semanas. A meta de microchipagem estabelecida no Plano de Trabalho não corresponde mais à demanda. *Vide tabela de Ações Preventivas e Diagnósticos*

Item 8 **Adoções:** Em 2024 o número médio de adoções ficou abaixo do acordado no Plano de Trabalho em 56%. A meta estabelecida no Plano de Trabalho em 2019 não corresponde mais à realidade do abrigo e da sociedade da região bragantina.

Um dos fatores que dificultam atingir a meta do Plano de Trabalho é o perfil da população de animais do abrigo, composta por 10% de filhotes (mais procurados pela população) e 90% de animais adultos. Destes, 49% possuem de 5 a 10+ anos e são considerados idosos e não adaptáveis pelos adotantes.

FAROS d'AJUDA

PLANO DE TRABALHO 2024 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Mesmo assim, consideramos que a Faros d'Ajuda tem bom desempenho nas adoções. Em 2024, 425 animais deixaram o abrigo: 249 foram adotados; 124 retornaram aos seus domicílios e 52 retornaram aos seus locais de origem sob a tutela de cuidadores comunitários. *Vide tabela Saída de Animais*

Desde o advento da pandemia, em que foram proibidas atividades em público, a Faros d'Ajuda deixou de fazer "feirinhas" semanais de adoção em vias públicas. Essa interrupção apresentou-nos outra forma de efetuar as adoções.

A Faros d'Ajuda sempre teve bom índice de adoções, mas quase a totalidade dessas adoções eram de filhotes, em épocas em que o abrigo mantinha de 100 a 120 filhotes no local.

Com a implantação do castramóvel que vem fazendo um trabalho consistente na cidade desde 2019, o perfil da população de animais no abrigo mudou consideravelmente. Passamos de uma centena de filhotes para 1 ou 2 dezenas dependendo da época de acasalamento de cães e gatos. Hoje o abrigo possui em grande parte animais adultos e idosos, na maioria machos. Isso tem alguns impactos na escolha para adoção:

- adotantes preferem filhotes, pois ainda entendem que são mais fáceis de educar e socializar com as crianças da casa;
- quando optam pelo animal adulto, preferem as fêmeas, pois machos urinam em móveis, paredes e carros;
- ainda que a adoção ocorra com animais adultos, preferem os mais jovens e os de menor porte, repudiando os idosos e os animais maiores;
- como o abrigo recebe animais doentes e feridos, uma parte possui sequelas que não atraem adotantes;
- os filhotes que estão no abrigo, na maioria das vezes, estão em tratamento e só são liberados para adoção após 3 doses de vacina e castração, quando atingem perto de 5/6 meses, e são considerados "grandes" por muitos que preferem bebês;
- no local existem vários animais que foram resgatados já microchipados em campanhas do castramóvel, cujos tutores não foram identificados pela Secretaria do Meio Ambiente.

FAROS d'AJUDA

PLANO DE TRABALHO 2024 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Ou seja, hoje, a população de animais do abrigo oferece baixa atração para adoção.

No período da pandemia e com o asfaltamento da rua para permitir acesso adequado da população e servidores públicos às novas instalações da prefeitura (Secretaria da Saúde) as pessoas passaram a frequentar o abrigo em maior número.

Após a pandemia, retomamos as campanhas em via pública e em estabelecimentos particulares, como Cobasi e Spani, por exemplo, mas os números de adoção eram extremamente baixos, muitas vezes zerados.

O manejo e transporte para campanhas em vias públicas é estressante para os animais. Chegam ao local agitados e sujos, pois urinam, defecam e vomitam dentro das caixas de transporte.

O retorno dos animais ao abrigo é outra ação igualmente estressante para os animais que, agitados, partem para brigas dentro dos canis ou ficam amuados.

Em vias públicas ou mutirões de adoção é possível levar poucos animais, os mais atraentes e menores. Os de grande porte acabam ficando sem chances de adoção.

Os impedimentos impostos pela pandemia e as melhorias realizadas pela Prefeitura para acesso ao abrigo nos mostrou outra forma de fazer adoções. Hoje, ao nosso ver, **as campanhas em vias públicas deveriam ser proibidas**. **São tão ruins como expor animais em vitrines.** "Feirinha de adoção" já teve sua época e, hoje, somente traz visibilidade para as ONGs que divulgam seus trabalhos e dão oportunidade para obter apoios. No mais, favorecem pouco ou em nada aos animais.

FAROS d'AJUDA

PLANO DE TRABALHO 2024 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Isto posto, realizamos adoção de cães e gatos exclusivamente no abrigo com muitas vantagens para a população e, principalmente, para os animais:

- o acesso é fácil e as pessoas podem conhecer o abrigo e a realidade dos animais abandonados;
- a pessoa que se desloca até o local tem o desejo e a decisão de adotar. Não faz uma adoção por impulso como ocorre em via pública, gerando menos devolução;
- os adotantes podem conhecer todos os animais aptos para adoção se assim o desejar, ao contrário dos poucos levados para via pública;
- os adotantes podem, inclusive, interagir com os animais, entrando nos gatis ou fazendo rápido percurso com os cães;
- os animais ficam em segurança em seus locais e, apesar de se agitarem com as visitas, não são prejudicados com as desvantagens do transporte;
- oferecemos horário de visita amplo e flexível. Atendemos interessados para adoção de segunda a sábado, inclusive feriados, das 9 às 16 horas, permitindo um atendimento mais atencioso por pessoas que cuidam diariamente dos animais e conhecem melhor suas características, com uma boa entrevista de adoção;
- mantemos divulgação regular em nossas redes sociais estimulando as adoções;
- mantemos divulgação regular dos animais resgatados para identificação dos tutores. A retomada de posse dos animais é tão importante quanto a adoção.

FAROS d'AJUDA

PLANO DE TRABALHO 2024 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Mesmo realizando adoção somente no abrigo, nossos números de adoção não expressivos se comparados a outras entidades de maior peso e exposição.

ADOÇÃO DE ANIMAIS	2021	2022	2023
Ampara Animal Entidade que apoia 34 ONGs distribuídas pelo território nacional, incluindo as ações realizadas pelas entidades em seus resultados.	2.627 adoções de cães e gatos geradas por 34 ONGs = **77 animais/ONG/ano** Realizaram ao todo 1.462 eventos de adoção: 2.627 animais/1.462 eventos = **1,8 animal/evento**	2.412 adoções de cães e gatos geradas por 34 ONGs = **71 animais/ONG/ano** Realizaram ao todo 1.656 eventos de adoção: 2.412 animais/1.656 eventos = **1,5 animal/evento** EVENTOS DA PRÓPRIA ENTIDADE: 20 eventos de adoção em 4 shoppings e 1 empresa com 197 animais adotados, ou seja, **8 animais/evento ou 39 animais/local/ano**	2.178 adoções de cães e gatos geradas por 34 ONGs = **64 animais/ONG/ano** Realizaram ao todo 1.639 eventos de adoção: 2.178 animais/1.639 eventos = **1,3 animal/evento**
Instituto Caramelo Ex-Instituto Luiza Mell localizada em São Paulo	225 animais/ano	322 animais/ano	348 animais/ano
Faros d'Ajuda Atuação em Bragança Paulista e região	493 animais/ano (330 adoções; 132 retomadas de posse e 31 retornos a origem de comunitários)	575 animais/ano (366 adoções, 159 retomadas de posse e 50 retornos a origem de comunitários)	526 animais/ano (370 adoções, 109 retomadas de posse e 47 retornos a origem de animais comunitários)

Em anexo encontram-se os Relatórios de Atividades das entidades citadas acima, extraídos de seus sites/Transparência. No Relatório Saídas de Animais, encontram-se os resultados das adoções, retomadas de posse e retorno à origem realizadas pela Faros d'Ajuda.

FAROS d'AJUDA

PLANO DE TRABALHO 2024 – CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS

Item 9 **Ações institucionais:** A Faros d'Ajuda mantém campanhas de adoção e educativas em suas redes sociais no Facebook e Instagram. As visitas para adoção no abrigo podem ser feitas de segunda a sábado, inclusive feriados, das 9 às 16 horas.

Considerações finais

Embora seja de nossa responsabilidade apresentar resultados, entendemos que falta visão e apoio de órgãos públicos para, de fato, diminuir a quantidade de animais em vias públicas. Em nosso município não há censo de animais, não há um banco de dados que reúna os quase 17 mil microchips implantados nos animais castrados pela Prefeitura, e outros milhares de microchips implantados pela Faros d'Ajuda e clínicas particulares que estejam implantando o dispositivo.

O controle do microchip é uma grande oportunidade para vincular os animais legalmente aos seus tutores, responsabilizando-os por abandono permanente ou parcial em via pública.

A Faros d'Ajuda envida esforços para evitar a entrada de animais no abrigo, atendo-se apenas aos que necessitam de apoio direto de nossa parte. Igualmente, esforça-se para tirá-los do abrigo e inseri-los em domicílios, ou retorná-los aos seus locais de origem sob supervisão de cuidadores comunitários. Esperamos que nossos resultados sejam significativos e dentro da realidade.

Ficamos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Márcia Regina Davanso Andriani
Fundadora e Presidente Voluntária

FAROS d'AJUDA

Censo de animais (posição no último dia do mês)

	JANEIRO				FEVEREIRO				MARÇO				ABRIL				MAIO				JUNHO			
	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%
CÃES	**281**	**142**	**423**	**78%**	**283**	**136**	**419**	**78%**	**291**	**148**	**439**	**79%**	**304**	**154**	**458**	**80%**	**298**	**156**	**454**	**84%**	**293**	**146**	**439**	**81%**
de 10 a 20 anos	16	12	28	5%	19	10	29	5%	18	9	27	5%	21	10	31	5%	17	10	27	5%	18	10	28	5%
de 08 a 10 anos	35	9	44	8%	39	9	48	9%	39	11	50	9%	33	11	44	8%	32	10	42	8%	36	10	46	9%
de 05 a 08 anos	106	59	165	31%	104	60	164	31%	106	60	166	30%	109	60	169	30%	108	58	166	31%	108	59	167	31%
de 02 a 05 anos	98	45	143	26%	92	47	139	26%	93	49	142	25%	102	50	152	27%	101	51	152	28%	98	48	146	27%
de 01 a 02 anos	22	12	34	6%	21	7	28	5%	23	9	32	6%	27	9	36	6%	24	9	33	6%	23	9	32	6%
de 06 a 12 meses	4	3	7	1%	2	1	3	1%	3	3	6	1%	2	3	5	1%	4	6	10	2%	3	3	6	1%
de 00 a 06 meses	0	2	2	0%	6	2	8	1%	9	7	16	3%	10	11	21	4%	12	12	24	4%	7	7	14	3%
Microchipados	**266**	**132**	**398**	**94%**	**273**	**121**	**394**	**94%**	**277**	**123**	**400**	**91%**	**282**	**117**	**399**	**87%**	**281**	**127**	**408**	**90%**	**277**	**125**	**402**	**92%**
Castrados	**266**	**136**	**402**	**95%**	**273**	**129**	**402**	**96%**	**277**	**126**	**403**	**92%**	**280**	**129**	**409**	**89%**	**281**	**127**	**408**	**90%**	**276**	**129**	**405**	**92%**
GATOS	**66**	**51**	**117**	**22%**	**65**	**52**	**117**	**22%**	**67**	**51**	**118**	**21%**	**66**	**47**	**113**	**20%**	**68**	**43**	**111**	**21%**	**67**	**50**	**117**	**22%**
de 10 a 20 anos	1	0	1	0%	1	0	1	0%	1	0	1	0%	1	0	1	0%	1	0	1	0%	1	0	1	0%
de 08 a 10 anos	2	0	2	0%	3	0	3	1%	3	0	3	1%	4	0	4	1%	5	0	5	1%	3	0	3	1%
de 05 a 08 anos	21	9	30	6%	19	10	29	5%	19	9	28	5%	18	11	29	5%	17	10	27	5%	20	10	30	6%
de 02 a 05 anos	26	23	49	9%	25	23	48	9%	25	20	45	8%	27	19	46	8%	28	20	48	9%	27	21	48	9%
de 01 a 02 anos	9	9	18	3%	9	7	16	3%	8	7	15	3%	7	6	13	2%	5	4	9	2%	7	7	14	3%
de 06 a 12 meses	1	2	3	1%	0	5	5	1%	1	5	6	1%	1	4	5	1%	2	3	5	1%	1	4	5	1%
de 00 a 06 meses	6	8	14	3%	8	7	15	3%	10	10	20	4%	8	7	15	3%	10	6	16	3%	8	8	16	3%
Microchipados	**50**	**35**	**85**	**73%**	**49**	**34**	**83**	**71%**	**53**	**40**	**93**	**79%**	**55**	**36**	**91**	**81%**	**56**	**34**	**90**	**81%**	**57**	**39**	**96**	**82%**
Castrados	**54**	**35**	**89**	**76%**	**51**	**34**	**85**	**73%**	**55**	**40**	**95**	**81%**	**56**	**38**	**94**	**83%**	**57**	**36**	**93**	**84%**	**57**	**39**	**96**	**82%**
OUTROS	**0**	**0**	**0**		**1**	**0**	**1**		**0**	**0**	**0**		**1**	**0**	**1**		**0**	**0**	**0**		**0**	**0**	**0**	
	0	0	0		1	0	1		0	0	0		1	0	1		0	0	0		0	0	0	
TOTAL	**347**	**193**	**540**		**349**	**188**	**537**		**358**	**199**	**557**		**371**	**201**	**572**		**366**	**199**	**565**		**360**	**196**	**556**	
Microchipados	**316**	**167**	**483**	**89%**	**322**	**155**	**477**	**89%**	**330**	**163**	**493**	**89%**	**337**	**153**	**490**	**86%**	**337**	**161**	**498**	**88%**	**334**	**164**	**498**	**90%**
Castrados	**320**	**171**	**491**	**91%**	**324**	**163**	**487**	**91%**	**332**	**166**	**498**	**89%**	**336**	**167**	**503**	**88%**	**338**	**163**	**501**	**89%**	**333**	**168**	**501**	**90%**

FAROS d'AJUDA

Censo de animais (posição no último dia do mês)

	JULHO				AGOSTO				SETEMBRO				OUTUBRO				NOVEMBRO				DEZEMBRO			
	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%	M	F	Total	%
CÃES	**289**	**144**	**433**	**80%**	**287**	**143**	**430**	**80%**	**306**	**158**	**464**	**86%**	**302**	**169**	**471**	**87%**	**311**	**146**	**457**	**85%**	**313**	**161**	**474**	**88%**
de 10 a 20 anos	18	10	28	5%	18	10	28	5%	17	10	27	5%	17	10	27	5%	17	10	27	5%	21	6	27	5%
de 08 a 10 anos	36	10	46	9%	36	10	46	9%	35	10	45	8%	35	10	45	8%	35	10	45	8%	35	16	51	9%
de 05 a 08 anos	106	58	164	30%	105	57	162	30%	103	64	167	31%	102	64	166	31%	105	63	168	31%	102	62	164	30%
de 02 a 05 anos	96	47	143	26%	95	47	142	26%	116	47	163	30%	112	46	158	29%	119	45	164	30%	117	48	165	31%
de 01 a 02 anos	23	9	32	6%	23	9	32	6%	17	10	27	5%	16	18	34	6%	17	8	25	5%	18	10	28	5%
de 06 a 12 meses	3	3	6	1%	3	3	6	1%	2	9	11	2%	5	9	14	3%	2	6	8	1%	10	7	17	3%
de 00 a 06 meses	7	7	14	3%	7	7	14	3%	16	8	24	4%	15	12	27	5%	16	4	20	4%	10	12	22	4%
Microchipados	**276**	**124**	**400**	**92%**	**276**	**124**	**400**	**93%**	**281**	**131**	**412**	**89%**	**281**	**131**	**412**	**87%**	**281**	**131**	**412**	**90%**	**272**	**125**	**397**	**84%**
Castrados	**275**	**128**	**403**	**93%**	**275**	**128**	**403**	**94%**	**280**	**133**	**413**	**89%**	**280**	**133**	**413**	**88%**	**280**	**133**	**413**	**90%**	**273**	**128**	**401**	**85%**
GATOS	**64**	**50**	**114**	**21%**	**61**	**48**	**109**	**20%**	**68**	**34**	**102**	**19%**	**70**	**39**	**109**	**20%**	**66**	**34**	**100**	**19%**	**66**	**32**	**98**	**18%**
de 10 a 20 anos	1	0	1	0%	1	0	1	0%	2	0	2	0%	2	0	2	0%	2	0	2	0%	2	0	2	0%
de 08 a 10 anos	3	0	3	1%	2	0	2	0%	6	0	6	1%	6	0	6	1%	7	0	7	1%	3	3	6	1%
de 05 a 08 anos	19	10	29	5%	18	9	27	5%	17	9	26	5%	17	9	26	5%	17	8	25	5%	20	9	29	5%
de 02 a 05 anos	25	21	46	9%	25	20	45	8%	30	18	48	9%	30	21	51	9%	27	18	45	8%	26	8	34	6%
de 01 a 02 anos	7	7	14	3%	7	7	14	3%	5	5	10	2%	6	5	11	2%	5	5	10	2%	5	3	8	1%
de 06 a 12 meses	1	4	5	1%	1	4	5	1%	4	2	6	1%	4	0	4	1%	4	2	6	1%	3	0	3	1%
de 00 a 06 meses	8	8	16	3%	7	8	15	3%	4	0	4	1%	5	4	9	2%	4	1	5	1%	7	9	16	3%
Microchipados	**56**	**37**	**93**	**82%**	**55**	**38**	**93**	**85%**	**52**	**28**	**80**	**78%**	**52**	**28**	**80**	**73%**	**52**	**28**	**80**	**80%**	**41**	**18**	**59**	**60%**
Castrados	**56**	**37**	**93**	**82%**	**55**	**38**	**93**	**85%**	**54**	**29**	**83**	**81%**	**54**	**29**	**83**	**76%**	**54**	**29**	**83**	**83%**	**44**	**20**	**64**	**65%**
OUTROS	**0**	**0**	**0**		**0**	**0**	**0**		**0**	**0**	**0**		**0**	**0**	**0**		**0**	**0**	**0**		**0**	**1**	**1**	
	0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	0	0		0	1	1	
TOTAL	**353**	**194**	**547**		**348**	**191**	**539**		**374**	**192**	**566**		**372**	**208**	**580**		**377**	**180**	**557**		**379**	**194**	**573**	
Microchipados	**332**	**161**	**493**	**90%**	**331**	**162**	**493**	**91%**	**333**	**159**	**492**	**87%**	**333**	**159**	**492**	**85%**	**333**	**159**	**492**	**88%**	**313**	**143**	**456**	**80%**
Castrados	**331**	**165**	**496**	**91%**	**330**	**166**	**496**	**92%**	**334**	**162**	**496**	**88%**	**334**	**162**	**496**	**86%**	**334**	**162**	**496**	**89%**	**317**	**148**	**465**	**81%**

FAROS d'AJUDA

RELATÓRIO DE ENTRADAS NO ABRIGO

	2019	2020	2021	2022	2023	2024												
						JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Total de Entradas	1706	2261	1792	1753	1542	152	120	139	127	114	93	97	115	130	172	127	167	1553
Média Mensal de entradas	142	188	149	146	129													129
Entradas por espécies	**1706**	**2261**	**1792**	**1753**	**1542**	**152**	**120**	**139**	**127**	**114**	**93**	**97**	**115**	**130**	**172**	**127**	**167**	**1553**
Cão	1000	1106	706	763	754	67	39	74	64	59	53	57	63	62	63	60	78	739
Gato	560	733	607	560	574	54	62	57	49	43	24	32	36	37	66	39	48	547
Outros	146	422	479	430	214	31	19	8	14	12	16	8	16	31	43	28	41	267
Entradas por origem	**1706**	**2261**	**1792**	**1753**	**1542**	**152**	**120**	**139**	**127**	**114**	**93**	**97**	**115**	**130**	**172**	**127**	**167**	**1553**
Abandono no abrigo	76	75	19	49	24	0	0	0	2	1	0	0	0	0	5	3	1	12
Resgate Samuvet	1070	1777	1449	1359	1133	122	75	100	104	92	79	80	89	90	117	97	140	1185
Resgate de terceiros	560	378	300	311	342	29	42	35	19	19	13	14	22	37	48	27	25	330
Devolução adotado		31	24	34	43	1	3	4	2	2	1	3	4	3	2	0	1	26

FAROS d'AJUDA

RELATÓRIO DE SAÍDAS DO ABRIGO

	2019	2020	2021	2022	2023	2024												
						JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Total de Saídas	1647	2224	1903	1712	1583	158	123	119	112	121	102	106	123	103	158	150	151	1526
Média Mensal de saídas	137	185	159	143	144													127
Saídas por espécies	**1647**	**2224**	**1903**	**1712**	**1583**	**158**	**123**	**119**	**112**	**121**	**102**	**106**	**123**	**103**	**158**	**150**	**151**	**1526**
Cão	989	1108	767	658	796	70	52	52	45	59	53	66	63	42	64	63	64	693
Gato	658	701	642	593	559	53	53	57	54	50	32	30	38	26	50	58	46	547
Outras Espécies		415	494	461	228	35	18	10	13	12	17	10	22	35	44	29	41	286
Saídas por motivo/espécie	**1647**	**2224**	**1903**	**1712**	**1583**	**158**	**123**	**119**	**112**	**121**	**102**	**106**	**123**	**103**	**158**	**150**	**151**	**1526**
Fugas, solturas e transferências			412	363	208	31	13	10	11	9	13	6	20	31	34	23	27	228
Fuga Cão			9	2	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0		1		2
Fuga Gato			10	3	5	0	0	1	1	1	0	0	0	0				3
Soltura Outras Espécies			34	63	17	6	1	2	0	0	2	2	6	4	4	2	1	30
Transferência de Outras Espécies		323	359	295	182	24	12	7	10	8	11	4	14	27	30	20	26	193
Transferência para CVZ					5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Retomada de Posse	245	182	132	159	109	4	8	6	9	10	4	16	13	13	15	11	15	124
Cão		148	84	118	86	4	5	6	8	5	3	12	7	8	12	9	12	91
Gato		33	48	38	23	0	3	0	1	5	1	4	6	5	3	2	3	33
Outras Espécies		1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Retorno à Origem Comunitário		34	31	50	47	8	8	3	6	6	3	3	4	2	2	4	3	52
Cão		25	25	38	42	4	6	2	4	4	3	2	4	2	1	2	3	37
Gato		8	4	12	5	4	2	1	2	2	0	1	0	0	1	2	0	15
Outras Espécies		1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Adoção	369	411	330	366	370	20	23	28	18	17	20	27	30	13	15	19	19	249
Cão		285	202	178	201	13	12	13	5	11	13	18	24	6	9	13	11	148
Gato		123	121	184	167	7	11	15	13	6	7	9	6	7	6	6	7	100
Outras Espécies		3	7	4	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Óbito	1033	1274	998	774	844	95	71	72	68	79	62	54	56	44	92	93	87	873
Cão		650	447	322	458	48	29	31	28	39	34	34	28	26	42	38	38	415
Gato		537	459	356	359	42	37	40	37	36	24	16	26	14	40	48	36	396
Outras Espécies		87	92	96	27	5	5	1	3	4	4	4	2	4	10	7	13	62
Animais abrigados final período	620	657	546	587	546	540	537	557	572	565	556	547	539	566	580	557	573	573
Entradas durante período	1706	2261	1792	1753	1542	152	120	139	127	114	93	97	115	130	172	127	167	1553
PERCENTUAL DE ÓBITOS		44%	41%	34%	40%	14%	11%	11%	10%	12%	9%	8%	8%	7%	12%	13%	12%	42%

FAROS d'AJUDA

OCORRÊNCIAS SAMUVET

	2019	2020	2021	2022	2023	2024											
						JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Por espécie	**1639**	**2376**	**2437**	**2696**	**1916**	**178**	**118**	**154**	**180**	**147**	**129**	**131**	**147**	**139**	**199**	**154**	**198**	**1874**
Cão	1020	1250	1265	1546	1202	103	65	101	126	87	80	80	93	85	100	83	113	1116
Gato	473	692	698	702	591	58	45	43	44	50	34	42	39	33	56	53	57	554
Outros	146	434	474	448	123	17	8	10	10	10	15	9	15	21	43	18	28	204
Não resgatados	**569**	**599**	**988**	**1337**	**783**	**56**	**43**	**54**	**76**	**55**	**50**	**51**	**58**	**49**	**82**	**57**	**58**	**689**
	35%	*25%*	*41%*	*50%*	*41%*	*31%*	*36%*	*35%*	*42%*	*37%*	*39%*	*39%*	*39%*	*35%*	*41%*	*37%*	*29%*	*37%*
Resgatados	**1070**	**1777**	**1449**	**1359**	**1133**	**122**	**75**	**100**	**104**	**92**	**79**	**80**	**89**	**90**	**117**	**97**	**140**	**1185**
	65%	*75%*	*59%*	*50%*	*59%*	*69%*	*64%*	*65%*	*58%*	*63%*	*61%*	*61%*	*61%*	*65%*	*59%*	*63%*	*71%*	*63%*

2019: de 11 de março a 31 de dezembro

FAROS d'AJUDA

RELATÓRIO DE CIRURGIAS

	2020	2021	2022	2023	2024												
					JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Castração	654	477	617	484	53	36	62	69	61	58	41	39	35	1	30	23	508
Cirurgia Geral	395	173	86	69	8	2	4	6	7	6	6	8	9	1	7	0	64
Cirurgia Ortopédica	15	34	22	16	2	3	0	1	0	0	1	0	0	1	1	1	10
Total de cirurgias	**1064**	**684**	**725**	**569**	**63**	**41**	**66**	**76**	**68**	**64**	**48**	**47**	**44**	**3**	**38**	**24**	**582**
Média mensal	**89**	**57**	**60**	**47**													**49**

FAROS d'AJUDA

RELATÓRIO DE AÇÕES PREVENTIVAS E DIAGNÓSTICOS

	2019	2020	2021	2022	2023	2024												
						JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Vermifugação	726	871	2470	1380	1744	145	63	86	84	69	89	77	37	50	47	65	82	894
Vacinação Antirrábica				599	578	45	37	43	54	48	16	20	23	20	42	38	73	459
Vacinação Viral Bacteriana	1176	1399	1363	872	1321	93	522	70	96	73	57	70	53	32	56	64	82	1268
Controle de parasitas	564	845	1264	1302	837	408	77	57	425	41	43	42	43	41	40	37	464	1718
Teste FIV/Felv	50	122	114	89	72	10	7	18	11	12	2	6	16	5	4	8	7	106
Teste Cin/Erl/Parv			98	29	30	2	3	8	1	6	2	2	1	3	1	1	4	34
Exames Laboratoriais			1187	1440	1286	149	114	126	130	147	99	130	106	118	54	116	115	1404
Exames Radiografias			62	83	49	7	0	5	4	8	7	3	7	3	9	8	5	66
Exames Ultrassonografias			195	199	152	24	8	10	12	12	14	10	16	12	24	14	8	164
Tosas													9					9
Microchips			468	759	503	50	36	62	69	61	58	41	39	35	9	30	36	526
Total de ações preventivas	**2516**	**3237**	**7221**	**6752**	**6572**	**933**	**867**	**485**	**886**	**477**	**387**	**401**	**350**	**319**	**286**	**381**	**876**	**6648**
Média mensal	**210**	**270**	**602**	**563**	**548**													**554**

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Secretaria Municipal competente

Divisão de Bem-Estar Animal – DIBEM

RELATÓRIO TÉCNICO

Definição e Fundamentação dos Quantitativos

Centro Veterinário Municipal "Antonina Abi Chedid"

Lote II – Gestão e Operacionalização

Período de referência: 2020 a 2025

Bragança Paulista, junho de 2026

Rua Madre Paulina, nº 301– Centro– CEP 12.914-475
Bragança Paulista / SP – Telefone: (11) 4033.1870
smma@bragança.sp.gov.br

1. Apresentação

O presente Relatório Técnico tem por finalidade fundamentar os quantitativos de procedimentos, exames e cirurgias previstos no Termo de Referência do processo licitatório do Centro Veterinário Municipal "Antonina Abi Chedid" (Lote II), em estrita observância aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência que norteiam as contratações públicas, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

A metodologia adotada baseia-se no levantamento completo das prestações de contas do plano de trabalho apresentado pela Associação Faros da Ajuda, cobrindo o período de 2020 a 2025 e abrangendo todos os procedimentos realizados: cirurgias, exames laboratoriais e de imagem, vacinações, vermifugações, microchipagem e procedimentos preventivos e sanitários em geral.

Os quantitativos foram calculados a partir de médias históricas, taxas de utilização por animal atendido e projeções fundamentadas na ampliação do escopo de atendimento, com a inclusão de animais pertencentes a tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme diretrizes municipais.

2. Fontes de Dados e Metodologia Geral

2.1 Fontes primárias

Os dados utilizados neste relatório foram extraídos exclusivamente das prestações de contas anuais do plano de trabalho do Centro Veterinário Municipal, referentes aos exercícios de 2020 a 2025, devidamente autuadas nos processos administrativos competentes. As informações foram consolidadas por tipo de procedimento, série histórica e tendência de demanda.

2.2 Método de projeção

Série histórica base: para cada categoria de procedimento, foram levantados os totais anuais de 2020 a 2025, calculando-se a média do período como referência ordinária de demanda.

Taxa de utilização por animal: para exames e procedimentos, foi calculada a taxa histórica de utilização (procedimentos realizados ÷ animais atendidos), aplicada sobre a projeção de fluxo futuro.

Margem variável - Projeção com nova demanda: os quantitativos foram ajustados para incorporar a estimativa de 173 atendimentos mensais adicionais (2.075/ano) decorrentes da ampliação do atendimento a tutores de baixa renda, aplicando-se as mesmas taxas históricas sobre o novo volume, sendo remunerada apenas quando efetivamente executados.

Qtd. Variável (Item Variável): para cirurgias, a Qtd. Variável de referência de cada procedimento corresponde a 1 (uma) unidade, uniforme e exclusivamente para fins de valoração unitária no julgamento da proposta (VGP) — não representando estimativa de demanda nem devendo ser somada. O Item Variável somente incide sobre a parcela do valor total executado que exceder o Valor de Referência do Item Fixo, observado o teto orçamentário global de 25% sobre o valor da Parcela Fixa, remunerado apenas quando efetivamente executado.

3. Fluxo de Animais Atendidos

Atualmente o Abrigo municipal mantem uma média estimada de 650 animais simultaneamente alojados no abrigo. Contudo, a projeção de demanda não deve ser medida pelo número de animais alojados em determinado momento, mas pela movimentação anual de entradas e saídas.

Com base na média histórica de 150 ingressos mensais, estima-se uma movimentação de:

Origem do atendimento	Freq. mensal	Total anual	Observação
Abrigo municipal (animais sem tutor)	150 animais/mês	1.800 animais/ano	Base histórica consolidada
Tutores em situação de baixa renda (nova demanda)	173 animais/mês	2.075 animais/ano	Ampliação do escopo do serviço
TOTAL	**496 animais/mês**	**3.875 animais/ano**	

Os animais encaminhados a abrigos externos credenciados devem estar em boa saúde, castrados, microchipados, com esquema vacinal completo e desvermifugados, o que determina um conjunto mínimo de procedimentos por animal ingressante. Motivo pelo qual os cálculos são feitos com base nos animais sob a tutela do Poder Público, independente de estarem em abrigo publico ou futuramente em abrigo externo.

3.1 Fundamentação da Estimativa de 173 Atendimentos Mensais a Tutores de Baixa Renda

Os 173 atendimentos mensais adicionais decorrentes da ampliação do escopo a tutores de baixa renda (item anterior) foram estimados a partir do cruzamento de dados socioeconômicos municipais com parâmetros nacionais de posse de animais domésticos, conforme demonstrado a seguir:

Etapa	Cálculo e Fonte
1. Universo de famílias elegíveis	12.576 famílias em situação de pobreza (7.018) ou baixa renda (5.558), inscritas no Cadastro Único — Relatório de Programas e Ações, Bragança Paulista/SP, fev/2026 (MDS/SAGICAD).

Etapa	Cálculo e Fonte
2. Taxa de posse de cão/gato	≈ 66% dos domicílios brasileiros possuem cão e/ou gato (46,1% cão + 19,3% gato = 47,9 milhões de 72,4 milhões de domicílios) — IBGE, Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019.
3. Universo elegível com animal	12.576 × 66% ≈ 8.300 famílias de baixa renda com ao menos um cão ou gato.
4. Capacidade de atendimento projetada	173 atendimentos/mês × 12 = 2.075/ano. Considerando 1 atendimento/família/ano, cobre ≈ 25% do universo elegível — meta conservadora e tecnicamente sustentável.

O parâmetro de 1 (um) atendimento veterinário básico por família/ano constitui premissa conservadora, adotada para não superestimar a demanda nem comprometer a capacidade operacional do serviço licitado.

Fontes: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome — SAGICAD, Cadastro Único para Programas Sociais (Relatório de Programas e Ações, Bragança Paulista/SP, fev/2026); IBGE, Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2019.

4. Procedimentos Preventivos e Sanitários

Os procedimentos preventivos e sanitários abrangem vacinação, vermifugação, microchipagem e controle de parasitas. Os quantitativos foram calculados a partir da média histórica do período 2020–2025, não houve acréscimos, tendo em vista que a nova demanda de atendimento a tutores de baixa renda, não inclui procedimentos preventivos sanitários por protocolo.

4.1 Série histórica (2020–2025)

Procedimento	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Média
Vermifugação	871	2.470	1.380	1.744	894	1.006	1.394
Vacina Antirrábica	599	578	459	798	608	–	608
Vacina Viral/Antibacteriana	1.399	1.363	872	1.321	1.268	1.156	1.222
Controle de Parasitas	845	1.264	1.302	837	1.718	479	1.074
Microchips	468	759	503	526	359	–	523
TOTAL	**4.182**	**6.434**	**4.516**	**5.226**	**4.847**	**2.641**	**4.821**

Fonte: Prestações de contas do plano de trabalho 2020–2025 – Associação Faros da Ajuda. Valores "–" indicam dado não disponível na prestação de referência.

4.2 Quantitativos licitados

Os quantitativos fixados para a licitação consideram a média histórica dos procedimentos.

Procedimento	Qtd. Fixa de Referência	Critério
Vermifugação	1.394	Média histórica 2020–2025
Vacina Antirrábica	608	Média dos exercícios disponíveis
Vacina Viral – Canina (V8/V10)	978	80% da média de 1.222 vacinas/ano
Vacina Viral – Felina (V3/V4/V5)	244	20% da média de 1.222 vacinas/ano
Controle de Parasitas	1.074	Média histórica 2020–2025
Microchipagem	523	Média histórica 2020–2025
TOTAL	**4.821**	

5. Exames Laboratoriais e de Imagem

5.1 Série histórica (2020–2025)

Tipo de Exame	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Média
Exames Laboratoriais	1.187	1.440	1.286	1.404	1.080	–	1.279
Teste FIV/FeLV	122	114	89	72	106	135	106
Teste Cinomose/Erliquiose/Parvovirose	98	29	30	34	15	–	41
Exame Radiográfico	62	83	49	66	65	65	65
Ultrassonografia	195	199	152	164	185	179	179
TOTAL	**1.664**	**1.865**	**1.606**	**1.740**	**1.451**	**379**	**1.426 (labs.)**

Fonte: Prestações de contas 2020–2025. O total de 1.426 exames laboratoriais refere-se à soma das médias de exames laboratoriais (1.279) + FIV/FeLV (106) + Cinomose/ERL/Parv (41).

5.2 Taxa de utilização e projeção

A taxa de utilização histórica de cada exame foi calculada pela razão entre a média anual de exames realizados e o fluxo anual de 1.800 animais do abrigo, sendo então aplicada sobre a nova demanda de 2.075 animais/ano:

Exame	Média histórica	Taxa/animal	Projeção nova demanda (2.075 animais)	Total licitado
Laboratoriais (hemograma, bioquímico etc.)	1.426	0,79	1.639	3.065
Exame Radiográfico	65	0,036	75	140
Ultrassonografia	179	0,099	205	384

Cálculo: taxa = média histórica ÷ 1.800 animais/ano; projeção = 2.640 animais × taxa histórica.

5.3 Distribuição dos exames laboratoriais por categoria

A distribuição interna dos exames laboratoriais foi baseada nos percentuais observados em 2024, aplicados sobre a média histórica (1.426) e sobre a projeção para a nova demanda (1.639):

Categoria de Exame	% Histórico	Qtd. Abrigo (1.426)	Qtd. Baixa Renda (2.091)	Total
Hemograma	81,1%	1.157	1.332	2.489
Bioquímico	7,8%	111	128	239
Testes Rápidos	9,5%	135	156	291
Citológico	0,6%	9	10	19
Histopatológico	0,5%	7	2	9
Parasitológico	0,1%	2	2	4
Hormônio	–	3	3	6
PCR/Biologia Molecular	–	3	3	6
Urinálise	–	3	3	6
TOTAL	**100%**	**1.430**	**1.639**	**3.069**

As categorias com percentual "–" não apresentaram ocorrências no período de referência, sendo atribuída quantidade mínima garantida de 1 a 3 unidades para cobertura contratual.

6. Resgate de Animais – SAMUVET

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária (SAMUVET) atua no resgate de animais em situação de rua, vítimas de atropelamentos, maus-tratos e acidentes. Com base na série histórica disponível, foi definida a estimativa de:

Parâmetro	Valor	Critério
Resgates mensais estimados	150 animais/mês	Média histórica das prestações de contas
Total anual fixo	**1.800 animais/ano**	**Base de cálculo para procedimentos obrigatórios**
Total anual variável	**0**	**Demanda de resgate considerada estável**

Todos os animais resgatados pelo SAMUVET são submetidos ao protocolo de admissão obrigatório, que inclui triagem clínica, exames de imagem quando indicados e procedimentos preventivos sanitários, gerando demanda direta sobre os quantitativos de exames e procedimentos descritos nas seções anteriores.

7. Procedimentos Cirúrgicos

7.1 Série histórica (2021–2025)

Os dados cirúrgicos foram levantados a partir dos registros de prontuários e relatórios de produção, abrangendo três categorias: castrações, cirurgias gerais e cirurgias ortopédicas:

Categoria	2021	2022	2023	2024	2025	Média anual	Qtd. licitada
Castração	477	617	484	339	324	448	450
Cirurgia Geral	173	86	69	64	41	85	85
Cirurgia Ortopédica	34	22	16	10	11	19	19
TOTAL	**684**	**725**	**569**	**413**	**376**	**553**	**554**

A média de cirurgias gerais foi calculada considerando os exercícios disponíveis de 2021 a 2025. O quantitativo licitado corresponde à média histórica, adotada como estimativa ordinária de demanda anual.

7.2 Distribuição das cirurgias gerais por complexidade e procedimento

A distribuição dos procedimentos de cirurgia geral por categoria de complexidade foi baseada no histórico de 2024–2025. Para cada procedimento, a Qtd. Variável corresponde a 1 (uma) unidade referencial, destinada exclusivamente à valoração unitária no julgamento da proposta (VGP) — sem representar estimativa de demanda e sem soma agregada. A incidência real do Item Variável observa o valor total executado que exceder o Valor de Referência do Item Fixo, limitado globalmente a 25% do valor da Parcela Fixa (Seções 7.4 e 7.5).

Baixa Complexidade

Procedimento	Qtd. Fixa (histórico)	Qtd. Variável (referencial)
Oto-hematoma unilateral	1	1
Drenagem cirúrgica de abscesso simples	0	1
Nodulectomia unitária	7	1
Caudectomia terapêutica	3	1
Procedimentos em sacos anais	0	1
Redução manual de prolapso retal com bolsa de fumo	0	1
Retirada simples de pino intramedular	0	1
Extração dentária simples	0	1
Curetagem e debridamento de pequenas lesões	0	1
Exérese de pequenas lesões tegumentares	0	1
Pequenas amputações	1	1
Pequenas correções cirúrgicas	5	1
Ressutura de ferida cirúrgica	0	1
Outros procedimentos compatíveis com o grupo	5	1
SUBTOTAL	**22**	**14**

Média Complexidade

Procedimento	Qtd. Fixa (histórico)	Qtd. Variável (referencial)
Cesariana	1	1

Procedimento	Qtd. Fixa (histórico)	Qtd. Variável (referencial)
Cistotomia	2	1
Enterotomia	2	1
Gastrotomia	0	1
Gastropexia	0	1
Colopexia	0	1
Laparotomia exploratória	0	1
Herniorrafia inguinal	2	1
Herniorrafia traumática simples	5	1
Herniorrafia perineal	2	1
Enucleação/exenteração ocular	7	1
Esplenectomia parcial	0	1
Mastectomia parcial	0	1
Mastectomia Total	0	1
Amputação de dígito	0	1
Episiotomia	0	1
Fimose e parafimose	0	1
Redução de prolapsos	4	1
Eventração	2	1
Evisceração	0	1
Retirada de corpo estranho	0	1
Procedimentos digestivos	1	1
Piometra Canina	0	1
Piometra Felina	0	1
Aborto retido / retirada de fetos mortos	0	1
Procedimentos urogenitais	20	1
Procedimentos oftalmológicos intermediários	0	1
Outros procedimentos compatíveis com o grupo	2	1
SUBTOTAL	**50**	28

Alta Complexidade

Procedimento	Qtd. Fixa (histórico)	Qtd. Variável (referencial)
Toracotomia exploratória	1	1
Toracorrafia complexa	0	1
Sdvg (síndrome da dilatação volvo gástrica)	0	1
Gastrectomia	0	1
Ressecção e anastomose intestinal complexa	0	1
Herniorrafia diafragmática	1	1
Ablação total do conduto auditivo com osteotomia da bula	1	1
Mandibulectomia complexa	0	1
Maxilectomia complexa	0	1
Correção de fenda palatina	0	1
Procedimentos com suporte intensivo	1	1
SUBTOTAL	**4**	**11**

Oncológica

Procedimento	Qtd. Fixa (histórico)	Qtd. Variável (referencial)
Mastectomia parcial	4	1
Mastectomia total	0	1
Exérese de tumor pequeno	3	1
Exérese de tumor médio	0	1
Exérese de tumor grande	0	1
Mandibulectomia	0	1
Maxilectomia	0	1
Reconstruções oncológicas	0	1
Exéreses complexas de tecidos moles	2	1
Procedimentos oncológicos tegumentares	0	1
Procedimentos oncológicos digestivos	0	1
Procedimentos oncológicos urogenitais	0	1
SUBTOTAL	**9**	**12**

TOTAL GERAL — Cirurgia Geral (Baixa + Média + Alta + Oncológica): 85 procedimentos fixos (histórico) | 65 itens distintos no Bloco A.

Fonte: prontuários e registros de produção do Centro Veterinário Municipal "Antonina Abi Chedid", 2024–2025; planilha de quantitativos (Anexo V.a).

7.3 Cirurgias ortopédicas

Os procedimentos ortopédicos foram distribuídos individualmente com base na frequência histórica observada. Cada procedimento possui Qtd. Variável referencial de 1 (uma) unidade, nos mesmos termos descritos no item 7.2.

Procedimento	Qtd. Fixa (histórico)	Qtd. Variável (referencial)
Amputação de dígito	0	1
Amputação de membro locomotor	6	1
Osteossíntese	0	1
Osteossíntese com placa	0	1
Osteossíntese com parafusos	0	1
Osteossíntese com pino intramedular	1	1
Osteossíntese com fixador externo	0	1
Osteossíntese de pelve	1	1
Osteossíntese mandibular	6	1
Osteossíntese mandibular com fio de aço	0	1
Redução cirúrgica de luxação coxofemoral	0	1
Redução cirúrgica de luxação escápulo-umeral	0	1
Redução cirúrgica de luxação patelar	0	1
Imobilização de fraturas e luxações	1	1
Estabilizações articulares	0	1
Retirada de placas	0	1
Retirada de parafusos	0	1
Retirada de fixadores externos	1	1
Retirada de implantes	0	1
Retirada de pino intramedular	0	1